

MEMÓRIAS DO DESENVOLVIMENTO DA ARBITRAGEM NO BRASIL

Comissão Especial de Arbitragem do Conselho Federal da OAB

Flávia Bittar Neves
Francisco Maia Neto
Joaquim de Paiva Muniz
Ricardo Ranzolin
(Organizadores)

MEMÓRIAS DO DESENVOLVIMENTO DA ARBITRAGEM NO BRASIL



Brasília, 2018

© Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal, 2018
Setor de Autarquias Sul - Quadra 5, Lote 1, Bloco M
Brasília – DF CEP: 70070-939

Capa: -----

Distribuição: Conselho Federal da OAB – GRE
E-mail: oabeditora@oab.org.br

FICHA CATALOGRÁFICA

M533

Memórias do desenvolvimento da arbitragem no Brasil /
organizador Flávia Bittar Neves, Francisco Maia Neto, Joaquim de
Paiva Muniz e Ricardo Ranzolin – Brasília: OAB, Conselho Federal,
2018.
291 p.

ISBN:

1. Arbitragem, Brasil, entrevista. 2. Arbitragem, história. I.
Comissão Especial de Arbitragem do Conselho Federal da OAB. II.
Neves, Flávia Bittar, org. III. Maia Neto, Francisco, org. IV. Muniz,
Joaquim de Paiva, org. V. Ranzolin, Ricardo, org. VI. Título.

CDDir: 341.4618

Elaborado por: Lityz Ravel Hendrix Brasil Siqueira Mendes (CRB 1-3148)

Gestão 2016/2019

Diretoria

| | |
|------------------------------|---------------------------------------|
| Claudio Lamachia | Presidente |
| Luis Cláudio da Silva Chaves | Vice-Presidente |
| Felipe Sarmento Cordeiro | Secretário-Geral |
| Marcelo Lavocat Galvão | Secretário-Geral Adjunto em exercício |
| Antonio Oneildo Ferreira | Diretor-Tesoureiro |

Conselheiros Federais

AC: Erick Venâncio Lima do Nascimento, João Paulo Setti Aguiar e Luiz Saraiva Correia; **AL:** Everaldo Bezerra Patriota, Felipe Sarmento Cordeiro e Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim; **AP:** Alessandro de Jesus Uchôa de Brito, Charlles Sales Bordalo e Helder José Freitas de Lima Ferreira; **AM:** Caupolicán Padilha Junior, Daniel Fábio Jacob Nogueira e José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral; **BA:** Fabrício de Castro Oliveira e Fernando Santana Rocha; **CE:** Caio Cesar Vieira Rocha, Francilene Gomes de Brito e Ricardo Bacelar Paiva; **DF:** Ibaneis Rocha Barros Junior, Marcelo Lavocat Galvão e Severino Cajazeiras; **ES:** Flavia Brandão Maia Perez, Luciano Rodrigues Machado e Marcus Felipe Botelho Pereira; **GO:** Leon Deniz Bueno da Cruz, Marcello Terto e Silva e Valentina Jugmann Cintra; **MA:** José Agenor Dourado, Luis Augusto de Miranda Guterres Filho e Roberto Charles de Menezes Dias; **MT:** Duilio Pinto Júnior, Gabriela Novis Neves Pereira Lima e Joaquim Felipe Spadoni; **MS:** Alexandre Mantovani, Ary Raghiant Neto e Luís Cláudio Alves Pereira; **MG:** Eliseu Marques de Oliveira, Luís Cláudio da Silva Chaves e Vinícius Jose Marques Gontijo; **PA:** Jarbas Vasconcelos do Carmo, Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre e Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza; **PB:** Delosmar Domingos de Mendonça Júnior, Luiz Bruno Veloso Lucena e Rogério Magnus Varela Gonçalves; **PR:** Cássio Lisandro Telles, José Lucio Glomb e Juliano José Breda; **PE:** Adriana Rocha de Holanda Coutinho, Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves e Silvio Pessoa de Carvalho Junior; **PI:** Celso Barros Coelho Neto, Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda e Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond; **RJ:** Carlos Roberto de Siqueira Castro, Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara e Sergio Eduardo Fisher; **RN:** Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira e Sérgio Eduardo da Costa Freire; **RS:** Cléa Carpi da Rocha, Marcelo Machado Bertoluci e Renato da Costa Figueira; **RO:** Bruno Dias de Paula, Elton José Assis e Elton Sadi Füller; **RR:** Alexandre César Dantas Socorro, Antonio Oneildo Ferreira e Bernardino Dias de Souza Cruz Neto; **SC:** João Paulo Tavares Bastos Gama, Sandra Krieger Gonçalves e Tullo Cavallazzi Filho; **SP:** Guilherme Octávio Batochio, Luiz Flávio Borges D'Urso e Márcia Machado Melaré; **SE:** Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Maurício Gentil Monteiro e Paulo Raimundo Lima Ralim; **TO:** Andre Francelino de Moura, José Alves Maciel e Pedro Donizete Biazotto.

Conselheiros Federais Suplentes

AC: Odilardo José de Brito Marques, Sérgio Baptista Quintanilha e Wanderley Cesário Rosa; **AL:** Adrualdo de Lima Catão, Marié Alves Miranda Pereira e Raimundo Antonio Palmeira de Araujo; **AP:** Lucivaldo da Silva Costa e Maurício Silva Pereira; **AM:** Alberto Bezerra de Melo, Bartolomeu Ferreira de Azevedo Júnior e Diego D'Avila Cavalcante; **BA:** Antonio Adonias Aguiar Bastos, Ilana Kátia Vieira Campos e José Mauricio Vasconcelos Coqueiro; **CE:** Vicente Bandeira de Aquino Neto; **DF:** Carolina Louzada Petrarca, Felix Angelo Palazzo e Manuel de Medeiros Dantas; **ES:** Cláudio de Oliveira Santos Colnago, Dalton Santos Morais e Henrique da Cunha Tavares; **GO:** Dalmo Jacob do Amaral Júnior, Fernando da Paula Gomes Ferreira e Marisvaldo Cortez Amado; **MA:** Antonio José Bittencourt de Albuquerque Junior, Alex Oliveira Murad e Rosana Galvão Cabral; **MT:** Josemar Carmelino dos Santos, Liliana Agatha Hadad Simioni e Oswaldo Pereira Cardoso Filho; **MS:** Gustavo Gottardi e Marilena Freitas Silvestre; **MG:** Bruno Reis de Figueiredo, Luciana Diniz Nepomuceno e Mauricio de Oliveira Campos Júnior; **PA:** Antonio Cândido Barra Monteiro de Britto, Jeferson Antonio Fernandes Bacelar e Osvaldo Jesus Serão de Aquino; **PB:** Alfredo Rangel Ribeiro, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes e Marina Motta Benevides Gadelha; **PR:** Edni de Andrade Arruda, Flavio Pansieri e Renato Cardoso de Almeida Andrade; **PE:** Carlos Antonio Harten Filho, Erik Limongi Sial e Gustavo Ramiro Costa Neto; **PI:** Chico Couto de Noronha Pessoa, Eduardo Faustino Lima Sá e Robertonio Santos Pessoa; **RJ:** Flávio Diz Zveiter, José Roberto de Albuquerque Sampaio e Marcelo Fontes Cesar de Oliveira; **RN:** Aldo Fernandes de Sousa Neto, André Luiz Pinheiro Saraiva e Eduardo Serrano da Rocha; **RS:** Luiz Henrique Cabanellos Schuh; **RO:** Fabrício Grisi Médici Jurado, Raul Ribeiro da Fonseca Filho e Veralice Gonçalves de Souza Veris; **RR:** Emerson Luis Delgado Gomes; **SC:**

Cesar D'Avila Winckler, Luiz Antônio Palaoro e Reti Jane Popelier; **SP**: Aloísio Lacerda Medeiros, Arnaldo Wald Filho e Carlos José Santos da Silva; **SE**: Clodoaldo Andrade Junior; Glícia Thais Salmeron de Miranda e Kleber Renisson Nascimento dos Santos; **TO**: Adilar Daltoé, Nilson Antônio Araújo dos Santos e Solano Donato Carnot Damacena.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) **2.** Fernando de Melo Viana (1938/1944) **3.** Raul Fernandes (1944/1948) **4.** Augusto Pinto Lima (1948) **5.** Odilon de Andrade (1948/1950) **6.** Haroldo Valladão (1950/1952) **7.** Attílio Viváqua (1952/1954) **8.** Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) **9.** Nehemias Gueiros (1956/1958) **10.** Alcino de Paula Salazar (1958/1960) **11.** José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) **12.** Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) **13.** Themístocles M. Ferreira (1965) **14.** Alberto Barreto de Melo (1965/1967) **15.** Samuel Vital Duarte (1967/1969) **16.** Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) **17.** Membro Honorário Vitalício José Cavalcanti Neves (1971/1973) **18.** José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) **19.** Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) **20.** Raymundo Faoro (1977/1979) **21.** Membro Honorário Vitalício Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) **22.** Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) **23.** Membro Honorário Vitalício Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) **24.** Hermann Assis Baeta (1985/1987) **25.** Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) **26.** Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) **27.** Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) **28.** Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) **29.** Membro Honorário Vitalício Ernando Uchoa Lima (1995/1998) **30.** Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) **31.** Rubens Approbato Machado (2001/2004) **32.** Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) **33.** Membro Honorário Vitalício Cezar Britto (2007/2010) **34.** Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) **35.** Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016).

Presidentes Seccionais

AC: Marcos Vinicius Jardim Rodrigues; **AL:** Fernanda Marinela de Sousa Santos; **AP:** Paulo Henrique Campelo Barbosa; **AM:** Marco Aurélio de Lima Choy; **BA:** Luiz Viana Queiroz; **CE:** Marcelo Mota Gurgel do Amaral; **DF:** Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto; **ES:** Homero Junger Mafra; **GO:** Lúcio Flávio Siqueira de Paiva; **MA:** Thiago Roberto Morais Diaz; **MT:** Leonardo Pio da Silva Campos; **MS:** Mansour Elias Karmouche; **MG:** Antonio Fabricio de Matos Gonçalves; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos; **PB:** Paulo Antonio Maia e Silva; **PR:** Jose Augusto Araujo de Noronha; **PE:** Ronnie Preuss Duarte; **PI:** Francisco Lucas Costa Veloso; **RJ:** Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky; **RN:** Paulo de Souza Coutinho Filho; **RS:** Ricardo Ferreira Breier; **RO:** Andrey Cavalcante de Carvalho; **RR:** Rodolpho Cesar Maia de Moraes; **SC:** Paulo Marcondes Brincas; **SE:** Henri Clay Santos Andrade; **SP:** Marcos da Costa; **TO:** Walter Ohofugi Junior.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----|
| Apresentação Dr. Lamachia..... | 9 |
| PREFÁCIO: Recordar os bons exemplos é a melhor forma de aprendizado | 10 |
| Entrevista com Arnoldo Wald, por Joaquim de Paiva Muniz | 13 |
| Entrevista com Carlos Alberto Carmona, por Flávia Bittar Neves..... | 31 |
| Entrevista com Eduardo Grebler, por Flávia Bittar Neves | 63 |
| Entrevista com Ellen Gracie Northfleet, por Joaquim de Paiva Muniz | 75 |
| Entrevista com Fábio Nusdeo, por Joaquim de Paiva Muniz e Vitor Silveira Vieira | 89 |
| Entrevista com Fátima Nancy Andrichi, por Flávia Bittar Neves | 99 |
| Entrevista com Flávia Bittar Neves e Véra Fradera, por Ricardo Ranzolin e Pietro Webber..... | 105 |
| Entrevista com Frederico José Straube, por Joaquim de Paiva Muniz e Vitor Silveira Vieira..... | 129 |
| Entrevista com Hermes Marcelo Huck, por Flávia Bittar Neves..... | 145 |
| Entrevista com João Bosco Lee, por Flávia Bittar Neves..... | 159 |
| Entrevista com José Emilio Nunes Pinto, por Flávia Bittar Neves.... | 171 |
| Entrevista com José Carlos Magalhães, por Flávia Bittar Neves | 183 |
| Entrevista com Luiz Olavo Baptista, por Flávia Bittar Neves..... | 203 |
| Entrevista com Mário Sérgio Duarte Garcia, por Joaquim de Paiva Muniz e Francisco Maia Neto..... | 211 |
| Entrevista com Maurício Gomm Santos, por Joaquim de Paiva Muniz | 219 |
| Entrevista com Pedro Batista Martins, por Joaquim de Paiva Muniz, Octávio Fragata e Vitor Szpiz do Nascimento..... | 243 |
| Entrevista com Selma Maria Ferreira Lemes, por Flávia Bittar Neves..... | 261 |

Entrevista com Sydney Sanches, por Joaquim de Paiva Muniz e Vitor Silveira Vieira 279

Apresentação Claudio Lamachia

PREFÁCIO: Recordar os bons exemplos é a melhor forma de aprendizado

Ricardo Ranzolin
Francisco Maia Neto

Segundo a Comissão da ONU para o direito comercial internacional, mais de 93% dos contratos comerciais internacionais contêm cláusulas compromissórias de arbitragem. A arbitragem é, portanto, a forma por excelência pela qual se resolvem as disputas comerciais envolvendo partes de diferentes países. Além disso, praticamente todos os países desenvolvidos têm na arbitragem doméstica forma bastante eficiente de acesso à justiça.

Em que pese o Brasil tenha demorado para acomodar este instituto em seu sistema e cultura jurídica, a velocidade e a solidez com que recuperamos o tempo perdido é digna de nota. Em pouco mais de 20 anos, a arbitragem saiu do quase absoluto desconhecimento para um considerável estágio de desenvolvimento.

O Brasil hoje é quarto país do mundo em número de partes com procedimentos arbitrais na CCI – a principal câmara de arbitragem comercial internacional.

A constitucionalidade de toda a Lei de Arbitragem foi confirmada em julgamento do Pleno do Supremo Tribunal Federal, em 2001, seguindo-se a formação de sofisticada jurisprudência no Superior Tribunal de Justiça e nos tribunais estaduais e federais, que conferiu bases previsíveis para o florescimento da confiança social no instituto.

As câmaras arbitrais brasileiras galgaram representatividade e respeito internacional, do mesmo modo como a qualificação técnica e a reputação ilibada de nossos árbitros. Já temos um vasto *track record* de julgamentos arbitrais exitosos, com lustro pela relevância econômica e a complexidade dos casos. Produziu-se círculo virtuoso que vem disseminando a adoção de cláusulas compromissórias em novos contratos, permitindo vislumbrar mais e mais arbitragens adiante.

A arbitragem brasileira consagrou-se em uma opção segura e qualificada para obtenção de justiça e paz social. É uma evolução

institucional enorme, tanto mais em tempos de dramático congestionamento da via judicial estatal.

Se é certo que o desenvolvimento de instituições jurídicas impessoais, sólidas e funcionais representam a principal base de desenvolvimento social e econômico – constatação que rendeu a Douglas North o Prêmio Nobel de economia –, há que se ter sempre presente que, por trás delas, há sempre pessoas. É a antevisão, a liderança, o trabalho e a determinação de determinados indivíduos que fazem a diferença.

Neste feliz exemplo do progresso da arbitragem – em que veio da própria sociedade o alento para construir um novo caminho – a história foi escrita sobremodo pela advocacia brasileira. Foram advogados os que lhe trouxeram a vida, desde a concepção e redação de uma moderna Lei de Arbitragem, seguindo-se no trabalho de apoio técnico para sua aprovação e difusão nos meios acadêmicos e empresariais. Sem falar no protagonismo da OAB e a idealização de entidades especializadas, com atuações determinantes para garantir a credibilidade científica e os elevados padrões éticos, tão caros em se tratando de meio de distribuição de justiça.

Mas é também a história de legisladores e magistrados.

Através destas **Memórias da Arbitragem**, o Conselho Federal da OAB, por iniciativa de seu Presidente, Cláudio Pacheco Prates Lamachia, e da sua Comissão Especial de Arbitragem, busca resgatar esta belíssima passagem, pela qual que se edificou a instituição da arbitragem.

Além do agradecimento devido aos patrocinadores, faz-se o assentamento de que esta obra é fruto da iniciativa e do denodo de dois colegas, Joaquim de Paiva Muniz e Flávia Bittar Neves, contando também com o prestimoso trabalho da Associação Brasileira dos Estudantes de Arbitragem (“ABEAR”), na pessoa dos colegas seu atual presidente, Vitor Silveira Vieira, e dos seus diretores que apoiaram este projeto, Danielle Ziade, Elora Farias, Felipe Véras, Matheus Rios, Matheus Soares, Mayara Nunes, Pietro Webber e Vitor Spiz do Nascimento.

Claro que é impossível resgatar o testemunho de todos. Imediatamente vem à lembrança os advogados Petrônio Muniz, falecido em 2016, e Marco Maciel, acometido por enfermidade degenerativa, que

se registra em nome dos muitos, de gigantesca participação, que já não mais se pode colher a narrativa. Afora os muitos ainda ativos que tiveram papel crucial e cujos relatos, por mínimo de justiça, deveriam também estar nas páginas a seguir, o que não se deu tão-somente pelas naturais limitações de um exemplar editorial – para isto, ao menos, há o remédio da edição de futuros novos volumes.

A obra cumpre o papel de iluminar o caminho já percorrido, resgatando a consciência necessária para poderemos fazer boas escolhas no prosseguir da caminhada.

Mais do que tudo, o leitor encontrará, no texto a seguir, histórias humanas, carregadas de vida, com ânimos, dilemas, avanços e retrocessos. São relatos empolgantes não só para os entusiastas da arbitragem, mas fonte de vibrante inspiração para todos.

Boa leitura.

Ricardo Ranzolin

Presidente da Comissão Especial
de Arbitragem do Conselho
Federal da OAB

Francisco Maia Neto

Secretário da Comissão Especial
de Arbitragem do Conselho
Federal da OAB

Entrevista com Arnoldo Wald, por Joaquim de Paiva Muniz

Joaquim de Paiva Muniz – Quais foram os seus primeiros contatos com o instituto da arbitragem? Eles se deram primeiramente no âmbito acadêmico? Tiveram alguma relação com a sua participação, ainda quando estudante, de concurso de monografias organizado pelo *Institut de Droit Comparé de l'Université de Paris* e seu contato com os grandes juristas franceses da época?

Arnoldo Wald – Tive uma bolsa de estudos em Paris em 1953 e fiz contato com os mestres franceses da época. Em 1969, fui convidado para dar um curso sobre direito brasileiro na Faculdade de Direito de Paris (que ainda não estava subdividida em Paris I, II etc.) pelos professores René David e André Tunc, ambos especialistas em direito comparado, sendo que o primeiro começava a se interessar pela arbitragem a respeito da qual escreveria posteriormente uma excelente monografia¹. Na mesma ocasião, conheci Berthold Goldman, num congresso no qual relatei a posição do direito brasileiro enquanto ele esclarecia a situação existente no direito francês. Também conversei com um advogado de negócios que advogava a paz pelo comércio internacional e defendia a arbitragem como solução dos litígios entre empresas de sistemas jurídicos diversos. Tratava-se de Samuel Pisar que estava escrevendo um livro de sucesso², com prefácio de Jean-Jacques Servan-Schreiber, que acabava de lançar a sua obra sobre o “Desafio Americano”, no qual evidenciava a necessidade de novas instituições e técnicas para a Europa a fim de recuperar a sua economia. A obra de Pisar foi posteriormente traduzida em português por Julian Chachel e publicada pela McGraw-Hill, com prefácios de Valéry Giscard d’Estaing e de Delfim Netto³.

Conversava-se, na época, muito a respeito da lex mercatoria e da arbitragem como instrumentos de pacificação da “guerra fria” e de ponte entre civilizações e culturas distintas e mais especificamente entre o Ocidente e os países comunistas. Surgiu, assim, no campo mais cultural

¹ RENE, David. **L'arbitrage dans le commerce international.**. Paris: Economica, 1982.

² PISAR, Samuel. **Les armes de la paix.** Paris: Denoel, 1970.

³ CHACEL, Julian. **Abertura para o Leste.** São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1978.

do que prático, o meu primeiro interesse pela arbitragem que eu iria desenvolver posteriormente.

De volta ao Brasil, passei a ter esperança de promover uma nova legislação no país, que nos foi prometida pelo Ministro Helio Beltrão, cujo pai escrevera a respeito no fim da década de 1920⁴. Na realidade, o assunto não era totalmente novo para mim. Efetivamente, na década de 1960, em 1963, como consultor jurídico brasileiro da Aliança para o Progresso, eu já tinha dado parecer para os contratos de financiamento dos Estados Unidos ao Brasil e as empresas brasileiras, sobre a eleição de foro e a opção das partes pela arbitragem⁵.

Com o Desembargador Severo da Costa, que posteriormente, após a sua aposentadoria na magistratura, veio a ser meu colega de escritório, Theophilo de Azeredo Santos, futuro presidente da CCI e, por muito tempo, do seu Comité Brasileiro, com a equipe que trabalhava no Ministério da Desburocratização, cogitamos do que poderia e deveria ser a arbitragem no Brasil⁶.

Joaquim de Paiva Muniz – Qual sua primeira experiência profissional com arbitragem? Foi como advogado ou como árbitro? Atendeu às suas expectativas como método adequado de resolução de conflitos?

Arnoldo Wald – Foi na década de 1980 que tive os meus primeiros casos práticos, fazendo uma arbitragem comercial, no Rio de Janeiro, numa questão societária, na qual finalmente apresentamos ao juiz, para homologação, o laudo assinado por todos os árbitros, presididos pelo antigo presidente do IAB, Dr. João de Oliveira Filho. O magistrado olhou para o processo arbitral como se fosse um animal estranho e perguntou-nos o que devia fazer com aquilo, pois nunca tinha ouvido falar em arbitragem. Após longas explicações e a exibição do texto do

⁴ BELTRÃO, Heitor. **Do arbitramento comercial**, Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, 1923.

⁵ WALD, Arnoldo. "Validade das convenções sobre foro do contrato". In: **Estudos e pareceres de direito comercial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1972, p. 261-271.

⁶ Há um Projeto de Lei que não foi nosso, mas que discutimos na época e está publicado na **Revista de Arbitragem e Mediação**, São Paulo, n. 43, p. 443, out./dez. 2014.

artigo do CPC (de 1939) e após ter pretendido ouvir o Ministério Público e as próprias partes que acabavam de requerer em conjunto a homologação, o juiz, um tanto quanto irritado, mandou chamar o escrivão para “dar um jeito naquilo”. Finalmente, diante das circunstâncias, estava disposto a assinar a sentença homologatória, esperando que nunca mais acontecesse.

Na mesma época, houve uma arbitragem entre a Brasoil (subsidiária da Petrobras) e empresas públicas líbias a respeito das obras referentes a poços (de água) e fui procurado para auxiliar, na parte referente ao nosso direito, o Escritório Coudert, que defendia a sociedade brasileira, numa arbitragem, em Paris, e para tomar algumas medidas cautelares no Brasil a respeito de uma garantia à primeira demanda, na época muito pouco conhecida no direito brasileiro. No mesmo dia, o Professor Goldman me ligou para ajudá-lo, pois ele funcionara como advogado dos líbios. Foi a primeira vez, mas não a última, que tive que alegar o conflito de interesse, mas ficou uma amizade com o eminentíssimo árbitro e advogado, que passei a encontrar fielmente, de modo continuando, nas minhas viagens sucessivas europeias, nas quais convidava-me para almoçarmos no Relais Plaza ao lado da sua casa e perto do meu hotel e da CCI.

A arbitragem, no caso da Líbia, foi uma das mais longas da história da CCI, com sentença anulada pela justiça francesa, e acabou em acordo, na visita que o Presidente Lula fez à Líbia vinte anos depois.

Joaquim de Paiva Muniz – Como foi a sua participação e o acompanhamento da elaboração da Lei 9.307/96? O que se imaginava à época? Quais os empecilhos enfrentados?

Arnoldo Wald – A arbitragem nasceu como uma grande experiência humana e jurídica, num clima de entusiasmo que anima os neófitos, os novatos dir-se-ia na terminologia recente do STF, que acreditavam estar mais numa missão do que no desempenho de um dever profissional. Havia muito estudo, muita citação da doutrina e da jurisprudência estrangeiras, pois não existiam muitos precedentes nacionais. Era uma aventura construtiva em que se aplicava o princípio da “destruição criativa” de Schumpeter para ultrapassar a demora burocrática que ainda

imperava no Poder Judiciário. Era uma nova forma de advogar, com estilo próprio, convivência harmônica e amável entre os advogados das partes e uma cordialidade respeitosa em relação aos árbitros. Era preciso muita imaginação, espírito de inovação e certa coragem, quiçá uma ousadia para ultrapassar os princípios tradicionais e criar um clima novo para ultrapassar o que Alvin Toffler chama “a armadilha da obsolescência”⁷.

Acreditávamos na arbitragem como a grande solução para os problemas comerciais e eventualmente até para os conflitos decorrentes do consumo, embora não soubéssemos como poderia funcionar uma arbitragem para as classes menos favorecidas. Mas havia muito entusiasmo.

Fizemos, em menos de quinze anos, uma revolução que, na Europa e nos Estados Unidos, quase levou um século. A imprensa europeia desconhece mais a arbitragem do que os nossos jornais, e a arbitragem está na moda em nosso país, embora algumas vezes as partes acreditem que ela possa fazer milagres, o que nem sempre acontece. Por outro lado, passou a ser também um instrumento negocial, devendo reconhecer-se a existência de um verdadeiro mercado da arbitragem, com as suas grandezas e algumas poucas misérias, como esclarece Thomas Clay, no artigo publicado na Revista de Arbitragem e Mediação em 2014⁸.

Joaquim de Paiva Muniz – Como foi a sua entrada na Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI)? Por quem você foi convidado? Havia, na época (2003), algum questionamento pelo fato de você ser brasileiro?

Arnoldo Wald – Fui convidado por Enani Galvães, que estava dirigindo o Comitê Brasileiro da CCI em Paris e, logo em seguida, para membro da Corte. Foi uma época de muito trabalho, pois a CCI nos ajudou a divulgar a arbitragem no Brasil em congressos e publicações e o convívio com os demais integrantes da Corte, assim como os julgamentos do

⁷ TOFFLER, Alvin; TOFFLER, Heidi. **Revolutionary Wealth** Nova York: Alfred A. Knopf, 2006, p. 111.

⁸ CLAY, Thomas."El mercado del arbitraje". **Revista de Arbitragem e Mediação**, São Paulo, n 43, p. 275-292, abr./jun. 2014.

colegiado, me ensinaram muito a respeito da arbitragem na década que permaneci na Corte, tendo nos últimos anos como suplente a Professora Selma Lemes.

Do início do século até 2012 o Brasil passou de uma das últimas posições no ranking dos países clientes da ICC para o 4º. O Brasil que era considerado, em matéria de arbitragem, mais ou menos equiparado ao Paquistão, em virtude do caso Copel⁹, passou a ser um dos mais importantes utilizadores da arbitragem internacional e da arbitragem da CCI, inclusive em arbitragens nacionais.

Joaquim de Paiva Muniz – As primeiras arbitragens aqui no Brasil surgiram por iniciativas de advogados e empresários nacionais ou estrangeiros? Qual era a visão do advogado e dos magistrados sobre a arbitragem?

Arnoldo Wald – As primeiras arbitragens foram aprovadas, ou apoiadas, por advogados, com certa resistência de clientes e de magistrados. Foram as multinacionais e algumas grandes empresas brasileiras que aceitaram o que na época parecia um risco consistente em submeter o caso à arbitragem com um controle judicial que não se sabia como iria ser exercido. Os juízes consideravam a arbitragem um instituto exótico ou pouco usado.

Joaquim de Paiva Muniz – Logo após a promulgação da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96), organizou-se algum movimento junto a instituições relevantes, tais como associações comerciais/industriais ou de advogados, para a realização de eventos com a advocacia e a magistratura brasileira de modo a estimular a utilização da arbitragem no Brasil.

Arnoldo Wald – As primeiras discussões ocorreram em Congressos organizados pela CCI, em conjunto com a CNC e outras instituições e posteriormente no CBAr, no IASP, na OAB com órgãos federais e estaduais, e nas associações comerciais. Tive o ensejo de participar como

⁹ GAILLARD, Emmanuel. *Anti-suit injunctions in international arbitration*, New York: Juris Publishing, 2005, p. 1-2.

palestrante de dezenas de reuniões que divulgaram a arbitragem no país, em níveis cada vez mais sofisticados.

Joaquim de Paiva Muniz – Na sua visão, quais foram os fatores determinantes para o crescimento e desenvolvimento da arbitragem no Brasil?

Arnoldo Wald – Estamos saindo de um ciclo da adolescência da arbitragem para sua maturidade que é reconhecida internacionalmente e que se deve, em grande parte, ao apoio que tivemos dos Tribunais, em particular do STJ, e dos Tribunais de Justiça de alguns Estados como São Paulo e Rio de Janeiro. A compreensão e a dedicação dos magistrados evitaram que nela se visse uma forma de competição com a Justiça, mas, ao contrário, se reconhecesse ser um instrumento complementar e necessário para que a justiça possa ser especializada e rápida, como lembrado reiteradamente pelos presidentes do STF em várias manifestações recentes.

Joaquim de Paiva Muniz – Com a mais ampla utilização do processo arbitral hoje, você vê mudanças significativas na postura dos advogados, dos árbitros e das partes com relação à arbitragem? Se algo mudou, o que seria e qual você imagina ser o motivo para ter ocorrido? Você a considera positiva ou negativa?

Arnoldo Wald – A evolução foi altamente positiva. Inicialmente existia uma desconfiança tanto dos clientes como dos magistrados e um certo despreparo de advogados que não tinham experiência específica em arbitragem e queriam transformá-la num processo judicial, com as dificuldades decorrentes.

Joaquim de Paiva Muniz – Como editor de uma das maiores revistas de arbitragem do Brasil, quais eram as grandes questões de arbitragem quando da edição da Lei, nos anos 2000 e agora?

Arnoldo Wald – Temos os três pilares da arbitragem, uma excelente legislação, bons regulamentos, uma jurisprudência que se está tornando

mansa e pacífica na maioria dos assuntos e uma doutrina nacional que talvez, nos vinte anos, seja a maior do mundo com cerca de 150 livros e milhares de artigos, dos quais algumas dezenas publicadas no exterior.

A mudança decorreu da atuação legislativa e jurisprudencial, da maior divulgação e do preparo de advogados, árbitros e juízes, inclusive com varas especializadas em direito comercial e arbitragem.

Até o início do século XXI, a constitucionalidade da Lei ou de alguns artigos, em relação a qual apresentamos contribuição ao STF em nome da CCI. Em seguida a desvinculação da arbitragem em relação ao procedimento judicial e a sua aceitação em varas como a societária e a do direito administrativo e trabalhista. Hoje, a maioria das questões e a polêmica se limita alguns a casos pontuais, tendo desaparecido as maiores resistências, que existiam no passado, na jurisprudência local de alguns Estado e até em pequena parte da doutrina.

Joaquim de Paiva Muniz – Durante a sua trajetória, houve algum caso que lhe marcou de forma especial?

Arnoldo Wald – Sim especialmente os casos internacionais: o caso da Caoa-Renault que foi um dos primeiros em que se pretendeu anular no Brasil uma arbitragem sediada no exterior e que ensejou várias ações decorrendo quase uma dezena de anos, um caso da empresa concessionaria de minas de diamante em Angola contra o Estado, que foi sediada em Madrid e outros casos na Itália, em Portugal, onde fui árbitro nomeado por uma multinacional num pleito contra o Estado português.

Nas discussões judiciais a respeito da arbitragem, funcionei na defesa do Projeto II que na época do Governo Sarney tinha incluído a arbitragem internacional nos conflitos entre os credores externos e o Banco Central. Também fui advogado nos dois primeiros casos no qual o STF reconheceu a possibilidade de usar a arbitragem em caso de sociedade de economia mista e fui apontado como árbitro indicado pela ANP num caso em que se discutia o cumprimento de contrato pelas autoridades brasileiras em relação ao investidor estrangeiro.

Foram os casos de maior relevância, para não falar nos que correm atualmente e em relação aos quais não quero me manifestar.

Joaquim de Paiva Muniz – Como vê, hoje, o mercado para os profissionais que atuam como árbitros e como advogados no Brasil?

Arnoldo Wald – Para os advogados, a arbitragem pode e deve abrir um grande mercado de trabalho do qual tanto necessitamos. Enquanto em algumas matérias de rotina, os advogados perdem terreno sendo substituídos indevidamente pelo tabelião ou pelo contador, outros setores do direito justificam cada vez mais a presença do advogado. É o que acontece com certos ramos, como o direito ambiental, o direito penal econômico, etc., mas também com os novos métodos de solução dos litígios, como a mediação, a conciliação e a arbitragem.

Por muito tempo, considerou-se a arbitragem como solução elitista, para grandes causas, mas já, hoje, é um instrumento democrático para decidir causas médias e pequenas. Já tínhamos o exemplo fecundo do direito do trabalho, mas hoje soluções análogas ou um pouco mais sofisticadas podem ser aplicadas em todas as questões comerciais ou civis, abrangendo desde a locação, a representação comercial, até as relações de consumo. Embora haja necessidade de um consentimento formal da parte mais fraca, o recurso à arbitragem passou a sofrer um processo construtivo de banalização, podendo ser utilizado por todas as pessoas.

O advogado pode exercer, no particular, várias funções, sendo o defensor das partes ou o perito legal para interpretar adequadamente normas legais ambíguas, ou cláusulas contratuais complexas e até contraditórias. Pode ser árbitro, indicado pelas partes, ou presidente do Tribunal Arbitral. Pode funcionar, em juízo, para impedir uma arbitragem, quando não existe cláusula compromissória, ou tratando-se de direito indisponível. Cabe-lhe, ainda, terminada a arbitragem, pleitear a sua execução ou a eventual anulação da decisão arbitral, por ter a mesma violado a ordem pública ou pela ausência de cláusula compromissória válida. Pode ainda, pleitear no STJ a homologação de sentença arbitral estrangeira, ou impugnar o mencionado pedido de homologação, se for o caso. É ainda da sua competência, requerer todas as medidas cautelares antes de constituído o tribunal arbitral.

Embora o advogado tenha a sua atuação principal no país, pode também participar, como advogado ou árbitro, de arbitragens internacionais que ensejam maiores desafios e nos obrigam, em certos

casos, a estudar o direito estrangeiro, mas propiciam, em geral, grandes satisfações pela contribuição, que pode ser dada à pacificação dos conflitos, e o conhecimento de culturas distintas da nossa, assim como, o convívio fecundo com juristas de outras nacionalidades.

Tive, assim, a experiência de uma arbitragem que se iniciou com uma ordem de um juiz africano, que mandou sustar o processo arbitral, que se realizava em Portugal, e que terminou com uma confraternização festiva das partes, que homenagearam os árbitros, pelo fato de terem propiciado um acordo construtivo que não só solucionava os problemas do passado, mas também assegurava a convivência harmônica, de demandante e demandado, no futuro, pois ambos precisavam continuar a serem parceiros.

Examinando a evolução, quiçá a revolução, que se realizou em favor da arbitragem nos últimos quinze anos, podemos prever, com algum otimismo que, no futuro, cerca de um quinto dos litígios que atualmente estão nos tribunais poderiam ser resolvidos pela mediação, conciliação e arbitragem, muito mais rapidamente e com custos menores.

Se sou excessivamente otimista, os colegas hão de me desculpar, pois alego duas causas atenuantes. Em primeiro lugar, o fato de continuar sendo um idealista, que espera assistir à solução dos problemas do judiciário brasileiro, que hoje parecem insolúveis. Por outro lado, quem viu a arbitragem nascer e se desenvolver no país, com enorme velocidade e praticamente sem resistência acredita que possamos prosseguir com uma evolução em progressões geométricas em favor do seu uso.

Para realizar essa revolução, que vai beneficiar o país e ampliar nosso mercado de trabalho, já temos os ingredientes mais importantes: uma boa lei, uma jurisprudência construtiva, uma ampla bibliografia nacional, algumas câmaras de arbitragem de nível internacional, uma tradição que se sedimentou na doutrina e que está sendo transmitida de uma geração para outra. A primeira geração, que foi a minha, sonhou com a arbitragem, escreveu teses a respeito e começou a colocá-la em prática ainda nos meados do século passado. A segunda consolidou a revolução arbitral no começo do século XXI e a terceira está, hoje, iniciando a prática da advocacia num mundo no qual a arbitragem não é mais um instituto desconhecido.

Mas é preciso sair de uma fase inicial na qual temos um grupo pequeno de árbitros excelentes, bons advogados na arbitragem e juízes que conhecem e compreendem o instituto, para já agora proceder à sua democratização. Ao lado da arbitragem comercial de grandes causas, devemos ampliar o espectro do instituto, com um leque de alternativas e aperfeiçoamentos, pois pode ser uma técnica realizada sob medida para os diversos tipos de casos e de problemas.

É, pois, preciso preparar a nova geração para a arbitragem, nas faculdades, nos estágios, nas Câmaras de Arbitragem, nas Escolas da Magistratura, nas Seções estaduais da OAB, nos Institutos de Advogados, mediante cursos, palestras, julgamentos simulados, debates, diálogo entre advogados e o judiciário.

Joaquim de Paiva Muniz – Quais são os maiores desafios enfrentados pelos árbitros e pelos advogados, hoje?

Arnoldo Wald – Formação de uma nova geração de árbitros e de advogados especializados na arbitragem diante da complexidade crescente dos fatos e da insegurança jurídica diante de um direito em parte obsoleto e algumas vezes incoerente, embora esteja havendo um importante trabalho do STF e do STJ pela unificação da jurisprudência.

Na arbitragem internacional nem sempre é fácil fazer entender o nosso direito aos árbitros estrangeiros, sejam eles europeus ou norte-americanos.

Joaquim de Paiva Muniz – Na sua visão, a arbitragem no Brasil é um mecanismo adequado para a solução de quais disputas? Você acha que para esses tipos de disputas a arbitragem atende à expectativa das partes ou deixa a desejar em alguns aspectos?

Arnoldo Wald – Para todas disputas comerciais e a maior parte dos conflitos de direito administrativo, podendo também ser útil em direito civil e até nos direitos do consumo e do trabalho. Podemos e devemos ampliar seu campo de aplicação tanto pela via regulamentar, jurisprudencial ou até legislativa diante de uma nova realizada econômica e judiciária.

Para os pequenos litígios alguns médios, a solução seria ampliar ou inovar com a arbitragem expedita que já consta dos Regulamentos da CCI e tem alguns dispositivos em Câmaras nacionais que deveriam ser ampliados, e a arbitragem de grupo que pode ter importante papel no direito societário, do consumo, tributário, etc. Há no plano da arbitragem a necessidade de termos correspondentes arbitrais aos processos coletivos e aos juizados de pequenas causas.

Joaquim de Paiva Muniz – Como você vê o futuro da arbitragem no Brasil?

Arnoldo Wald – Ela certamente tem futuro, mas também não pode fazer milagres, nem mesmo para o advogado, não permitindo o sucesso imediato, mas exigindo estudo e trabalho e que se mantenha a melhor das reputações, não só na realidade, mas também nas aparências.

Estamos saindo de um ciclo da adolescência da arbitragem para sua maturidade que é reconhecida internacionalmente e que se deve, em grande parte, ao apoio que tivemos dos Tribunais, em particular do STJ, e dos Tribunais de Justiça de alguns Estados como São Paulo e Rio de Janeiro. A compreensão e a dedicação dos magistrados evitaram que nela se visse uma forma de competição com a Justiça, mas, ao contrário, se reconhecesse ser um instrumento complementar e necessário para que a justiça possa ser especializada e rápida, como lembrado reiteradamente pelos presidentes do STF em várias manifestações recentes.

A mediação segue o caminho da arbitragem quando ambos não se combinam sob a forma da med-arb ou de arb-med. O esforço dos tribunais e especialmente do Conselho Nacional de Justiça e os mutirões de conciliação, que estão sendo realizados, prenunciam uma nova fase da história da nossa Justiça na qual a conciliação e a mediação poderão ter um papel fundamental. A evolução recente desses meios de solução de litígios é resumida em vários artigos do Desembargador José Roberto Amorim¹⁰.

¹⁰ AMORIM, José Roberto Neves. “O CNJ, a mediação e a conciliação”, **Revista de Arbitragem e Mediação**, São Paulo, nº. 43, p. 343, out./dez. 2014; Id. Avanços da mediação empresarial. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 5 maio 2018.

Joaquim de Paiva Muniz – Como o senhor vê a questão da possibilidade de arbitragem evolvendo a administração pública?

Arnoldo Wald – Funcionei em 1984, num dos primeiros casos em que a questão foi resolvida pelo judiciário brasileiro antes de eclodir uma situação concreta. Tratava-se de um acordo feito para pôr fim à suspensão dos pagamentos internacionais decretada pelo Governo brasileiro que se desdobrou em vários instrumentos entre os quais o chamado Projeto Dois pelo qual o Banco Central acertou o modo de solver as obrigações do nosso país com os bancos estrangeiros. No referido documento havia uma cláusula compromissória, prevendo um juízo arbitral que teria a sua sede fora do Brasil e no qual o presidente não deveria ser brasileiro.

Na ocasião, foi sustentada a inconstitucionalidade do mencionado texto em ação popular, na qual funcionei, defendendo o Ministro da Fazenda e o Presidente do Banco Central, num processo no qual eram responsabilizados pela totalidade da dívida brasileira existente na época. A matéria era polêmica e vários juristas se manifestaram pela inconstitucionalidade da cláusula, levando até o Conselho Federal da OAB a adotar essa posição. Tive a sorte de ser a questão submetida a um juiz que também era professor de direito internacional privado e que acabou dando excelente sentença que foi, em seguida, confirmada pelo então Tribunal Federal de Recursos, pois ainda não existia o STJ¹¹.

Outro caso pioneiro ocorreu quase duas décadas depois, já na vigência da Lei da arbitragem. Havia uma sociedade de economia mista que litigava contra uma empresa privada e que não quis respeitar a cláusula compromissória do contrato que vinculava as partes. O Tribunal do Rio Grande do Sul entendeu, na época, que a cláusula era nula, pois não poderia prevalecer contra entidade da administração pública direta ou indireta. Foi um dos primeiros casos que foi decidido pelo STJ e no qual foi firmada a tese da validade da arbitragem contra a administração

¹¹ SCARTEZZINI, Flaquer. Remessa Ex Officio n. 99824/RJ, j. 14.10.1988 - TFR Revista de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem, São Paulo, n. 17, p. 251-254, jul./set. 2002.

pública¹². Em virtude dessa decisão, um caso anteriormente julgado pelo Tribunal gaúcho, mas que ainda não tinha submetido ao STJ, acabou sendo resolvido por acordo entre as partes, após ter provocado uma onda de artigos na imprensa internacional, suscitando dúvidas quanto ao futuro da arbitragem em nosso país¹³.

Tivemos várias dezenas e até talvez uma centena de julgados reconhecendo a validade da arbitragem contra autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista. Chegamos até a assistir ao confronto arbitral entre a Petrobras e a ANP¹⁴ (Agência Nacional do Petróleo). Mas havia uma dúvida quanto à possibilidade de ser a própria União Federal parte na arbitragem, suscitando-se inclusive o problema de saber em que condições poderia ser assinada a convenção de arbitragem nessa hipótese¹⁵.

Joaquim de Paiva Muniz – Quais são os grandes desafios para a arbitragem em direito societário?

Arnoldo Wald – Outro setor viável para aprimorar o movimento da máquina judiciária, seria a adoção de arbitragem para litígios de grupos, inspirando-se na *class action* do direito norte-americano, que está sendo introduzida, aos poucos, na Europa e que corresponderia a grosso modo, à nossa ação civil no campo judiciário, embora com menor alcance.

Trata-se de instrumento que poderia ser utilizado com sucesso em várias arbitragens, no campo societário, nas relações entre concedentes e concessionários, nos contratos de concessão comercial e, até, em certos

¹² A decisão foi proferida em 25.10.2005, no REsp nº 612439/RS, pela 2ª Turma, então composta pelos ministros Castro Meira, Francisco Peçanha Martins e Eliana Calmon, e presidida pelo Ministro João Otávio de Noronha. WALD, Arnoldo. "A arbitragem nos contratos públicos." **Revista do Ministério Público**, Rio de Janeiro, n. 18, p. 21-24, jul./dez. 2003.

¹³ Trata-se do caso Copel que referimos no nosso artigo: WALD, Arnoldo. "Parcerias público-privadas e arbitragem". **Carta Mensal**, Rio de Janeiro, n. 589, p. 5-6, abr. 2004 e que ensejou vários artigos em revistas jurídicas no Brasil e no exterior.

¹⁴ TRF 2ª Região, Processo 0005966-81.2014.4.02.5101, **Revista de Arbitragem e Mediação**, São Paulo, n. 45, p. 417, abr./jun. 2015.

¹⁵ Embora, como vimos, o Decreto-lei 1.312/1974, se referisse às operações financeiras internacionais do Tesouro Nacional.

casos de conflitos decorrentes de relações trabalhistas e/ou, de consumo, desde que mantidas as garantias de amplo direito de defesa, evitando-se também, os abusos de direito sob qualquer forma.

Na realidade, no campo do direito das sociedades, a ação coletiva faz sentido quando todos os acionistas se encontram na mesma situação e não há como nem porque obrigá-los a multiplicar o número de processos arbitrais, que, em tese, deveriam chegar à mesma solução.

Não há dúvida que existe a possibilidade de consolidar várias arbitragens quando há acordo das partes e estão no início do processo. Mas não tem, tal consolidação, a mesma eficiência que a arbitragem de classe. No fundo, pode ser usada quando, nos casos de eventual consolidação, temos várias arbitragens que se unificariam com maior dificuldade, pelo seu número e pelos seus pleitos, além de existir um interesse da justiça e da segurança jurídica no sentido de unificação da jurisprudência arbitral em casos idênticos. Casos de minoritários nos U.S.A. e no Brasil.

Arbitragem de classe como complemento da *class action*.

Trata-se agora de fazer mais um passo para frente e, no próprio regulamento, ou em normas complementares da Câmaras, de estabelecer uma possibilidade de arbitragem de classe, com normas para atender à situação existente, sem prejuízo de uma norma legal que permita, na medida do possível, uma adaptação da ACP ao campo da arbitragem, com as restrições que se impõem.

Será um progresso incontestável na arbitragem e no direito societário.

Para a sua realização, as Câmaras de Arbitragem têm uma situação privilegiada que podem aproveitar no interesse do mercado de capitais, da sociedade civil e da segurança jurídica, dando as devidas garantias à governança corporativa.

Pois, como já dizia Ihering, não há norma eficaz sem sanção, que no caso entendemos que deve ser civil, com a indenização, e criminal com a aplicação das penas cabíveis.

Joaquim de Paiva Muniz – Qual a visão do senhor sobre ações coletivas em arbitragem?

Arnoldo Wald – É matéria pouco tratada tanto no direito brasileiro¹⁶ como nos demais países da “civil law”¹⁷, mas que mereceu ampla jurisprudência e doutrina nos Estados Unidos¹⁸. Trata-se de questão que envolve tanto o direito das sociedades como o direito processual, e até

¹⁶ SILVEIRA LOBO, Carlos Augusto. Arbitragem coletiva anulatória de deliberação de assembleia geral de companhia. **Revista de Arbitragem e Mediação**, São Paulo, n. 37, p. 25-34, jul./set. 2013; OIOLI, Erik Frederico; LEIRIÃO FILHO, José Afonso. Os empecilhos à tutela judicial dos investidores do mercado de capitais e a Class Action no Brasil. In: YARSHELL, Flávio Luiz; PEREIRA, Guilherme Setoguti J. (coord.). **Processo societário II**: Adaptado ao novo CPC - Lei nº 13.105/2015. São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 167-194; PEREIRA, Cesar Augusto Guimaraes; QUINTÃO, Luisa. Entidades representativas (art. 5.º, XXI, DA CF) e arbitragem coletiva no Brasil. **Revista de Arbitragem e Mediação**, São Paulo, n. 47, p. 105-126, out./dez. 2015; NERY, Ana Luiza. **Arbitragem Coletiva**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

¹⁷ NATER-BASS, Gabrielle. Class Action Arbitration: A New Challenge? **ASA Bulletin**, Alphen aan den Rijn, v. 27, n. 4, p. 671-690, 2009; STRONG, S. I. Class arbitration outside the United States: reading the tea leaves. In: HANOTIAU, Bernard; SCHWARTZ, Eric A. (org.). **Multiparty Arbitration**. Paris: ICC, 2010, p. 183-213; AKSEN, Gerard. Class actions in arbitration and enforcement issues: an arbitrator's point of view. In: HANOTIAU, Bernard; SCHWARTZ, Eric A. (org.). **Multiparty Arbitration**. Paris: ICC, 2010, p. 215-221; MONTEIRO, António Pinto; JÚDICE, José Miguel. Class actions & arbitration in the European Union – Portugal. In: VVAA. (org.). **Estudos em homenagem a Miguel Galvão Teles**. Coimbra: Almedina, 2012, v. 2, p. 189-205; COSSÍO, Francisco González de. Mexican Supreme Court takes an opposite view on arbitration and class actions. **IBA – Arbitration News**, London, v. 21, n. 1, p. 85-86, 2016.

¹⁸ FONTMICHEL, Maximin de. Arbitrage et actions de groupe – les leçons nord-américaines. **Revue de l'Arbitrage**, Paris, n. 4, p. 655-657, 2008; AKSEN, Gerald. Class action in arbitration and enforcement issues: an arbitrator's point of view. In: HANOTIAU, Bernard; SCHWARTZ, Eric A. (org.). **Multiparty arbitration**. Paris: ICC, 2010, p. 211-221; WHITEHILL, Willian G. Class Actions and Arbitration Murky Waters: Stolt-Nielsen S.A. v. Animal Feedes International Corp. **World Arbitration & Mediation Review**, Huntington, v. 4, n. 1, p. 1-25, 2010; GUERRERO, Luis Fernando; FERNANDES, Julio Cesar. Arbitration in Consumer Contracts. American Federal Arbitration Act. Class-Action denial in Arbitration Agreements. Supreme Court of the United States. AT&T Mobility LLC. v. Concepcion Et Ux., decided April 27, 2011 **Revista Brasileira de Arbitragem**, Curitiba, n. 35, p. 155-186, jul./set. 2012; HOWES, B. Ted; BANKS, Hannah. A Tale of Two Arbitration Clauses: the Lessons of Oxford Health Plans LLC v. Sutter for the Future of Class-Action Arbitration in the United States. **Journal of International Arbitration**, Alphen aan den Rijn, v. 30, n. 6, p. 727-734, Dec. 2013.

certos princípios básicos da arbitragem e da vida negocial, que devem ser respeitados, e cuja conciliação nem sempre é fácil na sua aplicação simultânea aos casos concretos.

Há, por outro lado, uma necessidade imperiosa da introdução da arbitragem de classe para a solução de processos societários que não podem enfrentar uma justiça que, por mais eficiente que queira ser, continua lenta e onerosa e pouco especializada na maioria dos casos¹⁹. Acresce que os litígios societários não podem esperar uma solução de longo prazo, que se revela fatal para a sobrevivência da empresa, o atendimento de clientes, os investidores e até a segurança jurídica. A maior confiança nas empresas e a solução rápida dos litígios pode até ajudar a desenvolver um mercado de capitais que está definhando. Efetivamente, temos sofrido, no Brasil, nos últimos anos, um declínio da democratização do mercado acionário de capitais. O número de empresas efetivamente abertas está diminuindo²⁰.

Finalmente, temos, pela legislação e regulamentação vigente, e pela prática societária, condições extremamente favoráveis para introduzir a arbitragem de classe no nosso direito societário, não enfrentando as mesmas dificuldades que existem em outros setores nos

¹⁹ É matéria pacífica. Entre os estudos mais recentes, ver artigo do vice-presidente do TRF 2ª Região, FRIEDE, Reis. *O Judiciário mais caro do mundo?* **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 30 jul. 2016; STEIN, Raquel. **Arbitrabilidade do direito societário**. Rio de Janeiro: Renovar, 2014; MARTINS, Pedro A. Batista. **Arbitragem no direito societário**. São Paulo: Quartier Latin, 2012; WALD, Arnoldo. Um novo direito para uma nova justiça renovada. **Anuário da Justiça Conjur**, São Paulo, p. 46-47, 2011; WALD, Arnoldo. A eficiência judiciária e segurança jurídica: a racionalização da legislação brasileira e reforma do Poder Judiciário. In: MACHADO, Fábio Cardoso; MACHADO, Rafael Bicca (coord.). **A reforma do Poder Judiciário**. São Paulo: Quartier Latin, 2006, p. 50-70.

²⁰ Ary Oswaldo Mattos Filho escreve que: “A perplexidade reside na constatação de que, no período de 2005 a 2015, o número de companhias que vieram ao mercado foi menor do que o daquelas que dele saíram. Ou seja, no período pesquisado a Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa), em termos líquidos, perdeu cerca de 60 empresas. (...) A perplexidade é ainda maior quando se constata que existem muitas empresas de médio e grande porte que necessitam de recursos que poderiam ser obtidos no mercado de valores mobiliários, mas isso não é feito. O que há de errado com os nossos mecanismos de mercado, que impede os pequenos negócios de garagem de se transformarem um dia em gigantescas empresas como a Microsoft ou a Google?”, (MATTOS FILHO, Ary Oswaldo. O Bovespexit **Estadão**, São Paulo, 26 jun.2016).

quais a ação de grupo é geralmente utilizada, como é o caso do direito do consumidor ou do direito ambiental.

Joaquim de Paiva Muniz – Você acredita na possibilidade de se desenvolverem arbitragens de baixo custo, disponibilizando a sua utilização para causas de menor monta? Caso positivo, você crê que tal iniciativa poderá prejudicar o adequado desenvolvimento do instituto, em vista de eventual queda de qualidade em vista de redução de valor?

Arnoldo Wald – Novos campos merecem ser estudados com certa urgência. Caberia pensar na arbitragem expedita ou *fast track*, realizada em pouco tempo (alguns meses) e com custo baixo, tendo em relação às formas clássicas hoje consagradas, o mesmo papel que os juizados de pequenas causas, os juizados especiais, tiveram, com muito sucesso, no campo judiciário, em relação ao processo tradicional e à justiça comum²¹.

Joaquim de Paiva Muniz – Que conselhos você daria para jovens profissionais que querem atuar como árbitros ou advogados em arbitragens? E para aqueles que já atuam como árbitros ou como advogados, quais qualidades você acredita que eles devem ter e como poderiam aperfeiçoar o exercício desse "múnus"?

Arnoldo Wald – Em primeiro lugar, é preciso saber que a advocacia requer paixão e paciência. Nem sempre são qualidades que se encontram facilmente na mesma pessoa. Mas é um imperativo para exercer a advocacia. Gostar muito do direito e enfrentar as situações com serenidade, o que também exige um certo preparo.

Para vencer a profissão, o estudo é fundamental. O direito é ciência, mas a advocacia é simultaneamente ciência e arte.

É preciso ter uma cultura geral, uma informação ampla, no campo do direito, mas, além do direito, na economia, na sociologia, na filosofia. Na área jurídica, cabe cumular uma cultura de base de direito privado (ou público) e uma especialização que o século XXI passou a exigir, abrangendo os aspectos mais diversos do direito. Há hoje especialistas

²¹ LÉVY; Laurent; polkinghorne, Michael (~~Ed~~ org.). **Expedited Procedures in International Arbitration**. Paris: ICC, 2017.

em direito ambiental, marítimo, de comércio internacional, fiscal, bancário, societário etc.

O acesso às línguas estrangeiras é recomendado, sendo o conhecimento do inglês necessário, diante da globalização da economia e da importância crescente do direito comparado. Quando possível, é oportuna uma pós-graduação ou um mestrado no exterior no campo jurídico ou até em outras disciplinas como a economia ou administração, cujo conhecimento não deixa de ser complementar para o advogado.

Devemos pensar em inovar sem ruptura completa com o passado, aproveitando as experiências já realizadas para construir novas soluções, não sendo vítima das tradições obsoletas, mas não desrespeitando os valores básicos da sociedade e da nossa cultura.

Devemos ter a coragem necessária na defesa dos nossos clientes e das instituições, mantendo a necessária cordialidade com os colegas, mesmo quando adversários, e com os julgadores, mesmo quando não acertam.

De vez em quando, vale a pena reler a “Oração aos moços” de Rui Barbosa, que pode parecer antiquada, mas tem muita atualidade, as biografias de alguns grandes juízes e advogados e o livro de Ruy de Azevedo Sodré, “Ética profissional e o Estatuto do Advogado”. São bons companheiros para as horas de luta e de aflição.

Se o caminho é longo e árduo, dá para chegar lá. Decorrido o tempo, poderemos dizer: “valeu a pena”.

Tenho certeza que os leitores, que acompanham a minha vida pela leitura da entrevista, se seguirem o percurso aconselhado, vão alcançar, senão o sucesso, ao menos a alegria e a satisfação do dever cumprido e a felicidade de ter realizado, com amor e entusiasmo, uma missão social importante.

Entrevista com Carlos Alberto Carmona, por Flávia Bittar Neves¹

Flávia Bittar Neves – O que despertou seu interesse sobre a arbitragem? Quais foram os seus primeiros contatos com o instituto da arbitragem? Quando isto ocorreu?

Carlos Alberto Carmona – Na Faculdade eu era visto como uma pessoa estranha, esquisita porque a arbitragem não interessava a ninguém. Ninguém sabia o que era isso. Nós estávamos no final dos anos 70. O prof. Guido Fernando Silva Soares foi meu professor na Faculdade, e eu estava no meu quinto ano... Isso era 1979-1980. Fiz um projeto de pesquisa e me candidatei a uma bolsa de iniciação científica. Acabei ganhando a bolsa. O projeto era justamente para estudar a arbitragem no direito interno, internacional e comparado. Projeto ambicioso, amplo, impossível ... O Guido [Fernando Silva Soares] teve o bom-senso de reduzir o espectro de minha pesquisa até que eu ficasse adstrito à arbitragem no Brasil. Esta pesquisa foi o embrião da minha tese de doutoramento. Eu queria trabalhar com arbitragem. Comecei a estudar. Ganhei uma bolsa da Fundação Rotary para ir estudar na Itália. Passei um ano na Itália, justamente enquanto eles estavam discutindo a reforma da arbitragem (lei de 1983, que alterava a disciplina da arbitragem no CPC italiano). Os italianos fizeram uma reforma muito confusa. Eu estava estudando na Itália exatamente no momento em que os doutrinadores estavam analisando a reforma, que (entre outras novidades) dava ao laudo arbitral (sentença arbitral) a eficácia de sentença, que era o que nós queríamos fazer no Brasil. Os italianos estavam discutindo o tema que eu queria discutir aqui no Brasil. Então eu acabei usando muito dessa discussão na minha tese e depois para a elaboração do texto da Lei de Arbitragem.

Flávia Bittar Neves – Mas o interesse primário? Ele surgiu assim de uma curiosidade ou de uma insatisfação com o poder judiciário?

¹ A entrevista foi transcrita por Vitor Silveira Vieira.

Carlos Alberto Carmona – Insatisfação com o Poder Judiciário? Eu acho injusto dizer que há uma insatisfação com o Poder Judiciário. Esta queixa é genérica, histórica e bastante imprecisa. Se você for procurar os livros do final do século retrasado, vai encontrar queixas contra o Poder Judiciário. Ninguém fica satisfeito com o Poder Judiciário. Nunca. Em lugar nenhum. Em 1999, em Viena, ouvia a Presidente da Suprema Corte dinamarquesa dizer que os dinamarqueses estavam muito infelizes com o judiciário, porque o processo lá, da primeira instância até a Suprema Corte, demorava um ano ... Não creio que a insatisfação com o Poder Judiciário possa ser o motor para a implementação de mecanismos adequados de solução de litígios. A insatisfação é eterna. Minha expectativa era criar ou implementar outros modos de resolver litígios. A arbitragem era um deles, mas eu achava que eram muitos. E, de fato, a minha percepção era dos anos 70... Lembre-se que, em 1976, Frank Sander criou o chamado sistema multiportas. Na minha época de estudante, isso era um tema novo. Minha perspectiva era exatamente esta: nós precisamos encontrar outros caminhos para resolver litígios. O Judiciário não dá conta de resolver tudo que é litígio e nem pode dar. Não é só no Brasil. É na Suécia, na Dinamarca, na Alemanha... Nós temos de nos preparar para outros mecanismos de solução de disputas. Esse era meu ponto de partida. Eu nunca fui crítico do Poder Judiciário e não acho que a arbitragem se desenvolva porque o Poder Judiciário vai bem ou vai mal. Se fosse assim, na Alemanha, não haveria arbitragem. Na Suécia também não. Nesses países, o judiciário funciona razoavelmente bem. A arbitragem não funciona à sombra da disfunção do poder judiciário. É outra porta, é outra janela, é outra entrada para um sistema multiportas.

Flávia Bittar Neves – De onde surgiu a ideia da elaboração do projeto de lei de arbitragem? Quando você foi chamado para compor a comissão redatoria do anteprojeto, quais eram as suas expectativas? Não havia receio de insucesso dado o histórico de malfadadas iniciativas legislativas?

Carlos Alberto Carmona – Eu não fui chamado não. Eu me ofereci. É diferente. Você lembra do nosso querido amigo Petrônio [prof. Petrônio Muniz]?

Flávia Bittar Neves – Claro!

Carlos Alberto Carmona – Ele criou, em Recife, no âmbito do Instituto Liberal e da Associação dos Advogados de Empresas de Recife, uma iniciativa chamada *Operação Arbitrer*, que se dispunha a apresentar um projeto de lei sobre arbitragem no Brasil. Não era um projeto do governo, mas sim de iniciativa popular, a ser apresentado para a Câmara ou para o Senado. Então ele veio aqui para São Paulo para uma reunião na Associação Comercial. A essa reunião da Associação Comercial, compareceram, entre outras personalidades, a professora Ada Pelegrini Grinover e o professor Octávio Bueno Magano. E a Ada, que sabia que eu estudava arbitragem disse-me: “Olha Carmona! Vai ter uma reunião que eu acho que te interessa”. E eu fui. Nessa reunião, perguntaram quem se candidatava para fazer um anteprojeto de lei. Eu levantei a mão; a Selma levantou a mão; e o Pedro – que naquele tempo tinha até cabelo cacheado (carioca da gema!) – levantou a mão. Nós nos conhecemos lá, naquele dia, em 1990. Nós três nos candidatamos para fazer e apresentar o anteprojeto. Tivemos um período de três meses para fazer o anteprojeto. O pessoal interessado (eram poucos!) fez algumas sugestões, algumas foram aceitas e então encaminhou-se o anteprojeto ao Congresso Nacional. Escolhemos quem iria apresentar o anteprojeto: Marco Maciel, que era Senador, depois foi Vice-Presidente da República. O Marco Maciel era muito ligado ao Instituto Liberal, ele era do Partido Liberal, não sei se você lembra... E por essa ligação dele com o Instituto Liberal, nós achamos que ele era uma ótima pessoa para apresentar isso no Senado. E, de fato, o Senador Marco Maciel preencheu todas as nossas expectativas. Ele havia prometido que o anteprojeto seria apresentado no Senado, que iria passar, que seria aprovado, que não seriam feitas emendas que modifcassem, de alguma maneira, a estrutura da proposta e tudo isso foi cumprido. Em nove meses, tivemos o projeto aprovado, com dezesseis vírgulas a mais e um artigo corrigido. Eu me lembro até hoje deste artigo corrigido (era o

último da lei, que revogava as disposições em sentido contrário, **especialmente** os artigos do Código Civil e do Código de Processo Civil que tratavam da arbitragem). Ligou-me um Senador perguntando (em tom muito sério): “professor, me explique uma coisa: como se revoga **especialmente** uma coisa? Eu entendo como se revoga um artigo, mas revogar especialmente não conheço, não”. Suprimiu-se o advérbio, acrescentaram-se as dezesseis vírgulas e o anteprojeto foi aprovado pelo Senado.

Flávia Bittar Neves – Foi realmente um tempo recorde que vocês conseguiram aprovar no Senado, não?

Carlos Alberto Carmona – Foi. No Senado, foi.

Flávia Bittar Neves – Havia algum receio de parte da Comissão de que podia não dar certo devido às tentativas frustradas do passado?

Carlos Alberto Carmona – Vamos ver se eu entendi a sua pergunta. A sua pergunta é: “Você está lidando com o Senado, que é uma casa política, você temia que pudesse acontecer algo de ruim?”. Sim! Toda a vez que falamos do Congresso Nacional, tememos o pior. Naquela época o meu temor não era tão grande como o que sinto hoje. Antes era temor, hoje é terror. Nós sabíamos que as coisas poderiam dar errado. Mas, não deram. Naquela época tínhamos realmente políticos de garra. Marco Maciel garantiu e cumpriu. Foi fundamental. O apoio dele foi fundamental. E, veja, o processo legislativo da lei de arbitragem não deixa de representar uma inversão técnica: um anteprojeto de lei deveria ser apresentado na Câmara, começa lá e o Senado é a casa de revisão. Essa deveria ser a lógica de um sistema bicameral... Quando foi apresentado o anteprojeto de lei de arbitragem, havia outros projetos tramitando no Congresso. Lembro-me de pelo menos dois sobre arbitragem trabalhista... Ainda hoje há várias iniciativas (muitas produto de lobby, outras de ignorância) que tramitam tanto na Câmara quanto no Senado. Projetos terríveis. Projetos de regulamentação da profissão de árbitro... Coisas do arco da velha. Tem que tomar cuidado.

Flávia Bittar Neves – Demais. Tem de ficar atento. Quando vocês estavam redigindo o anteprojeto, de onde partiram as ideias para a sua redação? Tomou-se alguma legislação estrangeira como ponto de partida? Qual e por quê?

Carlos Alberto Carmona: A Selma tinha voltado recentemente de um estágio na CCI. O Pedro tinha escrito aquele livro que ele publicou no Rio de Janeiro, em 1989, sobre arbitragem comercial. E eu tinha acabado de apresentar minha tese de doutoramento sobre a arbitragem. Não tinha defendido ainda. Então todos nós tínhamos uma visão da arbitragem bastante macroscópica e imprecisa porque nenhum de nós tinha prática na arbitragem. Tudo era teoria. Aí o que nós fizemos? Nós começamos a buscar legislação estrangeira. A legislação espanhola foi muito propícia para o nosso estudo. A lei espanhola era de 1988 e a Espanha tinha acabado de inserir a arbitragem no contexto da resolução de controvérsias (eles tinham uma lei, de 1957, que não era uma lei de arbitragem, era uma lei **contra** a arbitragem). E eles tinham os mesmos problemas que nós. A lei espanhola foi um modelo nesse sentido: como fazer de um limão uma limonada? Eles não tinham nada de arbitragem. Brasil igual. Algumas ideias foram colhidas da lei de arbitragem de Portugal (a lei era de 1986): Portugal tinha a mesma falta de cultura arbitral que grassava no Brasil e eles criaram um modelo de legislação que deu certo. Essas foram as ideias. E, claro, à base de tudo isso, a Lei Modelo da UNCITRAL. Mas a nossa lei não é a Lei Modelo.

Flávia Bittar Neves – Durante a elaboração do anteprojeto, vocês adotaram premissas básicas para que a arbitragem tivesse alguma chance de florescer? Quais foram?

Carlos Alberto Carmona – Nós tínhamos de reagir contra o que existia. Então, primeiro, a cláusula compromissória. Ela não tinha nenhum valor no Brasil e nós precisávamos fazer com que ela valesse. Regulamentar a cláusula compromissória e fazer com que ela tivesse eficácia para retirar a competência do juiz togado era uma premissa. Depois, a sentença arbitral: ela tinha que valer independentemente da homologação pelo Poder Judiciário. E, terceiro, a homologação de sentença estrangeira. Tinha que ir

direto para o STF, não podia passar pelo critério da dupla homologação. Acho que esses eram os três pilares da reforma que nós fixamos. A lei tomou essas três premissas como uma bandeira. E deu certo.

Flávia Bittar Neves – Como foi a apresentação do projeto ao Senador Marco Maciel? Vocês mantinham diálogo direto com o senador ou havia algum assessor entusiasmado com o projeto com quem vocês conseguiram travar algum diálogo construtivo? O que foi apresentado para convencê-lo da necessidade de apresentar e aprovar o projeto? O programa governamental da época, envolto em privatizações e estímulo ao investimento estrangeiro colaborou para dar andamento ao projeto?

Carlos Alberto Carmona – De alguma forma o programa governamental da época colaborou para o sucesso do projeto. O Governo tinha um histórico de anteprojetos (sobre a arbitragem) fracassados: 1980, 1986 e 1988. Eram projetos que o próprio Governo tinha apresentado. Um do Ministério da Desburocratização e dois do Ministério da Justiça. O Governo já estava fazendo um movimento para implantar a arbitragem. Não foi difícil convencer de que era necessário trazer uma ideia um pouco mais elaborada para fazer as coisas acontecerem. O movimento de privatizações também foi um fator de impulso da iniciativa. A ideologia do próprio Partido Liberal também deu impulso ao projeto. Mas o fator decisivo para o sucesso da empreitada foi o Senador Marco Maciel, que era um sujeito visionário, tinha uma visão de governo e uma visão de projeto para o Brasil. Isso colaborou bastante. E o Senador Marco Maciel era o interlocutor direto. Não tinha esse negócio de assessor não. Ele era um político maravilhoso, com “P” maiúsculo, coisa que hoje vai rareando. Como ele era o interlocutor direto, tive telefonistas no escritório que tinham verdadeira sícope quando alguém anunciava que o Vice-Presidente da República queria falar comigo. Umas achavam que era trote, outras pensavam que eu era algum figurão oculto da República ... Sensacional. Foi uma experiência muito gratificante, minha, do Pedro, da Selma, do Petrônio, com ele.

Flávia Bittar Neves – Durante a tramitação do projeto, quais foram as maiores dificuldades enfrentadas?

Carlos Alberto Carmona – Duas letras? PT. O Partido dos Trabalhadores, naquela época, era um partido de oposição. Um bom partido de oposição, justiça seja feita. O PT, como partido de oposição era, realmente, um partido que mantinha as suas premissas. E, quando nós apresentamos um projeto que era de algum modo liberal, isso suscitou, digamos... alarmes. O PT e o PCdoB, se não erro, apresentaram doze emendas ao projeto na Câmara dos Deputados. Não eram emendas supletivas. Eram destrutivas. Se elas fossem aprovadas, o projeto não valeria nada. Uma delas queria que só pudesse haver arbitragem em causas de valor superior a duzentas mil UFIRs. Nem sei mais quanto valia isso, mas era bastante dinheiro. E aí eu dizia: “mas gente, o PT acabou de aprovar a Lei dos Juizados Especiais (1995), que prevê arbitragem para causas de pequeno valor, é incongruente”. Outra dessas emendas dizia que não poderíamos usar a expressão “sentença arbitral”, já que sentença era ato do estado. O deputado que encabeçava esta emenda era do Rio de Janeiro. Eu lembrei ao nobre parlamentar que, no Estado dele, o Código de Processo Civil (código estadual, pré-unitário, do começo do século XX), denominava a decisão dos árbitros de sentença arbitral. “Você está até contrariando as tradições do seu próprio Estado...”. O argumento foi fatal, como você pode imaginar! Todas as emendas foram rejeitadas, com exceção daquela que alterou a regra do parágrafo segundo do artigo 4º da Lei, o que foi péssimo, não é? Puseram uma redação encambulhada. Não entenderam direito e continua lá até hoje.

Flávia Bittar Neves – E vocês tentaram mudar agora na reforma de 2015...

Carlos Alberto Carmona – Tentamos não, nós mudamos! O Senado aprovou. A Câmara dos Deputados aprovou e o então Vice-Presidente da República, hoje nosso Presidente da República, vetou por injunções do pessoal lá de direito do consumidor... Foi um horror.

Flávia Bittar Neves – É eu tive uma vez lá na reunião da ANACON e nós explicávamos que a ideia era melhorar a situação para o próprio consumidor...

Carlos Alberto Carmona: Exato, Flávia, eu não entendi como é que esse pessoal... É teimosia.

Flávia Bittar Neves – É teimosia. Agora, sabe o que eu acho, Carmona? Eu fiquei com a impressão de que eles se sentiram excluídos do debate e eles fizeram isso de pirraça. Eu senti muito isso na mesa de reunião, conversando com eles para convencê-los de não insistir na questão do voto, porque eles já estavam fazendo a política para o voto, e eles nos disseram: “Ah, mas porque vocês não nos abriram as portas para que nós pudéssemos ter essa discussão antes?”.

Carlos Alberto Carmona – Gente, eu acho engraçado isso. Eu ouvi em 1996, quando foi aprovada a lei de arbitragem, que não houve debate sobre a Lei... Como não houve debate?! Eu mesmo participei de um curso em Curitiba com mais de trezentas pessoas. Fora os outros tantos debates que fizemos em São Paulo, Rio de Janeiro... Onde nos chamavam, debatíamos. Essas pessoas esperam o quê? Um convite em casa? Tapete vermelho? Ah... Eu não entendo isso. Agora, é uma pena, porque nossa proposta teria fortalecido a posição do consumidor. Na questão de consumo, especificamente, a arbitragem só seria instaurada, em última análise, se o consumidor quisesse. Pronto. Teria como ser mais favorável ao consumidor do que isso?

Flávia Bittar Neves – Você entende que algum dispositivo do texto final poderia ser diferente ou suprimido?

Carlos Alberto Carmona – Ah, poderia... Você sabe que nós tivemos que adotar, na época (anos 90), uma estratégia de guerra, porque, se nós apresentássemos um projeto perfeito, ótimo e fantástico, ele não seria aprovado. Hoje, se eu pudesse refazer a Lei, não usaria mais a distinção entre compromisso e cláusula arbitral. Deveríamos usar a expressão “*convenio arbitral*”, como fazem alguns de nossos *hermanos* sul-americanos. Ou como os americanos, que usam “*arbitration agreement*”. Pronto, entende-se tudo. Seria muito melhor, mas, na época, se nós fizéssemos isso, iríamos romper com a tradição dicotômica francesa (cláusula e compromisso) que era a única coisa que as pessoas

conheciam de arbitragem. Para que fazer isso? Iria revolucionar o ambiente. Aí teríamos os civilistas, de um lado, dizendo que isto não era bom porque a tradição francesa seria rompida... Os comercialistas iriam dizer que não havia tradição nenhuma no nosso direito a respeito disso... Nós iríamos enfrentar um debate paralelo desnecessário. Então o que nós fizemos? Deixamos nossa tradição de compromisso como está e, para a cláusula compromissória, como não tem tradição nenhuma, ficou só a determinação genérica de que tal negócio jurídico deveria ser celebrado por escrito. Nós colocamos uma fórmula bastante ampla, fácil, e que permitiria (na nossa visão) que a arbitragem se desenvolvesse com cláusulas e não com compromissos arbitrais. Dito e feito. As arbitragens hoje que se instauram mercê de compromisso são efetivamente poucas. A maioria se instaura por conta de cláusula compromissória.

Flávia Bittar Neves – Na sua visão, se o Brasil, naquela época, já fosse signatário da Convenção de Nova Iorque, teria necessidade do capítulo de sentença arbitral estrangeira?

Carlos Alberto Carmona – Não! Esse capítulo... Nós fizemos uma marotagem. Nós sabíamos que não iria dar tempo de aprovar a Convenção de Nova Iorque, então traduzimos e melhoramos a dicção da própria Convenção (modéstia à parte!). Caprichamos na tradução, para colocar nos artigos 38 e 39 o que estâo artigo V [da Convenção de Nova Iorque]. O Brasil foi o único país do mundo que aprovou a Convenção de Nova Iorque sem saber (a Convenção só foi oficialmente ratificada alguns anos depois da promulgação da Lei de Arbitragem).

Flávia Bittar Neves – Qual foi sua primeira experiência profissional com arbitragem? Foi como árbitro ou advogado? Atendeu às suas expectativas?

Carlos Alberto Carmona – Foi como árbitro. Foi muito engraçado. Foi a primeira arbitragem da Câmara FIESP-CIESP. Foi curioso porque uma das partes acabou não pagando as custas, o que levaria, eventualmente, à suspensão do processo arbitral... mas, como era o primeiro caso, nós resolvemos continuar a arbitragem e proferimos a sentença. Pensamos à

época: não podemos fazer com que a primeira experiência acabe sendo frustrada por conta de não pagamento das taxas e das despesas e proferimos a decisão assim mesmo, *pro bono*...

Flávia Bittar Neves – E, no final, receberam ou não?

Carlos Alberto Carmona – Não! (risos)

Flávia Bittar Neves – Carmona, as primeiras arbitragens, no Brasil, surgiram por iniciativas de advogados e empresários nacionais ou estrangeiros? Os procedimentos contavam com a atuação de advogados brasileiros?

Carlos Alberto Carmona – Nacionais. Os advogados que participaram dessas primeiras discussões envolvendo a lei de arbitragem ficaram imbuídos desse sentimento de que a arbitragem seria realmente um modo adequado para resolver alguns litígios e começaram a colocar cláusulas compromissórias. Na época em que a lei foi promulgada, a Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá já existia. Ela era de 1979. A Câmara da FIESP é de 1995. Então, nós já tínhamos, pelo menos, duas Câmaras aqui em São Paulo confiáveis e boas. Sem prejuízo de outras, essas duas eram referência e podiam dar conta do recado. E deram.

Flávia Bittar Neves – Naquela época que você começou a atuar no mercado, qual era a visão do advogado e dos magistrados sobre a arbitragem quando você começou a atuar neste mercado? Como percebe a evolução da percepção desses profissionais quanto à importância da arbitragem, quanto à sua eficiência para resolver conflitos e quanto à abertura de novas oportunidades no mercado de trabalho para os advogados?

Carlos Alberto Carmona: Alguns magistrados manifestaram-se radicalmente contra a Lei na época em que foi promulgada. Diziam que não deveriam dividir a jurisdição, que não havia necessidade disso, que o Brasil ia bem só com o Poder Judiciário... Não entenderam que não haveria uma **concorrência**. Na verdade, estava sendo aberto um outro

campo para a solução de litígios, litígios que possivelmente não seriam resolvidos no Brasil se não existisse a Lei de Arbitragem. É o mesmo fenômeno antevisto por Kazuo Watanabe quando foram inaugurados os juizados especiais de pequenas causas de 1984, antecessor dos juizados especiais cíveis e criminais. O prof. Kazuo Watanabe dizia que muitas causas que normalmente não eram submetidas ao Poder Judiciário passariam a afluir por conta desta nova porta de acesso. E assim foi. O Poder Judiciário não dividiu nada, não aliviou a sobrecarga do Poder Judiciário; apenas abriu mais uma porta, mais uma via, para a solução de litígios... Eu me lembro, Flávia, que no final dos anos 90 eu fui fazer uma palestra aqui em São Paulo para os juízes federais e um dos temas era o cumprimento das determinações de árbitros que tinham que ser cumpridas pelo Poder Judiciário. Por exemplo, a condução de uma testemunha ou a concretização de um sequestro ou de um arresto. Nossa, quando eu disse para eles que havia uma atividade de **coordenação** entre árbitro e juiz (e não **subordinação**), foi uma revolta geral! Diziam: “Imagine! Nós (juízes) vamos obedecer a árbitros?”. E eu respondia (com risco de linchamento): “Gente, não é obedecer. Trata-se de divisão competências. Quando você (juiz) cumpre uma carta precatória de outro juiz, você não está obedecendo seu colega, está colaborando”. Não foi nada fácil convencer os juízes naqueles distantes anos 90. Hoje, tudo isso é óbvio. Agora tem a carta arbitral e ficou fácil entender o mecanismo de cooperação e coordenação.

Flávia Bittar Neves – Você acha que nas capitais, pelo menos, essa resistência à arbitragem acabou?

Carlos Alberto Carmona – Em algumas capitais sim. Veja, tem alguns Estados da Federação que ainda não desenvolveram a arbitragem. Não o fizeram porque não há ambiente intenso de negócios, não há empresariado proativo que queira se valer desse mecanismo... Ou simplesmente não há espaço cultural para meios adequados de solução de litígios. Eu diria que nas capitais dos Estados mais desenvolvidos, onde a arbitragem naturalmente floresceu, a resistência acabou (ou pelo menos foi bastante mitigada).

Flávia Bittar Neves – E os advogados? Como você vê a evolução da percepção dos advogados? Pelo menos em Minas Gerais, nós enfrentamos uma resistência grande da própria OAB. Os advogados achavam que a arbitragem iria tomar o mercado de trabalho dos advogados, quando, na verdade, ela se mostrou...

Carlos Alberto Carmona – Ela abriu o mercado de trabalho. Essa perspectiva mudou muito. A resistência quanto ao novo é usual. Tem gente que é muito avessa à novidade. Vê a novidade e vai se enfurecendo se imagina que sua classe não foi favorecida, sem ter uma abertura maior para ver onde é que pode usar aquilo e como é que pode ser o futuro. A OAB, num primeiro momento, talvez não tenha sido muito receptiva à arbitragem. Hoje, em quase todas as Seccionalis, nós temos Comissões de Arbitragem que se reúnem em Brasília... Inclusive o Vitor Silveira Vieira, presidente da ABEArb, advogado da minha equipe, foi lá...

Flávia Bittar Neves – Sim. E eu também. E é esse Conselho que está editando esse livro...

Carlos Alberto Carmona – Pois é! Que bacana! A OAB engajada no movimento de fortalecimento da arbitragem!

Flávia Bittar Neves – Durante a tramitação do Projeto de Lei que originou a Lei de arbitragem (Lei 9.307/96) e logo após sua promulgação, houve alguns grupos de profissionais, eminentemente formados de advogados e acadêmicos, mobilizaram-se junto a instituições relevantes, tais como associações comerciais/industriais ou de advogados, para promover iniciativas voltadas à difusão do instituto da arbitragem para estimular a utilização da arbitragem no Brasil. Você fez parte desse movimento? O que diz da importância desse trabalho feito àquela época?

Carlos Alberto Carmona – Ah... Flávia, eu já fui jovem! Jovem programa curso, coordena curso, tem paciência... Eu já tive essa paciência. Já fiz muito disso Brasil afora. Ia falar de arbitragem em tudo quanto era lado. No interior, nas capitais, onde convidavam...

Flávia Bittar Neves – E pró-bono, né Carmona?

Carlos Alberto Carmona – Nossa! Tudo, né? Mas valeu a pena. Valeu muito. Foi uma época muito fértil de divulgação de ideias. Foi muito bom e deu resultado.

Flávia Bittar Neves – Quando começou a atuar como advogado e árbitro, quais foram as maiores dificuldades e desafios que enfrentou? Como isto mudou ao longo dos últimos 20 anos? Ou não mudou? Surgiram novos desafios?

Carlos Alberto Carmona – Claro que sempre surgem novos desafios. O que mudou muito foi a formação do advogado. Os advogados começaram a perceber que a arbitragem é um ambiente especial, porque o árbitro exige muito do advogado. Muito mais, talvez, do que um juiz numa audiência. Você cobra, realmente, do advogado que ele conheça muito a causa e que os argumentos sejam consistentes. Muitas vezes o juiz não dialoga com o advogado; na arbitragem, onde temos um sistema bastante influenciado por técnicas do *common law*, o diálogo é intenso. Portanto, os advogados têm de estar bem preparados. O advogado tem que ter mais flexibilidade, porque ele está lidando com um procedimento que não é necessariamente algo que lhe daria uma zona de conforto, como é o Código de Processo Civil. Quando o advogado vai ao Tribunal de Justiça ou vai ao fórum, ele sabe exatamente o que vai acontecer. No procedimento arbitral, ele não tem essa certeza, porque os procedimentos são muito mais elásticos. A oralidade tem papel relevante no procedimento arbitral, muito mais do que no procedimento estatal. Isso faz com que o advogado tenha de ser mais versátil, não é? Por outro lado, espera-se do árbitro um excelente preparo para atuar na causa. A função de julgador, para quem não é um juiz togado, é uma experiência diferente. Árbitros bem preparados – mas que não são juízes profissionais – e advogados de primeira linha armam um jogo colorido e interessante, o processo arbitral...

Flávia Bittar Neves – Você acha que ainda tem um caminho a ser perseguido?

Carlos Alberto Carmona – Ah, vai ter sempre. E agora, com a utilização cada vez mais ampliada e frequente da arbitragem, teremos que lidar com outro problema, o dos “*newplayers*”. A arbitragem, quando estava restrita ao “*country club*”, ou seja, quando havia um grupo restrito de praticantes (que se revezavam na função de árbitros e de advogados) girava dentro de um ambiente onde todos se conheciam. O comportamento dos *players* tinha de ser muito sério. Qualquer deslize significava a exclusão do *country club*, ou seja, nunca mais seria chamado para servir como árbitro. E, como advogado, você ficaria em descrédito. Então era muito cuidadoso o comportamento de todos os membros dessa “ordem” de árbitros e advogados que se revezavam nos processos. Hoje não. Hoje você tem novos atores na arbitragem, que nem sempre tem esse mesmo compromisso. Usam, às vezes, armas que não são lícitas. Produzem comportamentos que não são esperados. Empregam táticas de guerrilha que são inaceitáveis, intoleráveis. São os novos desafios da arbitragem: como vamos reagir?

Flávia Bittar Neves – É, acho que *winter is comming...* Nós estamos num momento desafiador.

Carlos Alberto Carmona – Acho que não. Nós usamos muito a expressão *winter is comming*, mas é uma expressão muito negativa, porque, se ele vier mesmo, vai ser o fim do mundo. Não. O que nós queremos é verificar como prevenir que esses maus atores voltem. O desafio é fazer com que eles nunca mais atuem na arbitragem. Os deslizes dos árbitros são mais fáceis de detectar. Embora os processos arbitrais normalmente sejam sigilosos, as vozes do mercado darão cabo do mau julgador. Ainda que os casos não sejam especificamente referidos, uma experiência infeliz com um árbitro que não correspondeu às expectativas nele depositadas certamente farão com que o profissional não volte a ser indicado. O mercado... O mercado fala! E é cruel, não perdoa. Quando disserem que aquele sujeito se comportou mal ou porque

é inidôneo, ou porque é preguiçoso, enfim, por aqueles motivos que nós conhecemos, nunca mais volta.

Flávia Bittar Neves – Verdade. Quais foram, na sua visão, os fatores determinantes para o desenvolvimento da arbitragem no Brasil? Entende ser possível dizer, hoje, que a prática da arbitragem está consolidada no mercado brasileiro ou ainda há algo a ser feito?

Carlos Alberto Carmona – Olha, primeiro: por que a arbitragem no Brasil se desenvolveu? Porque as causas começaram a ficar cada vez mais sofisticadas. E os advogados perceberam que a melhor porta de entrada para a jurisdição (e a arbitragem é exercício de jurisdição!) não era o judiciário, que não tinha tempo para resolver problemas mais sofisticados ou cujos procedimentos eram incompatíveis com as necessidades que as partes tinham de uma decisão de qualidade e rápida. Portanto, foi essa percepção de que há determinados mecanismos mais ou menos adequados para certas controvérsias que fez com que a arbitragem se desenvolvesse. Hoje, os advogados sabem que, se houver um Acordo de Acionistas, dificilmente você vai levar isso para o Poder Judiciário. Você vai colocar uma cláusula arbitral. Você sabe que, para uma Pequena Central Hidrelétrica, a melhor forma de resolver controvérsias é a arbitragem. Nas grandes construções, também, a melhor coisa é colocar uma cláusula compromissória. Creio que há uma percepção dos operadores de maneira geral de que para certos tipos de controvérsias a melhor alternativa é a arbitragem. Não quer dizer que a arbitragem seja a panaceia para todos os males. E também não é razoável imaginar que todos vão ficar satisfeitos com o mecanismo escolhido. Vai ter gente insatisfeita com determinadas decisões. Vai ter tribunal que se comporta muito bem e outro que decepciona. É natural.

Flávia Bittar Neves – Então já temos um mercado consolidado, pelo menos em algumas matérias?

Carlos Alberto Carmona – Temos, temos. Há uma percepção muito clara dos operadores que determinadas causas tem de ser resolvidas fora do Poder Judiciário. E isso não é nenhum demérito do Poder Judiciário.

Importante que isso fique claro. O juiz tem uma quantidade enorme de processos, não tem estrutura funcional, está adstrito aos ditames do Código de Processo. A arbitragem é diferente.

Flávia Bittar Neves – Com o aumento da utilização da arbitragem no Brasil, você vê mudanças significativas na postura dos advogados, dos árbitros e das partes no âmbito dos procedimentos arbitrais? Se algo mudou, o que seria e qual seria o motivo dessa(s) mudança(s)? Você a(s) considera positiva(s) ou negativa(s)?

Carlos Alberto Carmona – O que eu acho é que os advogados estão percebendo que a arbitragem é um mercado muito bom e que eles têm realmente de se compatibilizar com esse mercado. Compatibilizar com o mercado de arbitragem significa se especializar, estudar e mostrar *expertise*. Então, os grandes escritórios, hoje, estão abrindo áreas só de arbitragem, porque querem se preparar exatamente para essa competição.

Flávia Bittar Neves – O que até pouco tempo atrás. Vamos pensar, não é muito tempo...

Carlos Alberto Carmona – Era impensável. Até economicamente talvez não fosse muito produtivo ou razoável, mas hoje é. Hoje é importante.

Flávia Bittar Neves – Não sei como é aqui no seu escritório, mas até pouco tempo atrás tinha esse “tabu” de as equipes serem juntas e de a pessoa ter experiência de judiciário para atuar na arbitragem e hoje você pode trilhar um caminho na arbitragem sem ter, necessariamente, experiência no contencioso judicial, né?

Carlos Alberto Carmona – Aqui no escritório, nós temos a área de arbitragem separada. Eu não acho que os advogados de arbitragem precisem necessariamente ter prévia experiência no contencioso judicial. Os ambientes são diferentes. É como você optar pela área societária ou pela área tributária. Quem optar pela área societária – e fizer a área

societária não-contenciosa – não vai mexer com fórum, com juízes, com liminares... Quem vai optar pela área tributária, talvez acabe sendo consultor e nunca promoverá demandas contra o fisco. São áreas de trabalho distintas e hoje nós precisamos entender que a arbitragem é uma área específica e pode ser bem desenvolvida.

Flávia Bittar Neves – Como vê, hoje, o mercado para os profissionais que atuam como árbitros e como advogados no Brasil?

Carlos Alberto Carmona – É um mercado crescente. As Faculdades oferecem hoje matérias específicas para arbitragem, o que é uma resposta a uma necessidade de mercado. Veja também o que está acontecendo com essas competições nacionais e internacionais (moots) que estão se multiplicando: nossos estudantes estão cada vez mais interessados. Isso é um sinal importante de que há um mercado florescente e ascendente para a arbitragem.

Flávia Bittar Neves – Na sua visão, a arbitragem apresenta-se como um mecanismo adequado para a solução de tipos de disputas, considerando complexidade e valor da causa?

Carlos Alberto Carmona – Bom, primeiro: essa ideia de colocar a arbitragem para pequenas causas não vai acontecer. Nós, aqui no Brasil, temos juizados especiais que trabalham muito bem com causas mais simples e de valor menor. A arbitragem é para causas de valor médio e de valor elevado, porque o custo da arbitragem não é tão barato ... Não compete com o Poder Judiciário, que cobra muito menos do que cobraria uma instituição arbitral. É claro que o custo do Poder Judiciário vai ser diluído, porque você pode ter de pagar por dez anos de processo e esses dez anos custam também. Na arbitragem, o custo é achulado. Você vai pagar muito mais, mas o tempo é muito menor. Então, financeiramente, a arbitragem tem o melhor custo-benefício em relação ao Poder Judiciário, mas não há competição em termos nominais. A arbitragem é mais cara. Para causas pequenas, normalmente é incompatível. Quanto à complexidade, eu diria que causas muito simples normalmente não vão para arbitragem. O juiz resolve isso com maior facilidade. Causas para

as quais haja necessidade de usar, desde logo, medidas de força (despejo, por exemplo) vão normalmente vão para o Poder Judiciário. E não é que a arbitragem não sirva para isso. Pode até servir, mas não é necessariamente a via mais adequada para essas controvérsias. Já as causas societárias de porte... Quase que todas elas são propícias para a solução arbitral. São causas complexas. Da mesma foram, irão para a arbitragem as causas de construção, energia elétrica, questões de petróleo. Tudo isso tem que ir para a arbitragem. Esse é o meio mais adequado. Não tenho dúvida.

Flávia Bittar Neves – E as questões internacionais, compra e venda, transações, distribuição...

Carlos Alberto Carmona: Para estas causas o Poder Judiciário não é normalmente o meio mais compatível com a expectativa das partes. Se você é argentina, a última coisa que você quer é ir a um tribunal brasileiro. Se você é brasileira, a última coisa que você quer fazer é ir a um tribunal argentino. Então, nas causas em que se envolvem pessoas de nacionalidades distintas, a arbitragem surge naturalmente como o mecanismo mais aconselhável para resolver controvérsias. Aí joga outro fator. A ideia de que você precisa de um juiz **neutro**, no sentido de que não sofra as influências nem de uma parte, nem da outra.

Flávia Bittar Neves – Considerando a resposta à pergunta anterior, você entende que, para essas disputas que você entende adequadas, a arbitragem atende à expectativa das partes ou deixa a desejar em alguns aspectos?

Carlos Alberto Carmona – Olha, o que nós vemos nas respostas a essas enquetes que os órgãos arbitrais e entidades internacionais parecem ser positivas. Não é perfeito. Ainda tem muito para melhorar, mas eu acho que sim. Acho que as expectativas das partes estão sendo razoavelmente atendidas. A verdade é, Flávia, é que quem perde nunca fica muito contente e quem ganha tende a ficar um pouco mais contente. Então essas enquetes costumam levar em conta a sua posição no processo, né? O perdedor ele normalmente tem uma visão mais crítica de como deveria

ter sido o processo, enquanto o vencedor tem uma visão um pouco mais rósea do processo todo que, ao final de contas, o favoreceu. Tirando os “noves fora”, eu acho que, tanto para uma quanto para a outra, a arbitragem é satisfatória.

Flávia Bittar Neves – Você escreve a sentença para a parte que perde?

Carlos Alberto Carmona – Ah, essa coisa de dizer que a motivação convence... Eu não estou convencido disso não. Eu escrevo a sentença da maneira como eu acho que ela tem de ser escrita. Eu não penso quem é que vai ler. Eu digo “Olha, essa sentença tem que ser lida por qualquer um e esse qualquer um tem de olhar e dizer que está certo”. Essa é a minha motivação. Ele tem de entender. Se ele vai se convencer ou não... Eu não posso estar na cabeça de uns e de outros para dizer que o meu argumento vai ser suficientemente forte para convencer quem perde. Eu acho que ela tem de ser convincente para quem não estiver envolvido no caso ler e dizer: “olha, essa solução faz sentido”.

Flávia Bittar Neves – Ou o próprio juiz, quando for levado ao poder judiciário...

Carlos Alberto Carmona – Isso eu não me preocupo muito, porque ele nem pode entrar na minha decisão. Eu me preocupo com o juiz quando à blindagem, deixando muito claro que eu analisei as provas e que a minha decisão foi tomada em prova “X” ou prova “Y” e, então, usando aquelas notas chatas de rodapé “isso está afirmado em tal depoimento, tal linha” ou “isso está afirmado no documento ‘X’ ou no documento ‘Y’”, o que é uma forma de mostrar às partes que a prova foi analisada e mostrar ao juiz que houve o devido processo legal.

Flávia Bittar Neves – Como você vê as críticas, reiteradas, que nós vemos quanto às decisões ditas salomônicas?

Carlos Alberto Carmona – Primeiro: quem faz essa crítica nunca leu a Bíblia, porque Salomão nunca dividiu o bebê. E quem usa essa expressão “decisão salomônica” está dizendo que a decisão foi dividida, metade para cada um. Portanto, antes de mais nada, esse é um argumento

herético. É de pessoa que não conhece a Bíblia. Salomão nunca dividiu o bebê. Salomão fez justiça. Portanto, as decisões das arbitragens que eu participo, pelo menos na minha concepção, são salomônicas no sentido bíblico. Ela entrega o bem a quem tem direito. Mas sabe qual é o outro lado, que os advogados que fazem essa crítica não dizem? É que eles inflam os pedidos de tal maneira, porque eles sabem que muitas daquelas gorduras não vão ser aceitas e não têm o menor fundamento. Aí, quando o árbitro vê as gorduras e as retira, o advogado vai e diz “ah o árbitro foi salomônico”, usando a expressão nesse sentido de que dividiu a decisão, né? “*Split the baby*”. Quando não. Na verdade, ele simplesmente rejeitou aqueles pedidos que não tinham pé nem cabeça. Isso não é esse fenômeno de dividir a sentença, de procurar agradar a gregos e troianos. Isto é fazer justiça. Portanto, leiamos a Bíblia e reconheçamos que Salomão era um justo e as sentenças são salomônicas no sentido bíblico. Faz-se justiça. Não se divide as coisas assim como os advogados estão criticando. Muitas vezes (não digo sempre nem todos), mas muitas vezes estão errados [os advogados que tecem essa crítica]. Essa generalização está errada. Existem sentenças assim? Claro! Existem sentenças erradas? Claro!

Flávia Bittar Neves – Na sua visão, quais são as principais vantagens e as principais desvantagens da arbitragem? O que poderia ser feito para amenizar as desvantagens?

Carlos Alberto Carmona – Vamos falar das desvantagens? Porque eu acho que as vantagens nós já falamos bastante... Eu acho que a grande desvantagem da arbitragem hoje é custo. Acho que a arbitragem está ficando cara. E está ficando cara, porque, naqueles casos em que arbitragem é o meio mais adequado, normalmente precisa de perícia, normalmente precisa de instrumentos para entender a questão técnica. Então, para dar um exemplo e mostrar como a questão do custo é complexa... Primeiro, os times têm de ter uma assessoria para *power point*, quer dizer, não é mais o seu estagiário brilhante do escritório que faz o seu *power point*. É uma empresa que faz o *power point* para aquela exposição e vem todo animado com imagens e é aquela coisa mais sofisticada. Depois, as equipes vêm acompanhadas, às vezes, de

psicólogos. Eu já tive duas experiências interessantes nesse sentido. Um dos membros da equipe claramente não era do time de advogados, até pelos trajes mais despojados se notava isso. Aí eu perguntei, “mas e o senhor?”. Ele respondeu “ah, faço parte da equipe do escritório X”. Insisti: “mas é advogado?”. Ele disse “não, sou psicólogo”. Eu não perguntei mais nada. E, por coincidência, do outro lado, tinha um psicólogo na equipe também. O que esses psicólogos estavam fazendo? Depois da audiência, os advogados e os árbitros normalmente se reúnem, nos intervalos, para o cafezinho. Os americanos têm uma visão ruim disso, né? Mas a gente bate papo com os advogados, são amigos, são conhecidos... E eles nos explicaram: “Eles [os psicólogos] estão aqui para analisar a linguagem semiótica. Nós queremos ver como é que nossos argumentos e como é que as nossas imagens estão refletindo em vocês. Então ele está nos dando um *feeling*, avisando para cuidar com o tom de voz, tomar cuidado com o gesto, avisando para não chegar tão perto, ficar de pé, falar olhando para o árbitro...”. Eles estavam dando essas dicas ali na audiência. Sensacional. Eram causas de porte, você imagina, o custo disso é elevado. Então, você tem esse custo excepcional. Depois você tem o preparo das testemunhas. Sim testemunhas são preparadas. Vou até falar para a câmera: sim, as testemunhas devem ser preparadas! No sentido que a IBA [*International Bar Association*] usa para a preparação de testemunhas. Quer dizer, informar a testemunha do que vai acontecer, até fazer um treino com ele, no que eu não vejo nada de errado. Fazer as perguntas e ver qual é a resposta que ela vai te dar... Você não vai colocar na boca da testemunha o que ela não quer dizer, mas você vai saber o que ela vai te contar para não ser surpreendido, né? E vai preparar a testemunha para o ambiente que ela vai encontrar, que não é o ambiente nem familiar nem afável. É um ambiente hostil. Tudo isso faz parte do custo. E então chegamos à perícia, que é onde talvez tenha o custo mais elevado. E perícias que talvez não estão surtindo o efeito necessário. Eu não sei se você tem visto isso, Flávia, de, quando é o caso de o Tribunal Arbitral nomear um perito, ele apresenta um laudo e o Tribunal chama o perito para a audiência, onde ele destrói o próprio laudo. Ele faz o trabalho autodestruição. Com a inquirição, às vezes ele se mostra tão hesitante que o Tribunal sente que não pode dar àquele laudo, àquela informação técnica, o valor que precisaria para poder

julgar. Então, depois de gastar um dinheirão, ainda tem de gastar mais um tanto...

Flávia Bittar Neves – Será que os peritos não estão ficando um pouco superficiais, porque estão ficando um pouco assoberbados. São poucos peritos para muitos casos?

Carlos Alberto Carmona – É verdade.

Flávia Bittar Neves – Demoram para soltar os laudos?

Carlos Alberto Carmona: É verdade.

Flávia Bittar Neves – Usam equipe para trabalhar no caso?

Carlos Alberto Carmona – É, mas aí, Flávia, nós temos de tomar um pouco de cuidado porque é o mesmo argumento que usam para alguns árbitros. Dizem: “Ah, mas ele está com muitos casos”. Ele pode estar com muitos casos e estar com uma boa equipe de retaguarda. Um perito pode estar com muitos casos e estar com uma ótima equipe de retaguarda. O ruim é ele delegar. Se ele delega e vai ser um inquirido, vai ser um desastre. Agora, equipe... Eu acho muito difícil trabalhar sem equipe hoje. Com a quantidade de dificuldades que você enfrenta em cada caso, o árbitro que hoje trabalha sozinho, como em atelier, eu acho muito difícil. Boutique, eu acho muito difícil. Tem boutique de arbitragem, mas a boutique significa o escritório voltado só para arbitragem com uma equipe grande que está voltada à prática da arbitragem. Esses funcionam bem.

Flávia Bittar Neves – Temos visto uma série de avanços tecnológicos recentes e a tendência crescente de utilização dessas ferramentas no direito. Você acredita que tais inovações tecnológicas atingirão a arbitragem? De que modo? Não só as ferramentas eletrônicas de apoio, mas também uma “esquisitice” que nós temos ouvido falar que é o “árbitro-robô”. Isso tende a chegar na arbitragem?

Carlos Alberto Carmona – Ué, dizem que vai ter juiz-robô... Não, árbitro-robô acho que é um pouco de ficção científica... Quem ouvir essa gravação daqui a 30 (trinta) anos dirá que eu retrógrado, que eu não sou um homem de visão, porque certamente teremos muitos robôs fazendo coisas que nós fazemos hoje. Não sei. Acho que aí é uma bola de cristal muito grande para mim. Eu não consigo ver. O que eu posso te dizer é o seguinte: olha o projeto da Catherine Rogers, por exemplo, do *arbitrator intelligence*, aquele site que você vai buscar o perfil do árbitro para saber quem é quem no mundo da arbitragem. Isso é algo que você já consegue fazer, em termos mundiais, por questão de tecnologia. Ter perfis de árbitros e avaliação de árbitros mundo a fora. Então, se você tiver uma arbitragem que o local da arbitragem é no Brasil, mas envolve empresa russa e você quiser um árbitro com alguma vivência nesse ambiente, vou lá procurar e vou achar as informações que eu preciso. Nós usamos sim. Então não é só para o procedimento propriamente dito. Todos esses mecanismos que eu estou dizendo. Os *powerpoints*, por exemplo, a própria mecânica das audiências, diferentes da mecânica das audiências no judiciário, mostram o avanço de tecnologia na arbitragem. Não chego aos robôs, mas eu acho que tudo isso está avançando. E devemos nos preparar.

Flávia Bittar Neves – E a arbitragem online? As ODRs?

Carlos Alberto Carmona – Olha, tenho ouvido falar. Não experimentei e não conheço. É uma experiência interessante. É algo que vai acabar se implantando, mas eu acredito que ainda estamos em fase embrionária.

Flávia Bittar Neves – Como você vê o futuro da arbitragem no Brasil? Você acredita que a tendência é de estabilizar a quantidade de litígios resolvidos por arbitragem, expandir ainda mais ou eventualmente diminuir?

Carlos Alberto Carmona – Eu acho que nós estamos em fase de expansão. Hoje, nós estamos em fase de expansão. As estatísticas das câmaras arbitrais, só para falar de arbitragem institucional, mostram um avanço – ainda que moderado – na quantidade de causas que estão sendo

levadas à arbitragem. Fora as arbitragens *ad hoc*, que é um movimento silencioso, mas está crescendo. Então, sim, tem muito espaço ainda para evoluir a arbitragem no Brasil.

Flávia Bittar Neves – E as “arbitragens de pequenas causas”?

Carlos Alberto Carmona – Então, essa eu não acredito. Não acredito, Flávia, historicamente nós tentamos. Tanto a lei dos juizados especiais de pequenas causas quanto a lei dos juizados cíveis e criminais tentaram deixar a porta aberta para a arbitragem, mas a experiência ficou no papel. Não foi adiante. Não evoluiu, porque o meio adequado para resolver essas causas de menor potencial econômico é o juizado. É o juiz.

Flávia Bittar Neves – E a questão do custo é muito impactante, né? Porque às vezes você vê um litígio de, sei lá, mil reais. Você paga o que para um árbitro resolver um litígio de mil reais?

Carlos Alberto Carmona – Não faz sentido.

Flávia Bittar Neves – E, eventualmente, a utilização inadequada da arbitragem em causas pequenas pode desvirtuar e causar um prejuízo que...

Carlos Alberto Carmona – Exatamente. Há certos ambientes em que a arbitragem pode evoluir. As pequenas causas eu deixo de fora desse grupo. Outro tema que hoje está de novo em voga é o da arbitragem trabalhista, que pode recomeçar com o art. 507-A da CLT e pode ser que...

Flávia Bittar Neves – E agora existe projeto de lei para derrubar, né?

Carlos Alberto Carmona – Ah, então, isso vai existir sempre... Mas, aí, você veja que incongruente: na reforma da lei de arbitragem nós pusemos aquela hipótese de arbitragem no âmbito do trabalho desde que fosse um diretor, que tivesse já uma remuneração alentada, para que o desnível entre empregador e empregado fosse menor. Foi vetado pelo Presidente

junto com uns consumeristas que retiraram também. E agora generalizam para causas cujo salário seja de onze ou doze mil reais. Algo parecido com isso, com base naqueles valores de referência né? Então veja a incongruência. E eu não sei se essa arbitragem trabalhista vai evoluir. Não tenho ouvido falar de arbitragem trabalhista. Não sei se vamos ter novidades a respeito disso. É esperar para ver.

Flávia Bittar Neves – E a tendência de considerar outras questões como arbitráveis (como tributário, ambiental, direito de família)?

Carlos Alberto Carmona – Isso é um movimento que eu acho que é universal. Você veja. Primeiro: o estado está agora participando da arbitragem. Dez anos atrás se dissesse isso as pessoas estariam caindo da cadeira. Hoje, já é um movimento comum e está reduzindo um pouco aquela resistência do Estado para considerar tudo indisponível. Cada vez mais nós temos uma retração desse âmbito de indisponibilidade ou de intransigibilidade. Talvez seja um começo desse tema, que vale a pena explorar. Direitos trabalhistas era um tabu saber se era arbitrável. Agora já tem um dispositivo que generaliza a possibilidade de arbitragens no direito do trabalho. Vai acontecer também, em certa medida, com algumas questões tributárias. É natural que isso venha mais cedo ou mais tarde, como aconteceu em Portugal. Acho que é um movimento natural.

Flávia Bittar Neves – Na sua visão, quais serão os maiores riscos e desafios a serem enfrentados pelos advogados e pelos árbitros no futuro?

Carlos Alberto Carmona – Ah, isso é difícil de prever, né? A gente espera que a formação desses advogados e dessas faculdades fique cada vez mais intensa, de tal maneira que nós consigamos jogar, no mercado, profissionais preparados para lidar com processo e procedimentos diferentes. Pessoas hábeis e com essa flexibilidade que é típica do processo arbitral e que nas faculdades não é muito bem gerenciada. Na nossa época o sujeito queria estudar processo e o sujeito saía, mal e mal, conhecendo o Código Processual Civil. Hoje, ele precisa ir muito além. Ele precisa conhecer um pouco de *common law*. Ele precisa conhecer mecanismos probatórios que não são utilizados necessariamente no

nosso Código de Processo Civil, porque ele vai enfrentar esses mecanismos na arbitragem nacional; não apenas na arbitragem estrangeira. Então, é uma formação muito mais intensa. Agora, você vê... Nós estamos na faculdade. Cinco anos de formação do aluno na faculdade de direito, com uma quantidade de matérias que, hoje, está exorbitante. Temos de dar muitas matérias para o aluno. E as matérias acabam sendo separadas, fragmentadas... Então, hoje, o aluno ele se forma, mais ou menos, com um quebra-cabeça incompleto. E ele sai da faculdade com uma série de “*gaps*”, que serão preenchidos nos cursos de especialização, de mestrado, de doutorado, os LLMs...

Flávia Bittar Neves – Você acha que os estudantes estão saindo, hoje, melhor preparados para o mercado da arbitragem do que os estudantes de cinco ou dez anos atrás?

Carlos Alberto Carmona – Ah, com certeza.

Flávia Bittar Neves – E o que seria essencial nessa preparação?

Carlos Alberto Carmona – É, primeiro, dez anos atrás não havia matéria nenhuma de arbitragem. O sujeito saía da faculdade sem ter ouvido falar de arbitragem. Ou, talvez, tendo ouvido falara de arbitragem, assim, *en passant*. Hoje, ele está na faculdade e vem o colega dele para perguntar quem vai participar do *moot* de Viena, pro *moot* de Rosário, pro *moot* não sei de onde, se vai para Hong Kong... Isso já é um atrativo muito bom para o estudante. Há várias matérias de graduação – várias, não é uma só – e de pós-graduação, também, sobre arbitragem. Então o sujeito só não é informado se não quiser. É claro que isto é uma informação dentre tantas outras que passam pelo estudante. Paciência. Nós escolhemos uma grade curricular, hoje, que não é do meu agrado. Sinceramente, eu acho que a nossa grade de vinte anos atrás era bem mais eficaz do que a grade que nós temos hoje. O sujeito que entrava na faculdade, e estudava direito civil, ele estudava quatro anos de direito civil. Quando ele saía da faculdade, ele sabia direito civil. Aí vão dizer “Ah, mas e as especialidades?”. Bom, talvez direito agrário não soubesse muito bem, direito de aviação ele não soubesse muito bem, mas direito

civil ele sabia e conseguia pegar o rumo. Agora, nós temos tantas matérias que o sujeito sai com um pouquinho de cada um. Depois, Deus ajude, né? Então a arbitragem entra como um pouquinho de cada coisa. Paciência. Melhor isso do que nada.

Flávia Bittar Neves – Quais características você acha que devem ter os advogados e árbitros para que eles sejam considerados bons profissionais? O perfil ideal?

Carlos Alberto Carmona – O advogado, sem dúvida nenhuma, a formação dele é fundamental. A formação em direito material e em direito processual. E direito processual num sentido bem amplo. Não é só o direito processual do Código de Processo Civil, mas o direito processual nacional e estrangeiro. Ele tem de conhecer métodos que não são usuais aqui. Então o conhecimento dele vai um pouco além do que se aplica numa grade curricular normal. Ele tem de ser muito flexível e essa flexibilidade ele só adquire com formação. O advogado, o nosso estudante de direito, ele entra na faculdade mudo e sai calado. A oralidade não é um valor que nós estimulemos. Seja porque as salas de aulas têm muitos alunos, seja porque os alunos não vão às aulas... São várias as justificativas possíveis. O fato é que nós não provocamos os nossos alunos para falar. E, na arbitragem, ele tem de saber falar, ele tem de saber improvisar, ele tem de sustentar, ele tem de dialogar. E não é aquela coisa de levar um *script* e começar que nem papagaio a falar uma sustentação oral como ele faz no Tribunal. Decora e fala lá seus quinze minutos. Ainda que ele não leia nada, ele decora e fala e ninguém interrompe. Na arbitragem ele vai ser interrompido o tempo todo. Ele vai ser questionado. Ele tem de formar uma couraça e essa couraça tem nome: é conhecimento, é estudo, é preparo. Eu preciso, hoje, de um estudante muito mais aplicado, que possa ser preparado para esse mercado. Os escritórios estão fazendo o seu papel. Levam um “batalhão” e, às vezes, um monte de gente que fica calada ali só aprendendo. Isso é escola. Fantástico. É a maneira mais bacana de aprendizado. Isso está acontecendo... Bom, com os árbitros? Bom, o árbitro ele não é um profissional. O árbitro está lá por acaso. Vai aparecer hoje como árbitro e depois nunca mais ou vai aparecer periodicamente como árbitro porque

ele está se destacando como uma pessoa salomônica, uma pessoa justa, que conhece e que aplica bem o direito. O que se espera desse árbitro? Que ele julgue de acordo com o seu conhecimento; que ele mostre, realmente, a disponibilidade de ouvir, disponibilidade de tempo, para que possa ler, estudar, conhecer, os argumentos que as partes colocam para ele (e que os colocam de maneira bastante cara e requintada), então ele tem de ter tempo para ler. Tudo isso faz parte do jogo, né? O árbitro é aquele que tem inteligência, a capacidade, a inteligência emocional, o conhecimento técnico e o tempo para se dedicar. O advogado é o sujeito que tem de ter a capacidade de informar alguém com quem vai interagir. Portanto, o nível sobe, para os dois.

Flávia Bittar Neves – A arbitragem correria o risco de, com o tempo, expansão e desgaste, se tornar um “segundo judiciário”, não promovendo a resolução do conflito de forma célere, flexível e qualificada?

Carlos Alberto Carmona – Sempre há, né? Flávia, você vê... Se, realmente, a arbitragem se “processualizar”, nós vamos para o buraco. Se, realmente, a IBA [*International Bar Association*] não parar de soltar “regra”, nós vamos engessar a arbitragem. Nós precisamos manter a arbitragem como um mecanismo libertário. É um mecanismo que tem alguma regulamentação, alguma forma, que se nutre do devido processo legal, mas que tem que ter liberdade. Se nós “processualizarmos” demais a arbitragem, nós teremos o “processo II, a revanche”. E, se é para fazer igual o judiciário, eu vou fazer a mesma coisa perante o juiz. Daqui a pouco estão criando recurso de apelação arbitral, ressuscitando embargos infringentes arbitrais... Deus nos livre. Nós temos de evitar que essas coisas aconteçam na arbitragem.

Flávia Bittar Neves – Você acha que a forma de evitar isso é a adoção de uma postura mais rígida dos árbitros?

Carlos Alberto Carmona – É evidente. Um bom tribunal arbitral tem de colocar esse limite. Aliás, tem duas coisas. Primeiro: ter previsibilidade. Anunciar o que vai fazer. Como nenhum procedimento arbitral é completo, nada melhor do que... O José Emilio usa uma

expressão, que é a Ordem Processual Imperial. Antes da audiência, o que você faz? Você faz uma Ordem Processual de dez páginas, explicando tudo que vai acontecer, de tal maneira que os advogados se preparem para trabalhar naquele ritmo. Isso é previsibilidade. Isso ajuda o devido processo legal. Por outro lado, advogado que vem com tática guerrilheira tem de ser severamente punido. Não só restringido. Tem de ser punido. Esse é o grande mal da arbitragem. Como não há autoridade de um juiz que possa pôr um advogado na cadeia ou instaurara uma demanda de caráter criminal por conta de algum desvio mais grave, na arbitragem às vezes o advogado abusa. Se o árbitro não tiver um pouco de rigor na condução do processo, vai ficar ruim.

Flávia Bittar Neves – E como sair da saia-justa entre blindar a sentença e impedir a prática dessas táticas de guerrilha?

Carlos Alberto Carmona – Eu, na semana passada, tive uma situação engraçada que um advogado submeteu um requerimento ao tribunal e disse que, se aquele requerimento não fosse atendido, a arbitragem violaria o devido processo legal, que ensejaria nulidade... E eu fiz uma coisa que o Marcelo Huck [prof. Hermes Marcelo Huck] recomenda que se faça: indique ao advogado o endereço e o horário do fórum. Se o senhor tem alguma queixa, o fórum fica em tal lugar, abre a partir das nove horas e o senhor vá lá fazer a sua reclamação. Eu, aqui, sou impermeável a ameaças, chantagens... Tem que estar preparado, porque isso acontece na vida de todo o dia. Esse tipo de ameaça, chantagens emocionais, ou até piores do que as emocionais... Ou você vai ser refratário a tudo isso e vai enfrentar ou você não vai ser árbitro. É uma escolha.

Flávia Bittar Neves – E você sabe que isso tem sido uma preocupação bem frequente, né? Em pesquisas isso geralmente sai entre as três maiores desvantagens, que é a necessidade de árbitros mais firmes...

Carlos Alberto Carmona – Olha, eu quanto a isso estou bem tranquilo. Você me conhece. Eu não tenho esse tipo de problema “disciplinar”, hahaha. Eu não sou nenhum carrasco, nenhum ditador, mas eu não tenho tido problemas dessa espécie não. E acho que o árbitro está lá e é pago

para controlar a arbitragem. Quando o advogado se excede, o árbitro tem de dizer: “Você está me pagando para que eu te controle”. De outro modo, isso vai virar uma baderna. Vai virar algo sem sentido e eu tenho a obrigação de reprimi-lo para que você não estrague o meu trabalho, pelo qual você está pagando. Eu acho que é um discurso muito razoável. Agora, as partes escolhem os árbitros, né, Flávia? E o mercado fala. Então, você sabe quem é o árbitro mais tranquilo, o árbitro mais sossegado, o árbitro mais participante, o que lê, o que não lê, quem é o árbitro que joga paciência... Tudo isso as pessoas contam. E para isso você tem de estar preparado.

Flávia Bittar Neves – E então, como tem essa troca de papéis entre árbitros e advogados, você, quando está como árbitra e vê o coárbitro jogando paciência, você já pensa: “Esse eu não vou indicar jamais!”.

Carlos Alberto Carmona – Jamais. E, às vezes, tem umas experiências meio engraçadas. Às vezes você manda uma Ordem Processual mais complicada, porque, quando você é Presidente, primeiro você delibera com os árbitros, prepara uma minuta, passa para eles para que o pessoal contribua muda, discuta, para fazer uma conferência... Cinco minutos depois tem um árbitro que te manda: “Olha, estou de acordo”. Você fica... “Como assim?”. E aí você lê de novo, porque, espera aí, melhor eu olhar outra vez, porque isso não está sendo revisto. Isso é muito ruim, mas são essas impressões que você anota no seu caderninho negro: “sujeito tal, não colabora. Melhor não”. Não é um companheiro que você queira num tribunal. Quem você quer num tribunal é o cara que participa, o que cara que discorda, que discuta com você. E o amigo não é o que confia cegamente e assina. O amigo é o que revê! Isso é uma coisa que as pessoas precisam entender. Acham que, quando nomeiam um tribunal de amigos, não há revisão. Não é verdade. Os árbitros têm de revisar absolutamente tudo que chega até eles. Caso contrário teria árbitro único e não um tribunal.

Flávia Bittar Neves – Que conselhos você daria para jovens profissionais que querem atuar como árbitros ou advogados em arbitragens?

Carlos Alberto Carmona – Um conselho só: estude. É a única porta de entrada. Não tem outro segredo, porque ser árbitro não é profissão. Você só vai ser nomeado árbitro quando você tiver maturidade, inteligência emocional, obra, visibilidade no mercado. Isso só o tempo vai te dar. Agora, como advogado, você desde logo vai começar a trabalhar. Não se meta a besta. Estude. Veja como se faz. Aprenda com os mais velhos. Não tenha medo de ir a uma audiência para ficar calado, do começo ao fim, para ver como as coisas funcionam. Isso é aprendizado. Aí, depois, o caminho está livre.

Flávia Bittar Neves – E aí lembrando o que você colocou dos *newplayers*. Não são jovens. São advogados mais experientes que, de repente, começam a vir as arbitragens no escritório, e começam a meter os pés pelas mãos. Que façam parcerias...

Carlos Alberto Carmona – Isso. Olha, você levantou um tema excelente: parceria. Eu tenho visto isso acontecer com advogados jovens ou não tão jovens e advogados experientes em arbitragens. Eu acho que isso é uma empreitada de sucesso. Às vezes o sujeito não tem tanta experiência de audiência, mas ele é um ótimo civilista, um ótimo comercialista, mas ele não tem o domínio da audiência, ele não tem o domínio da palavra, ele não sabe expor bem o caso. Então, pega um companheiro que tenha exatamente essa *expertise*, que é um bom processualista, é o sujeito que tem um bom jogo de cena. Nossa! O trabalho vai muito bem. E é um aprendizado para os dois.

Flávia Bittar Neves – Por fim, poderia relatar, respeitando o sigilo profissional, se durante a sua trajetória houve algum caso, ou situação, que lhe marcou de forma especial?

Carlos Alberto Carmona – Olha, vou relatar uma situação que se repete, de alguma forma, em várias arbitragens. E estou me lembrando de um caso em que disse isso para os dois advogados. Ao término da audiência, as sustentações foram tão boas que disse lamentar não poder levar a minha turma da Faculdade para assistir àquela audiência. Aquilo

era uma aula de arbitragem. Dois advogados excepcionais que fizeram duas sustentações fantásticas e, enfim, não importava quem tinha razão, quem não tinha razão. Foi uma grande lição de direito e de audiência. Que coisa bem feita! E isso é um grande prazer. Ainda mais quando são alunos meus ou ex-alunos meus. Advogados tão bem-preparadas que trazem a causa tão bem-elaborada, com os argumentos tão bem-equacionados, e o respeito entre os advogados é tão grande, que o diálogo acaba sendo uma lição de Direito. Maravilhoso. Essas experiências, que eu, infelizmente, vejo pouco acontecer no fórum, na arbitragem, graças a Deus, estão acontecendo cada vez mais. Essa é uma experiência que eu posso revelar, sim, como algo que está acontecendo com certa frequência e que parece ser a nossa marca registrada da arbitragem no Brasil. Tomara que isso continue assim.

Entrevista com Eduardo Grebler, por Flávia Bittar Neves

Flávia Bittar Neves – O que despertou seu interesse sobre a arbitragem? Quais foram os seus primeiros contatos com o instituto da arbitragem? Quando isto ocorreu? Eles se deram primeiramente no âmbito acadêmico? Tiveram alguma relação com o seu LLM na Universidade de *Columbia*?

Eduardo Grebler – Entre 1975 e 1982, fui advogado interno de uma empresa de construção que atuava intensamente no exterior. Assessorando a negociação de contratos de consórcio, de fornecimento de materiais e equipamentos e da própria construção, tive oportunidade de analisar e negociar muitas cláusulas de solução de controvérsias, e notei que os contratantes estrangeiros invariavelmente exigiam a adoção de arbitragem em seus contratos.

Até então, meu conhecimento sobre arbitragem era muito limitado, mas a partir daí me interessei em saber por que esse instituto não funcionava no Brasil. Comecei a levantar tudo o que havia na literatura jurídica a respeito, e constatei que no plano do direito internacional público, o Brasil sempre foi um grande apoiador da solução de conflitos por arbitragem; entretanto, no âmbito do direito privado havia grandes resistências, embora o instituto estivesse presente nas leis processuais brasileiras desde o século XIX.

A dificuldade estava na desconfiança dos operadores de direito brasileiros de que julgadores não estatais poderiam cometer erros ou fraudes, por isto suas decisões estavam sujeitas ao controle do juiz estatal para se tornarem obrigatórias. Por esse motivo, os Códigos de Processo Civil de então exigiam que a sentença arbitral (então chamada “laudo arbitral”), fosse homologada pelo Poder Judiciário antes de sua execução forçada no Brasil.

Ao lado desse obstáculo, havia outro igualmente sério: a cláusula compromissória presente em contratos não era reconhecida como auto executável e dependia de ser ratificada por um compromisso arbitral previamente à instauração da arbitragem. Isto fazia com que poucas arbitragens de fato ocorressem, pois era geralmente impossível que as

partes contratantes, já divergentes quanto ao cumprimento do contrato, entrassem em acordo a respeito da instauração do procedimento arbitral.

Nesse quadro, a arbitragem não tinha como funcionar bem no Brasil. Assim, empresas de outros países que contratavam com empresas brasileiras tinham grande dificuldade de recorrer a ela para a resolução de litígios contratuais, salvo se a arbitragem transcorresse no exterior, o que gerava um outro problema, com a necessidade de prévia homologação da sentença proferida no estrangeiro, com enorme consumo de tempo e toda a gama de riscos que esse processo acarretava.

Advogados que atuavam em empresas e escritórios de advocacia no tema de contratos internacionais passaram a promover a reforma do marco legal da arbitragem no Brasil, de modo a colocá-la em pé de igualdade com países em que a prática já era consolidada. Por essa época (1979), foi fundado o Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, em torno do qual se reuniram os advogados com prática em contratos internacionais e se iniciaram movimentos para a reforma do direito arbitral brasileiro. Foram diversas conferências, artigos jurídicos e gestões junto ao Governo brasileiro, no sentido de remover os obstáculos que impediam o funcionamento da arbitragem no Brasil. Participei desse movimento juntamente com José Carlos de Magalhães, Luiz Olavo Baptista, Carlos Nehring Neto, Arnoldo Wald, Carlos Henrique Froes, Frederico Straube, Tavares Guerreiro, José Emílio, Ordélio Sette, Marcos Paulo de Almeida Salles, Guido Soares, Hermes Huck, Marotta Rangel e outros mais, que considero os pioneiros da nova fase da arbitragem no Brasil.

Um pouco mais adiante, começaram a surgir anteprojetos de lei para alterar a parte do CPC de 1973 que tratava do “juízo arbitral”, como se denominava a arbitragem na lei processual brasileira. Tive oportunidade de dar opinião em alguns desses anteprojetos, na condição de advogado com prática internacional. Lembro-me particularmente de um anteprojeto muito ruim, preparado pelo Ministério da Justiça, que criava uma espécie de justiça arbitral paralela ao Judiciário. Evidentemente, o projeto foi bombardeado pela incipiente comunidade arbitral e o assunto ficou em marcha lenta até que, no início da década de 1990, foi desencadeado o Projeto Arbiter, capitaneado pelo saudoso Petrônio Muniz e patrocinado pelo então vice-presidente Marco Maciel.

Daí para a frente, os fatos são do conhecimento geral e resultaram no sucesso que a arbitragem desfruta atualmente no Brasil, como meio de resolução de disputas.

Flávia Bittar Neves – O que o incentivou a criar a CAMARB? Em que contexto se deu essa iniciativa? Onde encontrou apoios? Quais foram os principais desafios? Pode contar um pouco dessa história, considerando o mercado em MG e no Brasil à época, em se tratando de arbitragem?

Eduardo Grebler – A CAMARB nasceu em 1997, pouco depois de promulgada a nova Lei de Arbitragem, a partir de um encontro sobre investimentos na América Latina realizado em São José da Costa Rica, em que tive a companhia do então presidente da FIEMG, Stefan Salej, um empresário e dirigente de classe de visão inovadora. Relatei a ele a evolução da arbitragem trazida pela nova legislação e propus a criação de um órgão de arbitragem no âmbito da FIEMG. Stefan apoiou a ideia e dei partida no projeto, com a ajuda de alguns advogados mineiros que compartilhavam da mesma crença, como Aristóteles Atheniense, Celso Barbi Filho, Cesar Fiúza, Raul de Araújo Filho, Humberto Theodoro Junior, José Anchieta da Silva, José Luiz Rios, Izabel Vaz, Nei Paolinelli, Osmar Brina, Roberto Papini, Sacha Calmon e Wille Costa, além de colegas de São Paulo e Rio como Carlos Henrique Froes, Luiz Olavo Baptista, Pedro Batista e Selma Lemes.

De início, a CAMARB funcionou como um departamento autônomo da FIEMG, sendo que esta arcava com os custos de funcionamento e auferia a pequena receita obtida das arbitragens. Depois de uns dois anos, diante da dificuldade de conciliar as regras de gestão da de um órgão federativo com a autonomia necessária para um organismo arbitral, a CAMARB se desligou da estrutura da FIEMG, mediante a criação de uma pessoa jurídica independente, sem finalidade econômica, cujos fundadores foram a própria FIEMG, a Associação Comercial de Minas Gerais, a OAB-MG, a Fundação Dom Cabral, a Faculdade de Direito da PUC-MG, a Câmara Internacional de Comércio de MG, o Sebrae-MG, o CRC-MG, o CREA-MG, o Conselho Regional de Economia de MG, o Sindicato da Indústria da Construção de MG e o Clube dos Dirigentes Lojistas.

O maior desafio da CAMARB em seus primeiros anos foi ganhar credibilidade junto ao meio jurídico, cujo apoio era indispensável para que houvessem casos a serem resolvidos por arbitragem. No início, os advogados militantes achavam que o Judiciário acabaria anulando as sentenças arbitrais com base em normas constitucionais. Naquela altura, vários juízes tinham uma visão preconceituosa em relação à arbitragem, acreditando ser um mecanismo para privilegiar as grandes empresas em detrimento dos mais fracos. Entretanto, o próprio Judiciário foi, aos poucos, reconhecendo a utilidade do instituto para solução de casos complexos ou que envolviam matérias especializadas fora da rotina da prestação jurisdicional. Também a questão da alegada inconstitucionalidade foi finalmente resolvida pelo STF em 2001, com o julgamento da Sentença Estrangeira n. 5.206, reconhecendo a adequação à CF/88. A partir de então, a resistência foi gradualmente cessando e a arbitragem ganhou aceitação nos meios jurídico e empresarial. Os Tribunais de Justiça dos Estados e o STJ passaram a proferir decisões favoráveis à jurisdição arbitral e ao efeito negativo das cláusulas compromissórias. Um dos ministros que mais influíram para o reconhecimento disto foi Sálvio de Figueiredo Teixeira, processualista emérito e, talvez por isto, grande defensor da arbitragem.

Por volta de 2002, consolidou-se a percepção dos operadores jurídicos no sentido da possibilidade de convivência da arbitragem com a justiça estatal, em benefício dos agentes econômicos e da própria eficiência da prestação jurisdicional. Minas Gerais foi um dos Estados onde mais rapidamente se desenvolveu esse entendimento, tendo os acórdãos do TJ-MG servido de modelo para tribunais de outros estados do país. Também as empresas passaram a ver na arbitragem um meio confiável de resolver litígios e as faculdades passaram a incluir a arbitragem em seus currículos acadêmicos, num movimento de expansão que até hoje não cessou.

Flávia Bittar Neves – Qual foi a relevância da sua participação como membro da *International Law Association* e da sua vocação para o direito internacional para o seu envolvimento com a arbitragem?

Eduardo Grebler – A ILA (International Law Association) tem entre seus comitês o International Arbitration Committee, integrado por praticantes muito experientes em arbitragem internacional, que há várias décadas produz doutrina altamente especializada no tema. Conviver com esses profissionais tem sido um fator de estímulo para o aprofundamento do estudo do direito arbitral internacional e comparado, o que permite uma ampla visão do presente e do futuro do instituto da arbitragem em todo o mundo.

Flávia Bittar Neves – Qual foi sua primeira experiência profissional com arbitragem? Foi como advogado ou como árbitro? Atendeu às suas expectativas como método adequado de resolução de conflitos?

Eduardo Grebler – Minha primeira experiência prática foi como advogado numa arbitragem de pequeno valor, envolvendo um cliente do setor de construção pesada. Pouco tempo depois, na condição de presidente da CAMARB, comecei a acompanhar os procedimentos ali administrados, o que me permitiu uma percepção desapaixonada das vantagens, mas também dos problemas da arbitragem. Em 2001, atuei pela primeira vez como árbitro num procedimento da Câmara da CCBC, que envolvia um contrato internacional do setor de aviação. Enquanto fui presidente da CAMARB preferi não atuar como árbitro em procedimentos nela conduzidos, mas atuei regularmente na Câmara da CCBC, na Câmara da Amcham e na Câmara da FIESP. A partir de 2006, quando deixei a presidência da CAMARB, passei a atuar também nessa instituição.

A experiência como advogado e como árbitro me mostrou o que há de bom na arbitragem, mas também me permitiu enxergá-la de maneira mais realista e evitar expectativas ilusórias. O conflito sobre questões patrimoniais faz parte do mundo do direito e precisa ser resolvido de modo eficiente, mas o ideal de justiça por vezes não é alcançável.

Flávia Bittar Neves – As primeiras arbitragens no Brasil surgiram por iniciativas de advogados e empresários nacionais ou estrangeiros? Os procedimentos contavam com a atuação de advogados brasileiros?

Eduardo Grebler – Como mencionei, o impulso inicial veio da internacionalização da economia brasileira, com o rápido crescimento da quantidade de negócios e contratos que envolviam partes brasileiras e contrapartes estrangeiras. No entanto, o desenvolvimento da arbitragem doméstica no Brasil foi impressionante, o que permitiu uma igualmente rápida formação de advogados brasileiros capacitados a representar clientes e a atuar como árbitros.

Flávia Bittar Neves – Qual era a visão do advogado e dos magistrados sobre a arbitragem quando você começou a atuar neste mercado? Como percebe a evolução da percepção desses profissionais quanto à importância da arbitragem, quanto à sua eficiência para resolver conflitos e quanto à abertura de novas oportunidades no mercado de trabalho para os advogados?

Eduardo Grebler – No início da vigência da Lei de Arbitragem, a postura dos operadores jurídicos foi bastante cautelosa e desconfiada. Na década de 2000, o TJ-RS se notabilizou por praticamente negar vigência à Lei de Arbitragem, proclamando que prejudicava o direito constitucional de acesso à justiça. Essa visão certamente mudou em todo o país, hoje em dia é raro se ver uma decisão judicial de qualquer instância que ignore a possibilidade de adotar a arbitragem – embora ainda houvesse, até recentemente, vozes isoladas que sustentavam essa impossibilidade quando uma das partes fosse vinculada ao Poder Público.

A questão do mercado de trabalho para os advogados também foi uma das percepções que mais influiu na aceitação do instituto pelos advogados militantes. Hoje em dia, há consenso de que a arbitragem abriu muitas oportunidades de trabalho para advogados militantes, tanto jovens como maduros.

A questão da eficiência, no entanto, não tem merecido uma apreciação homogênea por parte de advogados e árbitros. A grande flexibilidade dos ritos da arbitragem pode também lhe trazer certos problemas, quando os procedimentos não são administrados com a devida agilidade, ou quando o tribunal arbitral tem dificuldade de controlar seu andamento. Entretanto, salvo raros casos, a comparação

entre a eficiência do sistema arbitral e do sistema judicial favorece amplamente o primeiro.

Flávia Bittar Neves – Pouco tempo depois da edição da lei de arbitragem, você publicou o artigo “Arbitragem nos Contratos Privados” (*Revista dos Tribunais* nº 745, 1997). Quais eram suas expectativas, à época, quanto ao desenvolvimento da arbitragem no Brasil?

Eduardo Grebler – Apesar de acreditar, naquela época, que a arbitragem teria seu lugar como meio de resolver litígios privados, não imaginava que fosse se expandir no ritmo em que isto se deu. Por outro lado, nos primórdios da arbitragem muitos de nós militantes acreditávamos em procedimentos com baixo grau de litigiosidade, alto nível de cooperação entre as partes e respeito à autoridade do tribunal arbitral, atributos que, infelizmente, foram diminuindo ao longo do tempo.

Flávia Bittar Neves – Durante a tramitação do Projeto de Lei que originou a Lei de arbitragem (Lei 9.307/96) e logo após sua promulgação, alguns grupos de profissionais, eminentemente formados de advogados e acadêmicos, mobilizaram-se junto a instituições relevantes, tais como associações comerciais/industriais ou de advogados, para promover iniciativas voltadas à difusão do instituto da arbitragem para estimular a utilização da arbitragem no Brasil. Você fez parte desse movimento? O que diz da importância desse trabalho feito àquela época?

Eduardo Grebler – Participei de muitas iniciativas tendentes a disseminar conhecimentos sobre arbitragem junto a órgãos de classe, entidades governamentais, empresas, magistrados e advogados. Perdi a conta das palestras que fiz e dos artigos que escrevi a respeito, mas acho que devo ter influenciado uma boa quantidade de pessoas no sentido de ver que, em boa parte das situações, a arbitragem é melhor para solucionar controvérsias do que a prestação jurisdicional estatal.

Flávia Bittar Neves – Na sua visão, quais foram os fatores determinantes para o desenvolvimento da arbitragem no Brasil? Entende

ser possível dizer, hoje, que a prática da arbitragem está consolidada no mercado brasileiro? Acredita que ainda há algo a ser feito?

Eduardo Grebler – Diversos fatores influíram positivamente no desenvolvimento da arbitragem. No lado dos agentes econômicos, a percepção de que arbitragem é coisa séria, que predomina a busca da verdade real, que o resultado tende a ser mais acertado devido à experiência e dedicação dos árbitros, que é mais veloz que o processo judicial (embora atualmente haja reclamações quanto à delonga dos procedimentos). No lado dos advogados, a convicção de que há menos incidentes processuais do que no Judiciário, de que as sentenças são geralmente exaustivas e que os árbitros são mais concentrados no estudo do caso do que os magistrados.

Acredito que o caminho até agora percorrido é irreversível, mas sempre há o que melhorar. Seja quanto à eficiência dos procedimentos, seja quanto aos custos, seja quanto aos critérios de escolha dos árbitros, seja até mesmo quanto à qualidade das sentenças, há desafios a vencer.

Flávia Bittar Neves – Com o aumento da utilização da arbitragem no Brasil, você vê mudanças significativas na postura dos advogados, dos árbitros e das partes no âmbito dos procedimentos arbitrais? Se algo mudou, o que seria e qual seria o motivo dessa(s) mudança(s)? Você a(s) considera positiva(s) ou negativa(s)?

Eduardo Grebler – Como disse, o grau de litigiosidade aumentou consideravelmente e a judicialização tornou-se um expediente frequente, o que certamente não são mudanças para melhor. Do lado positivo, os centros de arbitragem estão mais bem equipados de pessoal e instalações, os árbitros e advogados adquiriram mais experiência e muitas das partes passaram a compreender que, embora não seja perfeita, a arbitragem proporciona resultado qualitativo melhor e duração mais célere do que a solução judicial de litígios.

Flávia Bittar Neves – Como vê, hoje, o mercado para os profissionais que atuam como árbitros e como advogados no Brasil?

Eduardo Grebler – Vejo o mercado se expandir tanto para advogados como para árbitros. Para advogados de contencioso, a migração para a arbitragem é relativamente simples, com alguns casos logo pode-se adaptar a postura. Para árbitros, o mercado também tem crescido, mas acho que se trata de questão bem mais delicada. Para ser um bom árbitro, não basta que o profissional tenha conhecimentos de direito arbitral; é preciso conhecer bem o direito material aplicável (nem sempre tem sido o caso) e, sobretudo, ter as qualidades necessárias para conduzir com equilíbrio, para não resvalar para o autoritarismo, para discernir com perspicácia. Esses atributos costumam ser desenvolvidos com o passar dos anos, por isto acredito que maturidade e paciência são alguns dos requisitos que o bom árbitro deve cultivar.

Flávia Bittar Neves – Na sua visão, a arbitragem apresenta-se como um mecanismo adequado para a solução de tipos de disputas?

Eduardo Grebler – Certamente não é panaceia. Tem custo relativamente elevado, por isto só se justifica quando o litígio tem expressão econômica. Complexidade não me parece ser um fato relevante, pois há litígios que não são particularmente complexos, mas ainda assim são agudos e de alto valor econômico. Litígios domésticos são perfeitamente aptos para solução por arbitragem, mas sem dúvida as disputas de caráter internacional contêm elementos especialmente propensos à solução arbitral, diante das regras de conflito de leis, das especificidades dos sistemas processuais nacionais e da insegurança e se submeter ao judiciário estrangeiro.

Flávia Bittar Neves – Considerando a resposta à pergunta anterior, você entende que, para aquelas disputas, a arbitragem atende à expectativa das partes ou deixa a desejar em alguns aspectos?

Eduardo Grebler – Expectativas são sempre subjetivas, mas não tenho dúvida de que quando uma das partes em um contrato internacional tem que se submeter ao sistema judicial estrangeiro, com todas as suas incertezas, mazelas e delongas, a solução do conflito tende a ser insatisfatória. Consequentemente, acredito que a solução por arbitragem

responde melhor à demanda dos agentes econômicos do que o caminho do Judiciário.

Flávia Bittar Neves – Na sua visão, quais são as principais vantagens e as principais desvantagens da arbitragem? O que poderia ser feito para amenizar as desvantagens?

Eduardo Grebler – Atualmente, as maiores vantagens da arbitragem são (i) dedicação, conhecimentos e confiabilidade dos árbitros; (ii) possibilidade de evitar as incertezas de litigar perante o Judiciário estrangeiro; (iii) possibilidade de evitar recursos às instâncias judiciais extraordinárias (STJ/STF); (iv) trâmites simplificados e mais céleres. As desvantagens são, principalmente, (i) o alto custo, muitas vezes não previsto pelas partes; (ii) paradoxalmente, no fato de a sentença arbitral na maioria dos casos ser única e irrecorrível para uma instância ordinária dentro do próprio sistema arbitral; (iii) nos exageros que têm se verificado no trato dos impedimentos dos árbitros; (iv) a relativa inação das instituições arbitrais diante de condutas desidiosas de árbitros.

Flávia Bittar Neves – Temos visto uma série de avanços tecnológicos recentes e a tendência crescente de utilização dessas ferramentas no direito. Você acredita que tais inovações tecnológicas atingirão a arbitragem? De que modo?

Eduardo Grebler – Com certeza, a arbitragem caminha no sentido do processamento eletrônico e virtual. Algumas instituições já têm dado importância à modernização dos meios de comunicação entre árbitros, instituição e partes, mas ainda falta bastante para que a informalidade do processo arbitral se reflita também nas inovações tecnológicas. Padronização de peças e formulários, intercâmbio por meio eletrônico, intimações automatizadas como no PJ-e, audiências por videoconferência, são modernizações que já deveriam estar sendo implantadas, mas ainda não tem sido.

Flávia Bittar Neves – Como você vê o futuro da arbitragem no Brasil? Você acredita que a tendência é de estabilizar a quantidade de litígios

resolvidos por arbitragem, expandir ainda mais ou eventualmente diminuir?

Eduardo Grebler – A tendência é certamente de expansão.

Flávia Bittar Neves – Você acredita na possibilidade do desenvolvimento do mercado das “arbitragens de pequenas causas”, para resolver conflitos de pequena complexidade e valor econômico, com baixo custo para as partes envolvidas? Caso positivo, você vê algum risco de que tal iniciativa possa prejudicar o adequado desenvolvimento do instituto, ou mesmo causar um retrocesso no uso dessa ferramenta, em vista de eventual queda de qualidade do serviço de secretaria de instituições arbitrais ou dos árbitros?

Eduardo Grebler – Pode ser que surja um mercado para arbitragens de pequenas causas, mas seria uma espécie de “juizado especial”, com menor custo para as partes. Seria um segmento específico, que provavelmente se manteria à parte das arbitragens de maior valor econômico ou de caráter internacional. Possivelmente, esse segmento tenderia a se misturar com mediação.

Flávia Bittar Neves – Na sua visão, há uma tendência de se admitir cada vez mais disputas como arbitráveis? Uma eventual expansão desmedida da arbitragem, sem o devido preparo dos partícipes do procedimento arbitral, para matérias pode ser prejudicial à prática da arbitragem e à própria resolução dos conflitos?

Eduardo Grebler – Na minha opinião, a solução de conflitos por arbitragem responde à demanda dos agentes econômicos. Não vejo sentido em criar artificialmente uma prática arbitral para questões que não sejam relativas a transações especializadas, ou que tenham um valor especialmente relevante, ou ainda que tenham elemento de internacionalidade. Seria como criar um órgão paralelo ao Judiciário para resolver questões que na realidade não necessitem ser excluídas da competência dele. Como disse, arbitragem não é panaceia, deve ser usada em casos e situações apropriadas, pois se trata de decidir questões

que podem afetar a vida patrimonial de pessoas e empresas, em princípio sem direito a recurso.

Flávia Bittar Neves – Na sua visão, quais serão os maiores riscos e desafios a serem enfrentados pelos advogados e pelos árbitros no futuro? Entende que os jovens estudantes e advogados que estão chegando atualmente ao mercado de trabalho estão sendo bem preparados para enfrentar e superar esses desafios? O que seria essencial nessa preparação?

Eduardo Grebler – A meu ver, um dos riscos que existe é a vulgarização do instituto, que poderia levar a um tipo de justiça aleatória, distribuída de maneira desuniforme por tribunais arbitrais desconectados de um sistema.

Jovens estudantes e advogados devem se preparar para atuar essencialmente como advogados, e não como “advogados de arbitragem”. As peculiaridades do processo arbitral podem perfeitamente ser aprendidas por profissionais de boa formação acadêmica, por isto não é necessário ser “especialista em arbitragem”. Por maior razão, para desempenhar a função/missão de árbitro, mais importante do que ser especializado em arbitragem é ser conhecedor do direito substantivo sobre a matéria da controvérsia e, acima de tudo, possuir os atributos de maturidade pessoal e profissional.

Flávia Bittar Neves – Em sua opinião, quais as principais características ou diferenciais que devem ter os profissionais que atuam em arbitragem ter para serem considerados bons advogados e bons árbitros? Qual seria o perfil ideal desses profissionais? Como poderiam aperfeiçoar o exercício desse "múnus"?

Eduardo Grebler – Seja qual for sua área de atuação, o advogado precisa ter domínio das categorias jurídicas em geral e do direito substantivo em particular. Infelizmente, nossas faculdades de direito formam bacharéis mal preparados, com déficit de conhecimentos sobre matérias jurídicas e sobre a função socioeconômica do direito, que acabam sendo aprendidas (quando são) já no exercício da profissão.

Além disto, independentemente de atuar no contencioso judicial ou arbitral, o advogado precisa saber usar bem o idioma, com objetividade e simplicidade, e utilizar adequadamente a dialética jurídica. Excesso de agressividade não é bom em qualquer circunstância, mas placidez demais também deve ser evitada.

A atuação como árbitro requer, além dos atributos do bom advogado, firmeza, serenidade, colegialidade e, acima de tudo, maturidade pessoal e profissional.

Flávia Bittar Neves – A arbitragem correria o risco de, com o tempo, expansão e desgaste, se tornar um “segundo judiciário”, não promovendo a resolução do conflito de forma célere, flexível e qualificada?

Eduardo Grebler – É um risco a ser evitado. Não me parece que isto possa ocorrer por mera ação do tempo, mas a aplicação da arbitragem a situações que não sejam propícias, ou sua excessiva popularização, podem reduzir a confiança dos usuários no sistema.

Flávia Bittar Neves – Por fim, poderia relatar, respeitando o sigilo profissional, se durante a sua trajetória houve algum caso, ou situação, que o marcou de forma especial?

Eduardo Grebler – Algumas situações que vivi como advogado em arbitragem ou como árbitro me mostraram que nem tudo funciona de modo ideal. Por outro lado, também vi sentenças arbitrais admiráveis, completas, equilibradas e justas. Como toda obra humana, a arbitragem pode ser bem ou mal conduzida e cabe aos que dela participam cuidar para que cumpra adequadamente suas finalidades.

Entrevista com Ellen Gracie Northfleet, por Joaquim de Paiva Muniz¹

Joaquim de Paiva Muniz – Qual foi a primeira vez que a senhora teve contato com a arbitragem?

Ellen Gracie Northfleet – Eu comecei a me interessar pelos meios alternativos de solução de litígios, e não apenas pela arbitragem, em 91-92, quando eu fiz um estágio em diversos tribunais norte-americanos e também um seminário na universidade, na *American University* em Washington D.C. E lá eu tive a oportunidade de não só conhecer a teoria, mas participar atentamente de sessões de cada um desses métodos alternativos. Isso me deu uma visão muito clara de quanto era mais eficiente e mais eficaz utilizar esses meios alternativos do que o processo civil, que traz tantas demandas, que permite tantos recursos, e que, no caso brasileiro, à época, em que nós estávamos ainda em regime de inflação alta, permitia ao devedor adiar a quitação de seus débitos, enquanto a carestia comia o crédito. Essa visão muito próxima, muito prática que eu tive dos métodos alternativos e da arbitragem também foi que me acompanhou desde então. E eu tive oportunidade, já no Poder Judiciário, mais tarde, presidindo o Conselho Nacional de Justiça, de instituir um programa nacional de conciliação. Para mim, é uma grande alegria o ver se manter pelas diversas administrações posteriores, sempre seguido com muito entusiasmo pelos magistrados do país inteiro. Eu, hoje, por vezes, visitando alguma capital, eu vejo com muita satisfação varas especializadas em conciliação e arbitragem, bem como programas permanentes de conciliação. Eu creio que essa é a saída do Poder Judiciário, para o descongestionamento e para solução da crise de demanda.

Joaquim de Paiva Muniz – A senhora chegou a acompanhar a tramitação da Lei de Arbitragem de alguma maneira?

Ellen Gracie Northfleet – Eu sabia do progresso da lei, especialmente do grande entusiasmo que o senador Marco Maciel tinha pelo tema. E casualmente tocou a mim, quando entrei no Supremo, colocar o último

¹ A entrevista foi transcrita por Matheus Almeida Rios Carmo.

voto na apreciação da constitucionalidade da Lei. Esse foi um marco decisivo para o crescimento do instituto no Brasil, porque até então não sabiam as partes e mesmo os profissionais do Direito se seria ou não necessário, após a tramitação de uma arbitragem, voltar e recorrer ao Poder Judiciário para uma confirmação. Não participei ativamente da redação da lei, isso foi tarefa de alguns brilhantes colegas nossos como a professora Selma Lemes e o professor Carmona.

Joaquim de Paiva Muniz – E como foi naquele julgamento específico da constitucionalidade da Lei de Arbitragem? Foi um placar apertado e a comunidade arbitral na época estava com a respiração presa, não sabendo efetivamente qual seria o resultado.

Ellen Gracie Northfleet – Contextualizarei um pouco. Quando cheguei ao Supremo, a matéria estava pendente, e era uma questão de extrema relevância, considerada por todos os colegas como uma das que merecia atenção especial. Então, dediquei-me ao estudo daquele processo, debrucei-me sobre ele, busquei apoio na doutrina, procurei consultar alguns colegas que já trabalhavam com arbitragem, também me vali de conhecimentos que eu trazia dos meus estudos no exterior e formulei, então, o voto que foi decisivo naquele julgamento, pois fechou a votação. Eu recordo que, à época, alguns colegas contrários de certa forma sensibilizavam-se com a posição da magistratura, que se mostrava temerosa da grande difusão da arbitragem. Parecia a alguns magistrados que haveria uma perda de poder por parte do Poder Judiciário com o ingresso da arbitragem em larga escala. Os colegas que assim votaram, creio eu, estavam, de certa forma, influenciados por esta base da magistratura receosa da arbitragem. Hoje isso não acontece. Ao contrário, a magistratura toda verificou o grande papel a ser desempenhado pela arbitragem, e daí resulta uma jurisprudência extremamente “*arbitration friendly*” que nós temos obtido especialmente no Superior Tribunal de Justiça. Aliás, não só no STJ, mas também em pequenas comarcas do interior, por vezes. Vê-se que neste período de 2002 até agora, realmente, a arbitragem encontrou, primeiro, aceitação integral por parte da magistratura e mais do que isso, apoio integral da magistratura, com jurisprudência favorável.

Joaquim de Paiva Muniz – E, com relação ao Poder Judiciário, houve alguma mobilização logo depois da declaração de constitucionalidade para sensibilizá-lo, de modo a gerar essa jurisprudência tão positiva? Como foi essa transformação de receio à apoio?

Ellen Gracie Northfleet – A decisão do Supremo Tribunal Federal teve um efeito muito importante sobre a magistratura. O fato raro de nós termos nossas sessões transmitidas a vivo e a cores, em tempo real, faz com que haja uma impressão muito forte sobre a magistratura das instâncias inferiores das discussões do Supremo Tribunal Federal. Então, a partir do momento em que no Supremo expôs com muita clareza as vantagens, as qualidades, os benefícios que a arbitragem traria, o quanto ela é utilizada nos países mais adiantados do mundo, ocorreu uma conversão. Os magistrados passaram a partir daí a se reportar à decisão do Supremo. Tanto os votos convergentes quanto os divergentes foram muito bem fundamentados. Eu me recordo que, antes de mim, o Ministro Jobim também lançou um voto muito importante, e os argumentos contrários acabaram se revelando falhos. A discussão profunda permitiu que a magistratura pudesse aceitar a arbitragem com novos olhos e uma boa consideração.

Joaquim de Paiva Muniz – Você imaginava naquela época que a arbitragem seria o sucesso que é hoje?

Ellen Gracie Northfleet – A impressão que nós tínhamos naquela ocasião é que a arbitragem seria utilizada apenas por grandes empresas e para grandes questões, relativos a litígios de muito vulto econômico. Isso de fato aconteceu nos primeiros tempos. Atualmente vejo com alegria que a arbitragem está se democratizando. Há questões menores sendo resolvidas pela arbitragem e isso é muito positivo. Nós não gostaríamos que a arbitragem tivesse um viés elitista ou que fosse alguma coisa que fosse proibitivo para o homem comum ou para a empresa pequena ou média. Tempos atrás, o presidente da CAMARB designou-me árbitra única para uma arbitragem que não era apenas pequena. Era uma questão, praticamente de briga de vizinhos em Belo

Horizonte. As partes não se entendiam, não conseguiam nomear um árbitro, e então o presidente me indagou se eu aceitaria e eu aceitei, com muito gosto, porque achei ser importante irmos à população comum para dar a eles a boa nova de que há fórmulas de solucionar os litígios com mais rapidez, com menos custo. Para essa arbitragem eu até inventei umas coisas novas, exatamente para não onerar as partes, que não tinham muitas posses. Então, por exemplo, para evitar uma perícia de engenharia cara, eu dei uma maneira de conseguir dispensar isso através de imagens fotográficas. Outras fórmulas criativas tornaram a arbitragem viável para aquelas partes, tanto que elas acataram o resultado. Então, essas pequenas questões devem ser enfrentadas por nós com a mesma seriedade, com o mesmo empenho e com a mesma criatividade que nós reservamos às grandes.

Joaquim de Paiva Muniz – A senhora vê essas instituições agindo nesse sentido, de ter essa criatividade para resolver o desafio do custo-benefício para as arbitragens menores?

Ellen Gracie Northfleet – Eu vejo como algo necessário. Por exemplo, é preciso que haja um maior número de jovens arbitralistas engajados na atividade. Isso acontecerá muito breve porque os maiores arbitralistas eles já estão envolvidos em tantas arbitragens que os conflitos de interesse são inevitáveis, tornando-os impedidos de atuar. As entidades arbitrais têm promovido uma série de eventos e simulações de arbitragem para trazer a nova geração, inclusive os jovens estudantes que ainda estão nas faculdades onde não se fala até hoje em meios alternativos. Especificamente na FIESP/CIESP, onde eu atuo na administração da Câmara, nós temos dado muita ênfase ao desenvolvimento de mediadores. Existe todo um corpo de mediadores formado pelo desembargador Kazuo Watanabe, todos jovens e muito dedicados. Agora, com relação à criatividade, é preciso pensar além. Muitas fórmulas já estão estabelecidas. Nós temos bons árbitros, nós temos bons peritos, nós temos boas câmaras de arbitragem e conciliação. A mediação é o nosso patinho feio que vem seguindo mais atrás, que ainda não se desenvolveu suficientemente. Recentemente houve um equívoco de parte da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça,

fazendo com que a mediação se torne mais um serviço a ser prestado pelos tabelionatos. Receio que, por um lado, isso retire uma parcela significativa da clientela que naturalmente caberia aos jovens mediadores, e, por outro lado, faria uma concorrência quase que desleal aos que estão se iniciando, em vista da organização dos tabelões.

Joaquim de Paiva Muniz – Por que a mediação não se desenvolveu ainda como a arbitragem, mesmo com todo o esforço do Poder Judiciário, das câmaras e dos advogados?

Ellen Gracie Northfleet – A mediação exige que as partes sejam proativas e que tenham um mínimo de diálogo. O que o Poder Judiciário tem feito muito é estimular a conciliação. A conciliação, que é bem parecida com a mediação, mas difere por tirar essa característica de espontaneidade. No programa que desenhei originalmente, seria o Poder Judiciário que sugeriria quais as causas que se prestam a conciliação, pois algumas não se prestam. No sistema multiportas, existe aquela em que uma das portas é o mero serviço social (não precisa fazer nada de jurídico, as partes só querem ser ouvidas, querem consolo, querem contar o seu problema), depois a conciliação, a mediação, a arbitragem, e outros sistemas que nós ainda não usamos aqui como o “*early case assessment*” e o *dispute board*. Eu sempre disse que fazer justiça não é tarefa só dos juízes. Ou como se dizia George Clemenceu, “a guerra é demasiadamente importante para ser deixada só para os generais”. A justiça não é para ser deixada só para os juízes. Todos nós fazemos um pouco de justiça a cada dia, ou deveríamos fazer. Na medida em que respeitamos a lei já estamos fazendo a nossa parte de justiça. E essas outras fórmulas todas que se somam elas apenas acrescentam neste grande espectro de realização de justiça.

Joaquim de Paiva Muniz – E como é que foi essa transição da magistratura, do Supremo, para uma prática, como uma árbitra, como parecerista em arbitragem, como administradora de câmara? Como é que a senhora se sentiu no outro lado?

Ellen Gracie Northfleet – Para mim essa transição não foi difícil na medida em que eu continuei fazendo alguma coisa que eu já fazia antes que era apreciar controvérsias, ouvir as partes de maneira isenta e coletar o máximo de provas possíveis para chegar a uma conclusão. Foi uma continuidade, como disse a justiça não é feita só pelos juízes, a justiça é feita pelos árbitros, pelos conciliadores, pelos mediadores. Atuar na câmara da CIESP/FIESP foi um bônus que me veio pelo convite muito honroso que eu recebi do meu querido colega o Ministro Sydney Sanches. O Ministro Sydney num determinado momento me convidou para ser vice dele na Presidência da Câmara [CMA CIESP-FIESP]. E eu tenho tido lá a oportunidade de conviver com os melhores arbitralistas do país com quem eu aprendo constantemente. Às vezes, a gente tem uma área propriamente administrativa da câmara que resolveu alguns impasses, nem sempre muito singelos. Por vezes, é preciso convocar os colegas do conselho superior que têm experiência, para discutirmos qual a melhor solução a dar ao caso. Nunca pretendi retornar a uma advocacia contenciosa, embora tenha sido advogada lá nos meus verdes anos, antes de ser procuradora da República. Então, esse nicho foi para mim muito favorável.

Joaquim de Paiva Muniz – Nesses anos que já atua como árbitra e administradora de entidade arbitragem, a senhora consegue identificar uma mudança na postura dos advogados?

Ellen Gracie Northfleet – Eu verifico que a grande diferença que quem sai da atividade forense para a arbitragem nota desde logo é que há um salto de qualidade muito grande. Profissionais que atuam em arbitragens, seja como advogados das partes, seja como árbitros, são extremamente qualificados. O convívio entre os colegas também é muito bom. O mundo da arbitragem ainda é muito pequeno, então os encontros, os congressos, a gente revê amigos de bastante tempo. Eu percebo que hoje os advogados estão conseguindo pouco a pouco se desvincilar de visão formalista, porque todos nós fomos formados como processualistas; lembre-se que a nossa formação acadêmica pressupõe quase que, como um dogma (e na minha época talvez muito mais), a incidência do Código de Processo Civil. Para nós todos às vezes é difícil sair dessa moldura.

Mas eu vejo que atualmente os árbitros e os advogados das partes têm tido uma flexibilidade bem maior. Percebe-se isso na maneira de compor um cronograma de arbitragem e no que será necessário em matéria de prova. Já há uma flexibilidade bem maior do que se conta que havia logo no início, em que o processo arbitral era um processo judicial apenas transportado para uma câmara arbitral.

Joaquim de Paiva Muniz – A senhora vê cada vez mais questões ficando mais complexas, tanto de questões procedimentais, quanto também no direito material e nos valores envolvidos?

Ellen Gracie Northfleet – Tem de tudo. A professora Selma Lemes faz um estudo anual muito interessante sobre a evolução das câmaras em termos de valores individuais de casos. Há tantas questões pequenas, como a CIESP/FIESP tem tido com o surgimento de um filão novo de franquias, que são arbitragens de valor reduzido, mas em grande número, quanto aquelas grandes causas empresariais, também típicas da CIESP/FIESP, que versam sobre milhares de milhões de reais.

Joaquim de Paiva Muniz – A senhora teve participação muito grande na reforma da Lei de Arbitragem. Ela ajudou a abordar algumas das questões que antes eram controversas e hoje em dia se resolveram?

Ellen Gracie Northfleet – A “reforma” da Lei de Arbitragem soube aproveitar a oportunidade. Felizmente o grupo que se reuniu sob a presidência do Ministro Luís Felipe Salomão tinha uma mesma crença: a arbitragem estava dando certo, a lei era boa e a interpretação jurisprudencial estava colmatando eventuais lacunas. Então, o que nós fizemos foi, de fato, coletar essas inclusões da jurisprudência e as trazer para a letra da lei. Aproveitamos a ocasião também para elaborar uma Lei de Mediação, que não havia.

Joaquim de Paiva Muniz – E quais são as oportunidades que se abrem na arbitragem? Arbitragem coletiva societária? Arbitragem trabalhista? Como a senhora vê esses novos desafios?

Ellen Gracie Northfleet – Sobre arbitragem trabalhista, cuidou-se do tema quando da reforma da Lei, para deixar bem claro que a arbitragem é um meio de solução de conflito e não é um meio de prejudicar eventualmente os desvalidos. Se você considerar um presidente de uma grande empresa multinacional que está rescindindo seu contrato, ali há uma pessoa altamente preparada e que possui perfeitas condições de negociar em uma arbitragem, sem qualquer risco de prejuízo. Não se trata de um trabalhador de chão de fábrica, dependente do empregador. Então, tivemos a oportunidade de colocar esta questão, e também a questão das disputas que dizem respeito a direito de consumidor, em que sempre houve também uma tendência protecionista. Ou seja, a menos que houvesse iniciativa do empregado ou do consumidor ou que ele concordasse expressamente, a fórmula de arbitragem não se aplicaria. Infelizmente isso acabou vetado. Mas esse sempre foi o espírito da Lei. Mais alguns anos isso vai retornar, vamos rediscutir e eu ainda acredito que esta seja a solução adequada.

Joaquim de Paiva Muniz – E qual sua opinião sobre o fato de a arbitragem trabalhista, embora vetada na mudança da Lei de Arbitragem, tenha voltado na reforma trabalhista com um escopo maior?

Ellen Gracie Northfleet – Exatamente, voltou com outro escopo, ainda maior. E agora nós temos que rapidamente preparar as câmaras de arbitragem para enfrentar esse desafio das arbitragens trabalhistas. Nós precisaremos compor um novo quadro de advogados trabalhistas que saiba se movimentar dentro do ambiente de arbitragem e mesmo de árbitros que estejam bem equipados para isso. Trata-se de uma nova etapa.

Joaquim de Paiva Muniz – Qual a solução? Esse é um desafio muito grande, porque o procedimento é diferente e os valores das causas são quase sempre menores.

Ellen Gracie Northfleet – Eu acredito no mercado de trabalho. Toda vez que se cria uma fórmula nova dessas, você está, na realidade, criando mercado de trabalho pra jovens advogados. Então, nós temos que apostar principalmente nos jovens. Ao contrário do que se dizia antigamente,

que, súmula vinculante, que repercussão geral, que uso de meios alternativos era contra aos advogados, era contra a profissão dos advogados, não é! Na realidade, são novas avenidas de oportunidades para a classe dos advogados.

Joaquim de Paiva Muniz – E com relação à arbitragem com a administração pública, permitida na reforma da Lei, qual a sua visão sobre o assunto?

Ellen Gracie Northfleet – A única diferença que nós temos que manter realmente com muita clareza é que a administração pública não pode agir sob sigilo, pois está regida pelo princípio da transparência. Então, aí está um diferencial importante na arbitragem em causas que envolvam a administração pública. Tirando este aspecto, o resto permanece. E, já até no âmbito interno, a administração pública tem tomado medidas no sentido de resolver amigavelmente controvérsias. Ressalte-se a possibilidade que tem a Advocacia-Geral da União de, nos conflitos que existem entre órgãos públicos federais, de conciliar os órgãos da administração. Isso tem acontecido muito, mas a divulgação é discreta. Em suma, o diferencial é o sigilo – tão necessário, muitas vezes, no mundo dos negócios. Para a administração pública, nós temos que adotar a transparência integral.

Joaquim de Paiva Muniz – A senhora tem cargo numa Corte de Arbitragem de Esporte, também é uma área nova no Brasil. Como a senhora vê o desenvolvimento desse campo?

Ellen Gracie Northfleet – É outra avenida de oportunidade que eu vejo surgir aqui no Brasil para os jovens advogados. Eu fui indicada como um dos “membros independentes”, da ICAS, *International Counsel of Arbitration for Sports*. Creio eu que muito pela ocasião que se fazia presente das Olimpíadas se realizariam no Rio de Janeiro. Como não havia nenhum brasileiro ainda no ICAS, eles me estenderam esse convite, que foi muito honroso. O conselho na verdade não atua nas arbitragens, apenas indica os árbitros que vão atuar. Antes apenas o Comitê Olímpico Internacional é quem remetia casos das diversas

federações dos vários esportes para o ICAS. Mais recentemente, a FIFA também aderiu a esse sistema. Ainda mais recentemente, houve toda a transferência dos casos de *doping* das Olimpíadas para a jurisdição do ICAS. Isso torna a arbitragem desportiva muito mais dinâmica, tanto que o número de casos tem crescido exponencialmente. Nós temos profissionais muito capacitados e somos o país do futebol, aqui tem muitos casos que precisam ser resolvidos. Esses casos não dizem respeito apenas às regras esportivas, muitas vezes envolvem infrações contratuais. Então, seria muito importante que nós desenvolvêssemos aqui um grupo de jovens arbitralistas para o esporte. Sugiro que nós estabeleçamos um núcleo inicial, no Rio de Janeiro, para podermos centralizar os casos de arbitragem de toda a América Latina, por exemplo, ou de todo o Hemisfério, já que nos Estados Unidos não há um centro de arbitragem específico para futebol. Todo menino brasileiro já ganha de presente quando nasce uma bola de futebol, então nós, de certa forma, mesmo aqueles que não jogam, entendemos um pouco do esporte. Poderíamos realmente servir como um ponto de referência, inclusive menos dispendioso do que a Lausanne, na Suíça. Poderíamos fazer aqui centros vinculados naturalmente ao ICAS, com árbitros homologados pela instituição, para resolverem esses conflitos. Olha que nós podemos ter toda a América Latina e alcançar os países da África que também são grandes fãs do futebol. Então, a entrada da FIFA foi um momento que abriu essa possibilidade.

Joaquim de Paiva Muniz – Diante de todas essas oportunidades, qual o conselho que a senhora daria para o jovem arbitralista, para o advogado que chega na arbitragem agora cheio de esperança, como ele pode fazer para encontrar o seu caminho?

Ellen Gracie Northfleet – Ele tem inúmeras oportunidades de desenvolvimento, em todas essas avenidas que eu citei, especialmente na mediação e no “*dispute board*”, que é pouco utilizado entre nós, mas tende a crescer.

Se nós tivéssemos “*dispute board*” aqui, eu creio que alguns dos escândalos que aconteceram com grandes construções do nosso país não teriam ocorrido, porque nós teríamos mais um escalão de fiscalização.

Um escalão *independente* de fiscalização. Por exemplo, os aditivos (que são uma grande causa do aumento do preço das obras públicas) deveriam ser verificados por um “*dispute board*”. Eu acredito que entre os efeitos colaterais da Lava-Jato, um deles vai ser realmente a adoção em maior escala do “*dispute board*”. Você veja que a prefeitura municipal de São Paulo já inseriu nos seus contratos essa obrigatoriedade.

Existem inúmeras oportunidades, e sem dúvida as câmaras de arbitragem que hoje existem no Brasil têm feito um trabalho de divulgação muito bom. Todas têm procurado trazer ao jovem estudante que ainda está nos bancos acadêmicos esta informação, de que existe vida que não seja na área litigiosa.

O que mais se pode dizer aos jovens? Estudem. Estudem muito. É preciso estudar o direito material. O advogado precisa realmente ter uma base muito boa para poder enfrentar as questões que vierem aparecer em uma arbitragem. A parte processual que já foi, no passado, tão importante, não o é mais, em vista das fórmulas criativas adotadas pelos tribunais arbitrais com resultado positivo. Já o direito material é sempre indispensável de conhecer. Então, estudem o direito civil, estudem o direito empresarial, além de todas as cláusulas contratuais que eventualmente surgirão no futuro como motivo pra controvérsias.

Entrevista com Fábio Nusdeo, por Joaquim de Paiva Muniz e Vitor Silveira Vieira¹

Joaquim de Paiva Muniz – Quando foi o primeiro contato do senhor com a arbitragem?

Fábio Nusdeo – Olhe, como sempre sucede, quando surge uma ideia nova, ela não surge de uma hora para outra. Então você sempre acaba conhecendo uma pessoa que foi ao exterior e participou de uma arbitragem por lá e, enfim, a ideia começa a circular. Não sei se posso precisar uma data. A Lei é de 1996, mas 20 anos antes da lei já se ouvia falar sobre arbitragem. Então, a impressão que eu tenho é que por volta de 1976 ou 1975, já havia um consenso de que era necessário introduzir a arbitragem no Brasil.

Joaquim de Paiva Muniz – O senhor teve uma participação muito importante nisso, principalmente na fundação da Câmara de Comércio Brasil Canadá que foi criada muito antes da própria Lei de Arbitragem, certo?

Fábio Nusdeo – O berço da arbitragem foi a CAM-CCBC [Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá]. Porque nós não tínhamos uma Lei de Arbitragem. O Código Civil previa, mas não tinha força executiva.

A Câmara Canadense, desde 1979, achou que deveria formar um corpo de árbitros, informalmente, pois não havia nada institucionalmente previsto. Mas o corpo de árbitros estaria à disposição dos seus membros e de outros, terceiros, e pessoas do mundo empresarial que quisessem usar arbitragem. Naquela época já se falava muito em arbitragem no exterior, como disse. Isso foi feito.

Esse corpo de árbitros era formado por cerca de 10 a 12 pessoas e todas elas eram ligadas a faculdades de direito, associações de advogados ou outras entidades. Não havia um regulamento propriamente dito, apenas umas normas. Os membros desse grupo até chegaram a

¹ A entrevista foi transcrita por Matheus Soares Salgado Nunes de Matos.

participar uma ou duas vezes como árbitros em arbitragens administradas pelo CAM-CCBC, mas, na ausência de uma lei atinente à arbitragem, o interesse era mínimo. Uma ou outra pessoa ou um grupo estrangeiro que queriam resolver seus problemas de forma menos litigiosa, digamos, iam para a arbitragem. Então eu fui convidado, em função da minha posição na Faculdade de Direito [da Universidade de São Paulo, Largo de São Francisco], fui convidado a integrar o corpo de árbitros. Formalmente esse foi meu primeiro contato com a arbitragem.

Joaquim de Paiva Muniz – Uma pergunta que se faz é por que esse movimento surgiu na Brasil-Canadá, especificamente, e não em outra entidade de classe ou algo do gênero?

Fábio Nusdeo – Olha, são coisas que dependem de coincidências pessoais. Por coincidência, os diretores da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, naquela época, já possuíam uma ideia mais concreta sobre arbitragem. E eles quiseram assumir essa posição pioneira: “vamos montar um corpo de árbitros que estará à disposição da comunidade empresarial”. Pronto, foi uma escolha pessoal dos diretores da CCBC naquela época. Três ou quatro deles já tinham ciência dessa necessidade e então, decidiram prestar esse serviço adicional ao público empresarial. As pessoas de lá estavam imbuídas dessa ideia sobre a arbitragem, o que talvez não tenha acontecido com outras câmaras e entidades

Vitor Silveira Vieira – Quem eram os personagens que estavam junto com você nessa empreitada?

Fábio Nusdeo – Todos eram advogados ou juristas conhecidos aqui no Brasil. Indicavam um nome, outro e depois. Havia um presidente e um vice-presidente, que eram empossados por rodízios. Quando havia, portanto, mudança de diretoria da Câmara, um dos membros que integrava a lista passava a ser o presidente do corpo de árbitros.

E esse presidente não era eleito. Era algo entre colegas. Em determinado ano, chegaram para mim e disseram: você será o presidente agora.

Joaquim de Paiva Muniz – E foi na época da elaboração da Lei, certo?

Fábio Nusdeo – Exatamente. Quando empossado, inseri no currículo, mas fato é que não havia o que se fazer. No meio do meu mandato, foi divulgada a Lei de Arbitragem, com seu período de *vacatio legis*. Então, era tudo que nós queríamos. A rigor a Câmara já estava trabalhando com arbitragem, já tinha a arbitragem em seu rol de atividades e aí, então, como eu era o Presidente, eu tive que arregaçar as mangas e correr para que realmente a Câmara pudesse fazer jus ao seu pioneirismo, ao fim da *vacatio*, e já ter um centro de arbitragem em condições de receber procedimentos. Então eu me comprometi com isso, assumi essa ideia e foram meses de trabalho para construir uma estrutura. Havia apenas o Conselho, sem qualquer tipo de secretaria.

Joaquim de Paiva Muniz – O senhor começou a contratar pessoas para essa finalidade?

Fábio Nusdeo – Sim, começamos a contratar e formalizar aquele corpo de árbitros para transformar a estrutura em um centro de arbitragem com um regulamento, bastante detalhado, diga-se, pois nós não queríamos funcionar com base no Código de Processo Civil. Quer dizer, a arbitragem não é propriamente uma dependência, um compartimento do Código. Agora, é claro que os institutos eram os mesmos. Nós não podíamos criar institutos. O que muda completamente a cara da arbitragem é a maior flexibilidade e a maior informalidade. Os julgamentos se assemelham aos do Judiciário, com alegações iniciais, respostas, réplica e tréplica, mas extraordinariamente mais flexibilizados e informalizados.

Só para dar um exemplo dessa flexibilidade e informalidade, no Judiciário, se aparecer um documento em língua estrangeira, ele tem que ser traduzido juramentado, registrado e, só aí ele é anexado aos autos para produzir seus efeitos. Na arbitragem, dispensa-se isso. Se os árbitros se considerarem aptos a lerem o documento, eles o recebem e se manifestam sobre a possibilidade de ele ficar na língua original. Se houver alguém que entende, por exemplo, sânscrito, o documento poderá permanecer assim.

Joaquim de Paiva Muniz – Desde o início já existiam as salas de audiência, alguma estrutura?

Fábio Nusdeo – Não, no começo usávamos a sala de reunião da Câmara. Tudo começou muito modestamente, nós funcionávamos dentro da Câmara de Comércio.

Joaquim de Paiva Muniz – Quem foi o responsável por elaborar o primeiro regulamento?

Fábio Nusdeo – Basicamente eu, com a colaboração de dois grandíssimos professores: [Carlos Alberto] Carmona e Selma Lemes, a chamada “Primeira Dama da Arbitragem no Brasil”. Eu montei, então, uma comissão de três membros: eu como presidente, e os dois na comissão. Acompanhei, mas a iniciativa, o anteprojeto, veio pelas mãos da Selma Lemes e do Carmona.

Joaquim de Paiva Muniz – A Brasil-Canadá teve, então, verdadeiro pioneirismo nessa área...

Fábio Nusdeo – Certamente. É como falávamos. Aproveitamos a *vacatio legis* para que ao seu fim, estivéssemos de portas abertas para o mercado dizendo: olhem, estamos prontos para receber arbitragens.

Joaquim de Paiva Muniz – Houve algum esforço de marketing? Algum programa que permitiu esse destaque, além de estarem prontos no dia 0?

Fábio Nusdeo – Outras câmaras apareceram, mas a nossa, realmente conseguiu cumprir essa meta de estar bem organizada. Quando se completou o fim da *vacatio*, nós já fizemos saber para todo mundo que a Câmara estava pronta, por meio dos boletins e outras medidas.

A partir daí começou o processo de seleção, com a profissionalização do corpo de árbitros. Seguíamos, ainda, um modelo pessoal. Iamos convidando colegas que entendíamos saber de arbitragem, que tivesse tido contato com arbitragem no exterior. Aqui

em São Paulo sempre houve um grupo muito ligado à arbitragem que, por sua vez, estava conectado ao exterior, vez que a arbitragem mal existia no Brasil.

Vitor Silveira Vieira – Mas como vocês fizeram para convencer os empresários a inserirem cláusula compromissórias destinando os conflitos ao CAM-CCBC?

Fábio Nusdeo – Primeiro, nós pedimos o apoio das entidades empresariais, porque nesse diálogo com a Câmara Canadense, tínhamos a sorte de ter essa abertura com essas associações. Então, nós noticiamos a novidade a essas “câmaras colegas” e perguntamos se nos dariam um espaço para participar de reuniões. Não somente elas, mas também entidades de classe como a FIESP, CIESP, enfim, entidades de classe no geral que é onde, naturalmente, seriam sedes administrativas naturais para arbitragens.

Lembro que compareci a umas 10 reuniões e falava sempre a mesma coisa. Para nossa surpresa, ficamos todos impressionados com a ignorância do mundo empresarial sobre arbitragem. Então foi assim, através de contatos pessoais e insinuações que fomos divulgando o serviço.

E de vez em quando alguém escrevia um artigo, que era submetido para as revistas de direito mercantil e coisas do gênero. Aos poucos se noticiou e se construiu essa consciência geral da importância da arbitragem.

Joaquim de Paiva Muniz – E como é que foram as primeiras arbitragens pós-Lei? Quais eram as primeiras dificuldades no Dia 1, após o fim da *vacatio*? E como era interagir com as partes e os advogados pouco experimentados?

Fábio Nusdeo – Olha, logo no dia 1 já havia 2 pedidos protocolados. Houve interrogações e questionamentos, mas foram em grau absolutamente diminuto. Todos que estavam na Câmara à época já tinham uma boa noção, pois, ainda que não praticássemos [a arbitragem]

no Brasil, já havia uma boa ideia sobre o que era a arbitragem e quais eram os seus problemas.

Então, supreendentemente, posso dizer que não houve problemas. Nós começamos os primeiros procedimentos arbitrais e eles, pura e simplesmente tiveram começo, meio e fim sem maiores complicações.

Joaquim de Paiva Muniz – E quando o senhor passou a ser envolvido como árbitro?

Fábio Nusdeo – Bom, aqui houve a coincidência histórica do fato de a Lei Brasileira de Arbitragem ter sido promulgada quando estava no meio do meu mandato na Câmara Canadense, e tive, então que assumir a responsabilidade de que tudo estivesse em ordem no chamado “Dia 0”. E, junto a isso, o programa de divulgação, que enfrentei com certa facilidade pelo fato de ser professor e ter certa tranquilidade para espalhar a mensagem, explicar, tirar dúvidas sobre arbitragem. A partir daí, eu comecei a ser visto como alguém que entendia de arbitragem. Certamente não fui o único.

Joaquim de Paiva Muniz – Como foi sua experiência como árbitro nas primeiras arbitragens?

Fábio Nusdeo – Ótima! Devo dizer que caminhou sem surpresas. Tínhamos um regulamento bom que permitia isso.

Joaquim de Paiva Muniz – Como o senhor vê o desenvolvimento da arbitragem nesses primeiros anos? O senhor que continua sendo nomeado um dos árbitros mais renomados do Brasil, como foi esse desenvolvimento?

Fábio Nusdeo – Olhe, para usar a palavra em inglês, correu tudo tão *smoothly*, leve e informalmente que é difícil te dividir em etapas. Pura e simplesmente, quando foram sendo constituídos os primeiros tribunais arbitrais, os participantes todos (partes, árbitros, principalmente, e os advogados) já tinham um bom conhecimento da arbitragem, então não foi

novidade para ninguém. Foi só começar a fazer arbitragem que deu certo. Falávamos com os árbitros que diziam que determinado procedimento já estavam em etapa de alegação final. Daí a pouco saía uma sentença e aquilo era formalizado na secretaria do Centro e pronto. Evidentemente que tive muita sorte, junto com outros colegas, ao escolher um enxutíssimo corpo técnico muito dedicado formado por pessoas com vontade de se integrar ao projeto e fazer aquilo caminhar bem.

Lembro de uma, em especial, a Sra. Caroline Costa, desde o começo esteve lá colaborando conosco e, mais recentemente, a Sra. Patrícia Kobayashi. É isso, sempre tivemos um corpo técnico focado e bem preparado.

Joaquim de Paiva Muniz – Para você foi uma surpresa que a arbitragem tenha tido esse crescimento durante tanto tempo?

Fábio Nusdeo – Sinceramente, não. Em grande parte, porque existia um consenso no mundo empresarial de que o Brasil não poderia continuar sem uma Lei de Arbitragem e funcionar bem, tendo em vista as condições de nosso Poder Judiciário. É claro, a arbitragem oferece uma série de vantagens. Dentre elas, a confidencialidade e a especialidade (com a escolha de um árbitro que atua no mercado de onde surge o litígio). Esse tecnicismo – aliado à consciência de que a arbitragem deve ser algo rápido e flexível – colabora imensamente para a rapidez do processo. Essas vantagens foram plenamente absorvidas por aqueles que trabalhavam com arbitragem no Brasil.

Era, como os americanos chamam, um *must*, teria que haver a lei de qualquer jeito. Relacionado a isso, foi feita uma enquete com empresários e, em grande número de casos, somente decidiram investir no Brasil por haver uma boa Lei de Arbitragem. A Lei de Arbitragem é realmente muito boa, moderna, que sofreu uma pequena reforma, mas que não se alterou substancialmente a espinha dorsal. Foi como um parto natural: a criança estava na hora de nascer e acabou nascendo.

Joaquim de Paiva Muniz – O senhor é um pioneiro no uso de institutos de economia no direito. O senhor vê nas decisões de arbitragem uma

maior atenção para conceitos econômicos? Uma maior preocupação do empresário com o foro que entenda economicamente mais favorável?

Fábio Nusdeo – Sim, o empresário tem a preocupação de saber qual é o resultado econômico de uma sentença. As vezes a sentença é bonita juridicamente, lógica, mas não tem a menor funcionalidade. Então essa preocupação existe, quase como uma consequência natural. E todas as pessoas que começaram a trabalhar com arbitragem no Brasil, e ainda hoje, sempre tiveram essa consciência. E, quando há essa possibilidade, produzir algo *meaningful*, que faça sentido economicamente falando.

Vitor Silveira Vieira – E como o senhor enxerga o futuro da arbitragem no Brasil?

Fábio Nusdeo – Brilhante! Eu sou um otimista, mas só pode melhorar. Hoje em dia é quase como um cartão de visita quando duas partes começam a negociar e estabelecer algum relacionamento, se perguntar: “Qual a câmara de arbitragem que nós vamos usar? Vai ser uma arbitragem *ad hoc*?”. Se alguém para e diz: “Eu só vou se for no Judiciário”, a outra já para e olha desconfiada. Porque o Judiciário, infelizmente, é isso: a pessoa que quer atrapalhar, procrastinar, realmente procura o Judiciário, o que não se encontra na arbitragem.

Joaquim de Paiva Muniz – E como fica o desafio da arbitragem no ponto de vista da economicidade sendo utilizada para causa de menor monta? Causas de direito do consumidor, trabalhista e afins?

Fábio Nusdeo – Olha, eu vou humildemente confessar que eu realmente não tenho me preocupado muito com isso, pois, no mundo empresarial médio (não apenas as grandes corporações), a arbitragem já está absorvida, funcionando. Não surgiram maiores problemas. Agora, essa passagem para causas menores e empresas menores, sinceramente, é um tema ao qual eu não tenho me dedicado. Porque eu nunca fui advogado de fórum. Sempre atuei na parte mais consultiva, com formações de contrato, *joint ventures*, onde as coisas acabam se solucionando não

devido ao advogado que está ali, mas à qualidade de todas as outras pessoas envolvidas.

Sei que é muito importante, sou um entusiasta dessa ampliação, de forma a não deixar isso restrito a um grupo de empresários, e atingir outros setores. O problema acaba por ser de *modus faciendi*.

Agora devo dizer que contribuiu muito para que a arbitragem “pegasse” aqui no Brasil foi o prestígio do Judiciário [pela arbitragem]. Tirando um ou outro que se sentiram afrontados com a Lei de Arbitragem, rigorosamente excepcionais, houve bastante apoio à arbitragem. O que mais ocorre é de juízes se depararem com processos que impedem a instauração da arbitragem em razão da suposta inarbitrabilidade da matéria. Mas, tenho visto, apesar de não possuir estatísticas, que os juízes têm decidido em favor da arbitragem, pois, no fundo, perceberam que a arbitragem vem em auxílio ao Judiciário.

Digo: já imaginou um juiz substituto em uma comarca de interior se deparando com uma discussão sobre direito de preferência em venda de ações, estruturação de conselho administrativo? Para que não fique perdido, esse juiz terá que estudar, ir aos livros, mas com insegurança. É essa insegurança que, geralmente, leva à morosidade.

Joaquim de Paiva Muniz – O senhor acha que a arbitragem está mudando o direito material brasileiro ao tratar dessas questões como *joint ventures* ou mesmo outras matérias mais sofisticadas?

Fábio Nusdeo – Olha, seria difícil dizer que sim ou que não, mas penso que a tendência é que mude. É algo quase intuitivo. Começa a surgir uma série de questões que o Judiciário não consegue resolver, mas que vêm sendo bem resolvidas na arbitragem, acabará que ao fim virá algum deputado ou alguém do legislativo para reformar o tema.

Joaquim de Paiva Muniz – Eu pensei mais na situação em que, nessas situações complexas, há uma grande discussão entre os advogados, mas o Juiz assume uma posição passiva. Já em um tribunal arbitral, há três grandes especialistas na bancada, então a riqueza da sentença alcança um alto nível de sofisticação.

Fábio Nusdeo – Eu concordo com você. O que é muito importante na arbitragem é a informalidade. Em um determinado momento um árbitro decide fazer perguntas fora do horário de fala de uma das partes, ou então busca esclarecer uma dúvida. Isso tudo vem de uma postura mais ativa. O árbitro pode interromper e disso acaba saindo boas discussões. Eu sempre faço isso.

Vitor Silveira Vieira – Que conselho o senhor daria para jovens advogados que querem entrar na arbitragem?

Fábio Nusdeo – Aos que tiverem a oportunidade, participem de alguma em seus escritórios. Quase sempre há mais de um advogado e ao menos um deles é jovem. É algo bem prático, e depende do interesse do advogado em demonstrar que está interessado e possui conhecimento sobre o tema. À medida que ele for sendo aceito, vê que não há muito segredo além da prática. Existem os cursos, mas a base está no conhecimento dos institutos processuais e na adaptação deles para a arbitragem. O resto é prática.

Entrevista com Fátima Nancy Andrigi, por Flávia Bittar Neves

Flávia Bittar Neves – Quando foi a primeira vez que a senhora ouviu falar de arbitragem? Foi no âmbito acadêmico ou no exercício da magistratura?

Fátima Nancy Andrigi – Meu primeiro contato com o tema arbitragem ocorreu entre os anos de 1982 e 1983, enquanto estava levando uma revista acadêmica norte-americana, cujo nome não consigo me recordar, mas lembro que o artigo versava sobre meios alternativos de solução de controvérsia e nele mencionava a arbitragem, o que me chamou muito a atenção.

Flávia Bittar Neves – Qual foi o primeiro julgamento importante envolvendo arbitragem do qual a senhora participou e como o instituto da arbitragem era percebido pelo Poder Judiciário à época?

Fátima Nancy Andrigi – Acredito que o primeiro julgamento de maior importância sobre o assunto ocorreu enquanto era Desembargadora no TJDFT. Cuidava-se de um mandado de segurança (Processo nº 1998.00.2.003066-9) impetrado por duas empreiteiras contra acórdão do Tribunal de Contas do DF, que proibia a CAESB de utilizar a arbitragem em seus contratos com essas empresas, o que é um tema controverso ainda hoje, a arbitragem na administração pública. Talvez num arroubo da juventude, seguindo o voto por mim relatado, o TJDFT afastou essa determinação no Tribunal de Contas, permitindo ao final que a empresa pública utilizasse a arbitragem em seus contratos.

Flávia Bittar Neves – Na sua visão, houve uma resistência do Poder Judiciário à aceitação da arbitragem como meio válido de solução de conflitos no ordenamento jurídico nacional? Porque isto ocorreu? A senhora percebe uma evolução neste sentido, com a quebra de tal resistência? O que levou ocasionou essa mudança?

Fátima Nancy Andrigi – No início, sim, houve muita resistência pelos magistrados contra a adoção da arbitragem. Acredito que isso ocorria

muito pela falta de conhecimento, de como se desenvolvia a arbitragem e dos mecanismos de proteção que ela traz consigo. Também via que os juízes tinham medo de abrir mão da jurisdição e de se colocarem em pé de igualdade com os árbitros para dirimir conflitos. Essa resistência foi superada de forma paulatina com a maior divulgação da forma como ocorrem os julgamentos arbitrais e, também muito importante, com a publicação da Lei de Arbitragem em 1996, que trouxe maiores garantias para seu desenvolvimento.

Flávia Bittar Neves – Sua atuação e posicionamento no STJ geraram várias decisões emblemáticas para o fomento e segurança jurídica da arbitragem. O que a incentivou na formação de tais entendimentos?

Fátima Nancy Andrichi – Desde o começo, sempre acreditei na arbitragem e nos mecanismos de segurança que ela possui para garantir a lisura do procedimento, e como uma forma relevante de diminuir a quantidade de processos judiciais em trâmite no Poder Judiciário. Também vejo que os árbitros são capazes de julgar com muita qualidade as controvérsias apresentadas a ele, por se qualificarem a esse posto por sua expertise. Veja que, por exemplo, um engenheiro seria muito mais qualificado para julgar uma controvérsia que envolvesse vícios ocultos de um prédio, com a vista in loco e conhecimento técnico específico sobre construção civil. Por sua vez, uma juíza dependeria do parecer de um perito para poder julgar esse litígio, ou seja, precisa acreditar em uma terceira pessoa. Com a arbitragem, pessoas com expertise investidas da qualidade de árbitro têm um acesso mais direto, com maior pureza, ao conflito e à forma de sua solução. Esta é uma preocupação que mantenho sempre avivada nos meus julgamentos, que é a tentativa de identificação da verdade real de um conflito, o que fica muito aquém do necessário quando seu julgamento depende da leitura de um laudo.

Flávia Bittar Neves – Na sua visão, quais eram as maiores dificuldades e desafios para a arbitragem quando a prática ainda não era consolidada no Brasil?

Fátima Nancy Andrichi – Como já mencionei antes, entendo que as maiores barreiras que existiam para a consolidação da arbitragem no Brasil eram, de um lado, a falta de conhecimento sobre ela, seu procedimento, forma de desenvolvimento, garantias para as partes e árbitros e, de outro lado, mas relacionada com o primeiro aspecto, a falta de credibilidade que as pessoas lhe atribuíam, por desconfiança e, novamente, falta de conhecimento.

Flávia Bittar Neves – Durante a sua vasta experiência como magistrada, quais foram as maiores dificuldades que enfrentou para estimular e desenvolver o instituto da arbitragem?

Fátima Nancy Andrichi – Existe algo que foi muito difícil enfrentar – e que precisa ser superado para estimular e desenvolver a arbitragem – que é afastar o mito que apenas o juiz investido da jurisdição estatal seria capaz de solucionar conflitos, o que não é absolutamente verdade e a arbitragem é uma das principais demonstrações de que isso é um mito.

Flávia Bittar Neves – Qual o papel e quanto relevante são as decisões judiciais para o desenvolvimento da arbitragem no Brasil e para conferir segurança jurídica aos seus usuários?

Fátima Nancy Andrichi – Algo que sempre repito nos julgamentos é que não se pode perder de vista que entre ambos deve existir sempre uma relação de diálogo e cooperação, e não uma relação de disputa, o que enseja a necessidade de uma convivência harmoniosa e de atuação conjunta, para resolver de modo efetivo e eficiente os conflitos postos a julgamento arbitral. É indispensável fortalecimento da arbitragem e preservar a autoridade do árbitro, pois “negar tal providência esvaziaria o conteúdo da Lei de Arbitragem” (CC 111.230/DF, Segunda Seção, DJe 03/04/2014). Essa relação harmônica é muito relevante, pois se o Poder Judiciário passa a impor óbices à arbitragem, tenho certeza que ela seria seriamente desencorajada.

Flávia Bittar Neves – Enquanto Corregedora Nacional de Justiça, a senhora teve a inovadora iniciativa de editar um provimento para criação

de varas especializadas em mediação e arbitragem nos tribunais de todo o Brasil. O que a motivou para dar início a esse projeto e como avalia a sua implementação, no que toca ao escopo de atuação e efetividade destas varas?

Fátima Nancy Andrichi – Da mesma forma que acredito que os árbitros conseguem ter um acesso mais direto ao conflito em razão de seu conhecimento especializado, essa medida foi tomada para conferir também aos juízes uma maior especialização, com os benefícios que isso oferece a todos: uma maior agilidade e uma maior qualidade nos julgamentos. Acredito que o Poder Judiciário também tem que criar nichos especializados sobre o assunto e não deixar que ações que versem sobre o tema se percam no trâmite ordinário dos demais processos judiciais.

Flávia Bittar Neves – Na sua visão, quais foram os fatores determinantes para o desenvolvimento da arbitragem no Brasil? Entende ser possível dizer, hoje, que a prática da arbitragem está consolidada no mercado brasileiro? Acredita que ainda há algo a ser feito?

Fátima Nancy Andrichi – No mercado, não saberia dizer, mas no âmbito do Poder Judiciário posso dizer que a arbitragem é, sim, um instituto reconhecido e consolidado. Hoje acredito que há um dever dos centros de arbitragem em manterem quadros de árbitros que gerem a absoluta confiança e certeza de que os conflitos por eles dirimidos serão feitos de forma correta e com toda a lisura e imparcialidade possível.

Flávia Bittar Neves – A senhora teve participação decisiva no caso emblemático envolvendo a Petrobras e seus acionistas, em que restou determinada a resolução do conflito por arbitragem. Como vê a arbitragem envolvendo a administração pública e o limite à arbitrabilidade de matérias envolvendo o interesse público?

Fátima Nancy Andrichi – Sobre a hipótese específica envolvendo o litígio entre Petrobrás e seus acionistas, não gostaria de tecer comentários, pois, enquanto conversamos, ainda há recurso pendente de

julgamento pela Segunda Seção do STJ. Contudo, quanto à arbitrabilidade de questões que envolvam a administração pública, penso que – em tese – há um grande espaço para a utilização da arbitragem, pois a maioria desses conflitos trata, em realidade, da existência de débito entre poder público e particulares e de sua quantificação, o que – novamente, em tese – quase sempre constitui uma matéria arbitrável.

Flávia Bittar Neves – A senhora entende que, hoje, o Poder Público sente-se mais confortável para resolver conflitos envolvendo a Administração Pública por arbitragem? Por quê?

Fátima Nancy Andrichi – Pelo menos do ponto de vista do Poder Judiciário, entendo que os magistrados abordam com mais naturalidade o emprego da arbitragem para a solução de controvérsias entre a Administração Pública e particulares. Mais uma vez, a maior divulgação dos procedimentos da arbitragem, a alta qualificação dos árbitros, que detém expertise específica sobre as matérias em litígio e as maiores garantias conferidas na última alteração legislativa sobre questões de arbitragem envolvendo o Poder Público, todos esses elementos combinados contribuem sobremaneira para um maior conforto e, principalmente, confiança no uso da arbitragem.

Flávia Bittar Neves – Quais as maiores dificuldades e desafios a serem enfrentados pelos magistrados em casos envolvendo arbitragem? Qual a sua opinião sobre a realidade da cooperação entre árbitros e juízes?

Fátima Nancy Andrichi – Do ponto de vista legislativo, de normas existentes, acho que atualmente estamos num ótimo patamar para o desenvolvimento e proliferação da arbitragem no Brasil. Mas, de qualquer modo, entendo que o desafio para os juízes continua a ser se permitir ver a arbitragem em pé de igualdade com a Jurisdição Estatal nas soluções dos litígios. É claro que os juízes togados continuam detendo o monopólio das medidas de coerção sobre particulares, mas inúmeros problemas podem surgir quando não há um olhar recíproco e respeitoso entre juízes e árbitros. Por isso, hoje, penso que a questão da cooperação e harmonia entre Jurisdição estatal e a arbitragem são os

elementos que precisam de maior elaboração, desenvolvimento e divulgação. Sempre que tenho a oportunidade de abordar esse tema, faço questão de enfatizar a importância da relação de cooperação e harmonia, pois este ponto precisa ser melhorado para se transformar em realidade plena no nosso país.

Flávia Bittar Neves – Que mensagem a senhora poderia deixar aos magistrados que venham a ter contato com casos relacionados a arbitragem?

Fátima Nancy Andrichi – Ao ter contato com qualquer litígio que envolva a arbitragem, tenham em mente que ambos comungam os mesmos objetivos, que é a resolução de conflitos e a pacificação social. Entendam que, naquelas circunstâncias, os árbitros são quase nossos colegas, dividindo o pesado fardo do julgamento interpessoal e, por isso, merecem ser abordados com respeito e harmonia, e que com eles é possível estabelecer uma relação de cooperação, com confiança.

Flávia Bittar Neves – Qual a sua opinião sobre a utilização de arbitragem para resolver conflitos que envolvam o direito do consumidor?

Fátima Nancy Andrichi – Sobre este ponto, já me manifestei no sentido de que a arbitragem é dotada de instrumentos legais potencialmente mais eficazes para tutelar o direito do consumidor e, ao mesmo tempo, reduzir o número de demandas do consumidor que chegariam ao Poder Judiciário. A legislação de defesa do consumidor foi recepcionada com entusiasmo pelo STJ, que o utilizou como base para construir uma jurisprudência sólida e consistente. Para o futuro, penso que devem ser feitos mais investimentos em mecanismos não judiciais para a solução dos conflitos de consumo. O principal desafio, contudo, reside em como criar esses mecanismos de forma a aumentar – e não restringir – a tutela dos vulneráveis, construídas ao longo de muitos anos de aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Flávia Bittar Neves – Como a senhora vê a relação entre Poder Judiciário e arbitragem no futuro?

Fátima Nancy Andrighi – Com a criação ou designação de varas cíveis, nas capitais, de todos os Tribunais de Justiça do país, com competência exclusiva para receber os pedidos de tutela de urgência e medidas cautelares solicitadas pelos árbitros, alcançaremos a especialização dos juízes de direito, e o rápido trâmite dos pedidos formulados pelos árbitros, propiciando ao procedimento arbitral o diferencial que merece.

A partir dessa maior especialização, penso que o Poder Judiciário cada vez mais zelará pela máxima preservação da autonomia da vontade das partes. Isso equivale a honrar a autoridade do árbitro a quem as partes confiaram a resolução da controvérsia, tratando-o de acordo com o estabelecido na nossa lei de arbitragem, isto é, o árbitro é juiz de fato e de direito e, como tal suas decisões devem ser acatadas.

Entrevista com Flávia Bittar Neves e Véra Fradera, por Ricardo Ranzolin e Pietro Webber¹

Ricardo Ranzolin – É uma satisfação participar desse livro sobre Memórias da Arbitragem. Resgatar como esse instituto se desenvolveu entre nós é algo importantíssimo. Quando falamos de instituições, falamos de pessoas: a instituição existe se houve pessoas que a carregaram. E, no caso da arbitragem, o Brasil teve a sorte de ter pessoas que conseguiram medir a importância do instituto e fizeram uma boa semeadura; adubaram a terra; cuidaram. Duas dessas pessoas estão aqui hoje: a Professora Véra Fradera e a Dra. Flávia Bittar Neves. São duas mulheres que fizeram e continuam fazendo história na arbitragem, e vamos resgatar um pouco disso nessa entrevista. Para mim e para o Pietro, é uma honra muito grande poder entrevistá-las e conversar sobre os *moots* de arbitragem, um importantíssimo capítulo do seu desenvolvimento no Brasil. A meu ver, nenhuma forma de difusão desse conhecimento foi tão importante quanto os *moots*. Essa introdução do Brasil nos *moots* tem a ver com a Flávia e a Véra. Mas vamos começar com uma primeira pergunta básica: como foi o seu primeiro contato com a arbitragem?

Véra Fradera – Vocês vão ficar surpresos: a primeira vez em que ouvi falar de arbitragem foi na graduação, na disciplina de Direito Internacional Público. Meu professor mencionou a importância do Barão de Rio Branco como um grande incentivador da delimitação das fronteiras do Brasil sem confrontos, mediante arbitragem. Devido à extensão territorial brasileira, sempre houve litígios com os diversos países com os quais temos fronteira. Lembro de um caso famoso, o Caso Palmas, em 1895, onde o Barão de Rio Branco atuou como advogado do Brasil. O árbitro foi o Presidente dos Estados Unidos, Grover Cleevland, que julgou favoravelmente ao nosso país. Depois, em 1899, houve um outro caso envolvendo as fronteiras do Rio Oiapoque, entre Brasil e França. Nesse caso, o árbitro foi o Presidente da Suíça, e também o Brasil foi bem-sucedido. Eu fiquei fascinada com aquilo. Sempre que

¹ A entrevista foi transcrita por Pietro Webber.

estudamos história, lemos sobre conflitos, guerras, revoluções, mortes, mas arbitragem poderia ter sido uma alternativa a isso. Contudo, no Brasil só se falava, e muito pouco, em arbitragem pública. Quando Paulo Brossard foi Ministro da Justiça,[–]ele pediu ao Professor Clóvis para trabalhar a questão da arbitragem, tendo em vista uma futura lei. Então, ele escreveu um artigo intitulado “O juízo arbitral no direito brasileiro”, cuja origem foi uma palestra proferida na Colômbia sobre esse tema, durante um evento da Société de Législation Comparée Parece ter tido uma premonição, pois dizia que a arbitragem encontraria no Brasil terreno muito fértil. Esse artigo foi publicado na Revista de Informação Legislativa, cuja difusão é muito ampla, e também em um volume da *Revue de Droit Comparé*. Então, nós, os seus alunos, começamos a pensar nisso, e seguidamente voltava ao assunto. Mas houve muita gente contra, principalmente juízes.

Ricardo Ranzolin – Em que ano foi isso?

Véra Fradera – Foi de 1986 a 1989. Sarney era Presidente, e Paulo Brossard Ministro da Justiça. Por volta de 1990, começou-se a elaborar a lei. Ele começou a trabalhar isso devagar, começou a aprofundar o estudo do princípio da autonomia da vontade, dizendo ser ela muito ampla, tendo apenas dois limites (a ordem pública e os bons costumes) e que não havia razões para impedir a utilização de uma justiça não-estatal, desde que exercida por pessoas aptas e dentro dos limites legais Ele fazia palestras e conferências sobre esse assunto, mas muitos diziam que aquilo era loucura, que está previsto na Constituição que todos os litígios têm que passar pelo Poder Judiciário. Ele dizia “não”: não é proibido que haja justiça fora do Poder Judiciário, desde que não viole alguns limites. Ele faleceu em 1992, e não conseguiu ver a Lei de Arbitragem promulgada. Nesse artigo, “O Juízo Arbitral no Direito Brasileiro”, o Professor Clóvis trabalha sobre o compromisso e seus efeitos, e fala exatamente que há um lado jurisdicional e outro contratual. Parece estarmos falando de algo contemporâneo, algo de hoje. É um dos seus artigos mais lidos e comentados. Eu não fiz nada, só tive a sorte de estar ao lado do Clóvis naquele momento. Conversávamos bastante sobre isso, porque quando ele gostava de uma ideia, ficava discutindo sobre ela a

toda hora. Ele perguntava aos alunos, aos colegas, “o que você acha disso, e daquilo?”. Assim foi se formando essa vontade de criar novos modos de resolução de litígios, que era nova só para nós.

Ricardo Ranzolin – Flávia, como foi o seu primeiro contato com a arbitragem? Foi amor à primeira vista?

Flávia Bittar – Na verdade, eu tive um primeiro contato quando estava na faculdade, entre 1996 e 1997, em uma palestra do Professor Kazuo Watanabe, em um congresso de Direito de Família organizado em Belo Horizonte. Na palestra do Professor Kazuo, ele comentou sobre arbitragem. Depois, eu me esqueci do assunto. Quando fui fazer minha pós-graduação na Itália, em 1999, planejava estudar processo civil, com o Professor Giuseppe Tarzia. Lá chegando, recebi um comunicado do chefe do departamento de processo civil da Universidade, informando que o Professor Edoardo Ricci, que era uma grande autoridade de arbitragem na Europa, me convidava para participar das aulas que ele ministrava na Universidade de Milão, para que eu pudesse falar sobre a Lei de Arbitragem brasileira aos alunos. Eu sequer sabia que existia uma lei de arbitragem no Brasil. Esse primeiro contato na palestra do Professor Kazuo Watanabe eu não considero como um contato que me despertou o interesse pela arbitragem; foi então em Milão, com o Professor Edoardo Ricci, que passei a ter contato com a arbitragem e a me interessar sobre o assunto. As aulas eram coincidentes com o horário das aulas de processo civil. Abandonei o processo e foi amor à primeira vista pela arbitragem. Eu já tinha um projeto de trabalho aprovado pela Universidade na área de processo, e alterei-o para a área de arbitragem. Eu escrevi sobre a constitucionalidade da Lei de Arbitragem, um tema que à época ainda despertava grande discussão.

Véra Fradera – De 1990, quando Clóvis escreveu aquele artigo, até aquele momento, ainda se discutia a constitucionalidade da arbitragem. É incrível.

Ricardo Ranzolin – Mas como surgiu a ideia de levar estudantes brasileiros para uma competição de um instituto que era desconhecido

no Brasil? Embora a Lei de Arbitragem já tivesse sido promulgada, ainda havia pouca discussão. Como foi essa história?

Véra Fradera – É verdade, tudo tem história; nada nasce pronto. Existem pessoas que parecem vir ao mundo para não nos deixar ficar parados no tempo. O brasileiro – e principalmente o gaúcho – fica muito acomodado, com a mentalidade de que se está funcionando não há razão para mexer, sobretudo porque, naquela época, o nosso TJRS era considerado o melhor Tribunal do país e não havia essa sobrecarga de processos vivenciada hoje em dia; não havia, aparentemente, necessidade de ser instaurada a arbitragem como meio alternativo de solução de conflitos entre nós. Por sorte, há pessoas que têm um espírito de aventura, de gostar de desafios, e eu sempre fui assim. A ideia surgiu do fato de ter tido a sorte de encontrar um forte aliado, para levar isso adiante, embora Clóvis já tivesse nos deixado. Essa pessoa era um grande amigo de Clóvis, o Professor Michael Will, alemão, muito preparado e apreciador do Brasil e dos brasileiros. Eles se conheceram em Nova York, em um dia quente de verão, quando ambos estavam em uma biblioteca, situada no Central Park, até que repararam serem os únicos ali presentes. Acabaram se apresentando, ficaram conversando longamente, acabaram jantando juntos e depois nunca mais se largaram. Eles se chamavam mutuamente de irmãos. O Professor Will era muito simpático e trabalhou pelo mundo afora: fez a lei de sociedades da China, morou seis meses em Porto Alegre, morou em Genebra, mas o local onde ele trabalhava era Saarbrücken, na Alemanha. Em 1987, participou da elaboração do livro de Massimo Bianca e Michael Bonell sobre a Convenção de Viena, comentada artigo por artigo, junto com outros grandes professores, como Dietrich Maskow e Gyula Eörsi. Quando o Professor Clóvis faleceu, o Professor Will veio a Porto Alegre para fazer uma homenagem. Ele sabia que o Clóvis era meu amigo e se aproximou de mim. Tem um outro detalhe: eu escrevi um artigo chamado “O dever de informar do fabricante”, em 1988, em que eu trabalhei a diretiva europeia sobre a responsabilidade do produtor pelo defeito do produto. Esse artigo foi parar na Alemanha, no Instituto de Direito Europeu, onde Will trabalhava. O Professor Will me enviou uma carta, dizendo que tinha gostado muito do artigo e que eu deveria continuar a estudar isso.

Quando ele veio a Porto Alegre, em 1992, para homenagear seu amigo recém falecido, eu já havia recebido o convite para trabalhar no Instituto de Direito Comparado de Paris II, mas estava hesitante se deveria aceitar ou não, então ele me disse que não poderia perder a oportunidade de trabalhar nesse Instituto, afirmando – “é o melhor endereço da Europa”. Já instalada em Paris, mantivemos sempre contato, por carta ou por telefone. Lá pelo final dos anos 90, Ele começou a insistir para eu ir a Viena, para o *Vis Moot*, mas eu acreditava não ter condições. Em Paris, encontrei os professores Claude Witz, de Strasbourg, um dos membros do grupo que busca atualizar a interpretação da Convenção, Franco Ferrari, professor na Holanda à época, hoje está na NYU e muitos mais. Eles me falavam muito da Convenção e do *Vis Moot*. Quando eu voltei para o Brasil, eu tinha vários ótimos alunos de graduação, que falavam bem inglês. Minhas cadeiras eram Teoria Geral dos Contratos, Contratos em Espécie, Direito Comparado. Em 2000, recebi uma carta do Professor Will reiterando a ideia de que eu deveria ir ao *Vis Moot*. Eu respondi que não sabia o que faria lá, não tinha qualquer apoio. A resposta dele foi “você vai conseguir, pelo Clóvis, você tem que participar”. Eu juntei quatro ou cinco alunos, inclusive um que era da PUCRS, e outro que estava com uma bolsa na UNCITRAL, em Viena. Mandei uma carta para esse aluno, pedindo que encontrasse uma solução para acomodar todo o grupo, em Viena, pois não tínhamos dinheiro para nada. Ele dividia um apartamento em Viena no primeiro distrito – o mais antigo em Viena – com um casal alemão. O marido era publicitário e tinha um segundo apartamento, acima daquele onde eles moravam, que era o seu estúdio. Aí tínhamos lugar para estudar. Eu e uma das alunas ficamos em um quarto enorme, no apartamento, onde podíamos cozinhar e lavar as roupas do grupo; os outros meninos ficaram em uma pensão. Era um lugar horrível, segundo eles contavam, havia dez pessoas em um quarto. E fomos na cara e na coragem. Eu conhecia bem a Europa, mas nunca tinha ido a Viena. Foi muito bom. Tínhamos poucos livros sobre a CISG, mas fomos muito elogiados nos painéis em que participamos, apesar de não ter o traquejo que temos hoje, dado o fato de os alunos terem uma boa base de direito civil e de direito comparado, sobretudo da *common law*, que não era estranha para eles. Era muito difícil: tínhamos que fazer xerox dos textos, pois mal tínhamos acesso a computadores. A senhora

que nos hospedou tinha um enorme cachorro, um pastor húngaro, que dormia o dia inteiro e passava acordado toda a noite, porque era um cão pastor húngaro, de hábitos noturnos. Eu me lembro daquele cachorro nos olhando com cara de poucos amigos, e os meninos comendo em torno da mesa da cozinha desse apartamento, mortos de cansaço de tanto estudar. Foi muito sacrificante. Essa senhora e o marido acharam que tínhamos grande disposição para enfrentar as dificuldades e sempre nos incentivavam a voltar no ano seguinte. Eu dizia que estava desanimada, com a falta de apoio da Universidade, mas esse casal nos apoiou bastante.

Pietro Webber – Professora, não havia uma certa surpresa de um grupo de estudantes de um lugar de onde mal se ouvia falar chegar em Viena para participar dessa competição?

Véra Fradera – Sim, com certeza. Quando chegou o primeiro dia do *Vis Moot*, na cerimônia de abertura, o Professor Eric Bergsten ficou encantado, porque era a primeira vez que ele tiraria uma fotografia com brasileiros. Ele vivia abraçado conosco, e até hoje é um grande amigo. Nesse ano, no XXV *Vis Moot*, ele me convidou para um café e ainda lembrou de nosso primeiro grupo. Eu sempre o convidei para vir ao Brasil, mas apenas o Professor Albert Kritzer, seu parceiro na criação do *Moot* veio, convidado pela CCBC. Tinha gente de todo o mundo em Viena, principalmente do leste e também coreanos, japoneses e alguns chineses, estes apenas como observadores. E eles ficavam surpresos, por nunca termos ido antes e chegarmos competindo. Se esperássemos ficar tão bons, nunca participaríamos, era o meu raciocínio. Tivemos excelentes árbitros, que nos deram ótimas lições, como a árbitra Louise Barrington, considerada uma das melhores do mundo. Eles foram extremamente generosos e condescendentes, porque sabiam que era a primeira vez. Ninguém nasce pronto. Naquela época, a Alemanha dominava tudo: ganhava premiações de melhor orador, melhor memorial. Nós participamos no último ano em que a festa da competição acontecia na Rathaus, era algo muito formal. Não se podia entrar se não estivesse bem trajado, com terno e gravata e o local era tão lindo que chegava a ser intimidador.

Ricardo Ranzolin – Esse é um detalhe importante. Com a expansão, o *Vis Moot* ficou mais informal também?

Véra Fradera – Hoje está muito diferente. São muitas origens. O globo é redondo, mas lá ele fica plano, e encontramos tudo que é tipo de gente. Eu arbitrei a primeira participação de uma equipe sul-coreana. Eram só meninas, muito tímidas. Um árbitro do nosso painel foi muito rude, e uma delas quase chorou. Eu tratei de compor a situação. Depois elas vieram me dar um abraço, agradecendo por eu estar lá. Eu disse a elas que também tínhamos tido a primeira vez e entendia o seu sentimento.

Ricardo Ranzolin – Esse é o espírito de aprendizagem da competição.

Véra Fradera – Recentemente, conversei com vários ex-alunos, e todos me disseram a mesma coisa: foi a melhor experiência que eu tive em toda a faculdade.

Ricardo Ranzolin – Esse é um sentimento recorrente. O Pietro, e todos os que foram, sempre dizem isso. Flávia, nos conta como chegaste lá e encontraste a Professora Véra, a única brasileira!

Flávia Bittar – Em 2005, eu estava na CAMARB e organizamos um congresso em conjunto com o CBAr e a AMCHAM. O Professor Alejandro Garro, da Universidade de Columbia, foi convidado para palestrar no evento. Estávamos conversando e ele tinha acabado de voltar de Viena – naquele ano ele tinha ido participar do *Vis Moot*. Ele me contou como era e perguntou se eu tinha vontade de participar. Eu indaguei como poderia, já que não era mais estudante e não era professora em nenhuma universidade. Ele disse que me indicaria para ser árbitra. Internamente, eu dei risada: como eu seria árbitra em Viena? Eu mandei meu currículo em inglês para ele e me esqueci do assunto. Um belo dia, estava no escritório e recebi uma carta assinada por Eric Bergsten. Naquela época, os convites eram enviados por carta, e não por e-mail. Quando abri a carta, era um convite para participar como árbitra da competição. Aquilo, para mim, foi incrível. Eu não sabia o que fazer. Entrei em contato com o Alejandro Garro, relatando ter recebido a carta. Ele me disse que eu deveria ir, que

desse um jeito de ir. Eu me inscrevi para avaliar memoriais escritos na primeira fase, e fiquei meses estudando aquele caso. Eu nunca tinha ouvido falar em CISG. Tudo aquilo era muito novo para mim, era muito distante do Brasil. Eu me preparei e fui, sozinha. Não conhecia absolutamente ninguém, e não fazia a menor ideia do que encontraria por lá. Logo que cheguei, fui me registrar no evento e recebi um livrinho amarelo, contendo a lista de todos os árbitros e as equipes. Ali eu vi o nome da Professora Véra. Os únicos nomes brasileiros eram o dela e o meu. Eu decidi que precisava conhecer essa professora. Alguns dias depois, estava caminhando e ouvi umas “crianças” falando português. Eu perguntei se eram os alunos da UFRGS, e depois me apresentei para a Professora Véra. Nós éramos as únicas brasileiras por lá. Se não me falha a memória, tinha entre 30 e 50 árbitros naquela época. Mais tarde, quando conheci o pessoal da UFMG, perguntei quem era o professor orientador. Eles disseram que não tinham ninguém e eu fiquei sensibilizada. Todos os alunos tinham *coaches*, professores, e aquela turma estava sem ninguém. Eu decidi acompanhá-los: era bom para mim e bom para eles. Comecei a acompanhá-los nas rodadas, dando dicas pontuais. Aí eu me aproximei do grupo da UFMG. Eu não estudei na UFMG, e nunca dei aula lá, mas eu os adotei e eles me adotaram. Eu fui *coach* da equipe de 2006 a 2010. Eu tinha caído de paraquedas, já como árbitra da competição, pela indicação do Alejandro Garro.

Ricardo Ranzolin – E como é que foi esse desenvolvimento do pessoal por aqui? Se analisar, foi muito rápida essa expansão no Brasil.

Véra Fradera – É, começamos em 2000.

Pietro Webber – E temos praticamente trinta equipes brasileiras participando do *Vis Moot* hoje.

Ricardo Ranzolin – Também há a competição nacional, as preparatórias do *Vis Moot*, que reúnem cada vez mais alunos.

Flávia Bittar – Foi devido à minha experiência em Viena que surgiu a ideia de organizar a competição nacional. Foi no último ou penúltimo

ano como *coach* da UFMG que, conversando com os meninos da equipe, decidimos que precisávamos levar esse projeto ao Brasil, já que nem todos os estudantes brasileiros tinham oportunidade de ir a Viena. Foi aí que Pedro Martini, Pedro Soares, Daniel Barbosa e eu, junto com o Leandro Rennó, montamos o projeto da competição brasileira de arbitragem e levamos à CAMARB, como fruto da nossa experiência em Viena. Felizmente, a CAMARB prontamente encampou o projeto!

Pietro Webber – Dra. Flávia, de onde surgiu a ideia de homenagear o Professor Petrônio Muniz no nome da competição brasileira?

Flávia Bittar – O Petrônio Muniz sempre foi muito inspirador para mim. Eu o conheci logo que voltei da Itália e comecei a trabalhar na CAMARB, em 2001. Houve um projeto muito importante e de que pouco se fala: o Projeto BID/CACB/SEBRAE. Envolvia o Banco Interamericano de Desenvolvimento, a Confederação das Associações Comerciais do Brasil e o SEBRAE. Foi um grande investimento em capacitação de multiplicadores de mediação e arbitragem no Brasil. Houve um primeiro encontro em Santa Catarina, antes de eu começar a participar do Projeto, e um segundo em Maragogi, Pernambuco. Fomos todos para lá e por uma semana, fizemos treinamentos em mediação e arbitragem. Petrônio Muniz estava lá; ele era um grande personagem desse Projeto. Ele ministrava palestras, dava depoimentos, e foi uma grande inspiração para todos que estiveram lá. Ele já era bastante idoso, mas tinha uma garra e determinação impressionantes. Quando conheci a história dele, lendo o livro “Operação Arbiter” (que eu recomendo, acho que todos que trabalham com arbitragem no Brasil devem ler), fiquei ainda mais fã dele. Lembro que quando me despedi dele em Maragogi, ele me disse para fazer carreira na arbitragem. Eu ainda não tinha certeza absoluta sobre o que fazer e tergiversei. Ele insistiu que eu deveria, sim, trabalhar com arbitragem, tendo persistência e paciência, pois eu colheria os frutos no futuro. Toda vez que eu pensava em desistir, eu lembrava dessa conversa. Nos primeiros anos, quem não tinha condição financeira de se bancar de outras formas não podia investir na arbitragem. Petrônio realmente foi um grande incentivador. Quando trabalhamos no projeto da competição nacional, nem me ocorreu outro nome – tinha que ser o

dele. Ele veio a Belo Horizonte na abertura da primeira edição, e estava tão emocionado, foi tão bonito ver aquilo, que ele não conseguia ler o discurso que havia preparado. Ele começou a fazer o discurso, parou e me chamou para que eu terminasse de ler. Foi uma experiência sensacional poder prestar essa homenagem a ele. Na minha opinião, ele foi tão importante, mas foi esquecido em Pernambuco. Falavam nos grandes nomes da arbitragem, e ninguém lembrava dele, não convidavam para congressos ou projetos de repercussão nacional.

Ricardo Ranzolin – Depois ele ficou bastante doente, e foi um dos que não puderam colher os frutos que nós estamos colhendo agora.

Flávia Bittar – Em uma das últimas edições da competição realizada em Belo Horizonte, em 2011, ele já estava bastante debilitado, apesar de extremamente lúcido. Eu fui agraciada com uma visita dele na minha casa, pois eu estava com bebê recém-nascido. Ele foi até a minha casa me dar um abraço e conhecer meu filho. Fiquei muito emocionada e honrada com a presença dele. Foi a última vez que eu o vi. Realmente, sou muito feliz de ter tido essa iniciativa de homenageá-lo com o nome da competição e por ter proporcionado essa felicidade a ele, ainda em vida.

Ricardo Ranzolin – Com a iniciativa da CAMARB de fazer uma competição nacional, enfatizando o aspecto nacional da arbitragem, as equipes que participavam do *Vis Moot* começaram a participar também da competição nacional. Teve um episódio mais recente que ajudou a expansão da competição nacional. No Conselho Federal da OAB, o Daniel Nogueira teve a ideia de fazer as preparatórias para a competição nacional nas diversas regiões do país. A ideia dele inicialmente não colou, mas ele se propôs a fazer em Manaus, de qualquer forma. Foi uma grande ideia: usar a capilaridade da OAB para trabalhar em conjunto com a competição da CAMARB. Aqui no Sul, eu decidi comprar a ideia também. E nós fizemos as primeiras preparatórias em Manaus e em Porto Alegre, e hoje tem em todas as regiões, se tornando algo institucionalizado. Acabou aumentando muito a competição. Hoje já se fala em 80 equipes. Vai chegar a 100 rapidinho.

Véra Fradera – E é um excelente modo de se preparar para a competição.

Ricardo Ranzolin – Como vocês veem a evolução das competições no Brasil e como vocês acham que serão os próximos anos?

Véra Fradera – Na primeira vez, fomos ao *Vis Moot* para ver como isso acontecia e, apesar de termos competido, sabíamos ter um longo caminho a percorrer. Eu guardo cada momento desse início. No primeiro dia em que fomos ao *Juridicum*, foi um espanto, até para mim. Apesar de já ter tido bastante experiência no exterior, estava responsável por aqueles jovens e não fazia ideia de como a competição funcionava. Alguém tem que dar o pontapé inicial, porque ninguém nasce feito. Eu sempre incentivei os alunos a não desanimarem, eles batalharam muito por patrocínio, algumas vezes isso foi obtido, mas na maioria das vezes viajamos com orçamento muito apertado. O pessoal se sacrificou. Estávamos acostumados a ter uma casa confortável no Brasil, e lá ficávamos, nas primeiras vezes, amontoados em um hotel. Vou contar um detalhe interessante a respeito dessa nossa saga. Nas primeiras vezes, como o grupo era pequeno, no máximo seis *mooties*, ficávamos todos no mesmo Hotel, pertencente a uma família, que nos tratava muito bem, disponibilizando quartos grandes, permitindo acomodar vários estudantes. Com o aumento de participantes, ficou mais fácil alugar um ou dois apartamentos mobiliados próximo à Faculdade de Direito e dos locais onde ocorrem os *pleadings*. Por outro lado, a família proprietária desse nosso primeiro Hotel progrediu muito em seus negócios, dispondo agora de vários Hotéis, sendo um, 4 estrelas, o que, na Europa é um hotel de bom nível. Eu continuo me hospedando em um Hotel dessa família, sendo o último o que mais me agrada, o de 04 estrelas. Assim, a cada ano, quando começam os preparativos para o *Vis Moot*, eu recebo um e-mail desse mesmo hotel, dirigido à Frau Professor Fradera, questionando seu eu pretendo ficar no “meu quarto” ou se quero experimentar outro! Como se vê, o *Vis Moot* cria laços de amizade muito bonitos, a proprietária do Hotel e eu almoçamos juntas ao menos uma vez, a cada temporada. Os funcionários do hotel não conheciam equipes brasileiras. Em uma oportunidade, uma equipe alemã estava hospedada no quarto ao

nosso lado. Durante três noites, os alemães ficaram repetindo *pleadings* e não conseguíamos dormir, era uma barulheira infernal. Uma noite, eu bati à sua porta, perguntando se eles achavam estarem em pleno campo. “Vocês são camponeses, e não participantes de uma competição em um local civilizado”! Ficaram santos a partir daí. Depois disso, nos encontrávamos no café da manhã e todos saíam rindo e puxando conversa conosco. Todos têm simpatia pelo brasileiro, é o charme do país tropical, por isso as pessoas estranham o fato de, no trabalho e no estudo, podermos ser tão ou mais sérios do que qualquer europeu.

Ricardo Ranzolin – É uma ótima oportunidade de fazer *networking* também. É uma abertura de portas muito importante, não?

Véra Fradera – Essas parcerias são muito importantes. A maioria dos meus alunos participantes do Moot foram para o exterior, após o término da graduação. A visão de mundo de um estudante de graduação de Porto Alegre, uma cidade pequena, se comparada a São Paulo, dá um salto para um mundo por eles nunca imaginado antes de participar de uma competição como essa. Emmanuel Gaillard, Eric Bergsten, Franco Ferrari, Claude Witz, Ingeborg Schwenzer, Ulrich Schroeter são alguns professores que frequentam o *Vis Moot* e com quem se tem contato. O Professor Fouchard foi a Viena algumas vezes também. Gary Born já hospedou alguns de meus alunos em Paris.

Flávia Bittar – Algo que foi importantíssimo para incentivar as equipes brasileiras foi o Pre-Moot de Curitiba. A terceira equipe brasileira a participar do *Vis Moot* foi a da UniCuritiba, se não me engano. Quando eu voltei de Viena pela primeira vez, eu disse ao Professor João Bosco Lee que ele tinha que participar das competições. Hoje, o Pre-Moot de Curitiba é um dos maiores do mundo. O Professor João Bosco Lee sempre acreditou nessa iniciativa, convidando pessoas do país inteiro para se envolverem com o *Vis Moot*. O mercado brasileiro foi se abrindo aos jovens brasileiros que não tinham contato com arbitragem nas universidades e até incentivou as instituições de ensino a incluírem arbitragem como disciplina optativa (pouco a pouco, algumas como disciplinas obrigatórias). O jovem advogado e o jovem estudante

passaram a se familiarizar com a matéria. Para jovens profissionais, como eu, foi uma escola para árbitros. O *Vis Moot* é uma escola de advocacia para os participantes e também uma escola para os árbitros. A competição me deu uma bagagem muito grande. Lá no início, eram só os melhores profissionais que participavam, e eu mal conseguia abrir a boca nas audiências. Você via os grandes nomes que conhecia pelos livros – Ingeborg Schwenzer, Gary Born, etc. – eles participavam das rodadas classificatórias, e não só das finais. Você estar sentada em um painel com uma pessoa dessas é uma experiência muito enriquecedora.

Ricardo Ranzolin – Como vocês analisam atualmente o mercado da arbitragem e das competições e o que vocês acham do futuro?

Flávia Bittar – Eu vejo que hoje nosso mercado está bastante consolidado. Temos a competição brasileira, que oferece ao jovem advogado e aos estudantes um laboratório para poderem exercitar a arbitragem – não só na parte oral, mas também na escrita, para desenvolver os argumentos e pensar no caso concreto. Eu vejo que é um caminho sem volta, com a tendência de aumentar cada vez mais, com a participação de mais equipes. Acho que vai chegar um momento em que as competições regionais serão eliminatórias, porque não vai mais caber tanta gente para fazer a competição nacional. O que não falta hoje é gente virando as antenas para a arbitragem. Para contratar estagiário para trabalhar com arbitragem, a primeira coisa que se faz é procurar nas equipes. Não se quer mais uma pessoa que nunca se envolveu com a competição, que não faz a menor ideia de como seja a arbitragem, se está repleto de estudantes que têm alguma experiência. Hoje, eu vejo que as competições são um mecanismo propulsor para que os jovens entrem no mercado da arbitragem. Eu me preocupo um pouco com não se deixar deslumbrar. Tive uma vez um estagiário “ex-mootie” que não queria arrumar arquivos, nem tirar xerox. O que se vê na competição não é o mundo real: vamos por o pezinho no chão e vamos ralar. O advogado não começa no glamour, ele começa de baixo. Às vezes, percebo que os estudantes que participam das competições, especialmente os que vão a Viena, ficam um pouco de salto alto. Isso é prejudicial para eles próprios. É superimportante ter a experiência, participar, investir nisso, mas sem

perder a noção da realidade. Outro erro que os jovens cometem é estudar só arbitragem. Não se pode estudar só arbitragem; tem que estudar direito material – que é o núcleo da arbitragem. Eu acho que é um laboratório muito importante, e não vejo nenhuma possibilidade de regredir e acredito que vai se aprimorando cada vez mais.

Ricardo Ranzolin – Essa lembrança ao João Bosco Lee é fundamental. A qualidade do Pre-Moot que ele desenvolveu. Curitiba sedia hoje o mais importante Pre-Moot da América do Sul. Essa tradição se criou em razão do João Bosco.

Flávia Bittar – Inicialmente, eram poucos árbitros. E, hoje, todo mundo quer ir, e fica esperando receber o convite do João Bosco.

Pietro Webber – Dra. Flávia, considerando essa sua experiência de quase quinze anos de participação no *Vis Moot*, você acha que essa expansão mudou a forma de preparação para a competição, ou continua sendo muito parecido com o que era lá no início?

Flávia Bittar – Eu não vejo muitas mudanças nessa parte da preparação das equipes. Talvez hoje as coisas estejam mais fáceis. Na época, não se tinha fácil acesso a plataformas online de pesquisa. As equipes recebiam, após pagar o valor da inscrição, dados de acesso temporários ao Kluwer e ao portal da Pace University, e não tinha tanto acesso à informação. Eu me lembro de ter comprado meus primeiros livros de arbitragem internacional e de CISG em Viena, porque aqui no Brasil não se encontrava naquela época. Eu acho que a dedicação é a mesma, mas penso que os alunos de hoje têm uma facilidade muito maior, seja pelo acesso à informação, seja pela experiência passada de outros que já têm alguma bagagem, seja pela questão financeira. Antigamente o pessoal recorria à família, ao escritório onde trabalhava, sacrificava viagem de férias, mesada para trocar o carro, para poder ir a Viena. Hoje em dia, muitas equipes têm viagens patrocinadas. Em termos de dedicação, acho que não houve mudança.

Véra Fradera – Eu concordo em relação à preparação, mas não ao conhecimento dos alunos. A minha impressão é de que o conhecimento dos alunos caiu 80%. Antes, ao menos na nossa Faculdade, havia excelentes professores de Direito Civil. Salvo alguma exceção, os alunos hoje chegam à competição sem um conhecimento profundo, sem ter contato com autores estrangeiros, não conhecem direito comparado. Antes de ser aposentada, em 2012, eu sempre lecionei *Common Law*, Direito Chinês, muitos sistemas dos quais eles não tinham noção alguma. No Direito Internacional Privado, hoje só se fala em adoção, família, consumidor. Eu sempre tratava de Convenção de Viena nas disciplinas de Direito Civil, no Contrato de Compra e Venda, de modo que todos os alunos, e não só os que foram a Viena, tinham uma noção de o que é contrato internacional e a CISG. Eu batalhei, e nunca consegui, por razões puramente pessoais, criar uma disciplina optativa sobre Convenção de Viena. Eu fui inserida nesse mundo da Convenção pelo Michael Will, e todos falavam que era um absurdo, que isso jamais seria ratificado pelo Brasil. Para mim, “nunca” é só para a morte. Eu sempre acreditei na Convenção, e já nos anos 1980, escrevi um artigo sobre *fundamental breach*, algo que me deu uma abertura na minha visão de vários assuntos relacionados a quebra do contrato. Mas nosso problema é o fechamento, e não a abertura. Tudo que é novo e parece mais difícil é atacado por um espírito negativista. Eu saboreio tanto a vitória de ver que, de grão em grão de areia, conseguimos construir algo avassalador no Brasil. Eu me recordo que o Professor Will fez uma palestra sobre a Convenção, e a sua última frase muito me marcou: “isso é algo notável (o seu texto pragmático) porque advogados não têm tempo de filosofar; comerciantes, menos ainda”.

Ricardo Ranzolin – Seguindo por essa linha, a Professora Véra enfatizou as dificuldades enfrentadas na academia e a Flávia relatou que há mais estudantes interessados. Na última alteração da lei de arbitragem, constava do projeto inicial a inclusão da arbitragem como disciplina obrigatória nos cursos de Direito. No final das contas, o dispositivo referente a este ponto foi vetado, e hoje vemos que ainda é muito incipiente o estudo da arbitragem nas universidades, tanto que estamos discutindo a importância das competições, justamente pela

carência dos currículos acadêmicos. Como vocês imaginam o futuro do ensino da arbitragem?

Flávia Bittar – Acho que foi uma oportunidade perdida, foi lamentável. Não era o local mais apropriado, definitivamente, mas acho que teria sido muito feliz a inserção desse dispositivo na lei e obrigar a colocar a arbitragem na grade curricular. Na minha visão, essa luta deve seguir, para que a matéria seja inserida nos currículos como disciplina obrigatória. Não obstante isso, há iniciativas individuais de certos professores em instituições privadas, como o grupo da Professora Suzana Cremasco, na Faculdade de Direito Milton Campos, que são muito importantes. Hoje, há um incentivo maior para o ensino da arbitragem na graduação, mas ainda há um caminho muito grande a ser seguido. Ainda são poucas universidades, e se consolida uma “elite” de universidades com maior poder econômico, com professores que têm maior conhecimento. Isso precisa ser levado para universidades do Norte, do Nordeste, do Centro-Oeste, não se limitando ao eixo Sul-Sudeste, onde já está mais desenvolvido.

Véra Fradera – Eu acho também que foi um absurdo, mas tem um lado interessante que é a formação dos professores nas universidades públicas. Como os professores são concursados e têm liberdade de cátedra, poderiam se recusar a ministrar a disciplina, dizendo que são professores de Direito Civil, ou de Direito internacional. A obrigatoriedade no currículo pode não resolver o problema como um todo. Hoje, na nossa Faculdade, há um professor, advogado militante, que tem grupo de estudos sobre arbitragem, isso já é alguma coisa. E acredito que isso vai continuar progredindo porque constitui uma atração aos jovens. Arbitragem é algo dinâmico, atual. Se eu fosse jovem agora, eu a estudaria em razão dessa interação, dessa teoria de que as partes e também os povos têm de se entender. A arbitragem pode ser considerada até mesmo um caminho para a paz. Se você não conhece o outro, ele é seu inimigo. Mas, ao encontrar um chinês, ou norte-coreano, em uma competição, você passa a conhecer o que ele come, o que ele lê, a que filme ele assiste. Isso é uma forma de aproximação notável das pessoas, já desde a antiguidade, as competições esportivas, as olimpíadas, exerciam esse papel de aproximação e conhecimento entre diferentes povos. No

Brasil, Dom Pedro e os primeiros presidentes entenderam que não era necessário brigar pelas fronteiras – era possível nomear um terceiro para resolver o conflito em paz. O que gera todo esse desacerto é o desconhecimento. No momento em que conhecemos alguém, acaba o problema. Isso é muito importante, até para a postura como advogados. Eu vejo que meus ex-alunos, alguns já grandes advogados, têm uma postura mais conciliadora, um modo diferente de se apresentar, não são arrogantes. Tudo isso só contribui, é o que eu tenho visto nesses anos todos.

Ricardo Ranzolin – O que nós temos visto é uma mudança da cultura. Carecendo de instituições desenvolvidas, algumas pessoas conseguiram liderar e fazer as coisas acontecer.

Flávia Bittar – Na maioria dos casos, percebe-se que não é uma iniciativa institucional da faculdade; ainda é uma iniciativa individual do professor. Acho falta que isso suba um degrau, e que isso venha como uma postura da universidade.

Véra Fradera – Mas aí eu acho que vai estragar. O dia em que isso ficar institucional na universidade, aí aqueles sujeitos que ficam imaginando ocupação na faculdade, luta contra isso, ou aquilo, vão estragar. Eu sou favorável ao Estado mínimo. Onde o Estado põe a mão, em geral estraga. Então ele que fique naquilo que é típico do Estado, e deixe os privados fazerem isso.

Flávia Bittar – Usando o exemplo da Milton Campos, assim que a Suzana Cremasco se cansar do projeto, se isso não for institucionalizado pela universidade, o projeto se desfaz.

Véra Fradera – Mas há grandes diferenças entre as universidades públicas e as privadas. Na pública, vão discutir em todas as instâncias administrativas e não vai funcionar, além de, na Universidade Pública, pelo menos na nossa, esqueceram a velha máxima de René David, *Universidade é Diversidade*. Há nela lugar para várias correntes de pensamento, devendo ser afastado o espírito reducionista. Acredito provir a nossa dificuldade justamente do fato existir, até mesmo em

nossa Faculdade, um grupo ferozmente avesso à arbitragem em duas áreas, a do direito do consumidor e nas relações de trabalho, tendo sido os responsáveis pelo voto dessa parte, pelo menos na área do consumidor.

Pietro Webber – Professora, aqui em Porto Alegre há uma iniciativa capitaneada pela senhora que foi muito importante para a formação de equipes que vieram a participar tanto do *Vis Moot* quanto da competição nacional, que foi o Minicurso de Contratos Comerciais Internacionais. Esse evento foi uma tentativa de levar aos estudantes um contato com a arbitragem e a CISG, mesmo sem haver uma disciplina no currículo?

Véra Fradera – O pessoal mexe comigo porque eu sou uma “usina de projetos”. Eu sempre estou pensando no fato de não podermos acreditar sermos os donos do assunto, não podemos ser egoístas., precisamos divulgar nossa experiência, nossas descobertas, isso nos dá muita alegria. Quanta coisa nós resolvemos, como advogados, sob inspiração de uma solução dada por um tribunal arbitral, ou por um texto, ou pela Convenção. Eu achei que seria egoísmo permanecermos fechados em nosso pequeno mundo e além disso queria mostrar, com o Minicurso, o trabalho dos meus alunos. Há assistentes ao Minicurso mais velhos do que eu. Ele dá uma visibilidade, tanto ao conhecimento da Convenção quanto ao nosso trabalho, então é uma maneira de eu recompensar os alunos. Nós não podemos fazer muito por eles, fazemos o que é da nossa essência – ensinar. Estimulá-los a continuar essa luta árdua, e, no Minicurso, apesar de tudo, hoje dá briga para poder ministrar alguma aula. Isso é importante para eles, alunos e para que todos vejam ser a universidade aberta e que o fruto do nosso trabalho está à disposição da comunidade. Aliás, essa é uma das missões da Universidade Pública, ela não pertence a um determinado grupo de pessoas, como às vezes parece ser, ela pertence à Comunidade, quem assegura nossos salários mediante o pagamento de impostos, diretos e indiretos. Por isso tem direito a ter acesso ao conhecimento ali gerado.

Ricardo Ranzolin – Como vocês veem o futuro das competições? Hoje estamos fazendo uma entrevista especial: a Flávia está em Belo

Horizonte; os demais no frio do inverno gaúcho, e estamos perfeitamente conectados por tecnologia. Vocês acreditam que a tecnologia pode impactar no futuro das competições?

Flávia Bittar – Para os Pre-Moots, acho que sim. Mas, para a competição de verdade, acho que a presença física faz a diferença. O contato pessoal é importante, assim como o *networking* e as amizades que se faz. Essa experiência presencial é bacana, e faz parte da competição. Para treinos e Pre-Moots, eu acho que é uma alternativa sensacional para aproximar as equipes.

Véra Fradera – Eu gosto muito de tecnologia. Eu tenho vontade de me congelar e acordar no ano 3000. Mas ainda acho que a melhor coisa do mundo é gente. Dá uma energia; é muito importante o olho no olho. Eu não sou favorável à realização dos Moots por via eletrônica. Em algumas situações, como uma banca de pós-graduação, pode ser uma alternativa econômica. Mas, na minha cabeça, as competições têm que ser ao vivo. Tem que ter calor humano.

Ricardo Ranzolin – Hoje se brinca também que já temos os computadores advogando e que a competição vai ser baseada em quem vier a preparar e programar o melhor robô.

Véra Fradera – Eu acho que gente é a melhor coisa. Você pode ouvir música gravada pela Deutsche Grammophon, mas nada substitui ir a um concerto assistir à orquestra, ouvir a respiração do Maestro ou do Spalla. Aquilo é tão vivo, tem-se a impressão de a música entrar na gente. Não é a mesma coisa.

Ricardo Ranzolin – Foi importantíssimo nós resgatarmos essa memória das competições, pois vocês realmente fizeram a diferença. Gostaria que vocês fizessem as considerações finais de vocês para encerrarmos a entrevista de hoje.

Pietro Webber – Além disso, vocês poderiam dar alguns conselhos vocês aos jovens profissionais que pretendem se dedicar à arbitragem?

Véra Fradera – Eu me sinto muito contente e feliz. Eu fiz tantas coisas ao mesmo tempo durante toda a minha vida, desafiei muita gente e a mim mesma, e continuo contra tudo e contra todos, mas o *Vis Moot* foi o desafio de que eu mais gostei. Hoje é tranquilo, mas no início era muito difícil. Eu fazia todas as reuniões na minha casa com os alunos e às vezes, até o último minuto, não se sabia se iríamos viajar. Mas eu também acredito muito no destino. A minha orientadora do doutorado em Paris e chefe no *Institut de Droit Comparé*, Camille Jauffret-Spinosi, era amiga de Philippe Fouchard, desde os bancos da faculdade. Ele faleceu em um acidente terrível de avião no Egito em 2004 e sempre fora ligado a Emmanuel Gaillard. Eles dois eram muito próximos ao professor Goldman, os três são considerados os melhores e mais importantes juristas nesse especial tema. Eu conheci Fouchard e Gaillard, Goldman não, ele faleceu em 1992, eu já estava no *Institut de Droit Comparé*, e numa manhã, um funcionário do Instituto passou de andar em andar pedindo um minuto de silêncio em respeito à memória do prof. Goldman, que acabara de falecer. Fouchard escreveu um livro muito importante, todos deveriam lê-lo, sobre os aspectos filosóficos da arbitragem, para realmente compreender toda a riqueza desse instrumento criado para evitar o processo judicial. Outro personagem muito importante, no plano do Brasil tanto quanto os três professores aqui nomeados, o professor Arnoldo Wald trabalhou arduamente na difusão da arbitragem entre nós, sendo reconhecido na CCI, como um dos maiores do mundo. Eu sou muito grata por ter sido colocada em meio a essas pessoas muito dedicadas à arbitragem e profissionais de alto nível. Quando frequentava a Câmara de Comércio de Paris, conheci muitas pessoas interessantes ali também. Tudo isso ajudou a ter a certeza de que essas competições eram algo bom, e a quase certeza de que a UFRGS poderia chegar lá. E foi o que aconteceu. Essa trajetória não é só minha. Foram as circunstâncias que permitiram tudo acontecer. Hoje eu tenho a certeza de que o projeto continuará, já que o grupo é grande e repleto de pessoas bem-intencionadas e preparadas, como é o caso da nossa amiga Flávia, a quem presto minhas homenagens, pelo fato de ter abraçado esse desafio ainda tão jovem e já ter contribuído de forma tão significativa para esse projeto de disseminação da cultura da arbitragem entre nós. Acredito que tudo

na vida é continuação, por isso o estudo desse tema vai se desenvolver cada vez mais.

Ricardo Ranzolin – Hoje as competições já estão tão desenvolvidas que não há mais como as grandes universidades deixarem de participar.

Flávia Bittar – O sentimento maior que eu tenho é de gratidão por ter tido essa experiência e por ter vivenciado o *Vis Moot*. Foi uma escola para minha atuação como árbitra e como advogada. Muitas portas foram abertas com as competições, e muitas pessoas incríveis entraram na minha vida. Ter tido a felicidade de apresentar o projeto da competição brasileira de arbitragem para a CAMARB e ter sido aceito é uma alegria muito grande na minha vida, acho que é uma das melhores ideias que eu já tive. Fico muito feliz que tenha dado certo. O que eu diria para os jovens advogados é o mesmo que Petrônio Muniz me disse: sejam persistentes, pacientes e acreditem naquilo que estão fazendo. Com persistência, paciência e dedicação, as coisas funcionam e o sucesso é inevitável. Por fim, gostaria de deixar registrado que é uma honra muito grande participar dessa entrevista ao lado da Professora Véra. Essa é uma das coisas que, olhando para trás, jamais imaginei que poderia acontecer. A arbitragem trouxe isso para a minha vida, é um sentimento de gratidão muito grande que eu tenho. Pessoas que eram tão inacessíveis para mim há alguns anos hoje são meus colegas de tribunal arbitral, são amigos de sair para almoçar ou jantar. Isso também é um incentivo para os jovens advogados, para percebam que trabalhando com seriedade e mostrando dedicação, é possível se inserir no mercado e ter acesso aos grandes profissionais, que na maioria das vezes são extremamente generosos e compartilham com os jovens sua rica experiência.

Entrevista com Frederico José Straube, por Joaquim de Paiva Muniz e Vitor Silveira Vieira¹

Joaquim de Paiva Muniz – Como foram os primeiros contatos do senhor com a arbitragem?

Frederico José Straube – Não foi, efetivamente, nos bancos da academia. Formei-me em 1963, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e, naquela época, nenhuma das matérias, seja em Direito Internacional, seja no Processo, no Direito Civil, nada se falava de arbitragem. Nem se percorriam os artigos de lei respectivos que tratavam do assunto.

O meu contato com a arbitragem coincidiu com um momento em que eu fiz uma virada radical na minha advocacia. Eu iniciei a minha prática como liberal, em um escritório com alguns colegas, militando, inicialmente (por incrível que pareça) na área criminal e, depois, no litigioso civil. Posteriormente, durante um tempo, fui advogado da Esso Petróleo, encarregado da área de processo civil. A Esso tinha um jurídico muito grande e eu era encarregado de supervisionar todas as ações nos estados de São Paulo, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso, que naquela época não era dividido e Goiás, que também incluía Tocantins.

Quando resolvi sair da Esso, aceitei um convite para ser assessor jurídico da diretoria de uma empresa de consultoria de engenharia (Hidroservice Engenharia de Projetos), que viria a se tornar, 5 ou 6 anos depois, a 12^a empresa de consultoria de engenharia no âmbito internacional. Lá fiquei por 14 anos e precisei focar em Direito Administrativo, pois essa empresa atuava na área de contratos com o governo, seja na função de contratada para elaborar projetos ou estudos de viabilidade, seja na condição de assessora. À época estávamos, ainda, no governo militar e este agia de uma forma diferente do governo atual. Quando queria viabilizar um projeto ele montava grupos de trabalho, chefiados por um oficial general da armada interessada, alguns coronéis, cabos faziam trabalhos de menor expressão e contratavam empresas para assessorá-los.

¹ A entrevista foi transcrita por Matheus Soares Matos.

Nesse momento, quando ingressei na Hidroservice, ela tinha sido contratada para realizar o projeto básico, o executivo e todo o sistema de procura e compra do Aeroporto Internacional do Galeão. Nessa atividade, assessorando a Aeronáutica, eu precisava me envolver em uma série de contratos, sejam com bancos internacionais para financiamento do empreendimento, seja com fornecedores de equipamento, os quais normalmente já traziam atrelado também um financiamento de um banco internacional.

Nesse momento, eu comecei a verificar que sempre, quando se tratava da cláusula de foro, a escolha era pela arbitragem. E, obviamente, não se tinha ainda no Brasil uma câmara arbitral (e mesmo que tivesse, os estrangeiros que estivessem fornecendo o dinheiro e equipamentos não se louvariam nelas, que estariam iniciando seus trabalhos) e se valiam de duas grandes instituições internacionais, ou a Câmara de Comércio Internacional, em Paris (principalmente) ou a AAA norte-americana.

Nessa hora eu percebi que eu precisava saber o que era, realmente, o processo arbitral. Estudei um pouquinho de doutrina que se encontrava no Brasil e de doutrina estrangeira. Era necessário que a gente explicasse para o próprio contratante, que no caso era o governo federal e, por muitas vezes, tive que conversar também com os procuradores da Fazenda, porque foi muito difícil convencê-los que o Estado poderia renunciar aos tribunais brasileiros como dirimidores das questões que viessem a surgir no contrato. Mas ao final os vários procuradores federais passaram a compreender a questão.

Joaquim de Paiva Muniz – Na época da elaboração da Lei 9.307/96, o senhor chegou a acompanhar ou participar de algum modo?

Frederico José Straube – Na verdade não, embora houvesse uma coincidência muito interessante. No período anterior, entre 1993 e 1995, eu tinha sido presidente da CAM-CCBC. Eu havia sido indicado pelo professor Guido Soares, que naquela época era vice-presidente do CAM-CCBC, para integrar a lista de árbitros ali por volta de 1991.

Naquela época, o Guido já era membro. Ele era um profeta da arbitragem, porque pregava sobre o assunto e o disseminava. Além disso,

na época, o Presidente da CCBC era um grande amigo meu, o João Caio Goulart Penteado. o segundo presidente da CCBC (depois do Professor José Carlos Magalhães) e teve mais de um mandato. Depois de mim, ele foi o presidente que teve mais tempo de mandato na CCBC.

Mas o Caio [Dr. João Caio Goulart Penteado] resolveu sair da presidência. Ele disse: “Olha, eu me incompatibilizo muito pelo fato de ser presidente e eu prefiro ficar na condição de árbitro”. Nesse momento, quem assumiu a presidência foi o Guido Soares, que me convidou para ser vice-presidente da CCBC no lugar dele. O Guido era da carreira diplomática, contudo licenciado do Itamaraty. Ocorre que ele foi reintegrado no corpo diplomático brasileiro para chefiar o importante Departamento de Tratados Multilaterais e, então assumi como presidente para aquele período remanescente. Naquela época, o mandato era de três anos, e não de dois. Veja que a CAM-CCBC fora fundada em 1979, e só lá por 1993, quando eu era presidente pela primeira vez, aconteceu a segunda arbitragem no Centro.

Eram muitas as dificuldades encontradas. A primeira: o CAM-CCBC era, desculpe-me a brincadeira, quase um “negócio virtual”. Ele existia no regulamento, no estatuto da própria Câmara como um dos serviços que ela pretendia prestar para a comunidade, existia no seu corpo de árbitros, que já era excelente desde aquele início e o que foi uma das alavancas de seu sucesso, mas não tinha sede. Quando começou essa segunda arbitragem, eu recebi os advogados e as partes no meu escritório. E lá conversamos e combinamos e demos início ao processo arbitral, que não estava tão formalizado como hoje.

Eu precisei, por exemplo, utilizar uma advogada do meu escritório para ser a secretária do procedimento. E, quando fomos assinar o termo de arbitragem, para que desse, pelo menos, o revestimento institucional por parte do CAM-CCBC, nós fomos à sede da Câmara, que era em duas salinhas na Av. Brigadeiro Faria Lima e aonde havia duas mesas: em uma ficava o diretor da Câmara e na outra sala ficava a secretaria (que ficou de pé para que eu, como presidente, pudesse me sentar). Por incrível que pareça, os árbitros, na ocasião, salvo engano, eram a professora Selma Maria Ferreira Lemes, o Dr. João Caio Goulart Penteado e o prof. Fábio Nusdeo, ficaram de pé durante todo o tempo, apenas sentando para assinar o termo de arbitragem.

Não havia uma tesouraria específica da Câmara. Ainda era um negócio absolutamente informal e não se dava para suspeitar que, anos depois, você veria a estrutura de hoje. Então, as dificuldades básicas estavam até nesses aspectos materiais. Sem falar que, na verdade, os advogados, no caso específico, não eram especializados. Portanto, havia, também, uma preocupação muito grande de poder instruir os advogados quanto ao procedimento, sem perder a imparcialidade.

Joaquim de Paiva Muniz – E depois? Como é que o senhor voltou a estar envolvido com o instituto?

Frederico José Straube – Na verdade, aconteceu um fenômeno muito interessante. Quando eu terminei minha gestão, não havia lugar físico para se encontrar. Eu fui sucedido pelo Fábio Nusdeo. E, não sei porque, puseram-me de novo como vice-presidente. Eu nem sabia disso. Eu vim a tomar conhecimento quando o escritório Demarest me ligou, querendo ingressar com uma arbitragem, e o Fábio Nusdeo estava no exterior. Bom, aquela arbitragem não entrou. Mas, quando o Marcos Paulo de Almeida Sales foi eleito presidente, ele me convidou para continuar a ser vice e eu aceitei.

O Marcos Paulo já foi presidente depois da Lei, editada durante a presidência do Fábio Nusdeo, que alterou modernizou o regulamento. O Marcos Paulo tinha um modelo de gestão muito interessante, que era quase como um triunvirato: ele era o presidente, eu era um vice-presidente (mas com características executivas) e, aí, logo em seguida, convidou o Antônio Luiz [Sampaio Carvalho] para ser secretário-geral. Esse “tripé” funcionou muito bem por oito anos, pegando uma Câmara que não havia tido uma terceira arbitragem e já deixando, em 2007, se não me engano, em 1 ano, com quase vinte requerimentos de arbitragem.

O instituto estava realmente começando a se expandir naquele momento.

Joaquim de Paiva Muniz – Mas o que vocês fizeram para expandir? Como vocês conseguiram esse sucesso rápido?

Frederico José Straube – A arbitragem entrou no Brasil, independentemente das aproximações que contratos com o exterior permitiam, porque era um negócio. Já existia uma elite da advocacia que já estava acostumada com a arbitragem, mas fora do Brasil, com regulamentos absolutamente estranhos. E alguns acadêmicos já estudavam o assunto. Foi a academia, unida a escritórios de grande porte, que inspiraram a criação do CAM-CCBC. Na década de 70 foi uma iniciativa absolutamente pioneira em relação à disponibilização de uma estrutura, pelo menos de caráter documental, que possibilitasse o desenvolvimento de um processo arbitral no Brasil. Isso, contudo, já estava germinando nos escritórios que atendiam os grandes clientes estrangeiros e nacionais e na academia.

Isso, aos poucos, fez com que alguns políticos importantes se sensibilizassem com o instituto. Foi caso específico do senador Marco Maciel, que acabou patrocinando a ideia e fez com que fosse aprovado o projeto de lei que acabou sendo a Lei de Arbitragem, até hoje em vigor, porque essa outra posterior [a Lei 13.129/15] emendou alguns aspectos pontuais interessantes, outros desnecessários.

Joaquim de Paiva Muniz – Como foi a experiência com o prof. Marcos Paulo de Almeida Salles na época de consolidação, quais eram os desafios de sair de duas arbitragens em 10 anos para mais de uma dezena em 1 ano só? Não parece ser um desafio fácil. Foi uma mudança de patamar muito rápida.

Frederico José Straube – Os desafios tinham várias naturezas. O primeiro deles era o fato de que, por incrível que pareça, o Centro de Arbitragem era considerado, inicialmente, um ônus para a Câmara de Comércio Brasil-Canadá. Graças à habilidade do Marcos Paulo, que sempre foi uma pessoa extremamente gentil e hábil no tato, conseguiu-se duas importantes alterações para dinamizar a arbitragem no CAM. Uma foi nós podermos dispor de uma sala e um conjunto integralmente nosso, ainda na Faria Lima, no mesmo prédio em que a Câmara tinha a sua sede. Tempos depois, quando já havia algum acúmulo de serviço, foi importante a contratação de um advogado, para funcionar como uma espécie de secretário executivo, mas que era um factótum. Ele

protocolizava a petição, compunha os autos do processo, emitia as faturas e fazia as cobranças, remetia toda correspondência e notificação pertinentes ao processo – que naquela época ia sendo criada à medida da necessidade, sempre objetivando uma certa padronização.

Nesse particular, foi-me muito válida a experiência que eu tive em empresas, principalmente de engenharia de projetos, que primava pela organização. Eu criei na empresa, na época, um esquema de individualização da responsabilidade e registro de tudo por escrito. Isso eu também implementei na CAM-CCBC.

O Marcos Paulo é uma pessoa, por si só, extremamente organizada, assim como era o secretário-geral, o Antônio Luiz, que chega a ser meticoloso. Houve essa combinação interessante dessas personalidades. Fora isso, nós começamos, na época, a procurar e sermos procurados por instituições que divulgavam a arbitragem. Uma delas, por exemplo, era o CBAr, que nos contatou desde logo e nós passamos a dar um tipo de subvenção. Passamos a funcionar como um polo aglutinador daquelas pessoas interessadas em promover o desenvolvimento da arbitragem. Fossem advogados, professores, elementos que já compunham ou gostariam de compor o corpo de árbitros e isso foi criando um ambiente favorável ao sistema de solução de controvérsia, que era coadjuvado pela falta de rapidez dos casos no judiciário.

Joaquim de Paiva Muniz – E como foi o desafio de concorrer com câmaras de associações comerciais e com a própria CCI? A CCBC não só foi a primeira, mas, até hoje, é a líder de mercado. Como vocês se mantiveram nessa liderança? A marca não era tão conhecida na comunidade de negócios no início dos anos 2.000. O que foi feito para vocês também ficarem conhecidos nessa comunidade?

Frederico José Straube – Existiram muitos fatores. O primeiro deles, por óbvio, o pioneirismo. Ora, havia uma câmara com um centro de arbitragem desde a década de 70, muito antes do advento da Lei de Arbitragem, que já havia recebido duas arbitragens. O segundo aspecto era a excelência do nosso quadro de árbitros. Ele era formado por pessoas extremamente respeitadas no ambiente jurídico, seja por sua atuação na

academia, seja por sua atuação profissional, muitas vezes liderando escritórios importantes, o que deu credibilidade.

O fato, também, de ser na Câmara de Comércio Brasil-Canada contribuiu. O Canadá sempre foi um país que gozou, da parte dos brasileiros, de certa simpatia e da imagem de lugar sério.

O que aconteceu, sem falsa modéstia, pois falo em nome de todos, foi uma dedicação imensa dos presidentes. Desde o primeiro deles, que foi o Professor Magalhães – ao qual pude prestar uma homenagem na qual disse que naquela “antiguidade”, você emprestar o seu prestígio pessoal e profissional a uma entidade que estava sendo formada, cujo destino você não tinha a menor ideia, foi um ato de generosidade e coragem.

Seguidamente nós tivemos o João Caio [Goulart Penteado], que era diretor, durante um período grande, de um departamento extremamente expressivo do Pinheiro Neto, e ele também entrou de cabeça nesse negócio. Depois o Guido, que era uma figura internacionalmente conhecida como um elemento erudito em todos os aspectos, principalmente na área de direito internacional e, nesse caso, também em arbitragem. Era amigo de grandes arbitralistas franceses.

Depois tivemos Fábio Nusdeo, que, no momento oportuno, deu a sua contribuição, percebeu a necessidade de rapidamente intervir em função do advento da nova Lei, criar rapidamente um regulamento estabelecendo as afinidades necessárias com a nova legislação. Depois o Marcos Paulo com a sua organização e espírito de equipe. Quando eu assumi, a sensação é de que havia sido uma sucessão absolutamente natural, pois nós estávamos extremamente afinados.

Na verdade, houve uma certa preocupação inicial quando outros centros apareceram. Tínhamos uma concorrência um pouco desigual com a FGV por conta de uma determinação, ao meu ver constitucional, de que obrigava as empresas do setor elétrico a eleger como entidade arbitral administradora. Também com a Câmara de Arbitragem do Mercado em virtude das exigências dos níveis de governança corporativa. Havia dúvidas: devemos questionar? Devemos ficar na posição de boa vizinhança?

Esse aspecto da concorrência é bastante interessante e foi um elemento que permitiu a CAM-CCBC evoluir. Houve, em uma fase

inicial, um interesse meu de manter um alto nível, eu sempre fui muito competitivo, busquei que a CAM-CCBC fosse melhor do que as outras. Mas eu chego, hoje, à conclusão de que a cooperação entre as câmaras sérias é muito importante. É necessário pensar, basicamente, no instituto, e não nas instituições.

Vitor Silveira Vieira e Joaquim de Paiva Muniz – E há muitas pessoas que veem o senhor como a própria imagem do CAM-CCBC, até porque o senhor acompanhou o grande “boom” da arbitragem na sua última presidência. Como foi esse “boom” de um sucesso competitivo para um sucesso consolidado a partir de 2007, em seu segundo mandato?

Frederico José Straube – Eu assumi a presidência em uma mudança que, eu diria, era absolutamente previsível e desejada no sentido de que a direção do CAM-CCBC tinha muito afinidade, especialmente com o Marcos Paulo. Assumi e disse que o fazia com muita satisfação, mas, também, com muita preocupação, porque efetivamente se podia constatar, até mesmo em termos financeiros, o que o CAM-CCBC já representava, não só em termos de panorama brasileiro de arbitragem, mas em termos de fonte de receita para a CCBC. A receita era expressiva e permitiu que nós fossemos melhorando continuamente nossas instalações e nossas condições de prestação, não somente do CAM-CCBC, mas da própria Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Tive algumas ideias que funcionaram bem. A primeira delas foi a criação, imediatamente após a minha investidura na presidência, de algumas comissões. Então eu instituí uma comissão para examinar a necessidade de revisão do regulamento e coloquei nessa comissão quatro antigos presidentes e mais três ou quatro nomes. O José Carlos Magalhães comandando, o Marcos Paulo, o João Caio e o Fábio Nusdeo. Coloquei alguns elementos para criar a divergência, como o professor [José Alexandre Tavares] Guerreiro. Já havia questionamentos sobre o regulamento e eu já pressentia que havia alguns *gaps* que precisariam ser resolvidos. Inclusive, o regulamento anterior, muito embora tenha sido feito já após 1996, possuía alguns dispositivos idênticos ao regulamento da CCI revogado havia 10 anos. Um deles inclusive por entender a Corte de Cassação de Paris, no famoso caso Dutco, contrário à ordem pública

francesa, que tratava da forma de nomeação de partes em caso de arbitragens multipartes

Um outro aspecto positivo foi a comissão específica para traçar um regulamento para o *dispute board*, que eu percebi que era um método que já vinha se encorpando em prestígio no âmbito internacional. Uma outra comissão para tratar da internacionalização do CAM, Eu percebia que, face à posição absolutamente consolidada que o nosso Centro tinha e que transformou o pioneirismo em liderança com tranquilidade, precisávamos pensar em gerar uma imagem positiva no exterior, pelo menos para mostrar que o Brasil tinha condições de ser sede para arbitragens internacionais, ou, pelo menos por empresas estrangeiras que tivessem sucursais no Brasil.

Joaquim de Paiva Muniz – Como foi esse processo de internacionalização da CAM-CCBC?

Frederico José Straube – Houve a percepção de que o momento tinha chegado. Eu aprendi coisas com experiência de trabalhar com o Henri Maksoud, que partiu da engenharia consultiva de projetos de obras, como o Aeroporto Internacional do Galeão, o de Manaus, parte da Usina de Itaipu, Sobradinho, grandes estradas, e foi com sucesso para a hotelaria e agropecuária. Isso porque ele sabia escolher as pessoas especialistas no assunto, ouvi-las e fazer as perguntas certas. Ficava trabalhando com ele dias e dias até 3h, 4h da manhã quando tinha uma crise, e a discussão em grupo era sempre importante.

Eu preciso colocar este projeto de internacionalização em andamento. Conversei um dia, em um almoço na Figueira, onde estava Adriana Braghetta e um advogado que era o presidente da América do Sul da *British Petroleum*. E aí ele me disse: “Eu vou te ajudar, Straube. Vou te apresentar para uns árbitros internacionais”. O único que realmente me ajudou foi o Gary Born, com quem ele havia me posto em contato e quem eu vim a conhecer de fato 10 anos depois, na ocasião de um jantar em Hong Kong, oferecido pelo governador de lá.

Conversando por telefone ele me disse: “Você precisa ter um regulamento *suitable* a nível internacional, instalações adequadas e não

concorrer, logo de cara, com a CCI. Estabeleça, se for o caso, alianças regionais”. Eu segui direitinho a receita.

Primeiro, criei aquela primeira sala de audiência com cara de sala de audiência internacional. Visitei o então novo centro da CCI em Paris, nos *Jardins du Trocadéro*, que me inspirou.

Quanto à rede internacional, fiz contato muito grande e estabeleci alguns convênios com câmaras arbitrais importantes como o CAM Santiago, pois o Chile, juntamente com a Colômbia e o Peru são os países que possuem maior desenvolvimento de arbitragem na América Latina. Depois fizemos um contato com a Câmara de Comércio e Indústria de Portugal e com a Câmara de Milão. Eu também estava próximo de brasileiros que estavam morando e atuando em escritórios no exterior, como o [Luiz Claudio] Aboim e a Rachel Benevenuto.

Com relação ao regulamento, eu peguei os inputs da comissão e de vários jovens arbitralistas e envolvi duas advogadas que trabalhavam comigo no escritório, mas que vieram a integrar a Câmara posteriormente, a Patrícia [Kobayashi] e a Cristiane [Gertel]. Nós três trabalhamos na redação final. Acabamos com um regulamento muito *up to date*. Tanto assim que ele saiu na mesma época que saiu o novo regulamento da CCI, que foi colocado à disposição do público, se não me engano, no começo do semestre de 2011. Quando do congresso tradicional da CCI em Miami, ele foi duramente criticado em uma série de inovações que eles pretendiam implementar, e que nós nos abstivemos de fazer.

Joaquim de Paiva Muniz – Seriam as questões de árbitro de emergência e consolidação de procedimentos? O senhor acha que já cabe uma revisão do regulamento da CAM-CCBC, depois que essas mudanças do Regulamento da CCI deram certo?

Frederico José Straube – Uso de forma contrária a famosa frase de Juraci Magalhães, (político importante no século XX): “o que era bom para os Estados Unidos não era bom para o Brasil”. Havia no passado aqui a ideia – inclusive me preocupa, pois acho que está voltando – de que o que é bom para CCI é bom para o CAM-CCBC. Eu sempre fui

contrário a isso. As realidades são diferentes e é preciso examinar tudo que a CCI faz *cum grano salis*.

Isso foi uma tendência contra qual eu precisei resistir, porque era uma coisa natural. A grande parte dos arbitralistas brasileiros beberam nas fontes francesas, sejam os da antiga geração, sejam os das novas gerações.

Eu sou contrário à ideia de árbitro de emergências para as arbitragens brasileiras regidas pela lei nacional. Primeiro porque eu acho que a Lei atual não permite. Eu preciso fazer um parêntese: antes de me aprofundar em arbitragem, eu sempre fui um cultor da Teoria Geral do Direito, especialmente direito público. Eu tenho especialização em Direito Administrativo, Tributário e Constitucional. Então eu analisei sempre a Lei de Arbitragem, seja a original, seja depois da reforma, buscando os dispositivos que são de direito dispositivo e quais são de direito imperativo.

A Lei brasileira tem muito poucos. Ela é muito flexível, agasalhando um grande número de regras dispositivas. Mas há algumas normas imperativas. E nessa mudança atual, onde eles conformaram as medidas de urgência às realidades que se apresentaram no mundo fático, eu considero de direito imperativo. Porque ali não está estamos tratando de competência, está se tratando de jurisdição.

Nós não podemos esquecer que a arbitragem só existe porque descobriu-se que o poder jurisdicional pode comportar várias esferas: a estatal, a administrativa e a privada. Agora, isso depende de uma lei para estabelecer esse diferencial na gama da jurisdição. Se você puser no regulamento que você vai fazer a arbitragem de direitos indisponíveis, é possível? Não é possível!

Joaquim de Paiva Muniz – Um ponto que foi muito discutido no CAM-CCBC foi quanto à lista fechada, inclusive com a reforma da Lei de Arbitragem, a qual proibiu lista fosse fechada. Qual a sua posição?

Frederico José Straube – Eu sempre defendi a lista fechada. Por quê? Primeiro porque, na verdade, foi um consenso que se estabeleceu na ocasião da reforma do regulamento, em que muitas opiniões foram ouvidas. Muito se pensou nisso. Vamos deixar uma lista fechada? Uma lista que os nomes funcionem apenas como sugestão? E, na verdade, a

lista do CAM-CCBC não é integralmente fechada, você permite que os coárbitros sejam de fora do colégio arbitral da CAM-CCBC. Apenas se estabelece a necessidade, ou o primordial interesse de que o árbitro presidente seja da lista da CAM-CCBC, admitindo, porém, exceções, desde que justificadas plenamente e aprovada pelo presidente.

Isso compatível com a Lei de Arbitragem. Porque a Lei estabelece a possibilidade de que as partes, de comum acordo, convencionem a indicação de um árbitro de fora da lista, porém, sob aprovação regulamentar, que seria no caso do presidente do Centro de Arbitragem. No meu caso eu decidia, pois, o regulamento estabelece que o presidente decide. O meu sucesso, o Carlos Forbes, resolveu, de uma certa maneira democrática, delegar, ou consultar, o Conselho nesse sentido. E prevalece a opinião que tiver maior votação. Em alguns casos se aceita, em outros não.

Sinceramente, é importante se estabelecer um parâmetro, porque há o risco de que, em uma arbitragem, ninguém seja da CAM-CCBC, porque as partes já têm a liberdade de escolher um árbitro, desde que esse árbitro apresente um currículo compatível e seja aprovado pelo presidente. Aí se escolhe outro presidente que não é da CAM-CCBC, que as vezes nunca trabalhou com a entidade. Isso cria um problema complicado para a secretaria. Nós temos mantido essa liderança e uma alta qualidade de trabalho porque a CCBC, em termos de *timing* é extremamente competente, o que demanda boa interação entre o árbitro e a secretaria. Isso se deve ao fato de que, lá atrás, ainda até com a inspiração do Marcos Paulo, nós decidimos implementar o sistema ISO. O ISO é complicado quando você entra nele e o obtém, porque, depois, todo o ano você é auditado e tem que se fazer um esforço tremendo para se manter. Então, se você tem um árbitro completamente jejuno quanto ao procedimento, você atrapalha a própria secretaria.

Como existe uma abertura possível, para mim o regulamento está bom como está hoje.

Joaquim de Paiva Muniz – São muito discutidos os custos da arbitragem e a CCI tomou, mais uma vez a liderança, fazendo uma das principais mudanças de seu regulamento, para arbitragens de menores

montas e com árbitro único. Isso tem gerado uma grande controvérsia. O senhor acha que uma solução dessas no Brasil funcionaria?

Frederico José Straube – A CCI serve de parâmetro que se deve-se manter sempre em conta, mesmo que não se adote a mesma solução. Na CAM-CCBC, quando mudei a última vez a tabela de custos, adotou-se uma fórmula que a média de custos fosse cerca de 25% a 30% menor do que a CCI. Agora, com essa nova modificação da CCI e a presença no Brasil, eu não sei exatamente como estaria essa situação.

A CCI, em um determinado tempo, começou a nos encarar seriamente como competidores, tanto que patrocinamos muitos eventos internacionais.

Assim que a CCI lançou o programa de patrocínio para a conferência de arbitragem na América Latina, eu fui lá e peguei os espaços mais importantes. Por exemplo, a fitinha onde se pendura o crachá e o acessório que ia dentro das pastas. Compramos e pagamos o patrocínio. Um mês antes eles se deram conta de que era o CAM-CCBC e queriam, por todo lado, que eu desistisse. Eu, por gentileza, desisti. Eles devolveram o dinheiro e deram a inscrição dos meus funcionários gratuitamente.

Joaquim de Paiva Muniz – Como o senhor vê a arbitragem antes, durante e depois da sua gestão nessas fases da arbitragem?

Frederico José Straube – Eu dividiria a arbitragem, aqui no Brasil, da seguinte forma: de 1824, ano no qual ela foi prevista na constituição imperial e, depois, em 1850, no Código Comercial até 1979, antes da criação da CAM-CCBC, foi uma fase institucional. Não existiam câmaras brasileiras fortes e as partes, quando usavam arbitragem, iam para a CCI e a AAA no exterior.

Depois nós temos uma fase de difusão da ideia. Não somente com advogados, mas, aos poucos, com os empresários, com a academia funcionando muito bem para a dispersão do instituto, que contaminou positivamente os políticos, os quais resolveram regular o assunto. Isso vai, então, da fundação do CAM-CCBC até o advento da Lei.

Para mim, a outra fase foi a de consolidação da arbitragem no Brasil. E seria do advento da Lei, até em torno de 2010, quando se realizou o ICCA aqui no Brasil. Essa foi uma fase de consolidação interna, criação de uma credibilidade com o público nacional, espalhando-se para clientes internacionais e para os operadores da arbitragem. Foi um momento fundamental para a arbitragem brasileira através não só do CAM-CCBC, mas de todos os arbitralistas que puderam expor e debater o tema. A CAM-CCBC ganhou exposição internacional e, paulatinamente agregou prestígio, a ponto de começar a ser procurada por entidades de projeção internacional que pediam para fazer um projeto de cooperação com ela.

Foi o caso, por exemplo, muito significativo, da DIS alemã, que é a principal entidade arbitral da Alemanha, e do Centro Internacional de Arbitragem de Hong Kong e do Centro de Arbitragem do Egito. A CAM-CCB passou a formar parte de entidades internacionais, como a Miami International Arbitration Society – MIAS, como membros honorários. E o IFFC, uma entidade que examina, principalmente, os aspectos financeiros inseridos em cada arbitragem, no sentido de transformar o procedimento arbitral. Então eu acho que nós estamos com essa posição absolutamente consolidada.

Vitor Silveira Vieira – E de 2010 para adiante, como você vê o futuro da arbitragem?

Frederico José Straube – Eu acho que a arbitragem, tanto a nível internacional como no Brasil, tem condição de crescer ainda. Ele deve ser expandido mostrando aos advogados – de empresas, principalmente – que são os primeiros a serem consultados pelos empresários, a vantagem do procedimento. Precisa-se fazer com que os advogados de empresa tenham, pelo menos, algum conhecimento sobre arbitragem. Se ele não sabe nada, ele vai dizer não. É o medo do desconhecido. O advogado de empresa e o empresário devem ser informados.

Os grandes perigos da arbitragem, ao meu modo de entender, são, em primeiro lugar, os árbitros que não limitam o número de arbitragens que eles participam, seja como presidente, que é mais grave, seja como co-árbitro. Essa ideia de que você pode administrar 25, 30 procedimentos

de uma vez é um risco imenso, porque essa arbitragem será terceirizada. Se ele for um advogado de um grande escritório, ele vai chamar os seus assistentes e vai começar a mandar fazerem o trabalho.

E isso acaba redundando nos mesmos problemas dos tribunais superiores e do papel excessivamente relevante dos assessores. Cabe aos próprios advogados arbitralistas fiscalizarem, porque é um ambiente interessante e relativamente fechado.

Há, pelo menos, três convites para eventos sobre arbitragem por dia. Você chega e você vê a grande parte dos árbitros ali e se pergunta: “que hora vocês vão trabalhar?”. Isso sem considerar os eventos internacionais, com todos os deslocamentos. Isso é algo a ser fiscalizado.

Um outro problema sério é a tendência a se achar que a arbitragem precisa ser volumosíssima. Então os advogados se encarregam de juntar um monte de documentos, 45 testemunhas, 5 dias de audiências. 100% das testemunhas. Os árbitros não aceitam normalmente as contraditas, mesmo às testemunhas absolutamente comprometidas com o caso. Portanto, os árbitros ouvem, mas há de se criar um filtro muito grande.

Eu estou vendo uma arbitragem que eu repto que tenha ido rapidamente. Eu examinei hoje, só por curiosidade. A sentença está com 120 páginas. É fruto de um trabalho dos advogados extremamente volumoso, que o árbitro precisa relatar. Durou 3 anos. Isso porque não houve perícia. Eu terminei e mandei semana passada para a CCI uma sentença de arbitragem que levou 4 anos. Foram perícias de 4 espécies. 1 ano e meio só com perícias, pois não poderiam ser feitas simultaneamente, por serem interdependentes.

Também é complicado o entendimento de que o árbitro precisa ser uma pessoa que entenda de arbitragem. Precisa ser um bom cultor do direito. Eu falo para os advogados que o negócio é estudar. Eu, com 55 anos de formado, sempre trabalhando com direito e como advogado, até hoje estudo. A arbitragem, inclusive, para mim, é uma fonte incrível de entusiasmo para estudar. Você precisa de uma boa formação teórica. A especialização existe, mas se precisa de cultura jurídica geral solidificada.

Entrevista com Hermes Marcelo Huck, por Flávia Bittar Neves¹

Flávia Bittar Neves – O que despertou seu interesse sobre a arbitragem? Quais foram os seus primeiros contatos com o instituto da arbitragem? Quando isto ocorreu? Eles se deram primeiramente no âmbito acadêmico? Tiveram alguma relação com o seu LLM em *Berkeley*?

Hermes Marcelo Huck – Comecei a me interessar por arbitragem, ainda nos anos 70 do século passado, quando retornoi ao Brasil, após concluir o Mestrado na Universidade da Califórnia, Berkeley. Fui convidado a dar aulas na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como assistente do Professor Irineu Strenger, no curso de Direito Internacional Privado. Muito poucos no Brasil, naquela época, sabiam o que era a arbitragem comercial. E foi através do Professor Strenger que conheci melhor o instituto, o que era e como funcionava. Desde então surgiu meu interesse pela arbitragem. Posteriormente, escrevi um trabalho sobre *lex mercatoria*, ainda na área de Direito Internacional, em que discutia os primeiros momentos do fenômeno da globalização, com a abertura do comércio internacional, as trocas comerciais internacionais mais intensas, a comunicação mais fácil e a necessidade de um direito supranacional do comércio. No fim daquele trabalho, eu lembrava que, para um direito supranacional efetivo e eficiente, seria necessário contar com uma jurisdição apropriada que, além de compreender a natureza desses conflitos, estivesse afeita a essa nova realidade. Essa jurisdição era a arbitragem. Dali para frente, comecei, bem antes da edição de nossa lei arbitral de 1996, a estudar o tema em maior profundidade. Atuei como advogado, previamente a nossa renovação legislativa, em alguns interessantes processos de arbitragem internacional. Porém, não posso negar que meu interesse pela arbitragem nasceu na academia.

Flávia Bittar Neves – Qual foi a relevância da sua formação e titulação em Direito Internacional para o estudo da arbitragem e, posteriormente, para a sua atuação como árbitro ou como advogado em arbitragens?

¹ A entrevista foi transcrita por Danielle Farah Ziade e Felipe Sebastian Caldas Véras.

Hermes Marcelo Huck – Mais do que a titulação, o ensino do Direito Internacional foi realmente um caminho importante para melhor conhecer e me encantar pela arbitragem. Minha formação passou pela Universidade e pelas aulas de Direito Internacional Privado. Aliás, até hoje encontro muita gente na arbitragem, árbitros e advogados, que foram meus alunos e orientados de Pós-Graduação no passado, hoje grandes arbitralistas, que bem se recordam daqueles primeiros momentos. Fico feliz em ver isso.

Flávia Bittar Neves – Qual foi sua primeira experiência profissional com arbitragem? Foi como advogado ou como árbitro? Atendeu às suas expectativas como método adequado de resolução de conflitos?

Hermes Marcelo Huck – As primeiras experiências que tive na arbitragem se deram como advogado. Sobretudo em arbitragens em que clientes haviam assinado contratos com empresas estrangeiras, contratos esses que continham cláusulas compromissórias e que por alguma divergência eram levados à discussão em procedimentos arbitrais.

Flávia Bittar Neves – A arbitragem atendeu às expectativas das partes e as suas?

Hermes Marcelo Huck – Hoje, posso afirmar que sim. Porém, confesso que, no passado, tive minhas incertezas quanto à arbitragem. Não seria exagero admitir até um certo preconceito em relação à arbitragem. Naquela época, vivíamos no Brasil um momento político e econômico muito diferente. O Brasil era um pouco significativo país em desenvolvimento, que tinha suas necessidades comerciais muito peculiares e diferentes em relação às exigências dos países desenvolvidos. Percebida-se a arbitragem como uma forma de solucionar problemas baseada em regras que haviam sido criadas, desenvolvidas e experimentadas por partes sediadas em países ricos. Quando eu faço as regras do jogo, vou fazê-las de acordo com minhas habilidades e talentos. Eu via, naqueles momentos, um risco muito grande de entrarmos num jogo em que as regras tinham sido criadas por meus clientes ou concorrente, na medida de suas conveniências. Recomendava muita

cautela e prudência ao aceitar essa jurisdição, regida pela *lex mercatoria*, pois as regras que regiam esse universo não tinham sido feitas por nós e, pior ainda, ignoravam nosso mínimo poder de barganha. Tinha um imenso receio de nos metermos numa contenda com cartas marcadas. Então, sem dúvida, as primeiras experiências foram muito úteis para me convencer de que aquele nacionalismo anti-arbitral era exagerado e, portanto, serviram para que eu acabasse por perder o medo da arbitragem.

Flávia Bittar Neves – As primeiras arbitragens no Brasil surgiram por iniciativas de advogados e empresários nacionais ou estrangeiros? Os procedimentos contavam com a atuação de advogados brasileiros?

Hermes Marcelo Huck – A arbitragem chega no Brasil por força dos contratos internacionais em que a parte estrangeira não queria se submeter à jurisdição estatal brasileira e, de nosso lado, não queríamos nos submeter a uma jurisdição estrangeira, que nos era pouco conhecida. Era o momento da abertura, um pouco atabalhoada, do comércio brasileiro para o mundo. Essa divergência de foro, não raro, criava impasses incríveis. Estava tudo resolvido no contrato e a gente empacava com a escolha da lei ou do foro. Então a arbitragem começa a ser utilizada na realidade brasileira por força desses contratos internacionais em que a solução arbitral torna-se uma condição irrecusável. Participaram decisivamente desse processo aqueles advogados que já atuavam em contratos internacionais.

Flávia Bittar Neves – Qual era a visão do advogado e dos magistrados sobre a arbitragem quando você começou a atuar neste mercado? Como percebe a evolução da percepção desses profissionais quanto à importância da arbitragem, quanto a sua eficiência para resolver conflitos e quanto à abertura de novas oportunidades no mercado de trabalho para os advogados?

Hermes Marcelo Huck – Nos primeiros momentos, após a edição da lei em 1996, a situação de advogados e magistrados era de quase cegueira arbitral. Dela, nada, ou quase nada, sabiam, mas aos poucos foram se

interessando. Lembro-me de que, no ano 1998, quando a Lei de Arbitragem começava a chamar atenção, fui convidado para palestrar na no Congresso da Confederação Latino-Americana dos Magistrados, se bem me recordo, em Fortaleza, e os organizadores me pediram para discorrer sobre arbitragem. Eram raríssimas, naquele momento, as publicações brasileiras sobre a matéria que, a despeito de estar em nossa legislação, pelo menos desde 1850, era um instituto praticamente desconhecido. Dei uma palestra sobre o que era a arbitragem, o que era a lei de arbitragem e o que se esperava da arbitragem. A reação dos juízes foi péssima, eles entendiam que havia usurpação da atividade jurisdicional, que aquilo era um absurdo, que se estava criando uma justiça paralela. Tentei demonstrar aos magistrados que não deviam se preocupar com falta de trabalho e sim com o excesso de trabalho que já tinham, porque a arbitragem não lhes tiraria nenhum processo e que, se quisessem comparar - em uma escala – teríamos, de um lado, o juizado especial de pequenas causas e a arbitragem no polo oposto. Eram jurisdições distintas e complementares, mas nunca concorrentes. Se, na evolução dos anos, acompanhamos as manifestações do judiciário em relação a arbitragem, com raras exceções, veremos que em sua quase absoluta maioria têm sido pró-arbitragem. Assim, a primeira reação dos advogados foi a ignorância total e a de juízes, contrária ao instituto.

Flávia Bittar Neves – Quando o senhor começou a atuar como advogado e árbitro, quais foram as maiores dificuldades e desafios enfrentados?

Hermes Marcelo Huck – A maior dificuldade foi a que todos encontram quando começam algo novo: a falta de experiência. Como advogado não houve tanta dificuldade devido à vivência que já tinha no contencioso judicial. Como árbitro foi um aprendizado mais difícil. Porém, felizmente, Direito é, acima de tudo, bom senso. Se você se pauta pelo bom senso, acaba acertando e se não houver bom senso não é Direito. A maior dificuldade foi a inexperiência e também, devo confessar, uma tendência do advogado de contencioso que, por pior que seja o direito do cliente, acaba se convencendo que o cliente tem razão ou, no mínimo, fica inconformado quando perde.

Então meu primeiro desafio como árbitro foi incorporar a necessidade de absoluta imparcialidade e sobretudo refrear certos instintos advocatícios que afloravam durante algumas audiências, pensando – e me refreando – em ajudar um advogado inexperiente que, a meu ver, estava conduzindo mal o caso. Com o tempo, fui aperfeiçoando o dom da imparcialidade e tento analisar objetivamente o direito da parte, sem me preocupar se o advogado está trabalhando bem ou mal. Então, eu diria que, como advogado, sofri um pouco para aprender atuar na arbitragem e, como árbitro, a experiência me indicou o melhor caminho. Acho que está dando certo.

Flávia Bittar Neves – E como isso mudou ao longo dos 20 anos? Surgiram novos desafios?

Hermes Marcelo Huck – Não acho que mudou, acho que evoluiu e cresceu. Hoje os advogados conhecem o que é a arbitragem, os juízes sabem o que é a arbitragem e os acadêmicos de direito estuda a arbitragem e pensam nela como alternativa profissional. Passamos por uma grande mudança. Em 20 anos conseguiu-se trazer a arbitragem para realidade comercial e jurídica brasileira. São resultados compatíveis com os alcançados em outros países que começaram bem antes. Estou feliz, porém preocupado. Crescimento rápido traz o risco de se perder o controle e abrir espaço para críticas, com ou sem fundamento.

Flávia Bittar Neves – Com relação ao desenvolvimento da arbitragem no Brasil, quais foram os fatores determinantes para esse desenvolvimento? E o senhor entende que é possível dizer que a arbitragem está consolidada no mercado brasileiro? Ou ainda há algo a ser feito?

Hermes Marcelo Huck – A arbitragem brasileira é vitoriosa, mas ainda não está suficientemente consolidada. Suas peculiaridades, não raro, induzem as partes, as empresas, em determinado momento, a terem receio da arbitragem. A parte que perde um procedimento judicial não sabe – ou não se lembra – do nome do juiz que julgou o caso ou do relator

que confirmou a sentença. Já, na arbitragem, a parte jamais esquece os nomes e sobrenomes dos árbitros que decidiram contra seus pleitos.

Flávia Bittar Neves – Com o aumento da utilização da arbitragem no Brasil, o senhor vê mudança significativa na postura dos advogados, dos árbitros e das partes?

Hermes Marcelo Huck – Nunca pensei nisso, mas não me ocorre uma mudança significativa de postura. Nada além daquelas que já comentamos, ou seja, a criação de uma alternativa jurisdicional mais rápida, mais eficiente e mais especializada, de uma área de trabalho nova para os advogados e a necessidade de conhecer o instituto e suas peculiaridades. Talvez tenha, isso sim, suprimido aquela interminável discussão sobre a escolha de foro nos contratos internacionais, que consumia muito tempo e trabalho na fase de negociações. Hoje, constato que a quase totalidade dos contratos mais significativos, nacionais ou internacionais, inclusive com a presença do poder público, têm cláusula compromissória. Isso é uma notável mudança, sim.

Flávia Bittar Neves – Se o senhor pensar no advogado que atuava 15 anos atrás em arbitragem e a forma que ele atua hoje, o senhor acha que a postura mudou? Houve uma estabilização dessa prática?

Hermes Marcelo Huck – O advogado que atuava no contencioso, quando vai para a arbitragem, tem que se adequar a uma realidade distinta. Não apenas processualmente. Deve adaptar-se a um novo procedimento, muito mais detalhista e cuidadoso e, acima de tudo, tem que estar preparado para um julgador que vai ler praticamente tudo o que ele escreveu. Arbitragem é um processo intenso, que exige mais preparo, mais tempo, mais dedicação. É, porém, uma adaptação essencial, porque sem ela o advogado não sobrevive nesse mercado. Percebo claramente que essa mudança, essa adequação, está sendo feita. E bem feita.

Flávia Bittar Neves – Sabemos que os próprios advogados criticaram muito a arbitragem alguns anos atrás. Como o senhor vê hoje o mercado de trabalho para os advogados e árbitros?

Hermes Marcelo Huck – Uma das críticas, se bem me recordo, era no sentido de que a arbitragem dispensava o advogado. Era facultado à parte ser ou não representada por advogado. Nunca participei, porém, de uma arbitragem, seja como advogado, seja como árbitro, em procedimentos internacionais ou no Brasil, em que as partes dispensaram o advogado. Esse receio inicial se dissipou.

Flávia Bittar Neves – Quais são os maiores desafios enfrentados pelos advogados e pelos árbitros?

Hermes Marcelo Huck – O maior desafio do advogado na arbitragem, ou em qualquer outra área da profissão, é conquistar o cliente. O segundo maior desafio é manter o cliente, que muitas vezes é mais difícil que conquistá-lo. Além disso, no nosso caso concreto, um imenso desafio, tanto para advogados, quanto para árbitros, é fazer a arbitragem bem feita. Eu não vejo a arbitragem como um monstro a ser derrotado ou a ser conquistado, eu vejo como uma solução que não é nova, mas que foi por nós recentemente adotada. O desafio é trabalhar bem e fazer com que tudo o que se conquistou nos últimos vinte anos seja preservado, permanecendo atentos para que não se deturpe o instituto, nem que seja ele transformado em mero instrumento comercial ou fraudulento. Esse é o grande desafio para os próximos vinte anos da arbitragem no Brasil.

Flávia Bittar Neves – Na sua visão, a arbitragem se apresenta como mecanismo adequado para qual tipo de disputa? E como critério de adequação, poderia se considerar o valor econômico, o nível de complexidade ou a matéria envolvida?

Hermes Marcelo Huck – Eu acredito que a arbitragem não se presta para solução de todos os problemas que os seres humanos e as empresas enfrentam. Acredito que a arbitragem implica um custo maior, a não ser que se economize na qualidade. O custo relativo de um processo arbitral é sempre superior ao judicial. Não existe milagre, uma sentença justa e adequada só pode ser dada com bons árbitros. E só se têm bons árbitros com remuneração adequada e o procedimento acaba custando mais caro.

É mais caro, mas também é mais rápido. Então, não vejo a arbitragem como solução de todos os problemas.

Flávia Bittar Neves – E para esses usuários das arbitragens mais complexas, de valor econômico mais elevado, o senhor, advogado experiente em arbitragens, o senhor vê que o cliente fica satisfeito no final das contas? Mesmo aquele que perde?

Hermes Marcelo Huck – Acredito que essa é uma importante responsabilidade do Tribunal Arbitral. Temos muitas críticas que a arbitragem tende a ser salomônica para agradar ambas as partes, mas não creio ser o caso. A arbitragem talvez seja mais equilibrada. Muita vez temos sentenças que não atendem exclusivamente uma das partes, justamente porque os árbitros tiveram a oportunidade de examinar o caso e perceber que a verdade não estava exclusivamente de um lado, coisa que no judiciário é bem mais difícil. Na arbitragem, ao contrário do judiciário, o árbitro pode dedicar-se integralmente ao caso e buscar das partes a verdade que, nem sempre, se apresenta fácil ao juiz. Assim, vemos na arbitragem a maior ocorrência de sentenças parcialmente procedentes, como decorrência de que ao árbitro se permite ir mais a fundo no problema. Pelo que tenho visto, essas soluções de relativo equilíbrio nas sentenças são decorrência da melhor possibilidade dos árbitros em conhecer os dois lados. Seja para onde pender a decisão, a sentença tem que ser bem feita. Quando sou presidente do Tribunal, eu redijo a sentença para a parte que perde, pensando na reação de quem está sendo derrotado. Como advogado não gosto de perder. Porém, se esse for o caso, que seja com sentença boa. Perder com sentença ruim é desastroso. É fundamental que parte perdedora, ainda que desgostosa com a derrota, fique convencida, ao menos, de que o Tribunal estudou bem o caso.

Flávia Bittar Neves – Quais as principais vantagens e desvantagens da arbitragem?

Hermes Marcelo Huck – Como vantagens, logo me ocorre a possibilidade de se obter resultados mais rápidos, da parte poder escolher

um dos árbitros ou de impugnar quem não lhe pareça objetivamente adequado para julgar o caso. Outra incomparável vantagem é saber que aquele árbitro ou aqueles árbitros vão analisar e conhecer o caso em muito maior detalhe e profundidade do que o juiz estatal.

Quanto às desvantagens da arbitragem, cito o problema decorrente e sempre mencionado de seu alto custo. O custo, com efeito, pode ser mais elevado, mas o procedimento oferece uma justiça mais cuidadosa, com mais tempo disponível para as partes defenderem seu direito e argumentos. Nesse aspecto, não vejo – a longo prazo – uma diferença tão significativa de custos entre o procedimento judicial e o arbitral. O fato é que, sendo a arbitragem mais rápida, o desembolso de caixa é de curto prazo e, portanto, financeiramente mais sensível.

Ouço, também, comentários relativos à impossibilidade de recurso contra a sentença arbitral. Tenho que quem escolhe a arbitragem deva ter essa característica presente, desde o primeiro momento. Não vale reclamar somente quando se perde o caso. Ademais, nossa cultura de intermináveis recursos também impacta bastante nesse aspecto.

Flávia Bittar Neves – E com relação a essas desvantagens, o senhor acha que algo deve ser feito quanto a isso? Algumas instituições internacionais estão criando uma segunda instância arbitral, o senhor acha que seria o caso?

Hermes Marcelo Huck – Não estou convencido se a criação de uma nova instância arbitral resolveria mais problemas do que criaria. Temos muita reflexão pela frente.

Flávia Bittar Neves – Nós temos visto no Direito hoje a criação de uma série de recursos tecnológicos, o senhor acha que isso está chegando na arbitragem? De que modo?

Hermes Marcelo Huck – Com o que conheço de novas tecnologias, não vislumbro um papel intrínseco e fundamental para elas no exercício jurisdicional. Sem dúvida, a tecnologia pode auxiliar – como de fato vem fazendo – as Câmaras no curso e na condução administrativa do processo. As comunicações se fazem mais rápidas *on line*, um grande

volume de documentos cabe no pen drive, etc. Contudo, no fundo, a decisão arbitral, é ouvir com o cérebro e com o coração os argumentos das partes, ponderar seus direitos e decidir quem tem razão. A tecnologia serve como instrumento do processo, mas não imagino um computador decidindo a arbitragem. Arbitragem é um processo artesanal.

Flávia Bittar Neves – Como o senhor vê o futuro da arbitragem? O senhor acredita que exista uma tendência para estabilizar, aumentar ou diminuir o número de procedimentos arbitrais?

Hermes Marcelo Huck – A tendência é de crescimento, sem dúvida, por tudo que já falamos aqui. Contudo, parece-me um crescimento vinculado a duas coisas. Primeiramente, à economia. Quanto melhor for o cenário econômico, maior o número de relações comerciais e contratuais e, consequentemente, maior o número de arbitragens. Em segundo lugar, o crescimento da arbitragem depende diretamente do cuidado com que dela tratamos.

Flávia Bittar Neves – O senhor acha que existiria um mercado para a criação de “arbitragens de pequenas causas”?

Hermes Marcelo Huck – Existe essa possibilidade. Contudo, pessoalmente não a vejo como premente. A arbitragem não nasceu para esse tipo de conflito. Se você me perguntasse se haveria espaço para arbitragem tributária, eu diria que sim. A arbitragem trabalhista, apesar dos esforços, ainda não tem credibilidade.

Flávia Bittar Neves – O senhor mencionou a possibilidade de arbitragem tributária. O senhor acha que haveria uma tendência em ampliar o rol dos conflitos arbitráveis? Como por exemplo no direito ambiental e de família?

Hermes Marcelo Huck – Ambiental sim, tributário também. O Estado hoje já participa da arbitragem. Eu não vejo tanta diferença entre a relação entre o Estado e uma construtora de obra pública e a relação entre o Estado e o contribuinte. Eu vejo essa possibilidade e, em alguns lugares

do mundo, isso já ocorre. Quanto ao Direito de Família, tenho restrições. Acho que passaria a envolver direitos indisponíveis e ordem pública, além de não dispor a arbitragem, fruto de consenso, do poder de coerção.

Flávia Bittar Neves – Na visão do senhor, quais seriam os principais desafios que os advogados e árbitros enfrentarão no futuro?

Hermes Marcelo Huck – Fora a tecnologia e as comunicações, não creio que haverá tantas mudanças. Continuarão existindo conflitos e, com isso, a necessidade de alguém para defender os interesses das partes e alguém para decidir o conflito. Não consigo imaginar nada muito diferente disso. Lendo Platão, por exemplo, vemos que o homem, em sua essência, mudou muito pouco nesses últimos 2.500 anos. Haverá divergências e, em nome da estabilidade social, quem as dirima.

Flávia Bittar Neves – Na opinião do senhor, os jovens profissionais da área, os advogados e estudantes, estão chegando ao mercado bem preparados?

Hermes Marcelo Huck – Creio que sim. Neste ponto, houve grandes mudanças nos últimos 50 anos. Nota-se que mudou muito a mentalidade, a personalidade e os objetivos do estudante de Direito. A média dos estudantes de Direito há 30 ou 40 anos, preocupava-se com o futuro do país. Hoje a média do estudante de Direito preocupa-se em ter boa formação, em ser um bom profissional, em atingir sucesso financeiro e não há nada necessariamente errado com isso. O mercado comenta que a arbitragem oferece um bom retorno financeiro, e isso gera uma inegável força atrativa para os estudantes. Ademais, aqueles que se interessam pela arbitragem estão sendo bem preparados. Quem quer aprender sobre arbitragem vai a congressos, frequenta cursos, envolve-se com escritórios da área, participa de competições de arbitragem.

Flávia Bittar Neves – Quais seriam, na visão do senhor, os principais diferenciais que um profissional deveria ter para ser um bom advogado em arbitragem ou um bom árbitro? Qual seria o perfil desses profissionais? Qual conselho o senhor daria para esses profissionais?

Hermes Marcelo Huck – Para que você possa ser um árbitro, a meu ver, é necessário ter alguma experiência como advogado. Não é como na justiça comum em que, a partir da aprovação em um concurso público, o profissional se torna julgador. Sem nunca ter atuado como advogado em arbitragem, não há como ser árbitro. O profissional tem que se interessar, estudar em primeiro lugar. Em segundo lugar, participar de audiências, congressos e cursos. Em terceiro lugar, ter perseverança. Arbitragem é, a meu ver, um excelente objetivo. Porém, há que ser perseguido.

Flávia Bittar Neves – Finalmente, respeitando o sigilo profissional, durante a sua trajetória, houve algum caso ou situação excepcional que lhe marcou? Caso positivo, poderia compartilhar essa experiência?

Hermes Marcelo Huck – Um momento notável e que me causou perplexidade, ocorreu durante uma audiência arbitral de instrução. Eu estava presidindo a arbitragem e, durante o depoimento de determinada testemunha, a parte, que estava presente, comportava-se de forma inconveniente, fazendo “caretas” para a testemunha, ofendendo-a com palavras sussurradas ou gestos dissimulados. Eu adverti primeiro o advogado da parte, avisando que aquele comportamento não era adequado e estava prejudicando o depoimento da testemunha. Ocorre que, cinco minutos após, já estava o tal indivíduo a rir ironicamente ou fazendo sinais com as mãos. Dessa vez, a advertência foi direta à parte, pedindo-lhe que se comportasse convenientemente durante o depoimento da testemunha; caso contrário, seria obrigado a pedir que se retirasse da sala. Como isso não foi suficiente e o comportamento reprovável continuou, pedi-lhe que se retirasse, pois estava conturbando a audiência. Para minha surpresa, a resposta dele foi de que não iria sair, pois estava “pagando aquele circo”. Fiquei atônito com tal manifestação e, diante desse quadro, disse-lhe que, como não dispunha de força, sairia eu da sala e só retornaria quando ele nela não mais estivesse. Esse é uma característica da arbitragem: o árbitro não tem poder de polícia. Eu não dispunha de um guarda na porta para pedir que retirasse pela força aquele senhor. Na sequência, levantei-me e me retirei da sala. O curioso é que

quando eu saí, fui acompanhado pelos árbitros e os advogados das partes foram atrás de mim. Após alguns minutos, tudo deu certo; convenceram o indivíduo a se retirar do recinto e retomamos a audiência.

Entrevista com João Bosco Lee, por Flávia Bittar Neves¹

Flávia Bittar Neves – Qual foi o seu primeiro contato com a arbitragem? O que despertou seu interesse pelo instituto?

João Bosco Lee – O meu primeiro contato com a arbitragem foi em uma Pós-Graduação feita em Paris, em 1992. Fui para estudar Direito Internacional Privado, mas “descobri” a arbitragem.

Flávia Bittar Neves – O que o levou a fazer estágio na Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI), em Paris, e depois o seu mestrado e doutorado, na *Université Paris II – Panthéon Assas*, orientado pelo prof. Philippe Fouchard. Como foi conhecê-lo e aprender diretamente com um dos principais responsáveis pelo desenvolvimento da arbitragem moderna? Consegue resumir qual foi o principal ensinamento que ele deixou – a você pessoalmente e ao “mundo da arbitragem”?

João Bosco Lee – Fiz estágio na CCI de três meses após a conclusão do mestrado, quando estava no segundo ano de doutorado, por indicação do Prof. Fouchard. O doutorado foi muito difícil, Philippe Fouchard era severo, tudo deveria ser feito com um rigor científico, o que me auxiliou na vida profissional e acadêmica. Quanto aos seus ensinamentos, destaco que Prof. Fouchard foi o autor principal tese de arbitragem comercial internacional do mundo, influenciou uma geração de arbitralistas franceses, revolucionando o direito francês e arbitragem internacional em geral.

Flávia Bittar Neves – Como foi o seu retorno ao Brasil após todo o aprendizado colhido no berço da arbitragem moderna? Qual era o seu objetivo na época e quais os óbices encontrados?

João Bosco Lee – Retornei em 1999, no momento do julgamento do STF sobre a Lei de Arbitragem. Sempre tive vocação acadêmica e passei a

¹ A entrevista foi transcrita por Danielle Farah Ziade e Felipe Sebastian Caldas Véras.

lecionar arbitragem no âmbito do Direito Internacional, mas com dificuldades, pois a arbitragem ainda era incipiente.

Flávia Bittar Neves – Foi nessa época que o CBAr foi criado? Pode contar um pouco dessa história? De quem foi a iniciativa? Quem participou? O que os motivou? O que esperavam do CBAr naquela época?

João Bosco Lee – A ideia era criar uma instituição sem fins comerciais, com propósito especialmente acadêmico. As pessoas que mais incentivaram a fundação do CBAr foram o Eduardo Damião e o Clávio Valença Filho. Pedro Batista Martins, Selma Ferreira Lemes, Luiz Olavo Baptista, José Carlos de Magalhães, Luiz Fernando Teixeira Pinto, entre outros, apoiaram a iniciativa e que ajudaram a criar o CBAr.

A ideia de criar o CBAr surgiu da necessidade de difundir a arbitragem de forma acadêmica, pois as instituições arbitrais existentes à época tinham apenas interesse econômico e pouco se falava sobre o viés acadêmico.

Flávia Bittar Neves – Como vê a evolução do CBAr ao longo dos seus quase 20 anos de existência (em 2018, completa 17 anos)? Acredita que cumpriu, e ainda cumpre, seu papel institucional?

João Bosco Lee – O CBAr mudou muito, porque a arbitragem se difundiu, cresceu o número de associados, é a principal instituição sem fins econômicos com interesse em arbitragem, que exerce influência em projetos políticos, legislativos, não só acadêmicos. O CBAr cumpriu e cumpre a sua missão, indo além das nossas expectativas iniciais.

Flávia Bittar Neves – Como vê a importância do CBAr no desenvolvimento da arbitragem no Brasil?

João Bosco Lee – Como mencionado o CBAr é essencial ao desenvolvimento da arbitragem no Brasil, participando em todos os seus aspectos, acadêmicos, políticos, institucional.

Flávia Bittar Neves – Como vê o futuro do CBAr?

João Bosco Lee – O CBAr não deve ter finalidade essencialmente política, devendo sempre preservar sua função acadêmica, e tentar sempre pensar e repensar sua função, preservando a sua independência.

Flávia Bittar Neves – Qual sua primeira experiência profissional com arbitragem? Foi como advogado ou como árbitro? Atendeu às suas expectativas como método adequado de resolução de conflitos?

João Bosco Lee – A primeira experiência foi como advogado, em um caso Arbitac envolvendo um litígio societário, em 2002. A arbitragem atendeu à expectativa do cliente, porque ganhou, mas ainda era incipiente, as pessoas ainda tentavam implantar uma prática brasileira de arbitragem.

Flávia Bittar Neves – As primeiras arbitragens envolvendo o direito e advogados brasileiros surgiram por iniciativas de advogados e empresários nacionais ou estrangeiros? Os procedimentos contavam com a atuação de advogados brasileiros?

João Bosco Lee – Nacionais. Os procedimentos nacionais sim, os internacionais, menos, o que mudou com o tempo.

Flávia Bittar Neves – Qual era a visão do advogado e dos magistrados sobre a arbitragem? Como percebe a evolução da percepção desses profissionais quanto à importância da arbitragem, quanto à sua eficiência para resolver conflitos e quanto à abertura de novas oportunidades no mercado de trabalho para os advogados?

João Bosco Lee – Havia uma resistência oriunda da ignorância do que era a arbitragem, muitos temiam que poderia atrapalhar o desenvolvimento da advocacia. A arbitragem é um meio sofisticado de solução de litígios, não havendo no inicio uma prática brasileira, mas que foi desenvolvida com a evolução da arbitragem no Brasil. Ainda há uma limitação no acesso de novos profissionais à arbitragem, tanto para atuar

como advogados, como para atuar como árbitros. Há resistência em nomear árbitros que nunca tiveram prática em arbitragem, pelo argumento de que as pessoas precisam praticar antes. Não se pode ser romântico a ponto de acreditar que as arbitragens surgirão de forma aleatória, é preciso participar de eventos, escrever artigos, atuar como advogados em arbitragem, etc.

Flávia Bittar Neves – Durante a tramitação do Projeto de Lei que originou a Lei de arbitragem (Lei 9.307/96) e logo após sua promulgação, alguns grupos de profissionais, eminentemente formados de advogados e acadêmicos, mobilizaram-se junto a instituições relevantes, tais como associações comerciais/industriais ou de advogados, para promover iniciativas voltadas à difusão do instituto da arbitragem para estimular a utilização da arbitragem no Brasil. Você fez parte desse movimento? O que diz da importância desse trabalho feito àquela época?

João Bosco Lee – Quando a lei de arbitragem foi promulgada, estava começando o doutorado, ainda no exterior e não participei do movimento inicial. Além disso, ainda era jovem advogado, talvez não tivesse a competência necessária. Quando criamos o CBAr, envolvi-me muito mais, como presidente do CBAr, participando de eventos na área da arbitragem. De 1996 a 2002 até a decisão do STF quanto à constitucionalidade, a arbitragem ficou um pouco paralisada, na expectativa do resultado do julgamento. Acredito que o grande movimento começa a partir de 2002, com a ratificação pelo Brasil da Convenção de Nova York.

Flávia Bittar Neves – Quando começou a atuar como advogado e árbitro, quais foram as maiores dificuldades e desafios que enfrentou? Como isto mudou ao longo dos últimos 20 anos? Ou não mudou? Surgiram novos desafios? Quais?

João Bosco Lee – Como advogado, havia poucos casos; como árbitro, a principal dificuldade era a idade, pouca experiência para ser nomeado como árbitro, a mesma que a geração mais nova encontra hoje, mas

atualmente há muito mais casos do que no início. A existência de poucos árbitros no mercado me levou a ser nomeado em alguns casos, hoje a concorrência é muito maior, porque o número de árbitros é bem maior.

Flávia Bittar Neves – Durante a sua vasta experiência como advogado e árbitro, quais as maiores dificuldades e os maiores empecilhos que você enfrentou para estimular e desenvolver o instituto da arbitragem?

João Bosco Lee – Viés empresarial: fazer com que os empresários acreditem que é um meio eficaz; Viés acadêmico: fazer os alunos acreditarem que arbitragem existe; Terceiro ponto: fazer com que o Judiciário acreditasse que a arbitragem era um meio sério e eficaz de solução de controvérsias, e de fato acreditou.

Flávia Bittar Neves – Acredita que a participação de equipes brasileiras nas competições internacionais de arbitragem ajudou o desenvolvimento do nosso mercado? Você, inclusive, foi um dos pioneiros ao levar equipes de alunos de Curitiba a Viena e a organizar o primeiro (e ainda hoje o mais importante) Pre-Moot no Brasil? Pode falar um pouco dessa história?

João Bosco Lee – Essa iniciativa não ajudou no desenvolvimento do mercado, porque depende do cliente final, mas auxiliou a difundir arbitragem em um sistema educacional que não existia antes. O *Vis Moot* atrai um número grande de alunos que têm interesse e cria expectativa de termos futuras gerações de jovens arbitralistas. A UniCuritiba foi a terceira universidade a participar do Vis Moot, sempre fui incentivador da participação em competições e o Pre Moot é isso, incentivar os alunos a alcançarem um nível interessante de competitividade.

Flávia Bittar Neves – Na sua visão, quais foram os fatores determinantes para o desenvolvimento da arbitragem no Brasil? Entende ser possível dizer, hoje, que a prática da arbitragem está consolidada no mercado brasileiro? Acredita que ainda há algo a ser feito?

João Bosco Lee – Fatores essenciais foram a lei e a posição jurisprudencial brasileira em favor da arbitragem. Cada vez mais os escritórios estão atuando em arbitragem e árbitros brasileiros são nomeados em arbitragens internacionais. Mas ainda temos muito a evoluir, pois a prática arbitral nacional ainda é inspirada na internacional, mas a tendência é que exista uma prática brasileira de arbitragem. Quem sabe se no futuro não teremos uma influência direta do Brasil no mercado internacional.

Flávia Bittar Neves – Com o aumento da utilização da arbitragem no Brasil, você vê mudanças significativas na postura dos advogados, dos árbitros e das partes no âmbito dos procedimentos arbitrais? Se algo mudou, o que seria e qual seria o motivo dessa(s) mudança(s)? Você a(s) considera positiva(s) ou negativa(s)?

João Bosco Lee – Sim, o fato de se praticar mais a arbitragem levou à diminuição de práticas obsoletas como assimilar termo de arbitragem ao compromisso arbitral, a aplicação do CPC ao procedimento arbitral, etc.

Existem vários advogados que entram sem conhecer como funciona a prática arbitral, e por isso vale a pena que o tribunal arbitral instrua as boas práticas arbitrais, o que leva a um procedimento mais eficaz.

Flávia Bittar Neves – Como vê, hoje, o mercado para os profissionais que atuam como árbitros e como advogados no Brasil? No Paraná, a arbitragem tem se desenvolvido tanto quanto na Região Sudeste? Na sua visão, os profissionais que atuam fora do Sudeste têm um desafio ainda maior para atuar em arbitragem? Algo poderia ser feito para mudar esse cenário?

João Bosco Lee – Há uma questão econômica: quanto maior a atividade econômica, maiores e mais sofisticadas as relações contratuais. De fato, a maior a concentração está na região Sudeste, em especial de escritórios que atuam em arbitragem e árbitros. É difícil explicar a dificuldade que o jovem de outros centros tem para atuar em arbitragens; talvez tenha que optar em se mudar para o eixo Rio-São Paulo.

Como agregar novos árbitros: aqueles regularmente nomeados têm grande número de casos, são cada vez mais conflitados, por

consequência, não há tanta disponibilidade de árbitros, então deve-se abrir o mercado.

Advogado da parte tem maior resistência em indicar novo árbitro. Em casos que atuo como advogado, a depender da complexidade do caso, em geral, nomeio bons árbitros jovens, o que não significa que são inexperientes, mas possuem boa prática arbitral, mas que talvez não tenham tido a vivência de atuar como árbitros. Como coárbitro, em alguns casos, nomeei árbitros jovens como presidentes e sempre tive boas experiências.

Flávia Bittar Neves – Quais são os maiores desafios enfrentados pelos árbitros e pelos advogados, hoje, no Brasil e no exterior?

João Bosco Lee – Ataques pessoais, em casos de impugnação, agressão das partes a árbitros, como práticas de guerrilha. Não há proteção à figura do árbitro como no caso do juiz.

Flávia Bittar Neves – Como você compara a experiência arbitral brasileira e francesa?

João Bosco Lee – Não dá para comparar pois são experiências diferentes. Inicialmente o direito francês de arbitragem é muito mais liberal que o brasileiro e a formação acadêmica é bem diferente. Por outro lado, em razão do grande crescimento da arbitragem no Brasil, a prática arbitral brasileira evoluiu e o número de procedimentos arbitrais deve se equipar ao contexto francês.

Flávia Bittar Neves – Na sua visão, a arbitragem apresenta-se como um mecanismo adequado para a solução de que tipos de disputas?

João Bosco Lee – O Brasil não faz diferenciação entre arbitragem doméstica e internacional, mas nesta, o fato de as partes normalmente não terem mesma nacionalidade, envolverem culturas diferentes e o temor de submeter litígio à jurisdição do Estado da parte contrária, por sua neutralidade, é um método mais adequado de solução de controvérsias.

É pouco provável que a arbitragem seja adequada para litígios de pequena monta, pelo custo e experiência do árbitro a ser nomeado. Quanto à complexidade, litígios simples podem sim ser submetidos à arbitragem, mas não parece ser um critério essencial, ao passo que o critério econômico é muito importante.

Se a arbitragem de pequenas causas vingar, com árbitros despreparados cometendo erros na condução do procedimento, isso pode afetar o mercado em geral.

Flávia Bittar Neves – Considerando a resposta à pergunta anterior, você entende que, para aquelas disputas, a arbitragem atende à expectativa das partes ou deixa a desejar em alguns aspectos?

João Bosco Lee – Sim, mas não sempre, devido às complicações do procedimento, pode demorar mais tempo do que esperado, etc. Mas tenho a convicção de que bons árbitros, em geral, proferem decisões tecnicamente boas. Se fazem justiça, é outro ponto.

Flávia Bittar Neves – Na sua visão, quais são as principais vantagens e as principais desvantagens da arbitragem? O que poderia ser feito para amenizar as desvantagens?

João Bosco Lee – Vantagens: poder escolher o árbitro. Desvantagens: pode ser longa por causa das partes ou por complicações de perícia, e não é tão mais econômica que o judiciário. Mas ainda acho que é um meio eficaz de solução de litígios.

Há a tendência atual em adotar práticas que possam diminuir o tempo e o custo, como a própria CCI já prevê. No entanto, depende muito do tribunal, pois por diversos motivos, pelo tempo ou por não adotar determinadas práticas, pode não vislumbrar ou permitir o alcance da redução de tempo e custo. Exemplos de práticas que possam contribuir: os árbitros tentarem tomar conhecimento do caso mais cedo durante o procedimento, fixação de pontos controversos, estabelecer uma melhor sistemática de produção de provas, conferências telefônicas, o que não necessariamente está em nossa prática arbitral.

Temos visto uma série de avanços tecnológicos recentes e a tendência crescente de utilização dessas ferramentas no direito. Você acredita que tais inovações tecnológicas atingirão a arbitragem? De que modo?

João Bosco Lee – Já estão atingindo, pois hoje há cada vez menos papel, e cada vez mais o compartilhamento de documentos pelo sistema de nuvem e de conferências telefônicas que ajudam na organização do procedimento, evitando deslocamentos, que certamente aumentam o custo da arbitragem. Existem, portanto, arbitragens cada vez mais tecnológicas.

Flávia Bittar Neves – Como você vê o futuro da arbitragem no Brasil? Você acredita que a tendência é de estabilizar a quantidade de litígios resolvidos por arbitragem, expandir ainda mais ou eventualmente diminuir?

João Bosco Lee – Haverá estabilização, porque a parte que perde talvez não queira mais utilizar a arbitragem, por eventuais experiências negativas no procedimento em si. Ainda não chegamos ao ápice em números, mas vai chegar, pode até haver uma redução, mas ainda teremos alguns anos pela frente. Preocupação: para termos árbitros sérios e preparados que começem a ser nomeados, é necessário ter paciência e preparar as novas gerações.

Flávia Bittar Neves – Você crê na internacionalização de centros de arbitragem e escritórios nacionais, de modo a passarem estes a cumprir papel anteriormente exercido por instituições e escritórios estrangeiros?

João Bosco Lee – Acho difícil, porque os centros que são verdadeiramente internacionais nasceram internacionais. Os centros brasileiros foram criados para um mercado brasileiro e não deixarão de ser centros brasileiros, para administrar arbitragens domésticas. Ademais, o mercado internacional é dominado por instituições com vocação internacional que não têm resistência das partes por ser local, mas internacional, por isso são escolhidos. Quanto aos escritórios

brasileiros, entendo que a perspectiva é diferente. O mercado internacional é composto por grandes escritórios multinacionais, com pouco espaço para os escritórios nacionais. Por outro lado, cada vez mais os escritórios brasileiros atuam para clientes brasileiros em causas internacionais, mas poucos são aqueles que atuam para clientes estrangeiros em arbitragens internacionais sem ligação com o Brasil. Se quiser atuar neste nível, o movimento é outro.

Flávia Bittar Neves – Na sua visão, há uma tendência de se admitir cada vez mais disputas como arbitráveis? Uma eventual expansão desmedida da arbitragem, sem o devido preparo dos partícipes do procedimento arbitral, para essas matérias pode ser prejudicial à prática da arbitragem e à própria resolução dos conflitos?

João Bosco Lee – Quanto mais liberal o país for com a arbitragem, mais liberal será o critério de arbitrabilidade. Mesmo se o critério de disponibilidade do direito pode ser flexibilizado, variável de acordo com o que se entende disponível ou não, mas também tem limites, que dificilmente serão ultrapassados.

Flávia Bittar Neves – A arbitragem correria o risco de, com o tempo, expansão e desgaste, se tornar um “segundo Judiciário”, não promovendo a resolução do conflito de forma célere, flexível e qualificada?

João Bosco Lee – Pouco provável, porque a arbitragem nunca vai chegar ao número de litígios do Judiciário e umas das principais preocupações dos atuantes em arbitragem é manter a sua qualidade de forma a evitar os problemas do Judiciário.

Flávia Bittar Neves – Na sua visão, quais serão os maiores riscos e desafios a serem enfrentados pelos advogados e pelos árbitros no futuro? Entende que os jovens estudantes e advogados que estão chegando atualmente ao mercado de trabalho estão sendo bem preparados para enfrentar e superar esses desafios? O que seria essencial nessa preparação?

João Bosco Lee – Grande desafio: ter advogados e árbitros qualificados. O movimento de participação em competições é uma forma de aprendizado, por outro lado, um bom árbitro deve conhecer bem o direito material e ter a consciência de que a experiência é essencial para um dia ser árbitro.

É interessante que os jovens trabalhem como secretários auxiliando os árbitros, mas é importante ter atuação na advocacia.

Flávia Bittar Neves – Em sua opinião, quais as principais características ou diferenciais que devem ter os profissionais que atuam em arbitragem para serem considerados bons advogados e bons árbitros? Qual seria o perfil ideal desses profissionais? Como poderiam aperfeiçoar o exercício desse "múnus"?

João Bosco Lee – Árbitro: A pessoa pode ser excepcional jurista, mas deve saber decidir de forma coerente, baseado nas provas, no direito das partes e na lei. Advogado: focar no que é importante na defesa do cliente, no que é essencial, e chamar a atenção do tribunal.

Flávia Bittar Neves – Que conselhos você daria para jovens profissionais que querem atuar como árbitros ou advogados em arbitragens?

João Bosco Lee – Ter consciência de que é um trabalho duro, que exige sacrifício na vida pessoal e familiar e, ainda, ter dedicação e paciência.

Flávia Bittar Neves – Por fim, poderia relatar, respeitando o sigilo profissional, se durante a sua trajetória houve algum caso, ou situação, que lhe marcou de forma especial?

João Bosco Lee – Desde os primeiros casos, trabalhei com uma grande geração de juristas brasileiros, que souberam compartilhar o conhecimento, aconselhando nos momentos devidos e que não me colocaram de lado, tratando-me sempre de forma respeitosa. Acredito que isso deve ser proporcionado à geração mais nova.

Entrevista com José Emilio Nunes Pinto, por Flávia Bittar Neves

Flávia Bittar Neves – O que despertou seu interesse sobre a arbitragem? Quais foram os seus primeiros contatos com o instituto da arbitragem? Quando isto ocorreu?

José Emilio Nunes Pinto – Na verdade, o meu primeiro contato com arbitragem foi, ainda, na Faculdade, no curso de Processo Civil. Fui aluno do saudoso Prof. José Carlos Barbosa Moreira, emérito processualista, mas que, nada obstante, diligente como sempre foi, levou-nos a uma rápida visita pelo caminho da arbitragem que, segundo ele, na década de 70 do século passado, valia muito a pena conhecer e entender. Fatalmente, e ainda com base nas disposições do Código de Processo Civil, àquela época no Código de 1939, de autoria de Pedro Baptista Martins, pude constatar que ali se encontrava um mecanismo de solução de controvérsias bastante interessante e que merecia um estudo mais aprofundado.

Flávia Bittar Neves – Qual foi sua primeira experiência profissional com arbitragem? Foi como advogado ou como árbitro? Atendeu às suas expectativas como método adequado de resolução de conflitos?

José Emilio Nunes Pinto – A minha primeira experiência foi como advogado nos idos de 1989. Eu era sócio de Carlos Nehring que ocupava a posição de representante do Brasil na Corte da CCI, em Paris. Por instância de Nehring, fui um de seus membros alternos. Foi na CCI onde aprendi, na teoria e na prática, arbitragem. Uma grande escola que me deu a formação para atuar na área. Trabalhei junto com Nehring representando estaleiros franceses em procedimento em que Petrobras era parte. Não há nisso nenhuma violação ao sigilo, haja vista que, a sentença arbitral, seguindo a lei anterior, foi homologada pelo Juiz de 1^a instância no Rio de Janeiro, tendo o caso sido tornado público. Duas coisas relevantes decorrem deste caso. A primeira, sendo a Petrobras uma empresa estatal jamais se furtou a submeter a controvérsia a arbitragem. Quando vejo hoje as intermináveis discussões sobre a posição do Estado e das estatais na arbitragem, não posso deixar de

mencionar a correção da Petrobras que cumpriu tudo aquilo com o que se havia obrigado. A segunda serve de curiosidade. A arbitragem teve lugar no Brasil, sendo o Tribunal composto por um francês, um brasileiro, este um emérito civilista, e o Presidente um jurista português. Tendo sido a sentença arbitral proferida no Brasil, a competência para homologação, segundo o CPC de então, era do Juiz de 1^a instância. Levada a ele a sentença para fins de homologação, ele ficou perplexo e nos disse que a não cabia a ele, mas ao STF. Era tudo muito novo, e o ponto fulcral era que a homologação (de sentenças arbitrais estrangeiras) era da competência do STF. Houve, sem dúvida, um aprendizado de parte a parte. Todos ganharam com isso. A homologação era *conditio sine qua non* imposta pelas autoridades cambiais brasileiras para que Petrobras pudesse cumprir a parte que lhe cabia segundo a sentença arbitral. Acho relevante enfatizar que, àquela época, não era apenas a Petrobras que se submetia à arbitragem. Outras estatais também observavam o que haviam ajustado. Nessa linha, vale mencionar a CVRD (hoje Vale), então estatal, e Furnas. Como temos memória curta, é sempre bom lembrar o papel importante que essas empresas do Estado aportaram sua chancela à arbitragem, o que serviu de experiência vivida e lições aprendidas para futuro. Não tenho dúvida de que todo o desenvolvimento do procedimento, culminando com a sentença, demonstrou a adequação do método de solução de controvérsias escolhido. Por fim, é importante que se enfatize que esses casos representam o registro da primeira presença da CCI no Brasil. Além disso, esses casos, como não poderia deixar de ser, nada mais eram do que arbitragens de construção, até hoje tão presentes no cenário arbitral nacional e internacional.

Flávia Bittar Neves – As primeiras arbitragens no Brasil surgiram por iniciativas de advogados e empresários nacionais ou estrangeiros? Os procedimentos contavam com a atuação de advogados brasileiros?

José Emilio Nunes Pinto – Naqueles casos em que mencionei, a iniciativa surgiu no contexto das negociações das estatais brasileiras com seus parceiros internacionais. A Petrobras, por ser *player* relevante no mercado de petróleo e gás, a Vale estatal por ser importantíssima

exportadora de minério de ferro, e Furnas, em razão de seus projetos na área de energia nuclear, atuaram como outros *players* setoriais. A arbitragem chegou a esses contratos por instância das partes internacionais. Curiosamente, esses procedimentos contavam com uma vertente importante na lei brasileira. Não só havia advogados brasileiros, assim como notáveis pareceristas sobre questões de direito pátrio.

Flávia Bittar Neves – Qual era a visão do advogado e dos magistrados sobre a arbitragem quando o senhor começou a atuar neste mercado? Como percebe a evolução da percepção desses profissionais quanto à importância da arbitragem, quanto à sua eficiência para resolver conflitos e quanto à abertura de novas oportunidades no mercado de trabalho para os advogados?

José Emilio Nunes Pinto – Muito embora estivesse presente há mais de século na legislação brasileira, o seu uso era muito pequeno. Selma Lemes relata, em sua obra, casos muito mais antigos do que esses. Mas eram esparsos. Naquele momento, a percepção era, posso assim dizer, um misto de curiosidade e apreensão. Apreensão do que é novo e que se diferenciava tanto da prática litigiosa para a qual fomos todos formados. As diferenças se sentiam de forma eloquente, posto que esses casos, todos de arbitragem internacional, seguiam procedimentos constantes do Regulamento da CCI de 1988 e que já refletia uma forma bastante consolidada no exterior de condução desses procedimentos. Não estou seguro que essa “onda positiva” de três casos de que participei tenha dado a exata noção do que poderia ser esse mercado para os profissionais num futuro próximo. Vale lembrar que a lei brasileira exigia o compromisso, já que a cláusula compromissória era um pacto *de contrahendo*. Por outro lado, a experiência restou restrita aos que participaram dos procedimentos. Mas mais importante de tudo foi o fato de Petrobras ter participado dos procedimentos pelo patrocínio de seu departamento jurídico interno. Tendo virado o século e passados quase 30 anos, devo testemunhar o excelente trabalho realizado pelo jurídico interno.

Flávia Bittar Neves – Durante a tramitação do Projeto de Lei que originou a Lei de arbitragem (Lei 9.307/96) e logo após sua promulgação, alguns grupos de profissionais, eminentemente formados

de advogados e acadêmicos, mobilizaram-se junto a instituições relevantes, tais como associações comerciais/industriais ou de advogados, para promover iniciativas voltadas à difusão do instituto da arbitragem para estimular a utilização da arbitragem no Brasil. O senhor fez parte desse movimento? O que diz da importância desse trabalho feito àquela época?

José Emilio Nunes Pinto – Nos idos de 1992, Selma, Pedro e Carmona trabalhavam no anteprojeto de lei de arbitragem sob os auspícios do Instituto Liberal de Pernambuco e sob a batuta de Petrônio Muniz. Nessa época, depois de atuar por cerca de 3 anos na Corte da CCI, eu voltava ao Brasil. Nesse momento, conheci Selma, Pedro e Carmona que me convidaram para integrar uma comissão que discutiu o anteprojeto e lhe fez sugestões. Havia membros muito importantes representando os mais diversos segmentos, sem deixar de mencionar a Luiz Olavo Baptista e Carlos Henrique Fróes. Trabalhamos bastante nesse período, fizemos e revisamos sugestões até que em abril de 1992, o anteprojeto foi apresentado à sociedade civil, em evento importante, em Curitiba.

Na sequência, apresentado o projeto de lei ao Senado pelo Senador Marco Maciel, começaram a surgir os primeiros movimentos para a formação de câmaras arbitrais. Não se pode esquecer que o Centro da CCBC já existia. Tinha um caso relevante já decidido. Não se pode esquecer o pioneirismo de João Caio Goulart Penteado, José Carlos de Magalhães, Fabio Nusdeo e Luiz Gastão Paes de Barros Leães nessa empreitada de visionários, dizia-se. Na sequência, surge a Câmara de Arbitragem da FIESP, cuja estrutura foi desenhada por Selma, a ARBITAC, pelas mãos de Mauricio Gomm, a CAMARB pelo trabalho conduzido por Eduardo Grebler.

Flávia Bittar Neves – Quando começou a atuar como advogado e árbitro, quais foram as maiores dificuldades e desafios que enfrentou? Como isto mudou ao longo dos últimos 20 anos? Ou não mudou? Surgiram novos desafios? Quais?

José Emilio Nunes Pinto – Hoje, passados tantos anos, há uma tendência em se relativizar as dificuldades. Creio, no entanto, que foram

elas que permitiram que se desenvolvesse a dinâmica do procedimento arbitral, na luta quotidiana em afirmar e reafirmar que, embora adversarial, à arbitragem não se aplicava o CPC, mas sim os princípios gerais do processo. Lembro-me que, naquela época, havia recém sido lançada uma obra importante do Prof. Rui Portanova, do RS, justamente sobre princípios do processo. A hoje tão popular Ordem Processual é um dos produtos dessa primeira fase. Aos poucos, ela foi sendo construída e hoje parece tão óbvia como instrumento de comunicação entre o Tribunal e as Partes. Os desafios eram muitos e não menores os obstáculos. O novo, o inédito é sempre um desafio. Desafios haverá sempre. Há coisas que se creem solucionadas e internalizadas e, de repente, ressurgem sob outra roupagem e passam a ser tópicos relevantes. Acredito, no entanto, que o Poder Judiciário foi um grande aliado da arbitragem. Parece tão simples e evidente a coletânea de decisões sobre arbitragem. Tudo foi sendo construído, passo a passo, como produto da enorme colaboração entre a arbitragem e o Judiciário. Seria profundamente injusto se não registrasse aqui o papel relevante desempenhado pelo CBAr como centro de pensamento e reflexão sobre a arbitragem, por meio de seus vários dirigentes, mas, sobretudo, pela incomensurável e generosa contribuição aportada por Philippe Fouchard, um grande amigo e incentivador da arbitragem brasileira.

Flávia Bittar Neves – Na sua visão, quais foram os fatores determinantes para o desenvolvimento da arbitragem no Brasil? Entende ser possível dizer, hoje, que a prática da arbitragem está consolidada no mercado brasileiro? Acredita que ainda há algo a ser feito?

José Emilio Nunes Pinto – Como em qualquer jurisdição, o desenvolvimento da arbitragem está vinculado a determinados fatores, a saber: existência de uma lei de qualidade, preferencialmente fundada na Lei Modelo UNCITRAL, estabilidade de regras e Poder Judiciário amistoso em relação à arbitragem. O Brasil logrou reunir todos esses requisitos que fizeram com que o país experimentasse um desenvolvimento notável na área arbitral. Acho que seria, no entanto, pretensioso e a um só tempo desestimulante se considerássemos que a arbitragem está consolidada. Creio que ainda há muito o que fazer e,

sobretudo, voltar periodicamente a conceitos básicos para atender à formação de novos profissionais que chegam ao mercado. No mais, os conhecimentos adquiridos precisam ser reciclados e levar em conta as mudanças muito rápidas que se processam no cenário econômico mundial e no universo empresarial.

Flávia Bittar Neves – Com o aumento da utilização da arbitragem no Brasil, o senhor vê mudanças significativas na postura dos advogados, dos árbitros e das partes no âmbito dos procedimentos arbitrais? Se algo mudou, o que seria e qual seria o motivo dessa(s) mudança(s)? Você a(s) considera positiva(s) ou negativa(s)?

José Emilio Nunes Pinto – Eu sempre acho bastante perigosa a generalização, sobretudo quando se trata de questões relativas a comportamentos profissionais. Aqui não é diferente. Não saberia dizer se houve mudanças significativas e, nem mesmo, se essas seriam desejáveis ou exigíveis. Não creio que se possa dizer que a postura exigida dos profissionais para a área de arbitragem seja uma métrica que deva servir para aferir todo e qualquer comportamento como se fosse um padrão. Não é assim. O que posso afirmar é que a arbitragem exigiu dos profissionais uma reciclagem no sentido de ajustar o desempenho de suas funções às exigências de condução do procedimento.

Flávia Bittar Neves – Como vê, hoje, o mercado para os profissionais que atuam como árbitros e como advogados no Brasil?

José Emilio Nunes Pinto – Acredito que o Brasil oferece condições para que um profissional se dedique à arbitragem e nela concentre a maior parte de suas atividades profissionais.

Flávia Bittar Neves – Quais são os maiores desafios enfrentados pelos árbitros e pelos advogados, hoje?

José Emilio Nunes Pinto – Desafios existirão sempre e é bastante saudável que existam. Afinal, enfrentar desafios e vencê-los é demonstração de vitalidade dos que estão envolvidos. Há vários desafios

a encarar, alguns de mais fácil solução outros mais complexos e que exigem prazo maior para que os resultados se façam sentir. Dentre outros, acredito que tenhamos que vencer uma barreira que francamente não sei de onde surgiu e por que surgiu e que diz respeito à existência de procedimentos diferenciados, conforme seja doméstica ou internacional a arbitragem. Isso é ainda mais espantoso quando o Brasil tem uma lei de arbitragem monista.

Eu tenho sempre severas resistências às decantadas vantagens da “tropicalização” de institutos e práticas. Isso é muito perigoso já que acaba por destruir a “coluna vertebral” do instituto ou da prática consagrada internacionalmente, dando lugar a algo novo, e não por isso melhor. Ao contrário, na maioria das vezes deixam à mostra fragilidades e incoerências, permitindo-se questionar a real validade e utilidade de seu uso.

Um outro desafio, e não menos importante, é o de assegurar o acesso dos jovens à atuação como árbitros. Essa deve ser uma preocupação constante que haverá de atribuir perenidade ao instituto. Deve haver uma renovação de quadros e o acesso deve ser viabilizado.

Desnecessário dizer que, de um lado, é fundamental que os mais jovens se dediquem fundamentalmente ao estudo do direito material para que possam mostrar suas credenciais quanto a especialistas nas questões de mérito. É evidente que devem conhecer a matéria arbitral, mas a escolha pelas partes se faz com ênfase no conhecimento do direito material. Por outro lado, no entanto, é igualmente importante que se criem oportunidades para que os jovens árbitros possam atuar e ganhar espaço nesse mercado. A despeito da oposição que tenho à existência de listas de árbitros, já que existem, parece essencial que se criem meios que permitam o acesso de jovens a essas listas. Pelo menos enquanto existirem que, espero, tenham via efêmera no mercado maduro.

Flávia Bittar Neves – Na sua visão, a arbitragem apresenta-se como um mecanismo adequado para a solução de tipos de disputas?

José Emilio Nunes Pinto – A arbitragem não pode ser vista como o “remédio para todos os males”. Há tempos escrevi um artigo em que demonstrava que seria uma pretensão desmesurada afirmar-se que a

arbitragem teria vindo para suprir a lentidão do Judiciário. Primeiro porque o seu campo de atuação é diminuto comparado com a competência do juiz estatal e, mais do que isso, pois seria em detrimento à arbitragem afirmar-se que ela, como meio de solução de controvérsias, existiria para resolver problemas que lhe são alheios. Logo, a arbitragem poderá ser o mecanismo adequado em determinados casos e com características específicas. Há que se pensar sempre se valeria ou não a pena optar-se por esse mecanismo para evitar que, surgida a controvérsia, se constate que não teria sido a arbitragem a escolha mais adequada para a solução. É por essa razão que a escolha pela arbitragem não pode ser feita como sendo “a cláusula da undécima hora”. Ela exige que se reflita antes de fazer a escolha.

No campo da arbitragem internacional, no entanto, a questão pode ter outro encaminhamento. O investidor estrangeiro prefere não se submeter aos Tribunais estatais. Nesses casos, a escolha pela arbitragem acabará sendo feita como condição para a viabilidade do negócio.

Flávia Bittar Neves – Na sua visão, quais são as principais vantagens e as principais desvantagens da arbitragem? O que poderia ser feito para amenizar as desvantagens?

José Emilio Nunes Pinto – Essa pergunta permitiria que se escrevesse quase um tratado sobre o assunto. Na verdade, em qualquer livro ou manual de arbitragem, três são as vantagens geralmente listadas: celeridade, sigilo e possibilidade de escolha do árbitro. Acredito que se possa conscientemente falar em celeridade como vantagem, desde que não se pretenda entender como sendo um procedimento, por natureza, expedito. É bem verdade que já complicamos bastante o procedimento arbitral a ponto de aumentar sensivelmente o prazo médio de duração de um procedimento, mas, ainda assim, há que se admitir ser célere. O sigilo vem sendo mais e mais relativizado e tende a se limitar no tempo a segredos industriais e de concorrência. Vivemos um tempo em que o mercado clama por transparência e, ademais, a maior presença de companhias abertas e empresas estatais aponta para essa relativização. Não vejo isso como desvantagem, mas um ajuste de perspectiva. A verdadeira vantagem, no entanto, está na possibilidade de escolha do

árbitro. À parte se reconhece a oportunidade de optar por alguém que seja um especialista na matéria objeto da controvérsia, trazendo maior previsibilidade de resultado.

Não acho que exista uma lista pré-fabricada de desvantagens da arbitragem. Não acho que seja imune, enquanto instituto, à existência de aspectos menos robustos. No entanto, a desvantagem exige que se passe por um exercício de comparação. A desvantagem, a meu ver, deverá ser aferida em relação a aspectos específicos. Isso não quer dizer que a arbitragem haverá de passar incólume, mas tenho dificuldade de afirmar genericamente uma desvantagem.

Flávia Bittar Neves – Temos visto uma série de avanços tecnológicos recentes e a tendência crescente de utilização dessas ferramentas no direito. O senhor acredita que tais inovações tecnológicas atingirão a arbitragem? De que modo?

José Emilio Nunes Pinto – Não creio que se possa (ou se deva) tratar a arbitragem como exceção. A arbitragem é um sistema, um mecanismo de solução de controvérsias. Logo, essas ferramentas serão recepcionadas na arbitragem como o são no direito. Não consigo antever situações em que não se implementassem inovações tecnológicas na área arbitral.

Flávia Bittar Neves – Como o senhor vê o futuro da arbitragem no Brasil? O senhor acredita que a tendência é de estabilizar a quantidade de litígios resolvidos por arbitragem, expandir ainda mais ou eventualmente diminuir?

José Emilio Nunes Pinto – Acredito que a arbitragem já conquistou um lugar no cardápio de meios de solução de controvérsias e, portanto, não há que se duvidar de ter vindo para ficar. Quanto a estabilizar ou incrementar o número de litígios que sejam por ela resolvidos, isso não gostaria de me aventurar a fazer qualquer previsão. Não vejo a arbitragem como meio de solução de conflitos a ser aplicada de forma massiva. Não é esse o perfil da arbitragem internacionalmente e não deverá ocorrer aqui. Na verdade, o que se pode constatar é que nos

tornamos mais e mais litigiosos, o que deveria dar o tom desse questionado crescimento no futuro.

Flávia Bittar Neves – O senhor acredita na possibilidade do desenvolvimento do mercado das “arbitragens de pequenas causas”, para resolver conflitos de pequena complexidade e valor econômico, com baixo custo para as partes envolvidas? Caso positivo, o senhor vê algum risco de que tal iniciativa possa prejudicar o adequado desenvolvimento do instituto, ou mesmo causar um retrocesso no uso dessa ferramenta, em vista de eventual queda de qualidade do serviço de secretaria de instituições arbitrais ou dos árbitros?

José Emilio Nunes Pinto – Não acredito, como já disse, em massificação da arbitragem. Não entendo, ainda, por que motivo deveríamos reproduzir, na esfera arbitral, estruturas que funcionam bem no Poder Judiciário. Se o Judiciário pode resolver melhor e tem mais estrutura para tanto, não vejo motivo para “reinventar a roda”.

No entanto, o que pode haver é um processo de modificação de regras que assegurem maior celeridade ao procedimento arbitral. A CCI acaba de alterar seu Regulamento de Arbitragem para criar as denominadas arbitragens expeditas. Aliás, nos idos dos anos 90 do século passado, Selma elaborou um regulamento de arbitragem expedita para a Câmara da FIESP. Isso é possível e desejável, mas massificação jamais.

Flávia Bittar Neves – Na sua visão, há uma tendência de se admitir cada vez mais disputas como arbitráveis? Uma eventual expansão desmedida da arbitragem, sem o devido preparo dos partícipes do procedimento arbitral, para essas matérias pode ser prejudicial à prática da arbitragem e à própria resolução dos conflitos?

José Emilio Nunes Pinto – Não tenho visto essa tendência de expandir o conceito de arbitrabilidade, nem isso seria desejável, já que colocaria sob suspeita todo o sistema. O que vejo é uma tentativa de trazer para arbitragem questões que são arbitráveis e que derivam de áreas em que muitas das questões são inarbitráveis, como é o caso da área tributária, de contratos administrativos e ambientais. Para esses casos, acredito que

o melhor caminho seria criar um procedimento arbitral especial regido por lei própria. Dessa forma, evita-se a contaminação da arbitragem comercial e a inadequação das regras desta à solução de litígios nessas áreas tidas por muitos como mais sensíveis.

Flávia Bittar Neves – Na sua visão, quais serão os maiores riscos e desafios a serem enfrentados pelos advogados e pelos árbitros no futuro? Entende que os jovens estudantes e advogados que estão chegando atualmente ao mercado de trabalho estão sendo bem preparados para enfrentar e superar esses desafios? O que seria essencial nessa preparação?

José Emilio Nunes Pinto – Não creio que os desafios venham a ser tão distintos. A futuros árbitros e jovem advogados, a receita é uma só: estudar, estudar, estudar e ter a humildade em reconhecer que esse processo é contínuo. Estudar o direito substantivo e, sobretudo, direito civil. No mais, é apostar na melhoria da qualidade do ensino no País, e, no caso, do ensino superior que tanto deixa a desejar.

Flávia Bittar Neves – Em sua opinião, quais as principais características ou diferenciais que devem ter os profissionais que atuam em arbitragem para serem considerados bons advogados e bons árbitros? Qual seria o perfil ideal desses profissionais? Como poderiam aperfeiçoar o exercício desse "múnus"?

José Emilio Nunes Pinto – Seja atuando como árbitro, seja como advogado, o profissional deve se caracterizar por conhecer o direito que se discute e, para tanto, estudar sempre, atualizar-se, ser diligente e desempenhar bem a sua função. Isso já é muito.

Flávia Bittar Neves – A arbitragem correria o risco de, com o tempo, expansão e desgaste, se tornar um “segundo judiciário”, não promovendo a resolução do conflito de forma célere, flexível e qualificada?

José Emilio Nunes Pinto – Não acredito. Nós somos recentes nessa área, mas a arbitragem tem história e não é de hoje. Ela tem passado por

reformas visando a mantê-la alinhada com o tempo, modernizando-se a atualizando-se. Em nenhum momento, no entanto, ela perdeu a sua função e não seria no Brasil que isso ocorreria.

Flávia Bittar Neves – Que conselhos você daria para jovens profissionais que querem atuar como árbitros ou advogados em arbitragens?

José Emilio Nunes Pinto – Desculpo-me por ser repetitivo, mas acredito que valha a pena insistir: estudar, estudar, estudar.

Entrevista com José Carlos Magalhães, por Flávia Bittar Neves

Flávia Bittar Neves – O que despertou seu interesse sobre a arbitragem? Quais foram os seus primeiros contatos com o instituto da arbitragem? Quando isto ocorreu? Eles se deram primeiramente no âmbito acadêmico? Tiveram relação com o seu mestrado realizado na universidade de *Yale*?

José Carlos Magalhães – Os meus primeiros contatos com a arbitragem ocorreram quando ministravam a disciplina “Soluções Pacíficas de Controvérsias - Técnicas das Negociações e Arbitragem”, no último semestre do curso de bacharelado da Faculdade de Direito da USP. Dentre os meios de solução pacífica de controvérsias internacionais, destacava-se a arbitragem pública entre Estados, como solução jurídica, juntamente com a judicial da Corte Internacional de Justiça. A Carta da ONU as prevê, ao lado das soluções políticas, como os bons ofícios, mediação, comissões de investigação. A arbitragem entre Estados era muito utilizada no século XIX e motivou a criação do Tribunal Permanente de Arbitragem, na Conferência de Paz de Haia de 1899. Aos poucos começou a ser utilizada em contratos internacionais, com a participação de empresas privadas, migrando para o direito interno. Mas, fundamentalmente, a arbitragem se desenvolveu na área internacional. No curso de mestrado que fizemos na Universidade de Yale, o tema não era examinado e o foco de nosso trabalho de então era o das empresas multinacionais, que despertavam grande atenção do mundo político e jurídico, o que me levou a escrever o artigo *A Empresa Multinacional – Descrição Analítica de um Fenômeno Contemporâneo*, em 1974.

Flávia Bittar Neves – O que o motivou, em 1975 a ingressar no doutorado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Largo de São Francisco, com tema de tese de doutoramento relacionado à arbitragem (“Arbitragem entre Estado e Particular”)?

José Carlos Magalhães – Ao estudar a arbitragem entre Estados, surgiu a problemática de empresas sob controle estatal, com pretensões de se equiparar aos Estados que as controlava, em disputas com países em que

possuíam investimentos. Nas décadas de 1950 a 1970 e até mesmo depois, contratos de concessão para exploração de recursos naturais, especialmente petróleo, firmados por Estados com empresas estrangeiras, que continham cláusula arbitral começaram a ser rescindidos unilateralmente pelos Estados hospedeiros. Um dos pontos polêmicos era o da imunidade de jurisdição do Estado, como fundamento para a recusa em participar do processo arbitral, juntamente com a empresa privada. Em alguns casos, como o conhecido caso NIOC (National Iranian Oil Co.), sob controle do Reino Unido, contra o Irã, a pretensão da empresa era a de equiparar o contrato de concessão a um tratado internacional, por se tratar de empresa sob controle estatal e, assim, o contrato não poderia ser rescindido unilateralmente pelo Irã. A matéria foi submetida à Corte Internacional de Justiça que rejeitou a pretensão do Reino Unido e considerou o contrato como tal, sujeito às leis nacionais e não do Direito Internacional.

As empresas privadas com investimentos no exterior haviam deixado de se valer da proteção diplomática, instrumento de Direito Internacional pelo qual o país da empresa arrogava-se o direito de postular, como direito próprio, o das empresas de sua nacionalidade, mecanismo muito usado no século XIX, sobretudo contra países latino americanos. Tal mecanismo, na verdade, passou a ser nocivo para as empresas, pois os Estados nem sempre concediam a proteção diplomática requerida e, quando o faziam, por vezes não repassavam para a interessada os eventuais resultados de sua intervenção.

Ademais, procurando ver-se livres da tutela dos Estados, as empresas começaram a se valer do contrato, como instrumento para lhes resguardar os interesses. A cláusula arbitral era a segurança de que dispunham de prover mecanismo extra-estatal para resolver controvérsias contratuais. Nos contratos de concessão para exploração de recursos naturais firmados por empresas privadas com Estados estrangeiros, ao provocar a instauração da arbitragem, surgiram pretensões e recusas de alguns Estados em participar do processo. É o que ocorreu com a Líbia, após ter rescindido unilateralmente contratos de concessão para a exploração de petróleo e expropriado diversas empresas estrangeiras que atuavam no setor. Ao alterar sua constituição, o Estado ficou impedido de participar de arbitragens privadas, do que

resultou a instauração de algumas arbitragens internacionais, das quais não participou, mas que, mesmo assim, se processaram à sua revelia e com sua condenação e posterior execução dos laudos arbitrais em diversos países.

Assim, o tema era de grande interesse jurídico, político e empresarial na época, com pretensões de Estados à imunidade de jurisdição e de execução a pairar sobre as relações com empresas privadas. No Brasil o tema era também relevante diante de contratos celebrados com instituições financeiras pelo Banco Central, que continham cláusula arbitral, havendo dúvida sobre sua legalidade. O fato levou o país a editar decreto considerando regular a aceitação da cláusula em contratos de financiamento.

Flávia Bittar Neves – Como foi a sua experiência como o primeiro Presidente do CAM-CCBC, de 1979 a 1984? Havia naquela época algum caso em andamento ou alguma iniciativa para estimular o estudo e a utilização da arbitragem?

José Carlos Magalhães – O CAM-CCBC foi idealizado como Comissão de Arbitragem da CCBC, por iniciativa do advogado João Caio Goulart Penteado, que desejava constituir no Brasil uma entidade arbitral para ser incluída em contratos internacionais, como alternativa às comumente adotadas com sede em outros países. Ademais, estamos falando de 1979, a cláusula arbitral era considerada no Brasil como simples obrigação de fazer, sem eficácia para instituir diretamente uma arbitragem. Daí que a primeira tarefa foi a de divulga-la, como meio alternativo de solução de controvérsias, por meio de seminários, reuniões, palestras e cursos, tendo como público alvo advogados de escritórios envolvidos com investimentos internacionais. Foi trabalho de resultado lento, pois somos formados nos cursos jurídicos com a ideia de que todas controvérsias eram necessariamente resolvidas pelo Poder Judiciário, sob as regras do Código de Processo Civil. Era difícil ao advogado perceber a aplicação de outras regras processuais que não as estatais, mas advindas do contrato e da vontade das partes.

Flávia Bittar Neves – Qual foi sua primeira experiência profissional com arbitragem? Foi como advogado ou como árbitro? Atendeu às suas expectativas como método adequado de resolução de conflitos?

José Carlos Magalhães – Minha primeira experiência na arbitragem foi como árbitro único em processo arbitral anterior à lei da arbitragem, em que as Partes desejavam evitar que terceiros que não tinham relação com a controvérsia tivessem dela ciência. Havia também envolvimento de entidade pública. Se a questão fosse objeto de ação judicial, esses terceiros poderiam ser atingidos, com graves prejuízos para as relações com as partes. Daí o interesse comum em experimentar o processo arbitral. Como não havia regulamento a ser observado, redigimos as normas processuais específicas para o caso, com as quais as partes acordaram, tendo-se concluído o processo com aceitação e cumprimento do laudo arbitral, sem resistência da parte vencida. A boa fé de todos prevaleceu.

Em outra arbitragem também anterior à lei, o processo foi instaurado no CAM-CCBC, ainda sob a denominação de Comissão de Arbitragem, sob a presidência de João Caio Goulart Penteado, que solicitou às Partes autorização para publicar o laudo arbitral. A intenção era de divulgar a arbitragem e mostrar aos advogados sua eficácia e a rapidez com que a controvérsia fora solucionada. O laudo foi publicado na Revista dos Tribunais, tendo o tribunal arbitral sido constituído pelos professores Alcides Jorge Costa, Luiz Gastão de Paes de Barros Leões e por mim.

Flávia Bittar Neves – As primeiras arbitragens no Brasil surgiram por iniciativas de advogados e empresários nacionais ou estrangeiros? Os procedimentos contavam com a atuação de advogados brasileiros?

José Carlos Magalhães – As primeiras arbitragens de que participei tinham como partes empresas brasileiras sob controle de pessoas jurídicas com sede no exterior, assistidas por advogados estrangeiros, ao lado de brasileiros integrantes de escritórios locais. Não eram arbitragens internacionais, pois as empresas tinham sede no Brasil, os fatos aqui ocorreram e aplicava-se o direito brasileiro. Todavia, como uma das partes era controlada por empresa com sede no exterior, advogados da controladora participavam como assistentes. Lembro-me

particularmente de uma em que claramente as peças tinham sido redigidas por advogado americano e traduzidas para o português. Eram peças inadequadas, segundo nosso sistema processual. Quando os advogados brasileiros assumiram a tarefa, houve significativa mudança de estilo e de qualidade das peças, então afeiçoadas ao nosso padrão.

Flávia Bittar Neves – Qual era a visão do advogado e dos magistrados sobre a arbitragem quando o senhor começou a atuar neste mercado? Como percebe a evolução da percepção desses profissionais quanto à importância da arbitragem, quanto à sua eficiência para resolver conflitos e quanto à abertura de novas oportunidades no mercado de trabalho para os advogados?

José Carlos Magalhães – Sem querer ser impertinente, devo dizer que não há “mercado” de arbitragem, mas área de atuação profissional de advogados e de árbitros. Creio ser inadequada à referência à “mercado” para designar uma atividade em que nada se vende, nem se compra, mas se presta serviços. Tanto a advocacia, como a arbitragem não constituem atividade mercantil – como sugere a vocábulo “mercado” - e se rege fundamentalmente por padrões éticos de prestação de serviços.

Os juízes sempre acolheram com boa vontade a arbitragem. Nunca houve, na minha experiência, qualquer resistência do Poder Judiciário ao processo arbitral. Pelo contrário, sempre havia, como hoje ainda há, reconhecimento da arbitragem como alternativa eficaz para a solução de controvérsias privadas, com a participação de árbitros com bons conhecimentos jurídicos e grande experiência como advogados atuantes na esfera contenciosa e contratual. O Poder Judiciário tem reconhecido os laudos arbitrais e, de maneira geral, deixado de atender a pedidos de anulação, por vezes apresentados como forma de postergar o cumprimento do julgado.

Flávia Bittar Neves – Durante a tramitação do Projeto de Lei que originou a Lei de arbitragem (Lei 9.307/96) e logo após sua promulgação, alguns grupos de profissionais, eminentemente formados de advogados e acadêmicos, mobilizaram-se junto a instituições relevantes, tais como associações comerciais/industriais ou de

advogados, para promover iniciativas voltadas à difusão do instituto da arbitragem para estimular a utilização da arbitragem no Brasil. Você fez parte desse movimento? O que diz da importância desse trabalho feito àquela época?

José Carlos Magalhães – Foi iniciativa das mais valiosas, pois a arbitragem nunca havia sido praticada no Brasil, tendo sido necessária sua divulgação e estímulo para sua utilização. É preciso lembrar que, sendo novidade, o processo de disseminação do conhecimento desse mecanismo foi lento. Começou nos cursos de arbitragem ministrados na Faculdade de Direito da USP por volta de 1975, muito antes, portanto, da aprovação da lei, em que estudantes, acostumados a pensar apenas em processo judicial, começaram a descobrir a alternativa privada da arbitragem. Fizemos muitas palestras e seminários sobre o tema. Desses cursos saíram advogados que ajudaram muito na divulgação e, mais do que isso, na consolidação da prática, ao incluírem, como advogados, cláusulas arbitrais em contratos sob sua orientação, ou na participação de seminários e cursos sobre o tema. Dentre esses estudantes, se encontravam Selma Maria Ferreira Lemes e Carlos Alberto Carmona, dois dos coautores do projeto de lei que se transformou na lei de arbitragem, juntamente com Pedro A. Batista Martins. Essa Comissão realizou um belo trabalho, sobretudo por ter conseguido convencer os parlamentares a aceitar uma novidade a que não estavam acostumados e, diria, habilitados. O resultado foi dos melhores, podendo-se dizer que a lei de arbitragem é das mais avançadas e adequadas, sendo temerárias as iniciativas que, vez ou outra, se pretende a alterá-la.

Flávia Bittar Neves – Quando começou a atuar como advogado e árbitro, quais foram as maiores dificuldades e desafios que enfrentou? Como isto mudou ao longo dos últimos 20 anos? Ou não mudou? Surgiram novos desafios? Quais?

José Carlos Magalhães – A maior dificuldade inicial foi a de convencer advogados a entenderem que o Código de Processo Civil não se aplica à arbitragem, que se rege pelas regras aprovadas pelas partes, ou pelo regulamento da entidade arbitral que a administra, ou, ainda, pelas que o

Tribunal Arbitral edita, quando a isto autorizado pelas partes. Era comum os advogados reagirem contra o pedido da outra parte, quando da redação do termo de arbitragem, sem entenderem que se trata de pedido a que a parte tem o direito de fazer e que será apreciado pelo Tribunal Arbitral, cabendo-lhe contestá-lo no momento próprio.

Outra dificuldade é a de, ao pensarem de acordo com parâmetros do Código de Processo Civil, atribuir aos árbitros a tarefa de dirigir a prova, como faz o juiz no processo judicial. A prova pericial é uma delas, em que as partes, ao necessitarem provar fato mediante prova técnica, pedem a nomeação de perito pelo juiz, segundo o sistema do processo civil, cabendo-lhes nomear assistentes técnicos.

Todavia, o ônus da prova é da parte que alega. A tarefa de comprovar o fato, ainda que técnico, é da parte, não do juiz. Se a parte alega ter sofrido algum dano, incumbe-lhe comprová-lo e apurar o montante que considera devido, pois a perícia é meio de prova e não de apuração.

O sistema do Código de Processo Civil sobre a prova pericial é precário, pois confere ao juiz o encargo de nomear perito, como auxiliar do juízo, para a comprovação do fato técnico alegado pelas partes, o que, a meu ver, é fundamentalmente errado, pois cabe a elas o ônus de comprovar suas alegações e não ao juízo. E essa comprovação pode ser feita por testemunhas, documentos, depoimento pessoal e perícia, sendo sempre ônus da parte. A ideia de que o Estado deve fazê-lo, parece-me estapafúrdica. Até pela grande contradição do Código de Processo Civil de regular o ônus da prova, impondo-o a uma das partes, ao autor ou ao réu, e, ao mesmo tempo, manter o vezo autoritário e intervencionista de o juiz nomear perito, para a comprovação de fato, cujo ônus, no entanto, é da parte. Se deseja indenização por dano sofrido, deve provar ambos e não requerer ao juízo que o faça por ela.

Na arbitragem isso pode não acontecer, embora alguns Tribunais Arbitrais sigam o modelo judicial, por estarem a isso acostumados. Todavia, tem sido prática cada vez mais adotada de as partes apresentarem pareceres técnicos, cujos subscritores comparecem em audiência para responder perguntas do adversário e dos árbitros. Ainda que os pareceres apresentados pela parte possam ser parciais, na audiência, as partes, instruídas pelos seus técnicos sobre as questões

polêmicas, são capazes de formular indagações apropriadas que levam à formação da prova e permitem aos árbitros a avaliação pertinente.

O sistema processual judicial, a esse propósito, começa a se adequar, timidamente, a essa prática, ao admitir a apresentação de pareceres técnicos nas peças iniciais do processo. É um começo. Oxalá a experiência arbitral possa influir para a mudança dessa sistemática.

Flávia Bittar Neves – Durante a sua vasta experiência como advogado, árbitro e na Presidência do CAM-CCBC, quais as maiores dificuldades que enfrentou para estimular e desenvolver o instituto da arbitragem?

José Carlos Magalhães – A maior dificuldade que encontrei sempre foi a de esclarecer ao advogado acostumado a aplicar e a raciocinar com as normas processuais do contencioso forense a se adequar à normativa própria do processo arbitral, que não comporta recurso e requer dos árbitros maior responsabilidade na tomada de decisões.

Flávia Bittar Neves – O senhor estuda arbitragem desde muito antes de a sua prática se tornar uma realidade no Brasil. Como você viu a evolução da arbitragem? Conseguiria traçar as fases do seu desenvolvimento?

José Carlos Magalhães – A arbitragem no Brasil evoluiu muito, desde a edição da Lei 9.307/96, com o número significativo de processos desde então instaurados e de entidades arbitrais formadas em diversos Estados. O Brasil, em certo momento, ocupava o terceiro lugar no rol dos países com processos na Corte de Arbitragem da Câmara de Comercio Internacional, a mais antiga e tradicional entidade de arbitragem internacional, respeitada por sua atuação em arbitragens privadas. É também significativo que nos processos brasileiros a ela levados tem sido grande o número de árbitros brasileiros atuantes e aprovados pela Corte, a indicar a respeitabilidade e competência com que têm atuado, seja nas arbitragens domésticas, seja nas estrangeiras. É de se notar, ainda, o número expressivo de advogados com cursos de pós-graduação, em mestrado e doutorado, que exploraram no meio acadêmico temas sobre arbitragem. Esses advogados ajudaram muito

a aprofundar o interesse na arbitragem, influindo, até, na formação de jurisprudência judicial.

Flávia Bittar Neves – Qual foi sua participação para estimular o desenvolvimento da arbitragem e vencer os desafios encontrados?

José Carlos Magalhães – Minha participação maior foi a de ministrar cursos sobre arbitragem internacional na Faculdade de Direito da USP, em palestras na Ordem dos Advogados do Brasil, na Associação dos Advogados de São Paulo e em outras entidades e Estados no Brasil e no exterior, a que fui convidado. Ademais, a redação de artigos doutrinários sobre arbitragem me permitiu abordar temas específicos que podem ter servido para provocar debates sobre assuntos polêmicos a ela relacionados.

Flávia Bittar Neves – Com o aumento da utilização da arbitragem no Brasil, o senhor vê mudanças significativas na postura dos advogados, dos árbitros e das partes no âmbito dos procedimentos arbitrais? Se algo mudou, o que seria e qual seria o motivo dessa(s) mudança(s)? Você a(s) considera positiva(s) ou negativa(s)?

José Carlos Magalhães – Uma das mudanças que tenho percebido é a disposição das partes de evitar o processo arbitral, diante dos elevados custos que devem suportar. Dentre eles pesam não apenas os dos advogados, mas os honorários dos árbitros e as despesas administrativas da entidade de arbitragem, dentre os quais os da estenotipia e da gravação das audiências e, não raro, dos pareceres técnicos. Tais custos, todavia, podem produzir o efeito de desestimular o contencioso e favorecer a solução amigável, após a análise e ponderação do seu montante, dos riscos e dos benefícios do processo. Esse efeito, por sinal, é comum no sistema processual americano, em que os advogados coletam provas e ponderam sobre a viabilidade de continuarem o processo com a instituição do júri civil, cujos custos são muito elevados. A análise desses fatores pode justificar ambas as partes – pois riscos e custos são dos dois lados – a accordarem por transação, evitando o processo. Não é incomum a parte requerer a instauração do processo arbitral e, após a notificação

da adversária, requererem a sua suspensão por determinado período, prorrogando-o por diversas vezes, até alcançarem um acordo.

Flávia Bittar Neves – Como o senhor vê, hoje, o mercado para os profissionais que atuam como árbitros e como advogados no Brasil?

José Carlos Magalhães – Novamente o “mercado” na formulação do quesito. Devo dizer que a atuação de advogados e de árbitros na área da arbitragem deve-se ao prestígio alcançado pelos resultados de sua aplicação. O crescimento da arbitragem deve-se, em grande parte, à percepção dos advogados e das empresas, da rapidez e eficiência com que os processos têm sido conduzidos, em contraste com a morosidade tradicional do judiciário. Esse fato tem motivado cada vez mais advogados, sobretudo jovens, a se interessarem pela arbitragem, o que lhes permite grande oportunidade de se dedicarem a essa área. Por sinal tenho percebido certa tendência na nomeação de jovens advogados para atuar como árbitros, o que é salutar e abre oportunidade de trabalho e de aprimoramento na área. Os grandes escritórios de advocacia também têm dado oportunidade a jovens advogados a participar de processos arbitrais e das audiências, em que assistem à tomada de depoimentos e os embates próprios do contencioso. Devo salientar, a propósito, o relevante papel de entidades privadas formadas por jovens advogados, como o Comitê Brasileiro de Arbitragem, que procura estimular e aprofundar o estudo de temas da área. Trata-se de atividade sem fins lucrativos, inspirados pela Ética, que motiva o jovem advogado a se interessar pela atividade.

Flávia Bittar Neves – Quais são os maiores desafios enfrentados pelos árbitros e pelos advogados, hoje?

José Carlos Magalhães – Não vejo desafios novos aos árbitros e aos advogados que não sejam os já conhecidos. Para os advogados, parece-me que a configuração empresarial que os grandes escritórios de advocacia assumiram no mundo todo transformaram-nos em organizações complexas a atuar em todas as áreas do Direito, a cargo de advogados especializados. A atuação do advogado é compartmentalizada para áreas específicas, comandadas por advogados

que se especializaram nos temas. A figura do advogado que atua na área contenciosa, contratual e consultiva tende a desaparecer. A complexidade dos serviços jurídicos é cada vez maior, exigindo conhecimentos não apenas do processo, mas de matérias como direito civil, comercial, tributário, ambiental, trabalhista, consumidor, administrativo e outras. Vê-se o advogado compelido, por vezes, a se socorrer de colega de outra área de conhecimento, o que encarece a prestação do serviço.

Por outro lado, as empresas deixaram de ser clientes cativos de determinados escritórios. Passam a pedir orçamentos e avaliar custos, antes de contratar os serviços do escritório habitual. A concorrência atinge os escritórios médios e pequenos, sem contar com a atividade individual do advogado, obrigando-os a também se adequarem à nova configuração que tomou a sociedade e a complexidade de temas jurídicos a serem enfrentados. A figura do advogado “clínico geral”, tal como na atividade médica, tende a se reduzir, senão a desaparecer. Na área internacional, há certa tendência de reduzir o número de escritórios, cujos clientes são empresas globais, com atuação em diversos países. Pode acontecer o que sucedeu com as grandes empresas de auditoria, atualmente em número de quatro ou cinco em todo o mundo, contratadas para prestar serviços a grandes conglomerados, com padronização de procedimentos. Há, até, certas regras que impõem rodízio entre elas, para evitar a perpetuação de eventuais vícios.

Da mesma forma, os árbitros defrontam-se com problemática similar. A nomeação constante para atuar como árbitro por determinado escritório obriga-o a ter cautela na aceitação da tarefa e a informar a frequência de indicações por determinado escritório ou empresa, para evitar imputações de dependência econômica, subordinação ou favorecimentos.

Da mesma forma, empresas envolvidas em muitos casos contenciosos têm, por vezes, dificuldade na indicação de árbitros, diante da frequência com que atuaram em processos de seu interesse, seja por sua indicação, seja pela parte adversária, ou mesmo como presidente. O árbitro, por seu turno, vê-se sempre na necessidade de verificar eventuais conflitos de interesses, nem sempre visíveis, diante de agrupamentos empresariais com muitas empresas envolvidas. O dever de revelação de

fatos que podem gerar desconfiança ou dúvidas torna-se tarefa essencial não apenas antes da aceitação, como no curso do processo.

A mera consulta para proferir parecer jurídico pode ser expediente para afastar o árbitro e torná-lo impedido, ainda que não profira o parecer, ou que não seja a isso solicitado.

Flávia Bittar Neves – Na sua visão, a arbitragem apresenta-se como um mecanismo adequado para a solução de tipos de disputas?

José Carlos Magalhães – A arbitragem constitui o melhor meio de solução de controvérsias comerciais e societárias e supera, em muito, a solução judicial para determinadas questões. Está ela baseada na confiança das partes nos árbitros escolhidos, bem como nas regras processuais para o encaminhamento das alegações e provas. No sistema processual do Judiciário é o Estado quem escolhe o julgador e impõe as normas de processo que se aplicam à generalidade das controvérsias, seja de família, inventários, locação, possessórias, contratuais, societárias e tantas outras. Na arbitragem partes escolhem os árbitros, nos quais têm confiança e aprovam as regras processuais, ou aceitam as da entidade arbitral escolhida. Só isso faz enorme diferença, pois há certos tipos de problemas jurídicos a que os juízes não estão afeitos, por se tratar de matéria especializada. O juiz é convededor do processo e do Direito em geral, mas há questões e áreas determinadas e específicas que demandam conhecimento também específico. Em matéria de direito societário, direito securitário, ou, ainda energia, dentre outras, por exemplo, exige-se conhecimento específico das áreas. Nesses casos, como em outros, as partes podem nomear árbitros convededores do ramo do Direito em que se situa a controvérsia.

Essas observações se aplicam tanto às controvérsias domésticas, como as internacionais e as de setores especializados, como os das bolsas de mercadorias ou de transporte, regidos por normas próprias.

Flávia Bittar Neves – Considerando a resposta à pergunta anterior, o senhor entende que, para aquelas disputas, a arbitragem atende à expectativa das partes ou deixa a desejar em alguns aspectos?

José Carlos Magalhães – Creio que a arbitragem nos casos indicados no quesito anterior é a melhor solução. No caso das controvérsias sobre distribuição e geração de energia são tantas as peculiaridades que pessoas afeitas às características do setor é que tem melhor capacitação para entender a controvérsia e a lhe dar solução adequada. O mesmo ocorre em matéria de direito societário, que envolve um complexo de normas próprias e específicas.

Flávia Bittar Neves – Na sua visão, quais são as principais vantagens e as principais desvantagens da arbitragem? O que poderia ser feito para amenizar as desvantagens?

José Carlos Magalhães – A principal desvantagem da arbitragem é o seu custo que, por outro lado, pode desestimular aventuras ou iniciativas pouco fundadas. Há situações em que, havendo cláusula arbitral e sendo, por isso, necessária a instauração da arbitragem, a parte pode ter dificuldade em satisfazer o custo do processo. Para isso tem-se desenvolvido sistema de financiamento, sobretudo na área internacional, em que terceiros aportam os recursos para o pagamento desses custos, em troca de alguma participação nos resultados do processo, quando positivo. Há sempre o risco de resultado negativo, que envolve perda desses recursos. Têm-se como principais vantagens da arbitragem a capacidade técnica dos árbitros escolhidos para solução do conflito; sua celeridade, que comparada aos conflitos submetidos ao Poder Judiciário, trazem resultados positivos às Partes envolvidas, principalmente, na esfera econômica; sigilo – como anteriormente abordado, um dos primeiros casos em que atuei como árbitro, foi fruto do interesse das Partes envolvidas em manter o sigilo a respeito daquela controvérsia, e, nota-se que essa característica é ainda hoje um dos fatores que levam as Partes a submeterem controvérsias à arbitragem; autonomia de vontade das Partes, que possibilita aos envolvidos definirem as normas de direito e processuais aplicáveis ao litígio; a prolação de sentença arbitral, considerada título executivo judicial, embora entenda tratar-se de um equívoco do Código de Processo Civil ao defini-la assim no artigo 515, inciso VII, pois originado de sentença privada proferida por Tribunal

Arbitral, permite sua imediata execução, em caso de não cumprimento espontâneo, o que a torna eficiente, já que não sujeita à recursos.

Flávia Bittar Neves – Temos visto uma série de avanços tecnológicos recentes e a tendência crescente de utilização dessas ferramentas no direito. O senhor acredita que tais inovações tecnológicas atingirão a arbitragem? De que modo?

José Carlos Magalhães – Nota-se que os avanços tecnológicos, como o processo eletrônico e digital tem sido muito utilizado na arbitragem, evitando-se o enorme número de documentos, pastas e papeis que compõem o processo e deixam atulhados os escritórios dos árbitros e das câmaras arbitrais. Da mesma forma, as comunicações por vídeo conferências entre árbitros e partes evitam o descolamento para reuniões em outros Estados ou países, facilitando o encaminhamento do processo e a solução de temas controversos. O emprego de estenotipia e de sistemas audiovisuais em audiência é de grande utilidade para a compreensão dos fatos e auxiliam a tomada de depoimento das partes e de testemunhas. As grandes câmaras arbitrais as utilizam com grande benefício para o processo, tornando mais eficazes as audiências.

Flávia Bittar Neves – Como o senhor vê o futuro da arbitragem no Brasil? Acredita que a tendência é de estabilizar a quantidade de litígios resolvidos por arbitragem, expandir ainda mais ou eventualmente diminuir?

José Carlos Magalhães – Ao se examinar o número de arbitragens instauradas a partir da edição da Lei nº 9.307/96 e de instalação de câmaras de arbitragem em diversos Estados, nota-se a tendência de aumentar sua utilização. Ademais, o ingresso de jovens advogados a atuar como árbitros, muitos com cursos de pós-graduação no Brasil e no exterior, demonstra a tendência de aumento e expansão da arbitragem. Paralelamente, já há a cultura da arbitragem disseminada no meio jurídico, com a previsão da cláusula arbitral em grandes contratos ou em contratos de determinados setores de atividade, como é o caso da energia e mesmo de venda de apartamentos em construção. A rapidez e eficiência

das arbitragens também têm sido fator de desenvolvimento e expansão da arbitragem, até por não dispor do arsenal de recursos processuais típicos da solução judicial.

Por outro lado, o processo judicial, recheado de recursos, tem retirado do juiz de primeiro grau a autoridade própria do magistrado, como representante do Estado na solução de controvérsias. Suas decisões, mesmo interlocutórias, podem ser contestadas por meio de agravos de instrumento e revistas pelos tribunais, mesmo sendo ele o responsável pela condução do processo e pela coleta das provas. Em certos casos sua posição assume certo caráter de subalternidade, não obstante tenha competência específica e própria. A formação de associação de magistrados pode ser reflexo desse estado de coisas, em que o juiz pode sentir-se um servidor subalterno, motivando-o a se filiar a associação de classe, como ocorre com os participantes de outras atividades. No entanto, ocupa posição de relevo e de grande responsabilidade social.

No Código de Processo Civil de 1939 as causas de pequeno valor eram passíveis do recurso de embargos ao próprio juiz, que decidia em instância única, sem a interferência de tribunal. Atualmente, mesmo nos juizados de pequenas causas, há uma plethora de recursos a eliminar a eficiência que se procurava com a iniciativa.

Flávia Bittar Neves – O senhor acredita na possibilidade do desenvolvimento do mercado das “arbitragens de pequenas causas”, para resolver conflitos de pequena complexidade e valor econômico, com baixo custo para as partes envolvidas? Caso positivo, você vê algum risco de que tal iniciativa possa prejudicar o adequado desenvolvimento do instituto, ou mesmo causar um retrocesso no uso dessa ferramenta, em vista de eventual queda de qualidade do serviço de secretaria de instituições arbitrais ou dos árbitros?

José Carlos Magalhães – A utilização da arbitragem em causas de pequeno valor é viável e tem sido adotada por câmaras arbitrais que atuam no setor. As causas de pequeno valor podem ter por objeto questões de menor complexidade, exigindo menos trabalhado e tempo dos árbitros, com participação, em certos casos, de apenas um árbitro. É

o caso de arbitragens sobre locação de imóveis, ou de compromissos de compra e venda de imóveis que não exigem conhecimento específico, nem provas complexas. Nessas arbitragens, os árbitros podem contribuir muito para a solução rápida e eficaz do litígio, até por serem condecorados da área em que se situa a controvérsia.

Flávia Bittar Neves – Na sua visão, há uma tendência de se admitir cada vez mais disputas como arbitráveis? Uma eventual expansão desmedida da arbitragem, sem o devido preparo dos partícipes do procedimento arbitral, para matérias pode ser prejudicial à prática da arbitragem e à própria resolução dos conflitos?

José Carlos Magalhães – A tendência à utilização da arbitragem decorre do aumento da participação da sociedade civil na condução de políticas públicas e internacionais e do gradativo enfraquecimento da estrutura do Estado. outrora dotado de soberania interna e internacional, o Estado perdeu essa condição e convive atualmente com inúmeras organizações internacionais, organizações não governamentais, grupos de pressão internos e internacionais, como sindicatos, meios de comunicação, fundações privadas, empresas nacionais e multinacionais, enfim, com multiplicidade de atores que lhes limitam a liberdade de atuação. A preocupação com a preservação do meio ambiente é dos fatores que ultrapassam a atuação dos Estados e é o foco de atenção de grupos privados voltados ao tema e com grande prestígio e atuação internacional.

O desenvolvimento da arbitragem situa-se nesse quadro e nele passam a atuar advogados e partícipes que adquirem conhecimento e experiência que a fortalecem. O preparo dos advogados e das partes constitui etapa que decorre da própria dinâmica da arbitragem, com a seleção natural que eliminará os despreparados e aumentará o número de partícipes experientes e capazes. Basta ver atualmente o numero significativo de arbitragens conduzidas por jovens, como advogados ou como árbitros, formados não mais apenas com a visão do processo civil, mas também da arbitragem. Atualmente, começa-se também a estimular a mediação, como mecanismo de solução de controvérsias, para o que os advogados se capacitarão para atuar como mediadores.

Em questões familiares, como partilhas em inventários ou em processos de divórcio, a arbitragem pode facilitar a composição da controvérsia, por criar ambiente propício para a conciliação. É claro que isto depende muito dos advogados e dos árbitros, que podem ter influência decisiva para conduzir o processo de forma menos litigiosa possível.

Flávia Bittar Neves – Na sua visão, quais serão os maiores riscos e desafios a serem enfrentados pelos advogados e pelos árbitros no futuro? Entende que os jovens estudantes e advogados que estão chegando atualmente ao mercado de trabalho estão sendo bem preparados para enfrentar e superar esses desafios? O que seria essencial nessa preparação?

José Carlos Magalhães – Atualmente há grande número de cursos, seminários, congressos e conferências nacionais e internacionais, com foco na arbitragem, com grande interesse de estudantes e de advogados interessados em conhecer esse sistema privado de solução de controvérsias. Começa-se a pensar em alternativas ao processo judicial, anacrônico e moroso, como dá mostras o interesse no desenvolvimento da mediação. As Faculdade de Direito no Brasil dão ênfase ao ensino do processo judicial, descurando as técnicas de negociação e da mediação, disso resultando a formação de advogados voltados exclusivamente para o contencioso forense. Com o desenvolvimento da arbitragem, a tendência de sua utilização permitirá superar, ainda que lentamente, a noção de que o Estado é a única entidade capaz de resolver controvérsias. O afastamento da estrutura do Estado, com seu peso desproporcional é aspiração, ainda que inconsciente, da sociedade civil, a ocupar espaços e a influir nos rumos da ação governamental. A formação do jovem advogado tende a se render a essa realidade e a incutir mecanismos alternativos de solução de litígios, fora do Judiciário.

Flávia Bittar Neves – Em sua opinião, quais as principais características ou diferenciais que devem ter os profissionais que atuam em arbitragem ter para serem considerados bons advogados e bons árbitros? Qual seria o perfil ideal desses profissionais? Como poderiam aperfeiçoar o exercício desse "múnus"?

José Carlos Magalhães – O advogado que atua em processo arbitral deve estar preparado para apresentar toda a documentação adequada para instruir suas peças e conhecer com profundidade as provas a serem produzidas. Normalmente a peça mais importante costuma ser a réplica e tréplica, nas quais, após examinar as alegações iniciais do adversário, pode-se apresentar documentação suplementar, para fazer frente às alegações e documentos apresentados pelo adversário. Não tem o advogado, na arbitragem, o expediente de recursos interlocutórios a serem apreciados pela instância superior. O indeferimento de um pedido pode não ser revertido, sendo inútil, na maioria das vezes, a insistência. A observância dos prazos, tal como no processo judiciário, é de rigor. Contudo, não lhe favorecerá requerimentos de desentranhamento de peças intempestivas da parte contrária, ou de pedidos de nulidade de atos processuais, pois a tendência na arbitragem é de evitar o engessamento do processo e permitir certa flexibilidade no encaminhamento dos atos processuais. Se o ato intempestivo não causa prejuízo à parte, não há porque insistir no desentranhamento da peça, podendo se utilizar do precedente para requerer tratamento igual, ou oportunidade de manifestação. A criação de incidentes processuais, típicos do processo civil, também é prejudicial. A audiência, ao contrário do processo judicial, de maneira geral, costuma ser o grande momento da arbitragem, em que os depoimentos são tomados com inquirição direta pelos advogados e árbitros. Algumas tem longa duração, por vezes de toda a semana, iniciando-se no começo da manhã e terminando no final da tarde de cada dia, às vezes à noite. Para isso o advogado deve se preparar, ao final de cada sessão da audiência, para os depoimentos seguintes. É tarefa exaustiva, pois não apenas participa atentamente da audiência, como, depois de cada sessão, deve-se preparar para a próxima etapa, com reexame de documentos e provas.

O árbitro, por sua vez, tem a tarefa de ler atentamente todas as alegações e documentos à medida em que são apresentados e, por vezes, fazer indagações às partes para esclarecer pontos obscuros ou contradições. Com isso procura desestimular alegações vazias e impor maior responsabilidade. O preparo para a audiência também é essencial, pois na sua condução deve conhecer todo o processo, os documentos e

as principais alegações, o que requer trabalho anterior por vezes longo e exaustivo. O tribunal arbitral pode contribuir muito nas audiências quando demonstra ter conhecimento de toda a controvérsia e da documentação e provas produzidas.

Flávia Bittar Neves – A arbitragem correria o risco de, com o tempo, expansão e desgaste, se tornar um “segundo judiciário”, não promovendo a resolução do conflito de forma célere, flexível e qualificada?

José Carlos Magalhães – Não creio. O grande problema do judiciário é a quantidade de recursos de que se utilizam os advogados, obrigados a isso por estarem previstos no Código de Processo Civil. Algumas arbitragens podem demorar mais do que o normal, em virtude de prazos extensos acordados pelas partes, ou incidentes a requerer a interrupção do curso do processo para sua solução, ou, ainda a realização de perícias, tarefa que deve caber às partes e não ao árbitro.

Flávia Bittar Neves – Que conselhos o senhor daria para jovens profissionais que querem atuar como árbitros ou advogados em arbitragens?

José Carlos Magalhães – O estudo do processo, na arbitragem, tem importância relativa. O advogado deve estudar com profundidade o direito material, Direito Civil, Societário, Ambiental, Contratual e outros, pois são o foco da controvérsia a ser resolvida na arbitragem. Se no processo civil há necessidade do conhecimento aprofundado das normas do processo, para a verificação prévia da ação correta a ser promovida, para evitar sua extinção por ser inapropriada, o mesmo não ocorre na arbitragem. O que importa é o conhecimento do direito material objeto da controvérsia, seja ele qual for.

Flávia Bittar Neves – Por fim, poderia relatar, respeitando o sigilo profissional, se durante a sua trajetória houve algum caso, ou situação, que lhe marcou de forma especial?

José Carlos Magalhães – Posso lembrar, como curiosidade, de uma arbitragem não concluída por não ter a cláusula arbitral indicado corretamente o nome da câmara arbitral em que se desenvolveu. A parte era muito agressiva contra o tribunal arbitral, com petições reiteradas sobre sua falta de legitimidade, por ser a câmara em que se processava ter sido indicada com nome correto na cláusula arbitral. Ao se socorrer do judiciário, a parte conseguiu a anulação do processo, ainda em curso, tendo o juiz, na mesma sentença, nomeado a mesma câmara para processar a arbitragem. Em vista disso, o tribunal arbitral renunciou à investidura, tendo a mesma câmara arbitral anteriormente impugnada nomeado outros árbitros e a parte impugnante mudado de advogado. A curiosidade é que o tribunal arbitral havia já tomado decisão parcial, ainda não comunicada às partes, favorável ao impugnante. A decisão não pode ser divulgada, em virtude da sentença judicial que acolheu o pedido de anulação do processo ainda em curso, com base na diferença de nome da câmara prevista na cláusula arbitral. O juiz, embora tenha concluído estar o nome da câmara incorretamente indicado, acabou por mantê-la na administração do processo, com a inutilização de todo o processado. Trata-se de mera curiosidade e não de fato relevante a ser registrado. Serve para mostrar os percalços que árbitros sofrem no desenvolvimento de suas atividades.

Entrevista com Luiz Olavo Baptista, por Flávia Bittar Neves

Flávia Bittar Neves – O que despertou seu interesse sobre a arbitragem? Quais foram os seus primeiros contatos com o instituto da arbitragem? Quando isto ocorreu?

Luiz Olavo Baptista – Curiosidade. Também me interessou por advogar na época para exportadores de milho, algodão e outros produtos que utilizavam contratos padrão de associações de comerciantes – vendedores e compradores – onde havia o uso compulsório de arbitragens e arbitramentos, com regras específicas segundo a categoria. A Bolsa de Mercadorias de S. Paulo tinha um mecanismo de arbitragem obrigatório para os seus contratos. Essa prática era antiga, creio que vinha dos tempos do Império. A essa época, o uso da arbitragem havia praticamente desaparecido no Brasil, e acontecer no exterior – muita gente confundia cláusula compromissória com cláusula arbitral, e achava que a arbitragem era apenas mais uma cláusula inútil nos contratos. Creio que foi quando de minha ida à Parker School na Universidade de Columbia, em 1973 que vi o quanto a arbitragem comercial privada era usada e importante, e conversei muito com Henry de Vries, que foi meu professor, e também com Georges Van Hecke ambos atuantes como árbitros em grandes casos internacionais.

Flávia Bittar Neves – Durante o seu doutorado na *Université Paris II – Panthéon Assas*, o senhor chegou a ter contato com o estudo da arbitragem? Teve contato com o Prof. Berthold Goldman e outros grandes estudiosos da arbitragem?

Luiz Olavo Baptista – Sim. A arbitragem era muito discutida e a grande figura era um jovem professor recém falecido, Henry Motulsky, cujos trabalhos eram lidos e relidos pelos interessados em arbitragens à época. A expressão arbitralistas ainda não era usada. Mantive contatos e tornei-me amigo entre outros de Phillip Kahn, Fouchard. Meu orientador – um diretor de tese como dizem na França – foi o Prof. Yvon Loussoarn, também grande convededor e interessado em arbitragem. Tive contatos sim com o Goldman. Era um tipo apressado, e arrogante com os alunos.

Quando soube que eu era advogado e tinha um escritório conhecido em SP mudou o tratamento, tornando-se muito afável e estabelecemos um bom relacionamento.

Flávia Bittar Neves – Qual foi sua primeira experiência profissional com arbitragem? Foi como advogado ou como árbitro? Atendeu às suas expectativas como método adequado de resolução de conflitos?

Luiz Olavo Baptista – Foi primeiro como advogado, em reconhecimento de sentenças arbitrais estrangeiras, e pouco depois como árbitro único, numa disputa sobre a propriedade de um hospital entre os sócios de uma joint venture, na Espanha, e cuja sede foi Barcelona. Sim os advogados eram experientes corteses, e não perdiam tempo com chicanas nem questiúnculas processuais, indo direto aos fatos e a sua interpretação do direito aplicável ao caso. Deu para perceber que em matérias especializadas onde a pressa e a confidencialidade quando o valor permite – a melhor solução é a arbitragem.

Flávia Bittar Neves – As primeiras arbitragens no Brasil surgiram por iniciativas de advogados e empresários nacionais ou estrangeiros? Os procedimentos contavam com a atuação de advogados brasileiros?

Luiz Olavo Baptista – Acredito que foram advogados brasileiros. Os estrangeiros levaram tempo para descobrir a modernidade e vantagens da Lei da Arbitragem. Depois começaram a atuar, mas os brasileiros sempre foram maioria. Os escritórios estrangeiros em geral usam advogados brasileiros para as arbitragens no Brasil.

Flávia Bittar Neves – Qual era a visão do advogado e dos magistrados sobre a arbitragem quando o senhor começou a atuar neste mercado? Como percebe a evolução da percepção desses profissionais quanto à importância da arbitragem, quanto à sua eficiência para resolver conflitos e quanto à abertura de novas oportunidades no mercado de trabalho para os advogados?

Luiz Olavo Baptista – Bem no início era como uma viagem na neblina – sombras de luz e cinza da nevoa. Houve resistências principalmente por parte de pessoas com pensamento totalitário que queriam um monopólio do Estado e não admitiam a arbitragem. O fato da arbitragem ser um espaço de liberdade incomoda os que não a amam. Vira e mexe aparece alguém tentando ressuscitar essa questão hoje superada, mas sempre sem sucesso. O risco maior ainda são alguns poucos juízes que por não conhecerem o instituto da arbitragem investem sobre o mérito da sentença arbitral e sobre a formação da convicção dos árbitros para decidir o caso, o que abra sendo uma forma oblíqua de colocar-se contra a arbitragem. O caso da Sentença Estrangeira (SE 5206), considerando constitucional a Lei de Arbitragem (Lei 9307/96) foi o “turning point” para a admissão e uso da Lei da Arbitragem no Brasil. Conheço bem o caso porque advoguei para uma das partes e sustentei a constitucionalidade e a exequibilidade da decisão arbitral que havia ficado emperrada desde 1955 nos labirintos da STF.

Flávia Bittar Neves – Durante a tramitação do Projeto de Lei que originou a Lei de arbitragem (Lei 9.307/96) e logo após sua promulgação, alguns grupos de profissionais, eminentemente formados de advogados e acadêmicos, mobilizaram-se junto a instituições relevantes, tais como associações comerciais/industriais ou de advogados, para promover iniciativas voltadas à difusão do instituto da arbitragem para estimular a utilização da arbitragem no Brasil. O senhor fez parte desse movimento? O que diz da importância desse trabalho feito àquela época?

Luiz Olavo Baptista – Sim participei. Esse movimento foi importante pois exercia uma função sociologicamente relevante que é a divulgação do direito.

Flávia Bittar Neves – Quando começou a atuar como advogado e árbitro, quais foram as maiores dificuldades e desafios que enfrentou? Como isto mudou ao longo dos últimos 20 anos? Ou não mudou? Surgiram novos desafios? Quais?

Luiz Olavo Baptista – Comecei quando tínhamos uma legislação inadequada; alguns dos primeiros republicanos repudiavam a arbitragem de persistiu tal como a ignorância das pessoas sobre o tema. Isso mudou a partir do impacto da lei da arbitragem. Ela é um exemplo que se encaixa perfeitamente na construção teórica de Douglas North sobre as instituições. Surgiram novos desafios, sobretudo por parte de corporações que desejam açambarcar o mercado – como os notários – ou as mentalidades corporativas que querem regulamentar profissões de criar conselhos. Qualquer dia vai aparecer o Conselho regional dos partidários de Conselhos regionais... ou dos observadores da vida sexual das tartarugas. Há também projetos de lei que deformariam a Lei da Arbitragem apenas para dar aos seus promotores a oportunidade de incluir no CV a rubrica de autor da reforma tal e qual. As poucas reformas feitas, foram úteis e consolidaram as questões que estavam ficando pacíficas na jurisprudência graças aos esforços do CBAr, e a sabedoria e prudência do Ministro Salomão.

Flávia Bittar Neves – Na sua visão, quais foram os fatores determinantes para o desenvolvimento da arbitragem no Brasil? Entende ser possível dizer, hoje, que a prática da arbitragem está consolidada no mercado brasileiro? Acredita que ainda há algo a ser feito?

Luiz Olavo Baptista – Acredito que esteja [consolidada], mas céptico que sou, imagino que possa vir ser afetada negativamente. Aqui vale a pena recordar Thomas Jefferson: “o preço da liberdade é a eterna vigilância”.

Flávia Bittar Neves – Com o aumento da utilização da arbitragem no Brasil, o senhor vê mudanças significativas na postura dos advogados, dos árbitros e das partes no âmbito dos procedimentos arbitrais? Se algo mudou, o que seria e qual seria o motivo dessa(s) mudança(s)? Você a(s) considera positiva(s) ou negativa(s)?

Luiz Olavo Baptista – Sim, vejo e é bastante significativa dado o pequeno número de pessoas atuantes nessa esfera. Estatisticamente não chegamos a 1% do total de inscritos na OAB. A mudança é positiva

porque vai incorporando mecanismos e instituições novas ao nosso sistema jurídico. Hoje é a arbitragem que influencia o processo judicial e não vice-versa.

Flávia Bittar Neves – Como vê, hoje, o mercado para os profissionais que atuam como árbitros e como advogados no Brasil?

Luiz Olavo Baptista – Como mais um nicho no mercado da advocacia.

Flávia Bittar Neves – Quais são os maiores desafios enfrentados pelos árbitros e pelos advogados, hoje?

Luiz Olavo Baptista – Não vejo grandes desafios. Mas vejo um problema crônico – as Faculdades de Direito não ensinam ninguém a ser advogado, ensinam, e por vezes nem chegam a isso, o direito positivo.

Flávia Bittar Neves – Na sua visão, a arbitragem apresenta-se como um mecanismo adequado para a solução de que tipos de disputas?

Luiz Olavo Baptista – A arbitragem é útil ou relevante para casos que exigem conhecimentos específicos em determinados campos do direito e de valor significativo. Nos demais casos parece-me menos adequada.

Flávia Bittar Neves – Considerando a resposta à pergunta anterior, o senhor entende que, para aquelas disputas, a arbitragem atende à expectativa das partes ou deixa a desejar em alguns aspectos?

Luiz Olavo Baptista – Acredito que sim. É claro que os perdedores não gostam. Em parte, isto ocorre pelas razões que Ugo Draetta descreve com inteligência, conhecimento, cultura e humor no seu livro “Counsel as Client’s First Enemy in Arbitration?”.

Flávia Bittar Neves – Na sua visão, quais são as principais vantagens e as principais desvantagens da arbitragem? O que poderia ser feito para amenizar as desvantagens?

Luiz Olavo Baptista – Relativo ganho de velocidade pela ausência de recursos inúteis (celeridade essa por vezes prejudicada pela má gestão da prova técnica e pelos prazos enormes estabelecidos pelos advogados para manifestar-se. Sugiro a leitura do livro: “ICC Arbitration Commission Report on Techniques for Controlling Time and Costs in Arbitration” (não sei se existe em português).

Flávia Bittar Neves – Temos visto uma série de avanços tecnológicos recentes e a tendência crescente de utilização dessas ferramentas no direito. O senhor acredita que tais inovações tecnológicas atingirão a arbitragem? De que modo?

Luiz Olavo Baptista – Sim acredito, pode nos ajudar da mesma forma que o processo eletrônico na maior parte dos países ajudou. Também ajuda pela rapidez na comunicação, maior facilidade no manuseio de grandes volumes de informações como ocorre nas arbitragens de construção. Utilizo várias ferramentas digitais para essas finalidades, com sucesso. Essas tecnologias também vão afetar a forma de comunicação, impondo textos mais precisos e enxutos, contatos entre árbitros via sistemas de mensagem como o WhatsApp – informais, mas econômicos em palavras e tempo.

Flávia Bittar Neves – Como o senhor vê o futuro da arbitragem no Brasil? O senhor acredita que a tendência é de estabilizar a quantidade de litígios resolvidos por arbitragem, expandir ainda mais ou eventualmente diminuir?

Luiz Olavo Baptista – Aumentar lenta e progressivamente ao longo do tempo. Eventualmente o aumento da esfera de arbitrabilidade pode também provocar maior crescimento.

Flávia Bittar Neves – O senhor acredita na possibilidade do desenvolvimento do mercado das “arbitragens de pequenas causas”, para resolver conflitos de pequena complexidade e valor econômico, com baixo custo para as partes envolvidas? Caso positivo, o senhor vê algum risco de que tal iniciativa possa prejudicar o adequado desenvolvimento

do instituto, ou mesmo causar um retrocesso no uso dessa ferramenta, em vista de eventual queda de qualidade do serviço de secretaria de instituições arbitrais ou dos árbitros?

Luiz Olavo Baptista – Vejo essa tendência com reservas – há quem faça isso de modo correto, mas essa não é uma regra geral. Não acredito que esteja ocorrendo queda de qualidade no serviço de secretaria de instituições arbitrais. Pelo contrário.

Flávia Bittar Neves – Na sua visão, há uma tendência de se admitir cada vez mais disputas como arbitráveis? Uma eventual expansão desmedida da arbitragem, sem o devido preparo dos partícipes do procedimento arbitral, para essas matérias pode ser prejudicial à prática da arbitragem e à própria resolução dos conflitos?

Luiz Olavo Baptista – Há sim tentativas de incluir essas e outras matérias entre as que podem ser objeto de arbitragem. O fato de já haver o que chamo de “cultura arbitral” faz com que os riscos que V. menciona sejam minimizados.

Flávia Bittar Neves – Na sua visão, quais serão os maiores riscos e desafios a serem enfrentados pelos advogados e pelos árbitros no futuro? Entende que os jovens estudantes e advogados que estão chegando atualmente ao mercado de trabalho estão sendo bem preparados para enfrentar e superar esses desafios? O que seria essencial nessa preparação?

Luiz Olavo Baptista – Não sei dizer o futuro, mas creio que haverá sempre riscos e desafios. Acredito que esses são mais de caráter individual, na competição que cada um faz consigo mesmo, do que no mundo. Estudo, observação e leitura constantes para manter-se atualizado e aumentar os conhecimentos são atividades indispensáveis.

Flávia Bittar Neves – Em sua opinião, quais as principais características ou diferenciais que devem ter os profissionais que atuam em arbitragem para serem considerados bons advogados e bons árbitros? Qual seria o

perfil ideal desses profissionais? Como poderiam aperfeiçoar o exercício desse "múnus"?

Luiz Olavo Baptista – Lembrando Berlin e seu estudo sobre a obra de Tolstoy em que opõe ouriços e raposas, diria que os bons advogados nas arbitragens devem ser ouriços no conhecimento dos fatos e raposas na estratégia. O aperfeiçoamento se faz observando comportamentos de uns e outros.

Flávia Bittar Neves – A arbitragem correria o risco de, com o tempo, expansão e desgaste, se tornar um “segundo judiciário”, não promovendo a resolução do conflito de forma célere, flexível e qualificada?

Luiz Olavo Baptista – Sim há esse risco na medida em que se aumentam regulamentações diretivas e outras restrições que imitam as existentes no processo judicial. Isso não decorre de desgaste, mas de uma ação de natureza econômica pois os regulamentos etc. servem os que se profissionalizam ou tentam se profissionalizar como árbitros.

Flávia Bittar Neves – Que conselhos você daria para jovens profissionais que querem atuar como árbitros ou advogados em arbitragens?

Luiz Olavo Baptista – Serem advogados competentes e com uma reputação de condecorados de algum ramo do direito. Aí serão indicados como árbitros. Ninguém é árbitro, mas pode estar árbitro.

Flávia Bittar Neves – Por fim, poderia relatar, respeitando o sigilo profissional, se durante a sua trajetória houve algum caso, ou situação, que lhe marcou de forma especial?

Luiz Olavo Baptista – Sim, houve um caso em que um árbitro foi comprado. Descobri nos “Panama papers” um pagamento de uma offshore da litigante a empresa em que esse árbitro era sócio, na mesma época em que deu a sentença. Foi uma decepção.

Entrevista com Mário Sérgio Duarte Garcia, por Joaquim de Paiva Muniz e Francisco Maia Neto¹

Francisco Maia Neto – Quais foram os primeiros contatos do senhor com a arbitragem, foram no âmbito profissional ou acadêmico?

Mário Sérgio Duarte Garcia – Eu diria que, exercendo a advocacia há quase sessenta anos, eu sempre atuei e fui procurado como advogado, mas o primeiro contato que tive foi com o CAM-CCBC [Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá] por ocasião de instalação da câmara. O Luiz Olavo Baptista, querido amigo que até hoje trabalha em arbitragem, foi secretário na minha gestão na Associação dos Advogados e depois se tornou vice-presidente e presidente, esteve envolvido na inauguração da Câmara, assim como o José Carlos Magalhães, que inclusive a presidia. Com o correr do tempo, eu me distanciei da arbitragem. Bem posteriormente, eu participei de uma primeira arbitragem e a partir de então tive uma atuação mais intensa no campo, admirando muito a forma de solução de conflitos, uma maneira de resolver um grave problema de solução de controvérsias que no judiciário às vezes demoram muitos anos. Tenho várias demandas judiciais até que já duram vinte e cinco anos, e na arbitragem não, a solução é mais rápida e é mais bem conduzida a questão, principalmente quando conta com a participação de três árbitros, que podem somar suas experiências, seus conhecimentos, e solucionam a controvérsia de uma forma mais eficaz e mais rápida.

Francisco Maia Neto – Sua primeira experiência foi como árbitro ou advogado?

Mário Sérgio Duarte Garcia – Foi como árbitro.

Francisco Maia Neto – Considerando essa sua primeira experiência, a arbitragem atendeu às suas expectativas como método eficaz de resolução de conflitos?

¹ A entrevista foi transcrita por Mayara Nunes Medeiros de Souza.

Mário Sérgio Duarte Garcia – Não tenho dúvida nenhuma. Eu posso até mencionar uma arbitragem que tinha por objeto solucionar uma controvérsia entre uma empresa de construção e uma indústria que havia contratado a primeira empresa para construir sua fábrica no Paraná. A participação nessa arbitragem, que presidi, foi muito importante por que me ensinou a trabalhar na área. Um dos árbitros foi presidente do CAM-CCBC, é professor de direito e engenheiro, e o terceiro árbitro era contador, economista e não conhecia o direito, mas se interessou de tal forma pela questão que comprou livros jurídicos para participar conosco dos debates que levaram à solução da controvérsia. Nós fomos ao Paraná, eles subiram ao teto da fábrica, para verificar a solução que tinha sido empregada na construção e era objeto da discussão. Isso levou à solução, pois chegamos a uma decisão unânime e harmoniosa, que foi acolhida pelas partes. Esse caso foi muito importante para eu me situar em um método de solução de conflitos mais eficaz, desde então participei de várias arbitragens e hoje participo da Câmara de Arbitragem da Federação das Indústrias, faço parte do conselho do CAM-CCBC, e tenho – não com tanta assiduidade – participado de arbitragens como advogado e árbitro. Não há dúvida nenhuma de que essa solução foi muito eficaz e produtiva para a tranquilidade dos contendores em disputas, que têm uma forma muito mais prática, boa e fundamentada de resolver seus problemas.

Francisco Maia Neto – Não poderíamos deixar de lembrar a trajetória do senhor na OAB, como presidente do Conselho Federal em uma época conturbada, de transição entre o regime militar e a democracia, em que o senhor presidiu o Comitê suprapartidário das “Diretas Já”. Em que medida essa experiência na Ordem contribuiu para o senhor em sua atuação como árbitro e advogado em arbitragem?

Mário Sérgio Duarte Garcia – Em primeiro lugar, a grande preocupação que me levou a assumir essa posição, que foi referendada de pronto pelo Conselho Federal, foi o posicionamento da nossa instituição, que sempre lutou por liberdades públicas, de ver renascer uma esperança na redemocratização do país. Eu fui procurado pelo

senador Teotônio Vilela no meu gabinete na OAB, então no Rio de Janeiro, convidando-me a aderir ao movimento que era suprapartidário. Eu imediatamente aceitei mas submeti o convite ao colegiado, e de forma unânime foi aprovada. Quando se realizou a primeira reunião no Senado Federal, o deputado Ulisses Guimarães, diante dos vários políticos presentes, presidentes de partido, governadores, e ele disse que quem deveria presidir o comitê era o presidente da OAB, a entidade que mais tinha lutado para defender as liberdades públicas e gerais. Ocorreu uma eleição imediata, sem divergências, mas o mérito não era meu, era da entidade. Além da Ordem dos Advogados, a Associação Brasileira de Imprensa era uma entidade também que tinha como seu presidente um grande jurista que a presidiu por diversos anos, que foi o Barbosa Lima Sobrinho. Então nós dois, juntos, e também presidentes de outras sociedades civis, unimo-nos aos partidos políticos e houve ali uma convergência de trabalho, propósitos e manifestações que levaram – depois de alguns anos, por que nós infelizmente não atingimos o primeiro objetivo que era obter a aprovação pelo Congresso das eleições diretas – ao primeiro passo que deu oportunidade e caminho para que houvesse a eleição que elegeu o dr. Tancredo Neves. Uma memória muito grata é que tive a oportunidade de conhecê-lo, de visita-lo, ele quis conversar comigo quando foi eleito e estava no Banco do Brasil organizando seu ministério.

Isso contribuiu muito para a democracia que hoje nós vivemos, e em sentido pessoal teve uma importância muito grande para minha mim. É minha opinião que esses mandatos de presidência de conselhos não devem ser renovados, deve-se propiciar a todos que se disponham a trabalhar para o bem do Brasil e da profissão, uma única vez. Aquela vez que eu participei foi marcada por esse fato histórico que me traz uma satisfação muito grande, de hoje termos uma democracia. Os jovens advogados felizmente não puderam sentir o que foi o tempo de ditadura militar.

Francisco Maia Neto – O senhor se recorda se nos primórdios da arbitragem? Isso foi uma iniciativa mais de estrangeiros ou de brasileiros? E como era a visão dos advogados e dos magistrados quanto ao instituto da arbitragem?

Mário Sérgio Duarte Garcia – Não tenho lembranças de um movimento que não tivesse partido dos advogados. As primeiras ocasiões em que passei a conhecer arbitragem, foi através da advocacia. É certo que havia uma transmissão de conhecimentos, propagação da solução arbitral com base no que se praticava no exterior, mas isso foi muito bem absorvido por aqueles que no Brasil que mais de perto se dedicavam à arbitragem. A solução que adveio da arbitragem, inclusive a legislação, é fruto de um trabalho que teve como matriz o conhecimento internacional de uma solução de conflitos mais ágil e efetiva.

A magistratura de maneira geral, a princípio, há de ter sentido uma invasão na sua esfera, pois a tradição brasileira era de que a decisão fosse através do poder público, mas foi se acostumando. Houve um trabalho muito grande de profissionais que se especializaram de forma extraordinária. Veja aí a Lei de Arbitragem, com participação da Selma Ferreira Lemes, do Pedro Batista Martins e do Carmona. A Selma, mesmo na faculdade, já orientou a sua formação no sentido de vir a praticar arbitragem, como se fazia internacionalmente e como deveria ser feita aqui no Brasil.

A lei contou com a ajuda desses jovens e teve origem com um pernambucano, Marco Maciel, que foi vice-presidente da República e adotou a ideia.

Francisco Maia Neto – Em relação à Lei promulgada, houve algum movimento no sentido de levar aos advogados o conhecimento, estimular o uso da arbitragem? Como o senhor vê a atuação e o papel do advogado, e de organizações como a OAB?

Mário Sérgio Duarte Garcia – O movimento surgiu da necessidade de encontrar uma forma de solução de controvérsias mais rápida. A Ordem dos Advogados, no início, não se motivou muito, é uma crítica que eu faço, mas a OAB depois patrocinou o fortalecimento da arbitragem. A Ordem tomou diversas providências, criou comissões a nível federal e em vários estados do Brasil e contribuiu para solidificação das entidades ou que pudessem se organizar dentro dos respectivos componentes da classe advocatícia. A Ordem, com o passar dos anos e as modificações que foram feitas na Lei de Arbitragem, tem se aberto à necessidade de

cada vez mais categorizar seus afiliados que possam praticar na busca do direito, na defesa dos interesses e na solução eficiente de conflitos.

Nem posso ser interpretado como um crítico do judiciário, o problema é que o judiciário é moroso, nós sabemos quantos anos ou décadas demoram as ações em juízo, e as arbitragens não, resolvem-se em alguns meses, no máximo dois ou três anos. E o que é mais importante ou confortante é a aceitação das soluções arbitrais pelas partes, são poucas as vezes que se vê uma decisão arbitral submetida ao judiciário para questionamento.

Francisco Maia Neto – Em toda sua experiência, o senhor se recorda quais foram os maiores empecilhos e dificuldades que enfrentou para desenvolver o uso da arbitragem no Brasil?

Mário Sérgio Duarte Garcia – Fazendo parte do conselho da Câmara de arbitragem da CIESP ou do CAM-CCBC, não tenho encontrado grandes problemas ou dificuldades. Eu digo apenas, como tenho proclamado algumas vezes, que encontro, por parte de advogados que não estão afeitos à arbitragem, um comportamento igual ao que praticam no foro judicial, atuando de forma um pouco agressiva. Eu já tive experiências desagradáveis, como presidindo um tribunal arbitral em que o advogado agrediu, de forma desagradável, o advogado da parte adversária e eu tive que interromper a audiência, mas no geral não diria que tive conhecimento de outros entraves à arbitragem.

Joaquim de Paiva Muniz – Na sua experiência, o senhor tem visto uma mudança de postura do advogado na arbitragem, mais colaborativa? Em que medida a prática arbitragem mudou a maneira de se fazer advocacia no Brasil?

Mário Sérgio Duarte Garcia – Houve uma mudança de postura. Quando os advogados participam de arbitragem, eles se empenham em solucionar uma controvérsia da melhor forma, até contribuindo, quando possível, para uma tentativa de composição, que precede mesmo o trabalho litigioso. Eles têm tido também uma formação curricular que os

tem feito aprender a atuar na arbitragem. A arbitragem colaborou para aprimorar o comportamento dos advogados, não tenho dúvida alguma.

A advocacia cresceu muito, assustadoramente, e a formação curricular se expandiu. Quando eu estudei direito havia duas faculdades em São Paulo, hoje existem centenas espalhadas pelo estado e pelo Brasil, o que diminui o filtro natural que havia antes. A arbitragem contribui para que haja uma educação generalizada no sentido de que os profissionais de capacitem de forma mais eficiente para o cumprimento de seus deveres, na defesa dos interesses que lhe são entregues.

Joaquim de Paiva Muniz – O senhor tem participação no conselho de duas das maiores Câmaras de Arbitragem do Brasil, como vê o desenvolvimento dessas câmaras em termos de sofisticação e aparelhamento?

Mário Sérgio Duarte Garcia – Eu diria que é extraordinário. A CAM-CCBC, por exemplo, cresceu de forma vertiginosa, as instalações hoje são magníficas. A Câmara da CIESP também, de uma forma muito dinâmica. A maioria das câmaras no Brasil, no geral, têm instalações muito adequadas.

Joaquim de Paiva Muniz – Nessa experiência do senhor, nacional e internacional, como o senhor vê o nível de sofisticação dos árbitros e advogados brasileiros, comparados aos estrangeiros?

Mário Sérgio Duarte Garcia – Os brasileiros cresceram muito em prestígio e respeito. No CAM-CCBC o corpo de árbitros contém vários estrangeiros, não conheço todos mas são altamente categorizados, e têm prestado serviços importantes. Mas os brasileiros não deixam nada a dever, os grandes árbitros que nós conhecemos e têm atuado nessas controvérsias a nível internacional.

Joaquim de Paiva Muniz – Considerando sua experiência, e respeitando a confidencialidade, houve algum caso em especial que lhe tocou mais, que tenha ficado gravado em sua memória?

Mário Sérgio Duarte Garcia – Lembro-me de arbitragem que fiz no Rio de Janeiro, em que eu era um dos árbitros, o outro árbitro era o professor Gustavo Tepedino e o presidente era o doutor Yves Derains. Teve uma participação de advogados muito importantes. Houve ocasiões quase hilariantes, mas paralelamente ao que se discutia juridicamente era complexo. Ao fim da arbitragem houve, evidentemente, uma parte vencida, e os próprios advogados solicitaram um jantar com a nossa presença e do doutor Yves Derains. Então os perdedores e ganhadores reuniram-se amistosamente. Isso foi muito gratificante para mim.

Joaquim de Paiva Muniz – Como o senhor vê o mercado da arbitragem para os advogados?

Mário Sérgio Duarte Garcia – Muito promissor, inclusive para os advogados que patrocinam as partes, que muitas vezes são remunerados de uma forma maior do que aquilo que é destinado aos árbitros. Para aqueles que ainda não fizeram, passem a se dedicar.

Joaquim de Paiva Muniz – O senhor vê uma tendência de expansão? Haveria novas áreas a serem exploradas?

Mário Sérgio Duarte Garcia – Eu acho que como está sendo produzido o trabalho de solução de controvérsias no Brasil, ele se expandirá à medida que surgirem controvérsias. Mas a solução que tem sido adotada, e tem sido de forma geral aceita e divulgada, vai cada vez mais fortalecer. Inclusive agora, com a instalação em São Paulo da representação da CCI [Câmara de Comércio Internacional].

Joaquim de Paiva Muniz – E quanto às críticas à arbitragem, o senhor tem ouvido que estaria mais caro ou mais lento do que deveria, correndo o risco de se tornar um segundo judiciário? O seria apenas o “choro do perdedor”?

Mário Sérgio Duarte Garcia – Eu não digo que arbitragem seja uma solução barata, e muitas vezes isso preocupa os contendores. Mas desde que contratam e estabelecem que um ajuste de que qualquer controvérsia

terá de ser solucionada pela arbitragem, há uma conformação geral quanto a essa escolha.

Joaquim de Paiva Muniz – Como o senhor vê a posição da OAB, como ela pode ajudar, hoje em dia, o desenvolvimento da arbitragem, nesse momento em que ela está indo “de vento em popa”, com várias oportunidades aos advogados?

Mário Sérgio Duarte Garcia – A Ordem pode propiciar aos advogados um suporte hábil para que eles possam exercer sua profissão perante os tribunais arbitrais. Isto talvez deva ser até uma reeducação didática dos advogados, que possa suplantar aquilo que eles aprendem na faculdade de direito. No meu tempo não se falava em arbitragem. Acredito que nas renovações periódicas das direções estaduais deve haver uma preocupação nesse sentido, uma vez que o direito passou a ser praticado, exercido de uma forma diferente depois da arbitragem. Nós advogados estaremos sempre a procurar aplicar o direito na busca da justiça, e se esta é uma solução e controvérsias, e estou convencido de que indubitavelmente é, a Ordem precisa aparelhar-se, equipar-se, de forma a poder colaborar eficazmente. Aqueles que estão à frente da corporação podem ficar preocupados em habilitar seus advogados a exercerem a advocacia da arbitragem.

Joaquim de Paiva Muniz – Qual seria seu conselho para o jovem advogado que quer atuar nessa área?

Mário Sérgio Duarte Garcia – Estudar, ler muito, procurar inteirar-se do problema – ou melhor – da solução de problemas e controvérsias através da arbitragem. Nossa legislação não é extensa, a lei tem poucos artigos, importa o conhecimento generalizado da doutrina sobre arbitragem, que, afinal de contas, se expande e abarca todos os campos do direito e até técnico-profissional. Então à medida em que haja advogados mais habilitados e câmaras mais conceituadas, procuradas por quem procura a justiça, o advogado é muito útil e tem, nesse campo, oportunidade de exercer com brilhantismo e com sucesso a sua atividade profissional.

Entrevista com Maurício Gomm Santos, por Joaquim de Paiva Muniz¹

Joaquim de Paiva Muniz – Dr. Maurício, quais foram os primeiros contatos que você teve com o instituto da arbitragem?

Maurício Gomm Santos – o meu primeiro contato com arbitragem foi no âmbito acadêmico. Formei-me em Direito pela Universidade Federal do Paraná (“UFPR”), em 1984, colei grau em 1985 e comecei a lecionar em 1988, na PUC Paraná (“PUCPR”), na matéria de Direito Comercial. Um dia, na sala dos professores, vi um anúncio de bolsa de estudos do governo britânico, o que me interessou. Pensei, pois, em apresentar um projeto que tinha de ser inovador na área de minha atuação. Preparei um texto muito simples sobre o instituto da arbitragem e sua possível importância para o Brasil. À época, a lei de arbitragem brasileira (“LAB”) ainda não existia; aliás, sequer seu anteprojeto. De qualquer modo, a proposta acadêmica foi acolhida pelo governo britânico. Consequentemente, recebi a bolsa de estudos para estudar na *Queen Mary University of London* (à época *Queen Mary & Westfield College*), para fazer o LL.M no ano acadêmico de 1992/93. Antes de embarcar para Londres, mais precisamente, em abril de 1992, o saudoso e querido Petrônio Muniz já havia iniciado o que veio a chamar de *Operação Arbitrator*, contando com a presença dos colegas [Carlos Alberto] Carmona, Pedro [Batista Martins] e Selma [Lemes]. Dali nasceu o anteprojeto da LAB. Petrônio, um advogado pernambucano, para dar uma envergadura nacional à proposta legislativa, resolveu fazer o anúncio do anteprojeto em Curitiba, em abril de 1992. Na ocasião, conheci Petrônio e os estimados Selma, Pedro e Carmona. A partir desse momento, o meu contato com arbitragem passou a ser muito mais íntimo porque estava na Inglaterra estudando o tema, quatro anos antes da lei, e no momento de intensa atividade parlamentar, carregada de desconhecimento, receios e ranços ideológicos. Aliás, minha presença no curso foi recepcionada como exótica, a ponto do Professor Julian Lew (que até hoje brinca comigo) perguntar-me, no primeiro dia de aula, se estava seguro de estar

¹ A entrevista foi transcrita por Elora Neto Godry Farias.

no curso correto, pois se tratava de arbitragem e havia feito minha introdução como advogado brasileiro. Meus estudos acadêmicos sobre o tema acabaram criando uma relação íntima não só com o Petrônio Muniz, mas também com o próprio instituto da arbitragem.

Joaquim de Paiva Muniz – Por que você resolveu fazer arbitragem como tema desse projeto para o LLM, se era professor de Direito Empresarial?

Maurício Gomm Santos – Não havia quase nada no Brasil sobre o tema, (algumas publicações de Luiz Olavo Baptista, José Carlos Magalhães e outros) em que pese estar presente no regime jurídico desde o Brasil Colônia e seu uso em disputas territoriais. Mas, por obstáculos legais e culturais conhecidos, o exercício prático, sobretudo na esfera privada, era inexistente. Não se estudava arbitragem na faculdade apesar de sua previsão nos Códigos Civil de 1916 e Processo Civil de 1973 (sob o manto do compromisso). Todavia, os ventos globalizantes que sopravam nos idos dos anos 90, somados ao meu natural interesse pelo cosmopolitismo, fez-me pensar sobre a utilidade da arbitragem. Quando voltei ao Brasil, em 1993, já com uma experiência no tema, evidentemente na seara acadêmica, vivíamos um momento de debate no Congresso Nacional sobre o próprio projeto de lei que, logo em seguida, em 1996, acabou sendo sancionado. Aliás, a história desta fase está contada na bela obra de Petrônio Muniz, *Operação Arbiter*, cuja leitura é recomendável a todos que tenham interesse em entender o contexto dentro do qual foi debatida e sancionada a LAB.

Joaquim de Paiva Muniz – Você acompanhou, você já estava no Brasil quando o projeto de lei foi levado ao Congresso?

Maurício Gomm Santos – Eu participei em dois momentos: de Londres, onde acabava encaminhando sugestões, até fruto do direito comparado, para o Petrônio Muniz. Um detalhe: os contatos eram essencialmente por carta e fax. Naquela época, veja você, não existia o inseparável e-mail, sendo que as ligações telefônicas – pré-privatização das teles – ainda eram bem mais caras. No período de mestrado londrino, vim ao Brasil

algumas vezes, de modo que municiava o Petrônio Muniz com meus estudos, anotações, doutrina e jurisprudência. Em que pese o fato do diploma legal ter sido chamada de *Lei Marco Maciel* – pela extraordinária capacidade de negociação, merecido prestígio parlamentar, bom trânsito nas diversas correntes ideológicas e conhecido bom-senso –, Petrônio Muniz foi, de fato, o capitão da nau que executou um trabalho de formiga alimentando o Senador Marco Maciel nos bastidores, no bom sentido.

Joaquim de Paiva Muniz – E como é que foram os primeiros anos da Lei de Arbitragem?

Maurício Gomm Santos – Eu remeto às palavras de Confúcio, “mudar as leis é fácil; difícil é mudar a mente e o coração dos homens”. Existia uma lei, mas não se altera uma cultura de um povo de uma hora para outra. Aliás, surgida, aprovada e sancionada a lei, ainda no período de *vacatio*, houve aquele incidente sobre a inconstitucionalidade, levantada pelo Ministro Moreira Alves, num pedido de homologação de sentença arbitral estrangeira, que não havia sido homologada pelo judiciário espanhol. O processo demorou cinco anos no Supremo Tribunal Federal para afastar a inconstitucionalidade de alguns artigos, frise-se, não da lei toda, como alguns pensam. Portanto, só em 2001 a relevante discussão encerrou-se na Suprema Corte com o reconhecimento da completa constitucionalidade da LAB. Portanto, eu dividiria os primeiros anos da LAB em dois momentos iniciais: de 1996 a 2001, e depois de 2001. Aliás, costumo brincar que a história da arbitragem pode ser resumida pela fábula *dos 6 Es*. O primeiro E, de *Exclusão*, período antes de 1996; o segundo E, de *Expectativa* com viés interno que contempla o período de 1996 a 2001; o terceiro E de *Expectativa* com viés internacional que culminou com a ratificação da Convenção de Nova Iorque em 2002; o quarto E, de *Expansão*, que vai de 2002 a 2007 quando o Judiciário, inclusive o STJ, começou a se pronunciar sobre o tema, inclusive envolvendo questões com a administração pública indireta; o quinto E, de *Explosão*, após 2008, quando o Brasil experimentou forte crescimento e credibilidade internacional, a ponto de obter grau de investimento e ser coroado para sediar mega eventos esportivos. Por fim, o sexto E, de

Esquisito que vem a ser um pouco o que hoje vivemos: a crise do sucesso. O meu trabalho com arbitragem passou por todos os *Es*, sendo notadamente quixotesco nos dois primeiros. De catequese nas aulas da faculdade, (introduzi um capítulo no programa de direito comercial), em palestras, e mais tarde, perante a Associação Comercial do Paraná que lá constituiria a Câmara de Mediação e Arbitragem, a ARBITAC, em 1996. Em essência, um trabalho de informação, divulgação e de (tentativa) de desmistificação do instituto. Tarefa árdua, devo confessar!

Joaquim de Paiva Muniz – Você foi o primeiro Presidente da ARBITAC?

Maurício Gomm Santos – Fui o segundo Presidente da ARBITAC. O primeiro foi o saudoso Desembargador (na época já aposentado) Henrique Chesnau Lenz César. Não apenas pelas suas qualidades, caracterizadas por inteligência e retórica extraordinárias, mas também pela importância de ter um integrante do Poder Judiciário na Presidência de uma instituição arbitral. Lembre, Joaquim, que, naquele momento, a arbitragem ou era desdenhada ou enfrentava desafios não só pela sociedade, mas pela própria classe dos advogados, e também pelo próprio Poder Judiciário. “A arbitragem é bonita, mas não é para nós” era a frase cotidiana. A presença do Desembargador Lenz Cesar também foi importante para demonstrar a convergência entre os mundos judicial e arbitral. Nas minhas andanças pelo Paraná e depois Brasil a fora, falar de arbitragem – além do mundo futebolístico – era quase como discutir tema ufológico. Apresentava um “UFO” às pessoas e, para “complicar” ainda mais, dizia que poderia ser um UFO bom; uma boa alternativa à classe empresarial para solucionar seus conflitos; tudo amparado pela lei. Em função deste trabalho, em 2001, fui indicado para presidir meu primeiro painel arbitral. Foi uma arbitragem *ad hoc*; quando pude perceber que uma coisa é você ler um livro sobre como andar de bicicleta e outra é realmente andar de bicicleta. Pude perceber, pois, a importância do estudo, da preparação e, principalmente, do papel das instituições de arbitragem no apoio ao árbitro para que fique equidistante das partes em temas sensíveis como debate dos honorários de árbitro e discussão sobre regras procedimentais. Tudo isso, insisto, há quase duas décadas.

Depois, passei a atuar como árbitro e algumas poucas como advogado. Logo em seguida, fui convidado a participar de uma arbitragem em Miami, administrada pelo *International Centre of Dispute Resolution* (“ICDR”), braço internacional da *American Arbitration Association* (“AAA”). Como a sede da arbitragem era Miami, acabou me levando para lá por algumas vezes, o que, na sequencia, e, em certa medida, justificou, meu projeto de ir aos EUA. Era um caso, em inglês, de contrato de distribuição internacional, entre uma empresa brasileira e outra empresa americana. Aconteceu de tudo, com discussões muito complexas proceduralmente. A partir dali, despontou, junto com um projeto familiar, a vontade de passar um ano em Miami para aprofundar-me mais no estudo comparado da arbitragem entre os mundos da *Common Law* e *Civil Law*, ao mesmo tempo em que propiciava a meus filhos (então com 7 e 9 anos) a oportunidade de contato com a língua inglesa em solo anglófono, embora - como sabemos – Miami seja, como dizem alguns, uma cidade latino-americana nos EUA, ou, como preferem outros, uma cidade americana na América Latina. Hoje, meus filhos falam fluentemente o inglês e espanhol, além é claro, do português.

Joaquim de Paiva Muniz – E paralelamente a isso, nesses primeiros anos da ARBITAC, chegou a ter algum caso ou o crescimento foi depois da constitucionalidade da lei?

Maurício Gomm Santos – Nos primeiros cinco anos (entre 1996 e 2001 no período do segundo E), costumava brincar que me sentia como a personagem folclórica do Odorico Paraguaçu na novela “o Bem-Amado”. Os mais jovens não entenderão a brincadeira, mas o menos jovens sim. Odorico Paraguaçu era aquele caricatural prefeito de Sucupira que queria inaugurar o cemitério e ninguém falecia na cidade. Fazia de tudo para ver um defunto e nada acontecia para tal. Brincadeiras à parte, eu queria inaugurar o primeiro caso na ARBITAC e não aparecia ninguém para litigar. Aliás, vendo o filme de trás para frente, nada mais natural, pois dependia da prática da inclusão da cláusula compromissória, do conflito que pudesse daí emergir e sobretudo da questão cultural. A elaboração do compromisso arbitral, depois de

surgido o conflito e ausente previsão prévia da cláusula compromissória, era impensável. Existia também, e lembremos sempre, naquele momento uma incerteza quanto à decisão do STF sobre a completa constitucionalidade da lei. Aliás, confesso que o tempo destinado pelo STF irritava os arbitralistas e poucos “arbitrófilos” de então com suas discussões já superadas em outros países como os princípios da competência/competência e separabilidade da cláusula compromissória. Contudo, estou hoje seguro que este longo tempo foi muito positivo, pois serviu como saudável raiz para um sólido caule a gerar bons frutos no futuro. A decisão do STF trouxe, em essência, um desembacamento para o próprio desenvolvimento do instituto que foi "premiado", logo no seu (re)nascedouro, com a chancela da mais alta esfera do Poder Judiciário.

Joaquim de Paiva Muniz – Quando é que você foi então a Miami?

Maurício Gomm Santos – Eu fui em meados de 2005, depois da declaração de constitucionalidade da LAB e de uma (ainda tímida) crescente atuação como árbitro e advogado em processos arbitrais. Era um projeto acadêmico para voltar em um ano, exatamente como acontecera em Londres. Porém, terminado o ano, a própria faculdade de Direito convidou-me e eu criei uma cadeira na Universidade de Miami ("UM"), chamada “Arbitragem na América Latina”, que lecionei por cinco anos. Também fui convidado pela UM para desenvolver um projeto de criação de instituto voltado ao estudo e promoção acadêmica da arbitragem, cujo objetivo era (como foi) trazer o professor Jan Paulsson. Ademais, na mesma ocasião, fui contratado por um escritório americano para fazer a parte internacional e – para resumir uma longa estória – tomei o caminho de permanecer por lá e cá, pois passei a vir ao Brasil com frequência, o que faço até os dias de hoje por conta das arbitragens por aqui.

Joaquim de Paiva Muniz – Como que foram esses anos de 2002 a 2005 na arbitragem, com a Lei já declarada constitucional?

Maurício Gomm Santos – Aqui novamente louvo o trabalho de Petrônio Muniz que, além de uma pessoa com energia juvenil

impressionante, era um estrategista de mão cheia. Imediatamente à sanção da lei, ele já pensou no ato seguinte: a ratificação da Convenção de Nova Iorque para fazer o Brasil adentrar ao clube arbitral internacional, absorvendo ainda, os trabalhos doutrinários e jurisprudenciais globais sobre os dispositivos da referida convenção. Tínhamos a letra crua da lei, mas não tínhamos a prática. Neste momento, surgiu a oportunidade do Projeto BID [Banco Interamericano de Desenvolvimento], com verba do FOMIN (Fundo Multilateral de Investimentos do BID) para promover e fortalecer o ambiente privado de negócios na América Latina. O Petrônio conseguiu trazer ao Brasil esse projeto de formação de multiplicadores nos métodos extrajudiciais de solução de conflitos (“MESC’s”), em âmbito e capilaridade nacional. Participaram ativamente o próprio Petrônio, Selma Lemes, Pedro Batista Martins e colegas de outros estados brasileiros, como Camilo Oliveira (Pará), Antonio Marques Netto (Bahia), Geminiano Jurema (Alagoas), Regina Michelon (Rio Grande do Sul), Adriana Pucci (São Paulo), Tania Almeida e Tania Oliveira (Rio de Janeiro) e Adolfo Braga; estes últimos mais voltados à mediação. Houve eventos de divulgação e de promoção dos métodos extrajudiciais de solução de conflitos. Lembro-me bem do congresso no Plaza Itapema, em Santa Catarina e outro em Maragogi, Alagoas, para onde vieram especialistas estrangeiros com experiência, mais intensa, em arbitragem e mediação. E lá, conheci muitos dos atuais arbitralistas de hoje. Todos discutíamos exatamente como dar sequência ao processo de desmitificação e proliferação dos institutos. Aliás, em 2001 eu sucedera o Petrônio na presidência do CONIMA, cujo objetivo era justamente zelar para que instituições arbitrais seguissem um padrão ético, evitando também os chamados tribunais de carteirinha e outras iniciativas espúrias que acabaram acontecendo. Pois bem, como eu fazia parte do Comitê de Coordenação e Controle (CCC) do Projeto BID, sugeri fossem chamados o João Bosco Lee e Clávio Valença que aceitaram criar uma apostila sobre arbitragem para uso nos eventos de Santa Catarina e Alagoas. Paralelamente ao Projeto BID, os anos de 2002 a 2005 foram de muita doação para informar aos empresários, sobretudo à classe empresarial, e desmistificar algumas premissas no Judiciário sobre a legalidade e importância dos métodos extrajudiciais de solução de conflitos. Também, foi o momento de criação do CBAr por um grupo

pequeno de apaixonados por arbitragem, liderado pelo Bosco Lee que trazia a ideia do *Comité Français de l'Arbitrage*, pois recém retornado da França. Neste momento, o Brasil estava se abrindo ao mundo. Não era mais um país de economia fechada e, portanto, muitos investimentos estrangeiros, por meio de subsidiárias brasileiras começavam a aterrissar por aqui. Esse fato, mudou um pouco a tônica das contratações, pois o estrangeiro, ou controlador da subsidiária brasileira, exigia a cláusula arbitral, o que, aliás, é absolutamente normal até hoje em qualquer lugar. Mas, na época existia uma preocupação adicional com respeito à ausência de conhecimento do Brasil e o que poderia advir do Poder Judiciário local quando viesse a ser chamado antes, durante ou depois da arbitragem. Assim, as cláusulas compromissórias passaram, com mais frequência, a ser incluídas nos contratos, mas com sede no exterior, administrado por instituições internacionais, como a CCI, e, em menor escala a AAA ou ICDR. É hoje folclórico relembrar o multi-comentado caso COPEL. Aliás, como os americanos costumam dizer “*there are bad cases that make good law*”. O caso COPEL pode ser um bom exemplo deste *statement*, pois trouxe uma decisão judicial de primeiro grau que confrontava com princípios básicos da arbitragem, como o da autonomia da cláusula compromissória e da competência-competência. Este cenário ensejou um bom número de pareceres, o que permitiu melhor debate sobre o tema, bem como maior conhecimento também por parte do Judiciário. Eu diria, pois, que a arbitragem é um processo de evolução, enfrentando lombadas e amadurecendo para enfrentar novas lombadas, o que torna o instituto instigante, atual e merecedor de contínuo estudo.

Joaquim de Paiva Muniz – Curitiba sempre foi um reduto de arbitralistas, mesmo com esse caso famoso e negativo para arbitragem ser de lá. A que se deve esse amor dos juristas paranaenses pela arbitragem e, ao mesmo tempo, certa resistência inicial do Poder Judiciário local?

Maurício Gomm Santos – Na realidade, nós temos que contextualizar a questão. O Tribunal do Paraná caminha ao lado dos melhores tribunais brasileiros sobre o assunto. Evidentemente que há desembargadores com maior ou menor conhecimento em todo lugar, hoje atenuado pela boa

criação de varas especializadas. Naquela ocasião, o desconhecimento judicial sobre arbitragem era geral, e, insisto, natural. Não era, pois, nenhum demérito. Iniciava-se naquele momento uma mudança radical, uma mudança cultural bastante acentuada, e o caso COPEL trouxe um condimento mais complexo ao "prato" que era a presença do chamado interesse público. Precisamos sempre enxergar as coisas dentro do seu contexto histórico antes de criticá-las. Hoje, se alguém ler a decisão da juíza de primeiro grau do caso COPEL tenderá a achar que se trata de algo flagrantemente equivocado. Mas, fica claro na decisão a preocupação acentuada da juíza singular de acolher um processo arbitral para uma empresa extremamente importante para a economia do Paraná, em arbitragem com sede em Paris, debaixo das regras de uma instituição não brasileira. Tudo isso é absolutamente normal nos dias de hoje, sobretudo após as decisões do STJ em casos análogos e a recente mudança na LAB. Mas, creio eu, a juíza singular, com pouco conhecimento sobre o assunto, e pouca doutrina e nenhuma jurisprudência, parece ter optado por uma postura refratária ao conceder liminar afastando os efeitos da convenção arbitral, deixando a questão para ser melhor apreciada pelo Tribunal de Justiça. Lá, também, o debate foi intenso. Foi uma " pena" para a comunidade arbitral que o processo sequer chegou ao STJ face ao acordo alcançado pelas partes. Teria sido interessante ver, justamente naquele momento, a posição do STJ sobre essa questão. Hoje, vejo o caso COPEL de uma forma muito positiva, porque trouxe um despertar tanto para o Judiciário, quanto para advogados e classe empresarial da importância de bem estudar o instituto, para bem compreendê-lo e desenvolvê-lo.

Joaquim de Paiva Muniz – Como você via em 2005 os desafios da arbitragem no Brasil comparado com os desafios da América Latina? Você ensinava a matéria em um âmbito geográfico maior do que meramente o Brasil. Como é que estava o Brasil em 2005 comparado com os outros países latinos?

Maurício Gomm Santos – Vou dividir em duas partes essa resposta: primeiro é uma percepção de fora para dentro, ou seja, dos americanos

em relação ao Brasil; e depois a minha própria vivência dentro dessa mescla de atuar no Brasil e no exterior simultaneamente.

Em primeiro lugar, existia uma desconfiança, não só dos americanos, mas dos estrangeiros de forma geral, sobre a arbitragem com sede no Brasil. O Brasil nessa época tinha uma lei moderna, recém-sancionada, tendo como espinha dorsal a Lei Modelo da UNCITRAL e a lei espanhola de então. O Brasil já havia ratificado a Convenção de Nova Iorque, mas sem teste judicial. Para o estrangeiro, não basta apenas o país apresentar uma boa letra crua da lei, mas o que se espera é ver como o Judiciário local a interpreta. Este fato ganha ainda maior importância para países da *Common Law* onde a jurisprudência, como sabemos, é fonte primária do direito. Portanto, para o estrangeiro é crucial que o país onde o investimento é feito – ou com quem o cliente contrata – tenha uma lei moderna afinada com a Lei Modelo da UNCITRAL e um Judiciário que saiba bem interpretá-la. Para entender melhor isso, basta nós colocarmos na cabeça do estrangeiro e imaginarmos que o nosso cliente tem uma causa, por exemplo, com um Senegalês, Australiano ou Sueco, cuja sede seja Dakar, Camberra ou Estocolmo. Por mais que a lei do Senegal, Austrália ou Suécia, seja uma transcrição fiel da Lei Modelo da UNCITRAL, se os tribunais judiciais locais forem chamados para pronunciar-se sobre *anti-arbitration injunctions*, ou ações anulatórias, a comunidade mundial, sempre atenta, sente-se mais confortável com uma posição concreta do judiciário. Então, naquele momento, faltava o testemunho (a chancela) judicial em função desta ausência de prática. Neste particular, a decisão do caso COPEL aguçou a desconfiança de que o país não era, ou não deveria ser, uma sede de arbitragem face à possibilidade de intervenção do Poder Judiciário. Assim, a primeira reação do estrangeiro, neste período, passou a de insistir na sede arbitral no exterior. Em meus primeiros anos de arbitragem nos Estados Unidos, enfrentava exatamente essa postura refratária com o Brasil como sede da arbitragem e uma curiosidade para saber como que o Brasil iria enfrentar questões envolvendo arbitragem internacional (haja vista que a lei brasileira é monista), bem como temas envolvendo entidades integrantes da Administração Pública direta ou indireta. O mesmo juiz local iria usar e interpretar a mesma lei para uma

questão com componente internacional. Isso era fonte de desconforto; hoje não mais.

Quanto à segunda parte da resposta, já depois do mestrado, atuando mais na arbitragem nos Estados Unidos, o contato com o sistema jurídico americano foi algo interessante. Primeiro, é preciso entender como funciona a forma de raciocinar e decidir do americano. Nós temos o sistema positivo, sistema da *Civil Law*. O americano tem o sistema anglo-saxão, a *Common Law* e o sistema dos precedentes. A forma de raciocínio, na formação do convencimento, nós usamos o método dedutivo: existe a lei, então a partir dela, aplicamos o caso concreto. O americano usa o sistema indutivo: existe o caso, a análise do caso, e por meio dessa análise, busca adequar justamente os seus fatos àquele caso concreto (precedente). Esta forma de pensar, de estudar, de refletir, de processar foi para mim um grande e interessante desafio. Como aprender e apreender esta diferença? Não é fácil, mas é gratificante. Mal comparando, é como um atleta que começa a fazer um exercício mais pesado, e logo começa a sentir dores musculares. Pode parar ou continuar. Se continua, ao longo do tempo, percebe que está melhor, mais bem preparado e mais "musculoso". Este convívio com dois sistemas jurídicos, duas culturas distintas, trouxe-me muito aprendizado, e, usando do exemplo, maior musculatura e humildade. Hoje, tenho atuado como árbitro em arbitragem doméstica no Brasil, arbitragem doméstica nos EUA, bem como arbitragens internacionais (ou com componente internacional) aqui e ali, e percebo muito claramente quando meus parceiros, meus colegas de tribunal, são da *Common Law* ou da *Civil Law*. Percebo também quando o advogado é um advogado da *Civil Law*, e quando é da *Common Law*, não apenas pela sua nacionalidade ou país onde se graduou. Evidentemente que isso não afeta a missão de julgar, nem traz vantagem ou desvantagem para este ou aquele lado; apenas me faz manter a cabeça arejada para bem entender as diferenças. Hoje, diz-se que não há mais esta distinção na prática, mas o que há é a diferença entre o árbitro experiente e o inexperiente. Concordo na teoria, mas discordo na prática, já que a experiência tem me ensinado que a grande maioria dos árbitros ainda traz a sua *boca torta do cachimbo* onde se formaram ou atuam, por mais experientes que sejam. Para resumir essa longa resposta, essa foi uma das experiências

que mais me trouxe satisfação: o entendimento, compreensão e importância para entender diferenças não só jurídicas, mas culturais e, consequentemente, comportamentais.

Joaquim de Paiva Muniz – Você acha que a maneira de pensar dos advogados americanos e em outros países na arbitragem tem influenciado os advogados brasileiros? E em que medida também tem influenciado o procedimento no Brasil? Como você tem visto essa mudança de atitude e de posição do advogado dentro do procedimento?

Maurício Gomm Santos – Em uma frase, diria que hoje existe uma “anglosaxonização” da arbitragem internacional, da mesma forma, e na mesma proporção, que existe uma internacionalização da arbitragem anglo-saxã. Antes os anglo-saxões, em especial os americanos, pensavam (ou tinham certeza) que eram os fabricantes e exportadores de como instruir um processo e julgar, com respeito ao *due process*. Hoje, e, à guisa de exemplo, o último regulamento do ICDR, no art. 21, X diz o seguinte “os depoimentos, interrogatórios e reconhecimentos de procedência de pedidos, conforme vigentes no sistema judiciário dos Estados Unidos da América, não são, de maneira geral, considerados procedimentos apropriados para obtenção de informações de arbitragens de acordo com esse regulamento”. Veja que recado interessante. É uma instituição com sede nos EUA que está dizendo para os americanos, “tudo que usamos aqui na fase instrutória dos processos judiciais e arbitrais deve ser visto com ressalvas na arbitragem internacional. Os outros não pensam como nós e não somos melhores do que eles.” Os americanos usam muito as *depositions*: depoimentos fora do âmbito judicial em escritório de advocacia. Este, e outras ferramentas do *discovery* americano que tanto encarece o processo judicial não deve ser replicado na arbitragem. Esse *approach* coloca a arbitragem internacional americana dentro de uma situação diferenciada da arbitragem doméstica. É a prova clara de reconhecimento que deve haver um respeito à diferença e eventualmente nela inserir-se. No nosso caso, em função da mencionada globalização, incluindo a acadêmica, cada vez mais advogados brasileiros estão indo para o exterior (sobretudo os Estados Unidos) e incorporando certas características procedimentais

locais. Por exemplo, a figura das declarações escritas testemunhais, os chamados *written statements*. Até pouco tempo, era absolutamente inexistente. Isso não está na lei de arbitragem, mas no exercício arbitral, proveniente de uma prática forense estrangeira. Hoje já utilizamos as declarações escritas, bem como os *cross-examination* em arbitragens brasileiras domésticas. Só que não há, ainda, nas faculdades brasileiras a matéria de *Evidence*, indubitavelmente, uma das principais classes da faculdade de Direito. Estamos numa fase de aprendizado, tem uma série de características que os *written statements* aqui utilizados são “tropicalizados” em relação ao sistema da *Common Law*. Não que isso seja negativo; apenas é preciso que seja bem compreendido para bem exercitá-lo. Não nos esqueçamos da importância que os anglo-saxões dão à prova testemunhal, que não é a mesma dada por nós do sistema romano-germânico. Para o americano, anedoticamente falando, o sol não nasce enquanto não tiver uma testemunha que diz que o sol nasceu. A importância do *cross-examination* está no DNA do norte-americano; mas não está no DNA do brasileiro que costuma ir atrás da “prova de São Tomé”; do documento. Para concluir, estamos todos em permanente aprendizado neste amálgama procedural, alimentados por maior ou menor experiência, bem como por guias e regras de obtenção de provas elaboradas por instituições tais como a *International Bar Association* que visam a abreviar as diferenças no contexto internacional.

Joaquim de Paiva Muniz – E o nosso Código de Processo Civil (“CPC”)? Você está vendo os advogados brasileiros utilizarem menos o CPC ou tentando usar menos os conceitos de processo judicial?

Maurício Gomm Santos – Pois é, o saudoso e querido desembargador Claudio Vianna de Lima costumava dizer que o “[...] advogado é formado, conformado e deformado pela beligerância nas faculdades”. Essa beligerância também vem por força de razões culturais e históricas da própria prática forense do *litigator* do Código de Processo Civil. É natural que houvesse influência do CPC em um primeiro momento. Porém, hoje, a classe dos advogados abraçou e tem abraçado cada vez mais a arbitragem. Primeiro, aqueles que estudam arbitragem tem um ar mais desembaraçado. Aqueles que não a estudam (ainda), mas têm um

conhecimento específico sobre matérias substantivas, trazem, do ponto de vista material e procedural, aquilo que conhecem. Essa é justamente a prática forense, a prática judicial; isto é, o CPC. Então, essa processualização, embora não adequada, é natural. A questão é de informação, de conhecimento que existe um “código de processo arbitral” trazido pelo regulamento das instituições, e a possibilidade de as partes ajustarem, para o caso concreto, esse código de processo arbitral, via *Termo de Arbitragem ou Ata de Missão* (ou audiência preliminar nas instituições que o dispensam) e o poder concedido ao tribunal arbitral de conduzir o processo da forma que julgue pertinente, desde que respeitados os pétreos princípios do devido processo e contraditório. A processualização é normal e existe também em outros lugares. Há também, comportamentos pouco elogiáveis chamados de “táticas de guerrilha” que são iniciativas que visam a sabotar o bom andamento do processo arbitral. Há, ainda, o fato de maior complexidade das causas. Estas crescem, seja do ponto de vista quantitativo, ou qualitativo, acarretando maior desafio, e, não raro, maior processualização, com inevitável aumento de custo e tempo. Vivemos, pois, a fase do sexto E (*Esquisita*), com a “crise do sucesso”. Precisamos, sobretudo, repensar como enfrentar o maior custo e tempo na arbitragem.

Joaquim de Paiva Muniz – Você falou por um lado de processualização e, de outro, de *written statements* e *cross-examination* tropicalizados. O que existe de exatamente tropicalizado da maneira que você vê um advogado brasileiro fazendo *written statement* e *cross-examination*? Em que medida você vê uma diferença substancial da maneira como se faz arbitragem nos Estados Unidos e como se faz aqui no Brasil?

Maurício Gomm Santos – Em vários pontos. O advogado americano que não auxilia a testemunha na elaboração do *written statement* corre o risco de ser rotulado com atitude de *malpractice*. Isso não significa que possa – ou vá – dizer para a testemunha afirmar que o preto é branco. Aliás, colocar mentira para a testemunha sufragar sua tese, além de causar-lhe outros sérios problemas, é um tiro no pé porque, em um processo de contrainterrogatório, a pior coisa que pode acontecer para a testemunha é ser desacreditada no *cross examination*. Mas a elaboração

do *written statement* é um processo que conta muito com a participação do advogado que conhece a sua *plateia*; conhece a melhor forma para uma melhor impressão, melhor objetividade, melhor absorção da leitura do árbitro. Outro aspecto é, na própria audiência, a utilização de depoimentos, que nós chamamos de depoimentos diretos. No sistema americano, o *written statement* substitui o depoimento direto. Aqui no Brasil, ainda se procura “alargar” a fase do interrogatório direto, não apenas confirmando o que foi apresentado na declaração escrita prévia (*written statement*), mas também para formular outras perguntas à *sua* testemunha. É necessário, no meu modo de ver, que haja, por parte do Tribunal Arbitral, um diálogo com os advogados das partes para que fique bem claro (antes ou no início da audiência evidentemente), qual é o conteúdo, a metodologia do *written statement* para evitar que haja percepções e expectativas equivocadas de lado a lado. Se a testemunha apresenta o *written statement*, ela é obrigada a participar na audiência para que seja contra interrogada (*cross-examined*). Se não participar, o seu *written statement* não pode ser utilizado como prova. Se a parte contrária não quer fazer *cross-examination* da testemunha, o testemunho entra exatamente como foi apresentado. Às vezes, e isso já me aconteceu em algumas situações aqui no Brasil, a parte traz a testemunha para ser contra-examinada e há a desistência, na audiência, da parte contrária para contra-examinar a testemunha. Ou seja, tudo aquilo que a testemunha colocou no seu *written statement* entra como prova no processo, cabendo ao árbitro aferir sua relevância. Particularmente, como árbitro, tenho simpatia pelo *written statement* porque permite uma melhor preparação dos advogados e da própria testemunha para a audiência, além de auxiliar-me também na fase de preparação prévia. Todavia, entendo perfeitamente quando uma das partes ou ambas não querem o *written statement*. Não insisto porque não quero trazer um elemento “estrangeiro”, ou simplesmente algo “desconfortável” às partes. Sigo, então, o sistema tradicional brasileiro, segundo o qual as testemunhas serão ouvidas para apresentarem seus depoimentos diretos - seguidos de contrainterrogatório, em audiência. Por fim, vale uma crítica a nós árbitros; uma espécie de reflexão constante: qual é o grau de estudo, de compreensão, de preparo que temos quando vamos a uma audiência? Não é porque somos (ou pensamos que somos) excelências, *experts* na

matéria de fundo ou em arbitragem que não precisamos bem preparar-nos. Os advogados, na audiência (ou mesmo antes dela) sabem quando o árbitro conhece, estudou a matéria e se preparou para o caso. Então, quando o candidato a árbitro apresenta seu questionário de disponibilidade, ao lado da satisfação da lembrança, tem de fazer um juízo próprio para saber se tem condições de colocar o tempo necessário para tocar aquela arbitragem, dentro da razoável expectativa das partes.

Joaquim de Paiva Muniz – Como você vê o desenvolvimento dos árbitros brasileiros. Há uma geração boa de árbitros? Como foi esse desenvolvimento dos árbitros nesse tempo?

Maurício Gomm Santos – Como disse, vivemos hoje a “crise do sucesso”. A palavra crise não pode ser sempre assimilada como algo negativo. Remete-nos a pensar, refletir e agir. Quando a economia está boa tem muita arbitragem. E da maior quantidade, nascem mais discórdias aqui e ali. Quando a economia não está boa, também há muito conflito. O Brasil, seja no céu azul, seja tempestade, aterrissou em definitivo no solo arbitral e, não tenho dúvidas que pelo calibre de sua comunidade acadêmico/profissional, será sempre um bom celeiro para a prática dos MESC. Mas a questão é: a quantidade de árbitros hoje é suficiente para atender a demanda? Essa é uma pergunta que não se responde, mas se reflete. Sempre é muito bom aceitar convites para atuar como árbitro, pois representam um reconhecimento do trabalho e agraga ponto na reputação junto ao meio, além de dotar-nos de melhor experiência. Mas, todos temos um limite temporal, pois o dia ainda é igual para todos. Contamos com uma geração maravilhosa de jovens arbitralistas, saída das faculdades com muito preparo, participando de *moots* arbitrais, com um conhecimento de arbitragem muito maior do que nós tínhamos na idade deles. É uma massa pensante e energizada importante. Porém, não se pode é misturar as coisas, como criar delegação quanto à atividade decisória, privativa do árbitro. Ser árbitro é uma opção muito pessoal, séria e calculada das partes ou da própria instituição quando esta faz tal escolha. Também é uma decisão pessoal e reflexiva do árbitro sobre – além dos conflitos – a sua real disponibilidade para bem conhecer e processar e julgar a causa.

Joaquim de Paiva Muniz – Voltando a essa questão da “crise do sucesso”. Você falou de tempo e custo como principais desafios; o que se pode fazer para endereçar essas questões?

Maurício Gomm Santos – Primeiro é um recado para todos: maior estudo. Quanto maior estudo, maior conhecimento; quanto maior conhecimento, maior agilidade. Isso serve tanto para os advogados das partes, quanto para os árbitros. As instituições estão criando a opção das arbitragens expeditas, o que visa justamente a acelerar o processo. Uma maior postura colaborativa dos advogados ajudaria. Os árbitros sabem que os advogados defendem interesses; o árbitro, por sua vez, sabe que aquele processo de arbitragem não é uma mediação. Trata-se de um processo heterocompositivo no qual haverá uma decisão para lá ou para cá, o que muito provavelmente irá descontentar A ou B; ou ambas. De todo modo, não há necessidade de excessiva beligerância entre as partes. Por mais que o Tribunal entenda que exista a defesa de interesse, o Tribunal quer discutir o mérito, quer discutir exatamente quem tem razão e não saber se deve acolher ou não um requerimento que entrou dois minutos depois do prazo. Muitas vezes, a ausência de tempo – ou da devida atenção – por parte do árbitro faz com que ele deixe um pouco a arbitragem correr ao sabor dos advogados, aumentando espaço para mal-entendidos, consequentemente atrasos. As partes precisam colaborar e entender que o tribunal funciona a três. Por exemplo, o árbitro presidente quando está elaborando uma minuta referente à ordem procedural - para dividir com os coárbitros sobre o que foi entre eles discutivo e aprovado - não quer receber “petições atravessadas” das partes. Antes mesmo de soltar a Ordem Processual, não raro, entra requerimento de uma das partes, sendo que a outra acaba enviando, em seguida, sua manifestação. Esse menor controle acaba fazendo com que a arbitragem tome um tempo muito maior e saia um pouco do trilho. A regra é: ao árbitro para antever o que pode acontecer na frente e procurar colocar no *Termo de Arbitragem ou Ata de Missão*, Ordem Procedimental depois da Audiência de Instalação do Termo ou *Case Management Conference*, a estrutura processual da arbitragem. Há medidas que já são adotadas em outros países, como sanção para advogado. Já começa a ideia de sanção

para árbitros, na forma de reduzir os seus honorários, exclusão das listas, dentre outras. São questões que estão atualmente na mesa não apenas brasileira, mas mundial. A questão não é de fácil solução, mas não deve ser colocada para debaixo do tapete como se não existisse. A própria Queen Mary University of London, nas suas pesquisas periódicas, constata as queixas dos usuários ao trabalho de árbitros e advogados.

Joaquim de Paiva Muniz – Existia toda essa resistência ao Brasil como sede de arbitragem antes de 2002. Você vê uma adoção maior do Brasil como sede de arbitragem hoje?

Maurício Gomm Santos – Vejo de forma clara. Hoje há uma situação inversa. O Brasil já atravessou o *Rubicão*. Aliás, quando sou consultado, no exterior, para opinar sobre escolha de sede envolvendo empresa estrangeira (na maioria americana) com contratante brasileira, costumo, sem a menor preocupação, dizer que é até melhor para a parte estrangeira que a arbitragem seja no Brasil; sobretudo se aqui a contraparte tiver seu patrimônio. Primeiro, porque os Tribunais brasileiros têm dado demonstração clara com respeito a sua maturidade, e segundo, por questão de tempo. Sendo a sede no Brasil, a parte estrangeira, se vitoriosa, inicia, desde logo, o processo de execução, não precisando passar pelo processo de homologação perante o STJ.

Joaquim de Paiva Muniz – Como é que você vê as instituições? Como está o nível de desenvolvimento das câmaras brasileiras em comparação com as estrangeiras?

Maurício Gomm Santos – Inicialmente, Joaquim, no meu envolvimento de décadas com arbitragem, adotei uma postura de auxiliar todas as instituições que buscam minha singela contribuição. Se for para divulgar, promover a arbitragem, sempre procuro auxiliar, dentro de minhas limitações técnicas ou temporais. Pois bem, vejo um desenvolvimento bem acentuado por parte de instituições "equivocadamente" rotuladas no cenário internacional como regionais. No Brasil, o CAM-CCBC mostra uma pujança institucional invejável. Empresários e advogados no exterior não hesitam em utilizar a CAM-

CCBC pelo trabalho de administração de conflitos e divulgação que ela tem feito desde o início dos congressos de arbitragem aqui no Brasil, culminando, no ano passado, com o próprio uso das regras da CCBC perante o *Vis Moot* em Viena. Mas, este é um trabalho lento e contínuo de muita seriedade e profissionalismo. Existe, também, uma percepção, e aí é uma questão pirandeliana, na base do "assim é se lhe parece". É uma percepção do advogado estrangeiro, que instituições tais como a ICC, LCIA, ICDR, em primeiro plano, trazem-lhe maior conforto. Mas, esta percepção, pelo menos no caso do Brasil, começa a mudar. Além do CAM-CCBC, há aqui no Brasil, o CAM da CIESP-FIESP, CAMARB, CAESP, ARBITAC e CAM-BOVESPA. Posso afirmar, com tranquilidade que o trabalho das instituições citadas, corpo técnico interno, seriedade, profissionalismo, somadas as instalações e equipamentos para audiência, não deixam nada a desejar. Falo destas porque as conheço na prática. Por certo, pode e deve existir outras. A CAM-FIEP no Paraná, tem desenvolvido um trabalho bem interessante sobretudo na área da Administração Pública. Mas, não é supérfluo repetir, tudo demanda uma paciência de cigarra e trabalho de formiga nesse mundo em que tudo parece clamar pela instantaneidade. O desenvolvimento de uma instituição arbitral não se dá em vinte e quatro horas, nem porque está atrelada no âmbito de uma câmara ou federação de renome. São chapéus distintos. E aqui aproveito para dar um recado para os jovens arbitralistas da geração *instagram*. Não pensem que fazer um L.L.M. no exterior transforma, por si só, e no respectivo curto espaço de tempo, o "Cafuringa" em "Pelé". O mestrado, claro, abre as portas, as fronteiras, e sobretudo a cabeça, além de trazer um estudo comparativo maravilhoso. No entanto, é preciso pensar a médio e longo prazo e estudar sempre para inserir-se no mercado de trabalho; o mundo arbitral não é exceção.

Joaquim de Paiva Muniz – Como é que você vê o futuro da arbitragem na Administração Pública e em outras áreas novas como trabalhista, consumidor e *antitrust*?

Maurício Gomm Santos – Vejo de forma muito desafiadora e positiva porque são setores que trazem maior questionamento por razões

distintas. A arbitragem no âmbito da administração pública traz sempre o debate da arbitrabilidade subjetiva e objetiva, em que pese a lei e jurisprudência colocarem um pá de cal na dúvida. Mas, a amplitude de questionamentos não para por aí, indo a temas de confidencialidade, escolha de árbitro, instituição arbitral e peculiaridades durante o processo. A questão trabalhista sempre traz um debate caracterizado pela indisponibilidade de direitos, sem contar posições com ranços ideológicos. Mas, o Brasil deve repensar se somente aqui os trabalhadores são hipossuficientes ou há sempre uma exploração do capital sobre o trabalho; um *germinal* zolaniano. Muitas empresas estrangeiras questionam e muitas vezes recuam na abertura de subsidiárias no Brasil com receio do futuro passivo trabalhista oculto. E o maior espantalho do empresário (doméstico e, sobretudo, estrangeiro) é a imprevisibilidade. A adoção da arbitragem trabalhista poderia ter sido acolhido na recente alteração da lei de arbitragem, mas foi barrado por veto presidencial. A Reforma Trabalhista deu novo caminho e espera-se que haja serenidade de todos para enfrentar o assunto, afastando ideias pré-concebidas em um binômio perde/perde. A questão do consumidor traz também a noção da proteção ao hipossuficiente. Aliás, desde a discussão da lei de arbitragem que o artigo 4, parágrafo segundo, na sua versão original, dava maior proteção ao aderente do contrato (consumidor ou não), pois a ele a cláusula arbitral somente gerava efeitos se tomasse a iniciativa de iniciar a arbitragem ou com ela concordasse, após conhecimento do requerimento inicial da outra parte. O legislador de 1996, visando a dar maior proteção do consumidor, incluiu a locução adverbial condicional “desde que” seguido do “negrito ou visto específico” na hora de firmar a cláusula, o que, na minha opinião, complicou o que antes era mais *straight forward* e descomplicado. De qualquer sorte, a área consumerista não é um assunto simples para ser abordado, pois há questão de custos e outros detalhes. Não foge tampouco ao debate o tema da arbitragem em questões antitruste pela repercussão que daí pode advir para campos regulatórios e até criminais. Deve-se, também, avaliar a conveniência dos métodos extrajudiciais de uma forma geral, não só da arbitragem, também da mediação e, no campo da engenharia, dos *Dispute Boards*. Existe uma constatação (e é de todos) de que o Estado, não só apenas o Estado brasileiro, é incapaz,

no sentido de não ter os meios necessários para atender todas as demandas. Os dados do CNJ sobre os números de litígios no Brasil são abissais. Surgem, então, discussões sadias para o uso da arbitragem nesses setores. Evidentemente que aparecem resistências naturais. Fazendo um paralelo, quando eu fazia mais consultoria contratual, eu me preocupava quando o contrato discutido voltava sem nenhum *track change*, sem nenhuma observação da outra parte. Sabia que aquela assinatura no futuro iria dar problema porque não houve a adequada análise. É importante que haja debate e maior aprofundamento para um melhor uso da arbitragem. Hoje eu vejo, por exemplo, no Congresso Nacional uma quantidade enorme de propostas legislativas visando a regulamentar muita coisa. Existem projetos exagerados e perigosos, tais como regulamentar a profissão de árbitro. Mas, há outros que representam justamente um momento de desenvolvimento do Brasil para a melhor absorção dos métodos extrajudiciais em temas que antes eram tabus, dentre os quais estes que você mencionou. Em sentido inverso, nos Estados Unidos existe um projeto de lei com um nome "sedutor" chamado de "*Arbitration Fairness Act*" ("AFA"). Essa proposta legislativa visa a tirar da arbitragem, ou pelo menos invalidar cláusulas compromissórias, conflitos decorrentes de contratos de trabalho e de franquia. E na sua versão original, a proposta visava tirar a eficácia da cláusula arbitral "de todos os contratos onde há uma patente diferença de poder de barganha". A ideia inicial era também consumo e a tal "patente diferença de barganha". Ora, esta expressão é quase como coração de mãe: todos os contratos podem se encaixar aqui. O AFA, se aprovado da forma originariamente pensada, poderia até criar risco de colocar em cheque a própria arbitragem nos Estados Unidos. Essa parte do "poder de barganha" já saiu do projeto. Mas, veja como os movimentos de ação e reação são pendulares não só no Brasil, mas no estrangeiro por mais avançado que os MESC de lá estejam.

Joaquim de Paiva Muniz – Como é que você vê o futuro, você tendo participado da história recente da arbitragem no Brasil? E nos Estados Unidos?

Maurício Gomm Santos – Os temas que costumamos rotular de *hot topics* sempre vão existir, como, por exemplo, revelação de árbitro. A questão do aumento dos custos e do maior dispêndio de tempo cada vez mais vai abrir espaço para a possibilidade de uso de métodos alternativos congêneres, como a mediação e Dispute Board, e como já existem nos EUA os *mini-trials*, *rent-a-judge*, *baseball arbitration* e por aí afora. Temas envolvendo o Estado e corrupção deverão ganhar fôlego por tudo que estamos assistindo no seio da sociedade. Outras formas de solucionar problemas poderão desabrochar em função exatamente da percepção que a arbitragem está ficando muito cara. Mas ela permanecerá e se ajustará. Como tudo na vida, e como dizia Darwin, “a única coisa imutável são as mudanças”. A tecnologia está aí para ajudar, exatamente, a reduzir custos. Nesta nossa entrevista estamos em locais diferentes e funcionou bem. Vai começar a surgir, em futuro não muito distante, a telepresença das partes, do Tribunal e das testemunhas, por meio de holografia. Não será mais a captação de áudio ou vídeo via Skype; a pessoa estará “holograficamente” presente na mesma sala, se manifestando e gesticulando, o que é muito importante para o Tribunal Arbitral, sem contar a economia de custos com deslocamento e possibilidade de se agilizar audiências. Outra questão que também encarece a arbitragem em um contexto internacional são as traduções. Hoje já se estuda a tradução universal. Este é um tema atualmente “ufológico”, pois, com a tradução universal, a testemunha poderá fazer o depoimento no seu próprio idioma, sendo que sua voz será verbalização no idioma arbitragem.

Joaquim de Paiva Muniz – Você tem visto projetos para uso de inteligência artificial para arbitragem?

Maurício Gomm Santos – A pior coisa que pode acontecer conosco é darmos as costas e os ombros para a modernidade e para a tecnologia achando que o antes, o passado, era melhor só porque conhecido. Não tem jeito, esta água um dia chegará no nosso pescoço; portanto, é melhor se preparar. Momentaneamente, estamos assustados e ao mesmo tempo curiosos. Na arte de advogar e julgar é quase impensável imaginarmos que a criativa mente de um advogado baseada em tantos fatores, os quais se somam personalidade, conhecimento técnico e estilo, possa, de

alguma forma, ser substituída pela inteligência artificial. Mas se você me pedir para dar uma resposta clara e sonora de "sim" ou "não", não darei. Confesso que o avanço tecnológico em alguns setores é maravilhosamente assustador ou assustadoramente maravilhoso, como é o caso da biogenética. Mas, aí o assunto vai longe e foge da seara arbitral. De qualquer forma, aspectos éticos cada vez mais entrarão nos (ou não sairão dos) *hot topics*.

Joaquim de Paiva Muniz – Qual seria o conselho que você daria aos jovens arbitralistas? Você ainda é um jovem arbitralista, mas quando você era mais jovem apostou em algo que era ufológico e hoje é um árbitro, um advogado de extremo sucesso.

Maurício Gomm Santos – Aos jovens arbitralistas, lembro que nós (muito mais eles) vivemos na fase do imediatismo nas nossas relações pessoais, familiares e profissionais. Ninguém mais tem paciência para nada. As pessoas querem resultados imediatos. Os jovens querem sair da faculdade, fazer uma pós-graduação e vender a imagem de que sabem tudo. Acham que, ao conseguir uma titulação acadêmica, já estão aptos para fazer aquilo que a academia lhes ensinou. Não é assim. Aos jovens eu recomendaria manter sempre o amor pelo estudo contínuo. Apesar do desenvolvimento da inteligência artificial, não deixar de aprimorar a arte criativa e seus conhecimentos sobre a arbitragem, enquanto processo e sobre um tema específico do direito material. Hoje, com a própria atuação das instituições, por mais que o árbitro não seja um convededor da arbitragem, ele consegue trabalhar. Claro que, quanto mais souber sobre o processo arbitral, melhor. Mas é importante que ele saiba sobre o direito material. Com respeito à atuação na arte de advogar, a presença em *Moots* é extremamente importante, e, não se esqueçam, ter paciência e insistência na busca do emprego, ainda que não soe uma “Brastemp”. Atuar nos escritórios de advocacia com antena ligada, escuta ativa, participação em times de arbitragem, mesmo se for como ouvinte. Isso tudo também acaba, cada vez mais, criando musculatura para sua maior inserção dentro do mercado, seja brasileiro ou não. Por fim, sempre é bom apresentar produção literária, colocar-se no meio para que possa ser visto e reconhecido seu trabalho doutrinário. Enfim, não queiram surfar

ondas grandes logo de início só porque o mar revela-se bonito e calmo ou o céu está momentaneamente azul. Prestem atenção como os grandes surfistas pegam onda e comecem com ondas pequenas com paciência, somada a muita determinação, dedicação inspiração e transpiração. Vale a pena o suor!

Entrevista com Pedro Batista Martins, por Joaquim de Paiva Muniz, Octávio Fragata e Vitor Szpiz do Nascimento¹

Joaquim de Paiva Muniz – Sendo um dos co-autores da lei, como você vê hoje a arbitragem tão forte? Você imaginava um sucesso tão grande quando começou a fazer o projeto de lei?

Pedro Batista Martins – Realmente, o crescimento da arbitragem foi exponencial e surpreendente para todos nós que estávamos envolvidos com o trabalho do anteprojeto. Foi uma surpresa extremamente positiva. Sabíamos que seria uma ótima opção à administração da Justiça, não esperávamos que o sucesso viesse tão rápido.

O fato é que nós vimos que, logo no início, os empresários encamparam a arbitragem. Os advogados ainda tinham algum receio, por falta de conhecimento e muito ainda pela questão da ausência de recurso às instâncias superiores. Nada obstante, uma parte da comunidade, ainda que pequena, já era bastante favorável ao instituto.

Interessante notar que, ainda quando estava *sub judice* a constitucionalidade da Lei de Arbitragem, foram promulgadas leis no âmbito da administração pública em que a arbitragem era tida como uma das cláusulas essenciais do contrato. Então existia, por um lado, uma vontade muito grande de se ter a arbitragem e, por outro lado, desconhecimento, ou mais, misoneísmo, o que é natural. E, de parcela dos advogados, uma clara relutância.

Joaquim de Paiva Muniz – Como foi o seu primeiro contato com a arbitragem?

Pedro Batista Martins – É interessante porque nunca se falou na palavra arbitragem nos cinco anos de faculdade que eu fiz, na UERJ.

Eu trabalhava em um escritório, e em 70 e início de 80, o Brasil viveu o chamado milagre econômico. Os juros bancários no estrangeiro estavam bem baixos, então foi um momento em que a política governamental visou fomentar as atividades de empresas estatais

¹ A entrevista foi transcrita por Vitor Szpiz do Nascimento.

brasileiras no âmbito de energia, telecomunicações, nuclear, dentre outras tantas. Captaram-se muitos recursos externos e, nesse momento, o escritório em que eu trabalhava representava alguns bancos estrangeiros. Nos *loan agreements*, os contratos de empréstimo, havia a cláusula compromissória, e foi ali que eu, pela primeira vez, e já em meados da década de 80, me deparei com esse animal estranho chamado arbitragem.

Eu já tinha trabalhado no escritório do meu pai, no contencioso, e percebia claramente que precisávamos de algum mecanismo de solução de conflitos fora do Poder Judiciário, porque não era possível você amargar tanto tempo lutando no contencioso judicial e só ter essa única porta para a solução dos conflitos.

Aí eu vi aquela cláusula de arbitragem, e perguntei para o advogado que era o titular do escritório, e ele respondeu: “Pedro, não presta atenção nisso não, porque isso não tem qualquer eficácia no país”. Quando da assinatura de cada contrato de empréstimo internacional, nós tínhamos, na qualidade de advogados dos bancos estrangeiros, que elaborar e assinar a chamada *legal opinion*, atestando que as cláusulas dos contratos eram válidas e eficazes, e sempre inseríamos uma ressalva quanto aos efeitos da cláusula compromissória contida no contrato. E aí eu fiquei curioso e comecei a procurar no Brasil quem conhecia disso.

Comprei um livro escrito em conjunto pelo José Carlos de Magalhães e pelo Luiz Olavo Baptista, encontrei um ou dois artigos escrito pelo querido Guido Soares numa revista jurídica, e aqui no Rio de Janeiro havia como entusiastas do instituto o Theóphilo de Azeredo Santos e o Carlos Henrique Fróes. Tinha também o Pedro Calmon, que era da área marítima, e praticava uma arbitragem um pouco distinta dessa tradicional. Então eu procurei ali, com um e outro, entender, e a única pessoa que estava fazendo uma arbitragem era o Carlos Borromeu, advogado da Braspetro. Eu me lembro que eu cruzei com o Borromeu, eu ainda não o conhecia, num congresso da IBA em Buenos Aires, acho que em 1988. Depois disso, eu resolvi escrever um *paper* de 10 páginas sobre arbitragem.

Eu ia muito aos sebos comprar livros, e não é que eu entro em um deles um dia e me deparo com 10 a 12 livros sobre arbitragem, de um advogado falecido?! Encontrei um livro raro do Alvaro Pimentel, escrito

na década de 40 ou 50, batalhando pela eficácia da cláusula compromissória sem a necessidade de se firmar o malfadado compromisso. Eu vi aqueles livros todos e achei inacreditável. Maravilhosa coincidência. E até hoje sou curioso por saber quem era aquele advogado visionário – ou maluco, para muitos – que havia falecido, suponho, e deixado tantos livros nacionais e internacionais importantíssimos sobre arbitragem. Eu comprei todos os livros e comecei a estudar. Daí vi uma nota no jornal da Associação dos Advogados de São Paulo informando sobre um prêmio Túlio Ascarielli para monografias voltadas para o direito comercial com até 50 páginas. Adaptei o texto que já estava escrevendo, enviei-o, ganhei o prêmio, e foi assim que minha história começou. Eu publiquei essa monografia, e, com base nela, Petrônio Muniz, que não conhecia, me liga para contar que estava com um projeto para criar um sistema de arbitragem no Brasil, tinha uma reunião agendada, projeto esse que contava com o apoio de empresários e do Senador Marco Maciel.

Joaquim de Paiva Muniz – Como foi esse contato com o Petrônio? Como ele conseguiu arregimentar os mosqueteiros da arbitragem?

Pedro Batista Martins – A arbitragem inexistiria no Brasil se não fosse o trabalho do Petrônio Muniz aliado ao esforço do Senador Marco Maciel.

O Petrônio Muniz disse que havia entrado em contato comigo em razão do tal livro que tinha ganhado o prêmio Túlio Ascarielli e que era o livro de cabeceira dele. Naquela época, início da década de 90, não havia nem internet. Ele liga lá para casa um dia desses e se identifica, explica que quer fazer uma reunião em São Paulo, convidou-me e eu fui. Nós éramos uns 15 advogados, eu conhecia de vista talvez um ou outro, mas não a Selma nem o Carmona. Lá ele trouxe a carta do Marco Maciel apoiando o projeto. Eles tinham um projeto viável, factível e sério, e o Petrônio queria montar uma comissão. No final da reunião ele perguntou quem estaria disposto a participar, aí nós (Selma Lemes, Carlos Alberto Carmona e eu) levantamos as mãos.

Então nós começamos a trabalhar no anteprojeto. Eu me comunicava com a Selma e o Carmona por fax, além de me reunir com eles. Era um tal de fax para cá, fax para lá, separa material. Bons tempos.

Selma fez uma planilha comparando a Lei Modelo da UNCITRAL e diversas leis nacionais de arbitragem. Ela comparava artigo por artigo, nós víamos muito a lei francesa e a lei espanhola, e daí íamos mapeando e caminhando para uma solução própria.

A cada dois meses, aproximadamente, tínhamos uma reunião plenária na Associação Comercial de São Paulo em que participavam outras pessoas, como o José Emilio Nunes Pinto, o Carlos Nehring, que já era da CCI, o Carlos Henrique Fróes, o Luiz Olavo, o José Carlos de Magalhães, até a Ada Pellegrini chegou a ir. Eram reuniões plenárias em que outras pessoas iam para analisar o que nós tínhamos feito.

Isso começou lá para outubro de 1991. Em abril ou maio de 1992, apresentamos formalmente o projeto, em Seminário realizado em Curitiba. Lá estava o senador Marco Maciel, junto com outros senadores e professores. De lá o projeto foi encaminhado pelas mãos do Sen. Marco Maciel ao Senado Federal. Ele tramitou primeiro no Senado Federal, passou rápido, lá ficou uns poucos meses, fizeram uma mera sugestão de redação de um único dispositivo inserto na parte final, que até ficou mais técnica - acho que era o último artigo -, e dali foi para a Câmara dos Deputados.

Octávio Fragata – Dentro dessa comissão e do Congresso, quais foram os temas que talvez tenham despertado maior tipo de debate?

Pedro Batista Martins – Tinha o tema de consumidor, a inserção da cláusula compromissória nos contratos de adesão e a revogação de previsão similar contida no Código do Consumidor. Eu fiz questão de revogar o artigo do Código do Consumidor e colocá-lo na Lei de Arbitragem, com uma redação mais contemporânea e mais precisa, que se referia a contratos de adesão. Só que a revogação daquele dispositivo do Código do Consumidor gerou uma disputa muito grande, e acabou que a Lei de Arbitragem não revogou a tal previsão contida no CDC e deixou o artigo sobre contrato de adesão, o que gerou toda a dúvida que hoje já está mais pacificada.

Veja que o objetivo era ter um projeto suprapartidário, porque nós sabíamos que tramitar no Congresso Nacional uma lei dessa magnitude poderia gerar uma série de discussões e percalços. Queríamos que o projeto tramitasse da forma mais tranquila possível. Inclusive pensamos em acabar com a figura do compromisso, mas preferimos mantê-la porque na época o pequeno e raro contato que alguns poucos operadores do Direito tinham com a arbitragem fundava-se exatamente na figura do compromisso. Na época, era o instrumento que viabilizava a instituição da arbitragem, então preservamos o compromisso.

Numa das reuniões plenárias, o professor Magano, de Direito do Trabalho, fez uma proposta de inserção de um parágrafo e algumas alíneas para viabilizar a arbitragem também no âmbito trabalhista. A proposta era interessante, mas entendemos que o *caput* do artigo primeiro do anteprojeto já autorizava, e, se nós inseríssemos qualquer coisa relacionada ao Direito do Trabalho, corria-se o enorme risco de o projeto não passar. Então nós preferimos não inserir tal proposta no anteprojeto, propositalmente, pois, como disse, queríamos um projeto suprapartidário.

A nossa primeira visão era acabar com os então obstáculos para o desenvolvimento do instituto no Brasil. Por exemplo, blindamos a eficácia da cláusula compromissória. Aquela dificuldade de citar pessoa no exterior por rogatória, decidimos acabar com isso. A dupla homologação foi outro ponto atacado. Mas, de resto, tentamos caminhar com bastante conservadorismo, dado o desconhecimento, o esperado misoneísmo e, por certo, a reação que a arbitragem sofreria. Tanto é que passados não sei quantos anos, eu hoje mexeria em alguns dispositivos da lei, e outros incluiria, com bastante tranquilidade.

Joaquim de Paiva Muniz – Vocês discutiram a questão de não ter ordem pública como causa de anulatória? A ausência foi proposital?

Pedro Batista Martins – Foi, nós pensamos nisso, e eu já escrevi sobre esse tema, entendo que sim, em arbitragens domésticas, para violações de ordem pública relevantes. Não se aplica a hipóteses banais, como temos visto em várias objeções à homologação de sentença arbitral estrangeira, fundadas em argumentos fúteis e frágeis. A aparente lacuna

da lei foi uma forma de evitar que se inviabilizasse a arbitragem. A preocupação era grande de como isso seria interpretado pelos tribunais, então houve um grande conservadorismo. O projeto de arbitragem, e mesmo após promulgada a lei, a arbitragem foi introduzida e mantida em razão do árduo trabalho do Petrônio Muniz e do já vice-presidente da República Marco Maciel, de explicar aos deputados e senadores determinadas situações, porque mesmo depois de promulgada a Lei de Arbitragem, ainda se tentou no Congresso, quando da promulgação do Código Civil, inserir-se um dispositivo que acabava com avanços da Lei de Arbitragem.

Joaquim de Paiva Muniz – Mas por que essa resistência? Você disse que no congresso passou de uma maneira suave, salvo a questão do consumidor.

Pedro Batista Martins – Quiseram proteger o consumidor, só que eles não entenderam o dispositivo. O artigo já resguardava o consumidor, porque ele tinha a opção, ele podia assinar o contrato que fosse com a cláusula de arbitragem porque lá na frente, se surgisse o conflito, ele poderia dizer “não, eu quero ir para o Poder Judiciário”.

O projeto deu entrada em 1992. A Lei foi promulgada em setembro de 1996. Passou-se algum tempo, devido à mudança de legislatura, eleições, CPI dos anões, e o impeachment do presidente Collor, tudo isso que atrapalhou a tramitação do projeto.

Só que chegou no final, quando estava na última comissão, de Constituição e Justiça, o relator, Dep. Régis de Oliveira, professor de direito constitucional, recebeu 12 emendas vindas de dois deputados, um do Partido dos Trabalhadores e outro do PCdoB, que punham por terra o projeto de Lei de Arbitragem. Ali foi um momento bastante sensível, porque não se sabia como ia terminar. Dentre as emendas estava a retirada do artigo que revogava o dispositivo do Código de Defesa do Consumidor, e essa foi a que restou aprovada. Ele negociou, as outras 11 emendas foram afastadas e com isso o projeto passou. A votação foi por voto de lideranças.

Octávio Fragata – Havia uma preocupação da comunidade arbitral com o aspecto cultural, em quebrar resistências dos advogados e do Poder Judiciário?

Pedro Batista Martins – Nós sabíamos que enfrentaríamos algumas resistências, mas não tínhamos a noção do todo. Quando a Lei saiu, já pudemos verificar uma primeira reação. Foi quando o próprio Supremo Tribunal Federal, que à época tinha competência para analisar homologação de sentença arbitral estrangeira, recebeu um pedido desses e um dos ministros sustentou que deveria ser discutido, já naquele caso, se a lei seria constitucional ou não. E a lei estava no período de *vacatio legis*.

Eu e Selma preparamos memoriais, separamos muita doutrina e jurisprudência estrangeira, e fomos de porta em porta, em cada um dos ministros. O primeiro ministro que julgou foi uma surpresa para todos nós, pois achávamos, e a comunidade jurídica também, que ele fosse votar pela constitucionalidade da lei, mas o entendimento dele foi de que ela feria o direito de ação. Eu ouvi falar que havia uma associação de juízes que era contrária à edição da lei, então tinha um movimento muito forte à época.

O segundo ministro a julgar era o ministro Nelson Jobim. Quando ele recebeu os autos, estivemos com ele e lhe entregamos o material. Ele havia pedido vistas. Com o passar do tempo, o Supremo foi se renovando, nós tivemos a entrada da Ministra Ellen Gracie, o próprio Ministro Gilmar Mendes. Estive no Rio de Janeiro com o Ministro Ilmar Galvão, que estava de férias, e ele me disse “Pedro, eu estou lendo o seu livro e outros artigos e doutrinas, estou estudando mais em detalhes a arbitragem para poder melhor avaliar a questão da constitucionalidade; e estou achando muito interessante.”. Os próprios ministros buscaram conhecimento maior sobre o instituto, porque era antes um animal jurídico sem utilidade e, consequentemente, um grande desconhecido no Brasil.

O Supremo ter abordado na largada a (in)constitucionalidade da lei acabou sendo ótimo, porque a matéria já foi direto para a instância máxima. A lei não ficou à mercê daqueles incidentes de inconstitucionalidade difuso, em que um juiz em um estado recebe e diz que é inconstitucional, o outro diz que é constitucional, até resolver iria demorar. A decisão favorável do STF arrefeceu um pouco os ânimos

relutantes. Os ministros do Superior Tribunal de Justiça eram mais contemporâneos e adeptos à arbitragem, mais abertos a assimilar o instituto. A Min. Nancy Andrighi foi muito importante, assim como outros ministros.

Isso tudo foi conversado, tinham palestras, nas conversas que nós tínhamos com os ministros nós os conhecíamos e expúnhamos. O apoio veio vindo aos poucos e hoje estamos vendo o próprio Poder Judiciário, eles são adeptos não só da arbitragem, mas também da mediação. Eles querem outros meios de resolução de conflitos.

Joaquim de Paiva Muniz – Nesse ínterim entre edição da lei e julgamento do STF, chegou a ter arbitragem? Como era o movimento? As empresas colocavam cláusula compromissória?

Pedro Batista Martins – Já tinha arbitragem. Eu mesmo, enquanto diretor jurídico de uma grande empresa, cheguei a advogar em arbitragem ainda com a constitucionalidade pendente. É óbvio que havia uma insegurança, nem todo mundo inseria cláusula compromissória nos contratos.

Organizávamos conferências, com a constitucionalidade *sub judice*, e iam muitas pessoas. Eram livros saindo, artigos sendo publicados, seminários, reuniões para tratar do tema. Eu me lembro que fiz um seminário em 2003 com a Min. Nancy, que sempre foi muito adepta da arbitragem e da mediação. E trazíamos juristas estrangeiros para avançarmos nos debates e aprofundarmos a temática.

Com isso, foi-se difundindo o instituto, e o conteúdo da regra legal, aos poucos, foi assimilado.

Antes de o Min. Jobim votar a favor da constitucionalidade, houve um novo pedido de homologação de sentença arbitral estrangeira que caiu nas mãos de outro Ministro, que aproveitou para antecipar o seu voto pela constitucionalidade da Lei. Ali eu vi que os Ministros tinham percebido a importância do instituto.

Joaquim de Paiva Muniz – Quais eram os temas discutidos naquele primeiro momento, além da constitucionalidade?

Pedro Batista Martins – Nesse momento, estamos ainda no início, tinha a questão da eficácia da cláusula, a aplicação do princípio *kompetenz-kompetenz* e, principalmente, a dúvida de como era a medida cautelar, se o árbitro detinha poder cautelar ou não, como seria antes de instituir a arbitragem e constituir o tribunal.

Joaquim de Paiva Muniz – Na questão da cautelar, a redação original da lei é um pouco ampla. Isso foi proposital?

Pedro Batista Martins – Foi um pouco proposital. Tinham coisas que, às vezes, a gente debatia, mas achava melhor deixar assim, para deixar a doutrina fixar parâmetros, estabelecer caminhos e a jurisprudência consolidá-los.

Joaquim de Paiva Muniz – Depois da lei, como foi esse desenvolvimento da arbitragem, nesses primeiros anos depois da constitucionalidade da lei?

Pedro Batista Martins – Aí foi um efeito cascata, muito interessante. E coincidiu com a Convenção de Nova Iorque. O Brasil, que sempre foi um país renitente a aprovar tratados, veio a ratificar a Convenção de Nova Iorque. Eu me lembro do Carlos Henrique Fróes comentar comigo que já havia trabalhado muito junto ao Ministério da Justiça e ao Ministério das Relações Exteriores nesse sentido, e veio a ratificação em seguida.

O resultado foi esse crescimento exponencial. Quando começaram os processos de arbitragem, nós fomos criando, introduzindo a chamada ordem processual e outros mecanismos. Era curioso, as partes e patronos chegavam para assinar o termo de arbitragem e o advogado vinha com o Código de Processo Civil na mão. Com um advogado amigo, eu tirei o Código de Processo Civil da sua mão, saí da sala, botei o código numa outra sala bem longe, voltei com um regulamento da câmara e falei “toma, isso aqui é o seu novo Código de Processo Civil”. Ele ficou com o olho arregalado, desconcertado, mas foi uma forma divertida e didática de dizer que o CPC tem aplicação pontual, pelos princípios, mas não é ele que vai regular o procedimento.

Octávio Fragata – Como você viu o ajuste da advocacia ao mundo da arbitragem? E qual o papel dos escritórios estrangeiros?

Joaquim de Paiva Muniz – E a resistência, esse embate entre os conceitos de flexibilidade, e os advogados brasileiros em princípio resistentes a não aplicar o CPC.

Pedro Batista Martins – Foi interessante porque eu senti muita resistência de advogados. Mais até do que de determinada parcela dos magistrados.

Eu me lembro muito claramente, e isso é emblemático, que eu estava caminhando no Centro do Rio de Janeiro e cruzei com um advogado amigo meu que perguntou “Pedro, conta aí pra mim esse negócio de arbitragem, tá todo mundo falando, como é que funciona.”. E aí eu expliquei e ele me perguntou “E quando vem a sentença, o que acontece?”. Eu respondi “a parte perdedora cumpre”. E ele “Não tem recurso?”, e eu “Não, não tem recurso”. Então ele disse “Ah, então eu não quero saber disso não”. Ele virou as costas e me deixou plantado sozinho no meio da rua; eu comecei a rir.

Os advogados brasileiros são muito adaptáveis. Temos uma comunidade de advogados de grande qualidade, e eles foram percebendo que começavam a chegar os contratos com as cláusulas de arbitragem. Quando eu ainda era diretor jurídico, estava com um dos advogados externos, e ele explicando como seria a controvérsia oriunda do contrato firmado pela empresa que eu trabalhava, como ele via o caso, os riscos, e ele falou que a resolução seria na Justiça, no foro tal, e quando abrimos o contrato, havia cláusula compromissória. Quer dizer, o advogado estava tão no automático que ele supôs que era Justiça comum, não percebeu que era cláusula compromissória. Essa era a visão dos advogados de contencioso cível.

Quando eles passaram a receber os contratos com a cláusula compromissória, perceberam logo que precisavam entender essa novidade. Mas, nesse primeiro momento, ocorreu apenas com os escritórios que tinham as controvérsias mais complexas e sofisticadas. Aí você começa a perceber o crescimento do número de participantes nas

conferências, mas a capacidade de absorção foi muito grande, a qualidade dos advogados demonstra isso. No início, ainda se fazia arbitragem com um suporte de advogados estrangeiros, mas hoje você percebe que os advogados brasileiros aperfeiçoaram-se muito rapidamente, captaram as questões e assimilaram muito bem o procedimento.

Eu me lembro que, uma vez, a questão era que prova produzir e eu estava no painel e falei que era melhor deixar a prova pericial para depois e fazer primeiro a apresentação oral do caso. Um dos árbitros disse que não, que primeiro era a prova pericial, pela regra do Código de Processo Civil. E eu disse que não, que não tínhamos regra de processo e podíamos escolher o momento de produção da prova e que a eficiência indicava que não era o momento para a prova pericial. Isso tudo ainda estava arraigado, mas foi um momento de educação de todos nós, não só os advogados, mas inclusive os que atuavam como árbitros. A qualidade dos advogados brasileiros é fenomenal e aprenderam logo.

O único problema que eu vejo hoje são os advogados que amam o contencioso e odeiam a arbitragem. Nada contra o Poder Judiciário, ele não é o problema, até porque nós advogados também contribuímos para as mazelas do processo judicial. Esses advogados que não gostam da arbitragem, que não venham. Porque se vierem com esse ranço de que o procedimento não pode ser assim e que o Poder Judiciário é melhor, então fiquem no contencioso judicial. Nada contra. Só que dessa forma o procedimento arbitral vira um mar de incidentes totalmente desnecessários.

Agora há aqueles, que são a grande maioria, os quais não conhecem a arbitragem, gostam do contencioso judicial, mas vêm abertos a aprender e entender. Com esses, o procedimento flui mais facilmente. E esses, após o período de assimilação, tornam-se peças importantes no desenvolvimento do instituto.

Octávio Fragata – O que você acha que talvez tenha sido uma característica ou um aspecto da arbitragem que tenha provocado essa ampla recepção pelo mercado?

Pedro Batista Martins – A celeridade e a maior disponibilidade dos julgadores (árbitros). Há a confidencialidade, mas eu diria que os primeiros dois elementos se destacaram, o empresariado se atraiu pela celeridade e a advocacia se atraiu pela disponibilidade.

Disponibilidade de ambos os lados. É ter um procedimento mais amplo em termos de exposição de caso. Você vai para uma arbitragem e explica oralmente o seu caso, no início da audiência ou mesmo antes, durante meia hora, 45 minutos, uma hora, você junta muitos documentos e laudos técnicos, passa 2 ou 3 dias em audiência. Sendo o caso, há reuniões para apresentar um pedido cautelar complexo, há toda uma oralidade.

E a celeridade é fundamental para o empresário. Era isso que eu percebia lá atrás, quando comecei a advogar e estava no escritório de advocacia. Eu dizia “nós precisamos de uma coisa mais célere e menos burocrática”. Aquela burocracia, não dos juízes, mas dos servidores, da estrutura judiciária.

O empresário, entre deixar de ganhar dinheiro e perder tempo, prefere deixar de ganhar dinheiro. Porque o dinheiro ele deixa de ganhar aqui, mas ganhará em outra oportunidade, logo a seguir; mas o tempo, ele não recupera mais.

Quando trabalhava em empresa, o presidente nunca me pediu uma decisão judicial, ele só me pedia para obter ou cassar liminar. Nós brigávamos pela liminar, se conseguíssemos ir até o STJ, íamos; mas era uma briga que durava meses e acabou. Ele nunca reclamou de eu não ter cassado ou de não ter obtido a liminar, porque ele dizia assim “se nós obtivermos a liminar, eu vou pra cá, mas se nós não obtivermos, eu vou pra lá; ou seja, quero um caminho para ir; eu só não posso ficar parado sem saber para onde ir”.

Joaquim de Paiva Muniz – Você falou antes da questão da celeridade, existe muita crítica que a arbitragem se tornou mais lenta, até pela complexidade das questões que estão sendo discutidas, que existe um *modus operandi* e perdeu um pouco a flexibilidade. Como você vê isso?

Pedro Batista Martins – Algumas arbitragens têm demorado, mas se for fazer o levantamento, normalmente não é por falha do tribunal

arbitral. Hoje em dia, para mim, o grande vetor que leva uma arbitragem a demorar são as perícias, pois algumas são complicadas.

Então vamos pensar em uma perícia de engenharia complexa. Só para descobrir o perito já não é, muitas vezes, tarefa fácil. Que se encontre o perito em 15 dias, 20 dias, daí mais alguns dias até uma proposta de honorários. Você submete o nome e a proposta às partes e dá 10 dias, aí já estamos com uns 40 dias. Então uma parte concorda com a proposta e a outra acha que está cara. Aí volta para o perito para ver o que ele consegue reduzir. Ele reduz e você reenvia às partes. As partes aceitam, e então se dá início, e o perito tem que marcar a reunião com os assistentes técnicos; já estamos com uns 60 dias. Ele apresenta o laudo em 90 dias, o que é um prazo bastante razoável. Já estamos com quase 5 meses. Daí o tribunal abre para as partes se manifestarem em 30 dias. Já foi para 6 meses. As partes se manifestam. Aí vamos para quesito complementar, e o perito pede mais não sei quantos dias. Com isso, na realidade, já estamos com 9 meses e vamos marcar a audiência de acordo com a disponibilidade dos árbitros, perito, assistentes técnicos e dos advogados, o que é algo bastante positivo, melhor do que ser *manu militari*. Então é fácil perceber que processos que tratem de controvérsias puramente de direito, você consegue resolver mais rapidamente. Agora, por outro lado, não há questão de direito que a parte não peça uma audiência. Algumas vezes o árbitro admite e outras vezes não.

Joaquim de Paiva Muniz – Você acha que o uso da tecnologia de alguma maneira vai ajudar a arbitragem?

Pedro Batista Martins – Nós já estamos vendo um facilitador grande, esses anexos que vem por pen drive. Já avançamos muito ao concluir assinatura de termo de arbitragem por conferência telefônica. No futuro, vamos ter a apresentação de caso e, quiçá, toda audiência por videoconferência. Isso tudo está vindo, eu não tenho dúvidas. Os processos tecnológicos virão para facilitar a nossa vida e, claro, os processos de arbitragem.

Joaquim de Paiva Muniz – Com relação ao progresso da arbitragem hoje você acha que continuará crescendo para outras áreas ou se

estabiliza? E se continuar crescendo, quais são os desafios e riscos de ir para outras áreas?

Pedro Batista Martins – Para os valores menores, as partes terão que saber colocar na cláusula compromissória árbitro único e câmaras com regimento de custas mais propício. Mas, na verdade, eu tenho visto um aumento crescente do valor da demanda, isso é uma coisa incrível. Você vê valores enormes para arbitragens domésticas. Na verdade, o número de arbitragens, de advogados e árbitros e etc, cresceu bastante. É natural, pois o instituto permaneceu dormente por uns 150 anos e, portanto, tudo é novo e os partícipes, antes totalmente ausentes, só tendem a aumentar. A arbitragem continuará crescendo, mas obviamente chegará uma hora que o crescimento será um pouco menor em termos comparativos aos atuais. O desafio é não perder a qualidade, com a consequente possibilidade de perda do apoio do Poder Judiciário.

Joaquim de Paiva Muniz – Como você vê esse surgimento de novos árbitros, o que deve ser feito para que essa demanda por novos árbitros seja suprida de maneira adequada? Como encontraremos os futuros grandes árbitros?

Pedro Batista Martins – Nós encontramos dessa convivência na comunidade arbitral, nas conferências. Eu sempre gostei de prestigiar os jovens nos livros de coautoria que coordenei. O futuro da arbitragem está nas mãos deles.

O nível dos árbitros é muito bom no Brasil, e o tempo chega para todos que tiverem qualificação para tanto.

Os jovens árbitros estão chegando, e neles incluo, por óbvio, as mulheres. Hoje há essa questão de empoderamento feminino. Eu não tenho nenhum problema, só espero não haver radicalismos, pois, como se sabe, para se posicionar o pêndulo da razoabilidade no meio termo, demanda ponderação e equilíbrio. Quando era diretor jurídico, tinha 36 advogados, sendo que a vasta maioria era mulher. E o pitoresco é que não era incomum, quando abria uma nova posição, algumas das advogadas me pedirem para contratar homem. O que percebemos é que as mulheres que ficaram no

segmento desde o início estão hoje atuando em arbitragens. Selma, por exemplo, atua em arbitragens desde a largada.

Agora, há que se ter uma certa preocupação com a qualidade do procedimento e da sentença que será prolatada; ou seja, com a qualidade do produto final. Eu vejo às vezes pessoas excelentes, mas que não tem pendor para ser árbitro. Escreve muito bem, tem uma bela carreira jurídica, mas na hora de decidir, às vezes não tem bom senso, ou não tem paciência, ou não tem tempo. Não é só você ser o Papa de não sei o que, o grande professor, o grande advogado, você tem que ter o pendor para isso.

Octávio Fragata – O que você considera como característica essencial para uma pessoa ser um bom árbitro?

Pedro Batista Martins – Bom, primeiro ele tem que ter conhecimento jurídico o mais amplo possível e conhecer arbitragem. Já que você está num colegiado, tem que ser uma pessoa de bom trato, bom senso, razoabilidade, e entender que uma opinião divergente não é uma agressão, não é um ataque frontal, e, sim, mero entendimento distinto, visto por ângulo do prisma. E isso é saudável para o aperfeiçoamento do julgado. O ideal é que também tenha, digamos assim, personalidade, para em determinadas situações pontuar, mostrar, tentar dissuadir ou persuadir os pares. Tudo isso sem perder “la ternura”.

Enfim, bom senso, razoabilidade, conhecimento e, em determinados momentos, saber marcar a sua posição com educação e elegância. Também tem que possuir coragem. Coragem para decidir.

E, obviamente, imparcialidade, pois não é porque te indicou que você vai julgar a favor da parte.

Joaquim de Paiva Muniz – Como você vê esse surto de impugnação de árbitros que existe?

Pedro Batista Martins – Uma enorme banalização que não se vê em outros países. É uma questão de cultura, e te digo, do que eu conheço, 100% das impugnações são fúteis e frágeis, feitas a título de tática de guerrilha, para amanhã tentar uma anulação. Isso faz parte um pouco da cultura latina, mais, notada e infelizmente, da cultura brasileira.

Os pedidos de esclarecimento são outra praga. Não há uma arbitragem que não se faça, ainda que seja mero recurso. É um desserviço aos embargos arbitrais. Nós temos que estabelecer um sistema de penalização, porque em arbitragens estrangeiras as partes brasileiras têm mais pudor para apresentar os pedidos de esclarecimento, o que não ocorre nas arbitragens domésticas.

Octávio Fragata – Qual o papel da cultura na arbitragem?

Pedro Batista Martins – Os advogados que estão trabalhando em arbitragem ainda foram forjados ao combate e ao recurso. As gerações que aí estão, as primeiras, não estudaram arbitragem na faculdade. Como falava o Desembargador Cláudio Vianna de Lima, foram formados, deformados e conformados com o processo. Então querem combater, discutir. Isso é uma questão cultural.

Os jovens que aí virão – e já estão atuando - com certeza vêm com outra visão, porque eles sabem que arbitragem é uma bala de prata, atirou, acabou. Aí que entra a escolha do árbitro, que muitas vezes os advogados têm reclamado, e às vezes com razão, mas foram eles ou seus clientes que escolheram os árbitros. Ou mesmo não declinaram do nome do presidente quando tiveram acesso à lista. Às vezes falta uma autoridade de dizer para o cliente, para o advogado dizer, “olha, perdeu, não tem como”. E aí é aquele negócio de “vamos entrar com pedido de esclarecimentos, porque nós adiamos o cumprimento da sentença, deram-nos 30 dias para pagar, nós ganhamos mais 40”. É uma questão peculiar nossa, nós temos que mudar essa cultura da vantagem. Enfim, a mudança de cultura é necessária para ajustar e aperfeiçoar o sistema arbitral. Demanda tempo e paciência. E deve ser encarado como um processo constante, de crescimento e melhoramento, como tudo na vida. Aliás, nosso país necessita de urgente e rigorosa mudança cultural em várias áreas, inclusive a da ética.

Joaquim de Paiva Muniz – Como você vê a consolidação da arbitragem nas áreas trabalhistas e de administração pública, tão discutidas no passado?

Pedro Batista Martins – É o tempo que cada segmento demanda para assimilar o instituto da arbitragem. A arbitragem trabalhista é fundamental para o trabalhador, para resolver as disputas mais celeremente, porque a empresa tem recursos para recorrer enquanto o ex-funcionário não quer perder tempo, pois precisa da indenização.

A arbitragem foi vista pelos empresários e comerciantes lá no Código Comercial, em 1850, para questões societárias. Após, a arbitragem caiu no ostracismo notadamente pela introdução do compromisso como o único instrumento a conferir eficácia às cláusulas compromissórias, vindo a ressurgir na época dos empréstimos externos. O Brasil percebeu que a ineficácia da cláusula arbitral prevista nos contratos de empréstimo resultava no aumento das taxas de juros, dado que tornaria mais difícil a cobrança do eventual não pagamento do empréstimo pelas empresas estatais brasileiras, que seria feita por meio judicial. Logo, a ausência de arbitragem pesava no bolso das estatais. No início da década de 1980, foram elaborados três projetos de lei de arbitragem que nunca saíram da gaveta do Ministério da Justiça. Na década de 1990, antes da promulgação da Lei de Arbitragem, foi editada a Lei de Concessão de Serviço Público, que passou a considerar a arbitragem como cláusula essencial dos contratos de concessão. Nessa sequência, o governo passa a ter interesse na arbitragem por causa da privatização, para atrair os *players* e aumentar o valor de venda das estatais, com o incremento da competição no certame. Por outro lado, as empresas estrangeiras se associaram em consórcios, aquelas redes de contratos, e como elas iriam resolver as controvérsias que surgissem (e surgiram)? Arbitragem era a modalidade preferida, ou mesmo essencial para as grandes empresas internacionais. Então se passa a admitir arbitragem em 1996. E a arbitragem ganha corpo no século XXI, dado o sucesso alcançado. Esse foi o timing para a área trabalhista e a Administração Pública perceberem as vantagens da arbitragem. Foi o tempo necessário para abandonarem o ceticismo e a renitência e enxergarem as virtudes do instituto.

Joaquim de Paiva Muniz – Qual conselho você daria para os jovens profissionais de arbitragem que querem se tornar grandes advogados e um dia até serem árbitros?

Pedro Batista Martins – A recomendação é estudo, trabalho, estudo, trabalho, estudo, trabalho. Tem que conhecer arbitragem, tem que conhecer direito, participar dos eventos, das conferências, estar presente na comunidade arbitral, que é formada por um grupo agradabilíssimo, pessoal amistoso e que recepciona bem os jovens e os entrantes. E estar próximo e, obviamente, trabalhar com arbitragem, dentro do possível.

Para ser árbitro, demanda tempo. Isso é uma coisa que os jovens precisam saber. Não é de hoje, o jovem quer ficar rico, quer entrar no jogo e já bater o pênalti, e ir para a galera comemorar e buscar a admiração. Tudo de forma muito rápida, sem o tempo que a advocacia demanda. Eu aprendi isso de uma forma diferente e que norteou minha vida profissional. Quando eu disse para o meu pai que queria iria estudar Direito, e eu sou a 4^a geração de advogados pelo lado paterno, a primeira coisa que ele me disse foi “[...] é uma profissão muito boa, abre um leque muito amplo de possibilidades, permite um belo e amplo exercício intelectual, mas, veja bem, após 10 anos de formado, se você tiver trabalhado muito e continuado a estudar bastante, talvez, repito, talvez você possa se dizer um bom advogado, porque advocacia exige experiência profissional e de vida para o advogado se tornar bom, ótimo ou excelente.”

O que isso significa é que você tem que se dedicar muito. Tem que estudar e trabalhar com afinco. Se assim for, e é no que creio, o momento chega.

Então é isso: muito estudo, muito trabalho, e participar dos eventos. Se possível, escrever artigos, o que ajuda a projetar o profissional. E aguardar, com calma, que o seu momento chegará. Quem foi ficando no circuito arbitral e acompanhando a evolução e cristalização da arbitragem, está hoje atuando no ramo, seja como árbitro, seja como advogado. Eu acho que é isso, não tem muito mistério. Muito suor, disciplina e determinação. Com isso, o sonho se realiza.

Entrevista com Selma Maria Ferreira Lemes, por Flávia Bittar Neves¹

Flávia Bittar Neves – O que despertou seu interesse sobre a arbitragem? Quais foram os seus primeiros contatos com o instituto da arbitragem? Quando isto ocorreu?

Selma Lemes – Tudo começou no 5º ano da Faculdade de Direito da USP. Há 2 anos havia sido incluída a disciplina de Resolução de Conflitos Internacionais e Arbitragem. Em 1978 a matéria era ministrada pelo professor Guido Fernando da Silva Soares. À época fazia estágio no Departamento Jurídico do Centro Acadêmico XI de Agosto e achava muito interessante a simplicidade, a flexibilidade e a técnica da arbitragem comparada ao rigor do processo judicial. Lembro-me que numa prova o Prof. Guido disse que a prova poderia ser em prosa ou em verso. Escrevi a prova em versos e o Professor Guido, ao efetuar o prefácio do meu livro sobre “O Árbitro” comentou a respeito. Alguns anos depois de formada fui trabalhar no departamento jurídico de uma empresa multinacional. Analisávamos contratos internacionais que sempre continham cláusula compromissória. Tive a ideia de colocar a arbitragem também em contratos domésticos, mas nos deparamos com a escassez da prática e literatura a respeito. A fonte de pesquisa era quase toda internacional. Elaborei uma minuta de cláusula compromissória e pedi para o Prof. José Carlos de Magalhães revisá-la. A partir daí, sempre que achava conveniente colocava a arbitragem nos contratos e afastava a cláusula de eleição de foro. Geralmente, o outro lado aceitava a inclusão da cláusula compromissória nos contratos quando eram empresas multinacionais, pois estavam acostumadas com essa prática no exterior.

Quando viajava para o exterior, sempre frequentava livrarias jurídicas para pesquisar e comprar livros sobre arbitragem, pois somente encontrávamos livros e revistas na biblioteca do Departamento de Direito Internacional da FADUSP. Anos depois, quando integrava o Departamento Jurídico do Centro e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP/ FIESP, foi-me dirigido para análise um ofício do

¹ A entrevista foi transcrita por Danielle Farah Ziade e Felipe Sebastian Caldas Véras.

Ministério das Relações Exteriores indagando ao presidente da FIESP, à época Mario Amato, sobre a conveniência de o Brasil aderir à Convenção sobre o Reconhecimento e Execução de Sentença Arbitral Estrangeira, firmada em Nova Iorque, em 1958. Elaborei uma minuta de um fax de quatro páginas (à época não existia internet) opinando positivamente, esclarecendo sobre a importância dessa Convenção para o Comércio Internacional e as vantagens de o Brasil inserir-se nesse contexto.

Em 1985, houve um congresso no Rio de Janeiro da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comercio Internacional – CCI e os Anais do Congresso passaram a ser informações atualizadas sobre arbitragem e os compulsava com frequência.

Logo depois, em 1987, a FIESP recebe convite da Organização dos Estados Americanos – OEA, para um Congresso sobre Arbitragem Comercial Internationalna Guatemala, em que compareci representando a FIESP. Conheci, naquele evento, as celebridades na área, os juristas que escreviam nas revistas e livros que estudava. Nesse evento, conheci o Secretário Geral da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comercio Internacional – CCI, Guilhermo Alvarez, que me convidou para fazer estágio na CCI em Paris. A proposta era encantadora, mas preciso conseguir conciliar com os meus afazeres profissionais e pessoais. Em 1990, fui para Paris para o estágio na CCI com uma bolsa de estudos da FIESP, onde fiquei por dois meses. Um mundo novo se descortinou para mim. Pude conciliar o conhecimento teórico com a pratica.

Quando retornei ao Brasil, estava muito entusiasmada para instituir uma Câmara de Arbitragem e Mediação no CIESP/ FIESP. O presidente à época era um advogado, Carlos Eduardo Moreira Ferreira, que entendeu rapidamente os benefícios da arbitragem para a solução de conflitos empresariais. Disse-me para levar o projeto para frente e também me indagou o que precisava. De imediato disse que queria assinar as revistas estrangeiras especializadas e comprar livros. Lembro-me quando chegavam as Revistas *International Arbitration* e *Arbitration*, passava dias lendo-as e cada vez mais estava convencida de que tínhamos que desenvolver o instituto no Brasil.

Em maio de 1995 inauguramos a Câmara de Arbitragem e Mediação de São Paulo do Centro e Federação das Indústrias do Estado

de São Paulo – CIESP/FIESP, com pompa e circunstância, tendo inclusive a presença do vice-governador à época Geraldo Alckmin.

Flávia Bittar Neves – De onde surgiu a ideia da elaboração do projeto de lei de arbitragem? Quando você foi chamado para compor a comissão redatoria do anteprojeto, quais eram as suas expectativas? Não havia receio de insucesso dado o histórico de malfadadas iniciativas legislativas?

Selma Lemes – Em 1991, após retornar do estágio da CCI escrevi dois artigos sobre arbitragem que foram publicados no Jornal O Estado de São Paulo². Esses artigos foram lidos por Petrônio Muniz, que fez contato por telefone comigo na FIESP. Petrônio era um advogado pernambucano e teve a ideia de elaborar um anteprojeto de lei sobre arbitragem. Ele dizia que tinha um processo judicial que tramitava há décadas e quando se deparou com o juízo arbitral, previsto no Código de Processo Civil passou a pesquisar porque não era utilizado. Verificou que a legislação não facilitava o uso do instituto e era praticamente letra morta. Teve a ideia de propor alteração na área da arbitragem e modernizar o instituto. Marco Antonio Maciel, à época senador, era vizinho e conhecido de Petrônio. Em conversa, ele disse ao amigo que o Brasil precisava ter uma lei de arbitragem que privilegiasse sua utilização. Marco Maciel lhe dissera que se apresentasse um texto ele submeteria como projeto de lei ao Senado. Diante disso, Petrônio identificou pessoas que tinham algum contato com a arbitragem. Foi realizada uma reunião na Associação Comercial de São Paulo em novembro de 1991, em que estiveram presentes representantes de associações de vários segmentos econômicos. Estavam presentes também Carlos Alberto Carmona, que tinha publicado uma monografia sobre arbitragem e Pedro Batista Martins, que tinha escrito um pequeno livro, mas muito rico em conteúdo sobre Arbitragem Comercial no Brasil. Naquela reunião éramos nós três que tínhamos algum

² Artigos: LEMES, Selma Maria Ferreira. Arbitragem Comercial e o Papel do Advogado. **Estadão**, São Paulo, 4 set. 1991, p. 19; LEMES, Selma Maria Ferreira. Arbitragem e Comércio Exterior. **Estadão**, 12.mar.1991, p. 4.

conhecimento técnico sobre o assunto. Passamos a ser a comissão incumbida de redigir o anteprojeto de lei sobre arbitragem.

Em praticamente 50 dias redigimos o anteprojeto de lei sobre arbitragem. Nossa fonte de inspiração foi a Lei Modelo da UNCITRAL e as legislações vigentes à época na França, Espanha e Itália. Após o expediente na FIESP, ia para o escritório do Carmona para trabalhávamos no texto. Enviamos fax para o Pedro no Rio. Discutíamos por telefone e troca de faxes. Daí surgiu o texto do Anteprojeto de Lei sobre Arbitragem. Entendemos que seria melhor manter e regular a distinção entre cláusula compromissória e compromisso arbitral, que são espécies do gênero convenção de arbitragem. A ação do art. 7º veio da ideia de deixar para o Juiz resolver a problemática de cláusula arbitrais vazias ou em branco dispostas em contratos.

Incluímos um código de ética para o árbitro, inédito em termos legislativos - as legislações estrangeiras somente mencionavam a independência e a imparcialidade -, previsto no § 6º do art. 13 (*“no desempenho de sua função, o árbitro deve proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e discricão”*). Decidimos por denominar a decisão do árbitro de “sentença arbitral” em vez de “laudo arbitral”. Adotamos essa designação para não deixar dúvida quanto à equiparação da sentença arbitral à sentença judicial. Optou-se por um rol taxativo das possibilidades de anulação da sentença – *numerus clausus*. A escolha de não colocar a ordem pública como motivo de anulação da sentença arbitral foi proposital, para não representar uma porta aberta para todos os tipos de impugnações de sentenças arbitrais, haja vista a amplitude do conceito e, em países que a adotou (violação da ordem pública), como, por exemplo a Espanha, a utilização era desmedida.

Queríamos revogar o dispositivo do Código de Defesa do Consumidor, que tratava o compromisso arbitral como uma cláusula abusiva. Então deixamos claro que não estaria mais em vigor esse dispositivo, bem como as disposições nesse sentido que havia no Código Civil. Mas à época o Código de Defesa do Consumidor estava em vigor há pouco tempo e essa sugestão de alteração não vingou. Hoje a questão está solucionada pela jurisprudência.

Submetemos a minuta do Anteprojeto de Lei à comunidade jurídica para sugestões. Uma ótima sugestão foi a do Prof. Luiz Olavo

Baptista, no sentido de inserir a previsão da intimação da parte no Brasil por qualquer forma de notificação, desde que garantisse tempo hábil de defesa para a parte brasileira. É o art. 39, § único da Lei.

Haviam conceitos e princípios inovadores, tais como o da “competência-competência”, “da independência da cláusula compromissória em relação ao contrato”, o “efeito vinculante da cláusula compromissória” etc. A proposta era ter princípios e deixar para as partes a regulamentação do procedimento.

O Petrônio foi o artífice da parte estratégica para o anteprojeto. Ele nos deixou em 2016. Considero-o o arauto da arbitragem brasileira.³ No ano passado publicamos uma obra coletiva em homenagem aos 20 anos da Lei de Arbitragem em sua homenagem.

Confiávamos que desta vez teríamos uma lei moderna sobre arbitragem, pois o senador Marco Maciel era um político conceituado e respeitado. Um verdadeiro articulador político. A história da Lei de Arbitragem está muito bem retratada no livro “História da Arbitragem Comercial no Brasil”, de autoria de Petrônio R. Muniz (está disponível em versão *online* gratuita no site do CONIMA).

Flávia Bittar Neves – Como foi a apresentação do projeto ao Senador Marco Maciel? Vocês mantinham diálogo direto com o senador ou havia algum assessor entusiasmado com o projeto com quem vocês conseguiram travar algum diálogo construtivo? O programa governamental da época, envolto em privatizações e estímulo ao investimento estrangeiro colaborou para dar andamento ao projeto?

Selma Lemes – Na época (1991 e 1995) foram aprovadas emendas constitucionais retirando restrições que existiam no texto da CF de 1988. A partir delas veio em 1995 a Lei Geral de Concessões, prevendo de maneira elíptica a possibilidade do uso de meios extrajudiciais de resolução de conflitos nos contratos firmados com a Administração Direta, mas já foi um começo.

A apresentação do anteprojeto de lei de arbitragem, em abril de 1992 à sociedade foi num seminário em Curitiba, com presença de

³ LEMES, Selma Ferreira,. Petrônio R.G. Muniz, o arauto da arbitragem brasileira. **Revista de Arbitragem e Mediação.** n. 51, p. 19-22, out./dez. 2016.

professores e advogados. Em junho do mesmo ano o anteprojeto, na forma de Projeto de Lei de autoria do Senador Marco Antonio Maciel ingressa no Senado (PL 78/1992) e foi aprovado em um ano. Na Câmara dos Deputados, seu processamento foi lento, por mais de quatro anos. Houve 12 emendas muito ruins, verdadeiramente anacrônicas. Foram todas afastadas. Dividimos entre nós, Pedro, Carmona e eu, a tarefa de redigir a justificativa para refutá-las.

O Senador Marco Maciel era muito discreto e ponderado. Conversava com Petrônio e ele nos passava as informações atualizadas da tramitação do projeto. Foram 4 anos até que o Senador Marco Maciel entendeu que era hora de pautar o projeto para votação e conseguiu que todas as emendas fossem afastadas. A notícia da aprovação do projeto chegou por fax enviado por Petrônio que dizia: HABEMUS LEI!

Na época, o Senador Maciel já era Vice-Presidente da República. Foi organizada uma cerimônia no Palácio do Planalto. Fomos todos para Brasília para a cerimônia de assinatura do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Marco Maciel e Petrônio fizeram um breve discurso. Nossa felicidade era imensa.

Depois veio o incidente de inconstitucionalidade da lei e tivemos que aguardar 5 anos até haver o julgamento do STF, por maioria que reconheceu a constitucionalidade de todos os dispositivos da Lei. O acórdão tem aproximadamente 300 páginas.

Flávia Bittar Neves – Quais foram, na sua visão, as disposições mais relevantes da lei de arbitragem, sem as quais o instituto não se desenvolveria adequadamente no Brasil? Entende que algum dispositivo do texto final poderia ser diferente?

Selma Lemes – Os mais importantes foram os que trataram do efeito vinculante da cláusula compromissória e a equiparação da sentença arbitral à judicial, extirpando do ordenamento jurídico a necessidade de homologação do laudo arbitral pelo judiciário, se fosse condenatório.

Talvez numa futura revisão do texto da lei, por exemplo, poderia não mais haver a distinção entre cláusula compromissória e compromisso arbitral e dispor somente da convenção de arbitragem; prever a indicação de árbitro pelo juiz, diante da existência de cláusula

compromissória em branco ou vazia eliminando os arts. 6º e 7º; prever sobre a possibilidade de consolidação de processos arbitrais referentes a contratos relacionais; não mencionar a arbitrabilidade objetiva por “direitos patrimoniais disponíveis”, mas vincular a arbitrabilidade objetiva somente a “patrimonialidade”, como já consta no Código Civil, quando regula o compromisso, bem como e a prática atual das legislações forâneas.

Talvez retiraria o capítulo de reconhecimento de sentença arbitral estrangeira tendo em vista a ratificação pelo Brasil da Convenção de Nova York que trata da matéria, mas manteria alguns de seus dispositivos, como por exemplo o art. 39, § único.

Flávia Bittar Neves – Qual foi sua primeira experiência profissional com arbitragem? Foi como advogada ou como árbitra? Atendeu às suas expectativas como método adequado de resolução de conflitos?

Selma Lemes – A primeira experiência profissional foi com o estágio na CCI em 1990. Em 1994 fui nomeada como árbitra (Presidente) pela primeira vez. Era a segunda arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá – CCBC, antes, portanto, da promulgação da Lei de Arbitragem. O Laudo Arbitral foi homologado pelo juiz togado, como determinava a lei então em vigor. Em 1995, fui a Diretora da Câmara de Arbitragem de São Paulo da CIESP/FIESP onde fiquei por 7 anos.

Minha primeira experiência como advogada em arbitragem foi em 2001, mas o caso acabou por acordo das partes. Em 2002, atuei como advogada, propondo que a arbitragem fosse julgada por equidade – o que foi aceito pela parte contrária. Mas a sentença arbitral se pautou na Lei, pois os árbitros entenderam que não se fazia necessário aplicar a equidade (substitutiva). No entanto, foram criativos, pois a sentença arbitral deu a opção de a parte vencida lavrar uma escritura pública de transferência do imóvel em disputa para a parte vencedora, ou se não o fizesse no prazo determinado, a parte vencedora poderia levar a sentença para registro/averbação no Registro de Imóveis, suprindo, portanto, a necessidade da escritura pública. Ao final houve a averbação da sentença

arbitral, mas o ineditismo por ser uma sentença arbitral causou certo retard. O tabelião foi, inclusive, consultar o Colégio Notarial.

Flávia Bittar Neves – As primeiras arbitragens no Brasil surgiram por iniciativa de advogados e empresários nacionais ou estrangeiros? Os procedimentos contavam com a atuação de advogados brasileiros?

Selma Lemes – As primeiras eram “arbitragens CCI”, casos brasileiros, mas que contavam com advogados de escritórios estrangeiros. A Câmara da FIESP foi inaugurada em 1995, como mencionado. Em 1998 surgiu o primeiro caso de uma mediação internacional na Câmara. O próximo caso foi uma arbitragem com parte estrangeira (chilena). A cláusula compromissória não era muito clara e, ao se instituir a arbitragem, o Tribunal Arbitral invocando o art. 8º, § único da Lei, declarou-se incompetente. A questão foi encaminhada ao judiciário (art. 7º da Lei) e a parte chilena teve que ser citada por carta rogatória. O judiciário instituiu a arbitragem e o procedimento foi remetido à Câmara da FIESP.

Flávia Bittar Neves – Qual era a visão do advogado e dos magistrados sobre a arbitragem quando você começou a atuar neste mercado? Como percebe a evolução da percepção desses profissionais quanto à importância da arbitragem, quanto à sua eficiência para resolver conflitos e quanto à abertura de novas oportunidades no mercado de trabalho para os advogados?

Selma Lemes – Quando a lei de arbitragem entrou em vigor não havia a prática da arbitragem no Brasil. Até a jurisprudência era escassa. Havia um único precedente julgado no STJ sobre arbitragem doméstica e um internacional (Lloyds Brasileiro) em que foi aplicada a Convenção de Genebra de 1923. A doutrina muito pouca e se referiam a legislação revogada. Começou um movimento de aprendizado e divulgação do instituto, para demonstrar o que mudou e como o instituto agora era eficaz. Foi uma fase de catequese. Pode-se considerar, efetivamente, que a lei de arbitragem deslanchou após o julgamento do incidente de constitucionalidade de alguns dispositivos da Lei, cujo julgamento por maioria no STF se finalizou em 2001.

O desenvolvimento da arbitragem brasileira foi muito interessante. As primeiras decisões judiciais foram emblemáticas e favoráveis a arbitragem.

Houve um trabalho muito grande da comunidade arbitral para conscientização acerca da legislação que estava em vigor. O CONIMA também teve um papel fundamental nesse movimento de conscientização da utilização do instituto e orientação para Câmaras de Arbitragem.

Houve projetos importantes como o Projeto do BID-CACB-SEBRAE de formação de multiplicadores na prática da arbitragem no Brasil e a criação do Comitê Brasileiro de Arbitragem - CBar em 2001, entidade de difusão acadêmica e cultural do instituto, que exerceu papel fundamental de difusão da arbitragem. A adesão dos advogados, estudantes de direito e professores também foi muito importante.

Flávia Bittar Neves – Quando começou a atuar como advogada e árbitra, quais foram as maiores dificuldades e desafios que enfrentou? Como isto mudou ao longo dos últimos 20 anos? Ou não mudou? Surgiram novos desafios? Quais?

Selma Lemes – Comecei a trabalhar como advogada e árbitra efetivamente quando constitui escritório próprio em 2002. Não encontrei dificuldades pois já estava na área há bom tempo. A receptividade da arbitragem pela comunidade jurídica brasileira foi surpreendente. O maior desafio era de convencimento e conscientização do instituto, inclusive afastando falsas premissas de que a arbitragem era cara, não teria validade etc. Comecei a ser indicada como árbitra presidente em diversos procedimentos arbitrais.

Flávia Bittar Neves – Na sua visão, quais foram os fatores determinantes para o desenvolvimento da arbitragem no Brasil? Entende ser possível dizer, hoje, que a prática da arbitragem está consolidada no mercado brasileiro? Acredita que ainda há algo a ser feito?

Selma Lemes – Um dos fatores mais determinantes foi o envolvimento do Judiciário, com a ampla jurisprudência favorável à arbitragem. O incidente de inconstitucionalidade da Lei teve um resultado muito

interessante, pois como foram analisados diversos dispositivos da lei, essa decisão pavimentou a estrada da arbitragem e os juízes e tribunais estaduais passaram a citá-la em suas decisões.

O correto entendimento dos princípios jurídicos específicos da arbitragem pelo Judiciário também foi determinante para o adequado entendimento e aplicação da arbitragem.

A prática da arbitragem está consolidada nos grandes centros empresariais brasileiros: São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. No estrangeiro, são também nos grandes centros empresariais que a arbitragem é praticada. Não há no ambiente internacional a massificação da utilização da arbitragem, pois ela é realmente praticada para solução de controvérsias contratuais empresariais e de médio e grande porte. Para as controvérsias de menor porte a mediação e a conciliação são mais apropriadas.

Arbitragem trabalhista ainda apresenta muitos desafios. Também é necessário avaliar a conveniência e oportunidade em estender a arbitragem para outros campos, tais como o tributário, mas com texto de lei específico e especial (diferente por seus matizes da arbitragem regulada na Lei n. 9.307/96).

Também tem que se tomar cuidado, pois há situações em que se alega que é arbitragem e, na verdade, se refere a uma espécie de arbitramento, tal como a que está sendo praticada no CADE.

Flávia Bittar Neves – Com o aumento da utilização da arbitragem no Brasil, você vê mudanças significativas na postura dos advogados, dos árbitros e das partes no âmbito dos procedimentos arbitrais? Se algo mudou, o que seria e qual seria o motivo dessa(s) mudança(s)? Você a(s) considera positiva(s) ou negativa(s)?

Selma Lemes – Parece-me que a consensualidade que impera na arbitragem contribui para uma alteração de postura do advogado. Parece-me que na arbitragem a litigância é mais elegante e menos beligerante, se pudermos definir dessa forma. Os advogados defendem os interesses de seus clientes de forma menos beligerante. Metaforicamente dizia aos meus alunos que na arbitragem o advogado não usa a armadura de um cavaleiro, mas o terno de um cavalheiro. O papel do advogado na

arbitragem é muito importante no auxílio ao tribunal arbitral. Também seu trabalho é intenso e tem que ter foco nos pleitos formulados e para afastar a alegação da outra parte. Estar bem preparado para as audiências, produzir peças objetivas, acentuar a prova, ser organizado, desenvolver a oratória são qualidades muito apreciadas pelos árbitros em relação aos advogados.

A OAB tem um papel importante na divulgação das boas práticas da arbitragem. Os cursos práticos de muitas seccionais têm repercutido muito favoravelmente na arbitragem.

Também, digno de nota é que as técnicas da arbitragem tiveram repercussão no processo judicial, tal como a previsão do negócio jurídico processual no CPC/2015.

No futuro parece-me que em novas áreas poderíamos ter a utilização da arbitragem, tal como para questões tributárias e meio ambiente, respeitando suas especificidades.

Outra área seria para arbitragem consumerista. Para isso teríamos que ter políticas públicas direcionadas. Tenho escrito artigos a respeito.

Flávia Bittar Neves – Como vê, hoje, o mercado para os profissionais que atuam como árbitros e como advogados no Brasil?

Selma Lemes – Não existe a profissão de árbitro. Você está árbitro e não é árbitro. O árbitro precisa conhecer bem direito material. A arbitragem abre um campo de trabalho para advogados sêniores que estão se desligando de bancas de advocacia e para advogados mais jovens bem preparados. Podem atuar como advogados e também como árbitros. Pode-se ter tribunal arbitral composto com profissionais de outras áreas, geralmente engenheiros, administradores e economistas, mas é essencial que o presidente ou um dos árbitros seja advogado, pois será ele que terá mais condições para conduzir o processo arbitral. Estatísticas internacionais demonstram que 90% dos árbitros são advogados.

Do ponto de vista acadêmico há ótimos trabalhos de conclusão de curso de graduação, mestrado e doutorado. Chama a atenção como os jovens advogados que se dedicam a arbitragem conhecem e transitam bem entre o processo civil e a arbitragem. Sabem muito bem o que do

processo civil pode ser aplicado a arbitragem e o que não encontra paralelo nela.

A arbitragem está numa fase de novos desafios. É o que se denomina de progresso da arbitragem. A complexidade das relações contratuais está demandando adaptações nos regulamentos de arbitragem. Exemplo disso é o Regulamento da CCI de 2012, com novas disposições referentes à integração de partes adicionais, a multiplicidade de contratos e os efeitos da convenção de arbitragem.

Flávia Bittar Neves – Quais são os maiores desafios enfrentados pelos árbitros e pelos advogados, hoje? Uma das questões mais referidas é a *due process paranoia* (preocupação excessiva dos árbitros com a higidez do processo arbitral, engessando-o). Também se fala no comportamento excessivo dos advogados.

Selma Lemes – Às vezes há situações que comportam a aplicação da litigância de má-fé, mas raramente é aplicada na arbitragem. Como no próprio judiciário é escassa sua aplicação, os árbitros ainda ficam receosos em penalizar a parte que atua de forma inadequada. A solução para isso seria a previsão da aplicação da sanção nos regulamentos das instituições arbitrais e no termo de arbitragem e na quantificação da condenação das custas processuais.

Flávia Bittar Neves – Na sua visão, a arbitragem apresenta-se como um mecanismo adequado para a solução de tipos de disputas?

Selma Lemes – Arbitragem não é solução adequada para todos os tipos de litígios, mas sim para conflitos decorrentes de contratos de médio e grande porte, especialmente na área empresarial. Para os demais casos existem a mediação e conciliação. Há a falsa premissa de que arbitragem é cara. Deve-se efetuar a análise sob a ótica dos custos de transação. Em minha tese de doutorado sobre Arbitragem na Administração Pública elaborei um estudo hipotético comparando o processo judicial com a arbitragem. O resultado foi que na arbitragem teríamos uma economia de 58% dos custos do processo.

Já a arbitragem internacional é mais cara, em razão dos valores cobrados pelas instituições, honorários de árbitros e honorários de advogados.

Flávia Bittar Neves – Na sua visão, quais são as principais vantagens e as principais desvantagens da arbitragem? O que poderia ser feito para amenizar as desvantagens?

Selma Lemes – Na opção pela arbitragem, deve-se ponderar os riscos e os benefícios da arbitragem e o cliente deve estar muito bem informado. Conhecer bem as regras arbitrais e agir com lealdade. Deve saber que a sentença é definitiva quanto ao mérito. A expectativa é que sempre tudo ocorra de acordo com o previsto.

A maior vantagem da arbitragem é poder resolver as questões com rapidez e com pessoas especialistas na matéria.

A maior desvantagem é estar diante de parte que dificulta o regular processamento da arbitragem.

Flávia Bittar Neves – Temos visto uma série de avanços tecnológicos recentes e a tendência crescente de utilização dessas ferramentas no direito. Você acredita que tais inovações tecnológicas atingirão a arbitragem? De que modo?

Selma Lemes – Sim, já estão atingindo. O procedimento hoje é praticamente digital. Os documentos são armazenados em nuvem. Existe arbitragem *online* – ODRs. Arbitragens no âmbito da OMPI é efetuada *online*. É usual efetuar reuniões virtuais, ouvir testemunhas via Skype, etc.

Flávia Bittar Neves – Como você vê o futuro da arbitragem no Brasil? Você acredita que a tendência é de estabilizar a quantidade de litígios resolvidos por arbitragem, expandir ainda mais ou eventualmente diminuir?

Selma Lemes – Arbitragem flutua de acordo com o ambiente econômico. Se estiver em crise há uma tendência em aumentar o número de arbitragens. Na pesquisa Arbitragem em Números e Valores que

efetuamos há 12 anos nas seis maiores câmaras brasileirasverificamos que o numero de arbitragens entrantes tem um aumento de 10% ao ano.

O Brasil tem grande importância no cenário do comércio internacional e o número de arbitragens brasileiras na Corte da CCI demonstram isso. Em 2017 estamos em quarto lugarem números de arbitragens da CCI em âmbito mundial.

Flávia Bittar Neves – Você acredita na possibilidade do desenvolvimento do mercado das “arbitragens de pequenas causas”, para resolver conflitos de pequena complexidade e valor econômico, com baixo custo para as partes envolvidas? Caso positivo, você vê algum risco de que tal iniciativa possa prejudicar o adequado desenvolvimento do instituto, ou mesmo causar um retrocesso no uso dessa ferramenta, em vista de eventual queda de qualidade do serviço de secretaria de instituições arbitrais ou dos árbitros?

Selma Lemes – Arbitragem para pequenas causas deve ser institucional e em local adequado. As Câmaras do CBMAE têm condições de atuar nessa área, mas ainda é mais adequado buscar resolver essas questões por mediação e conciliação.

Arbitragens envolvendo Direito do Consumidor poderia ser muito produtiva para o Brasil. Arbitragem Consumerista pode ser uma realidade no Brasil, desde que existam políticas públicas adequadas, dentro do conceito de multiportas oferecido ao jurisdicionado (ADRS). A primeira etapa seria a conciliação e mediação. Não sendo resolvida a controvérsia, aí sim se partiria para a arbitragem. Há a necessidade de ter um Conselho que tenha representação dos consumidores e dos prestadores de serviços e fornecedores de produtos. A nomeação de árbitros técnicos é possível, mas o presidente do tribunal arbitral tem que ser advogado e a remuneração deve ser condizente com o trabalho executado. A arbitragem deveria ser gratuita ou com preço ínfimo, e contar com subsídio do Estado. A arbitragem consumerista é praticada desta forma nos países da União Europeia. Haveria a necessidade de pequenas adaptações no regulamento de arbitragem em questão.

Flávia Bittar Neves – Na sua visão, há uma tendência de se admitir cada vez mais disputas como arbitráveis? Uma eventual expansão desmedida da arbitragem, sem o devido preparo dos partícipes do procedimento arbitral, para matérias pode ser prejudicial à prática da arbitragem e à própria resolução dos conflitos?

Selma Lemes – Sim, arbitragem tributária. Não seria a mesma arbitragem da Lei 9.307, seria derivada de legislação específica que se adeque às especificidades de cada área. Há um anteprojeto em andamento nesse sentido sendo discutido atualmente.

A Lei 13.555, que altera a LINDB, parece-me que trará mais facilidade de a arbitragem ser mais utilizada nas áreas administrativa e ambiental. As pesquisas revelam que as áreas em que a arbitragem é mais utilizada são as societárias, contratos empresariais e contratos de engenharia.

Flávia Bittar Neves – Na sua visão, quais serão os maiores riscos e desafios a serem enfrentados pelos advogados e pelos árbitros no futuro? Entende que os jovens estudantes e advogados que estão chegando atualmente ao mercado de trabalho estão sendo bem preparados para enfrentar e superar esses desafios? O que seria essencial nessa preparação?

Selma Lemes – Já temos uma força de trabalho bem especializada para atuar em arbitragens. Os jovens estão bem preparados, mas não podem esquecer o domínio perfeito do direito material.

Flávia Bittar Neves – Em sua opinião, quais as principais características ou diferenciais que devem ter os profissionais que atuam em arbitragem ter para serem considerados bons advogados e bons árbitros? Qual seria o perfil ideal desses profissionais? Como poderiam aperfeiçoar o exercício desse "múnus"?

Selma Lemes – Conhecer bem a arbitragem, mas não pode deixar de lado o direito material. Competições de Arbitragem como as da CAMARB são um ótimo ponto de partida para os jovens arbitralistas. O advogado precisa

estar bem preparado tecnicamente para atuar em arbitragem. Precisa conhecer bem o caso, preparar-se para as audiências e para inquirição de testemunhas, produzir peças objetivas, ter foco, dominar a oratória e trabalhar bem a prova produzida nos autos da arbitragem.

Para o árbitro um perfil adequado: ter disponibilidade, participar ativamente, ler o material, estar de fato envolvido no caso. Ter um comportamento absolutamente ilibado. A elaboração de uma sentença arbitral é uma arte de um atelier de costura. Tem-se que costurar os fatos e as provas, tudo escorado no Direito ou na equidade, se assim estiver autorizado.

Flávia Bittar Neves – A arbitragem correria o risco de, com o tempo, expansão e desgaste, se tornar um “segundo Judiciário”, não promovendo a resolução do conflito de forma célere, flexível e qualificada?

Selma Lemes – Acredito que não. A arbitragem não é talhada para ser massificada e não concorre com o Judiciário. Ela é uma atividade artesanal. Não se mede pela quantidade, mas pela qualidade. Assim como se tem boas sentenças judiciais também temos na arbitragem.

Flávia Bittar Neves – Que conselhos você daria para jovens profissionais que querem atuar como árbitros ou advogados em arbitragens?

Selma Lemes – Estar no meio acadêmico e no meio da arbitragem. Se aperfeiçoar e estudar sempre. Ter paciência e ser humilde. Deve-se ser um bom advogado, um bom árbitro (competente), mas também um advogado bom, um árbitro bom (ético).

Flávia Bittar Neves – Por fim, poderia relatar, respeitando o sigilo profissional, se durante a sua trajetória houve algum caso, ou situação, que lhe marcou de forma especial?

Selma Lemes – Foram marcantes meus tempos na Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional –CCI em Paris. De estagiária em 1990, passei em 2009 a ser membro brasileiro na Corte.

Foi emocionante para mim. Quando iniciei como estagiária sentava numa cadeira no canto da sala e observava com muita avidez tudo o que acontecia e ouvia. Era um mundo novo para mim. Quando retornei para ocupar a cadeira de membro brasileiro, participar das discussões e votações, tendo meu nome na placa do Brasil, foi um privilégio e uma honra. Uma emoção inesquecível.

Quando você estuda, se dedica e faz o que gosta e acredita, as coisas acontecem.

Entrevista com Sydney Sanches, por Joaquim de Paiva Muniz e Vitor Silveira Vieira¹

Joaquim de Paiva Muniz – Quando o senhor pela primeira vez teve contato com arbitragem? Foi na época em que o senhor era Ministro do Supremo Tribunal Federal ou no âmbito acadêmico?

Sydney Sanches – Eu me formei em 1958. Entre 1954 e 1958 já se falava em arbitragem, mas como algo completamente exótico, inteiramente alheio ao Direito Brasileiro. Eu só entrei em contato mesmo com o assunto quando, no Supremo Tribunal Federal (“STF”), ao tempo de sua competência a respeito, surgiu a homologação de uma sentença arbitral estrangeira, da qual foi relator o Ministro Sepúlveda Pertence. E ele entendeu adequado suscitar questão incidental quanto à constitucionalidade de algumas disposições da Lei de Arbitragem brasileira. Dentre os 11 (onze) Ministros do STF, 2 (dois) eram notoriamente contrários ao desenvolvimento da arbitragem no Brasil, porque entendiam que isso significaria uma espécie de terceirização da Justiça no Brasil. Mas a questão discutida era se alguns dispositivos da Lei Brasileira de Arbitragem eram constitucionais. E, então, 4 (quatro) votos se formaram no sentido de que os dispositivos em questão violavam a Constituição. Havia dois [Ministros] que, mesmo sendo favoráveis ao desenvolvimento da arbitragem no Brasil, concluíram pela inconstitucionalidade dos dispositivos questionados. Eles tiveram como preocupação o seguinte: valeria a pena ter Lei de Arbitragem com dispositivo inconstitucional? Não seria melhor corrigi-la a tempo, antes de as arbitragens serem feitas e depois acoimadas de nulas por esse vício? Então, aos dois votos dos que eram contrários à adoção da arbitragem no Brasil, somaram-se esses outros dois – que ainda entendessem que a arbitragem era conveniente – também julgaram inconstitucionais os dispositivos em questão. Então, quatro votos se formaram no sentido da inconstitucionalidade, mas a maioria (sete votos) apontava no sentido da constitucionalidade. Na discussão da questão (tanto a discussão oral, quanto na elaboração dos votos) ficou bem claro que todos os que

¹ A entrevista foi transcrita por Vitor Silveira Vieira.

votaram pela constitucionalidade votaram muito mais pela conveniência da existência da Lei de Arbitragem no Brasil. Os que entenderam que não era isso que estava em questão, mas sim se os dispositivos eram constitucionais, concluíram pela inconstitucionalidade. Mas ficou bem claro que, já naquela época, no Supremo, havia boa vontade com o instituto da arbitragem, o que ficou expresso, pelo menos, na maioria de sete votos [do julgamento incidental sobre constitucionalidade de alguns dispositivos da lei de arbitragem no Agravo Regimental na Sentença Estrangeira nº 5.206-7].

Joaquim de Paiva Muniz – Quais eram os temores que existiam àquela época com relação à arbitragem? E para aqueles que defendiam a arbitragem, quais eram as vantagens? Interessante essa polarização do Supremo e da visão da arbitragem como algo bom e como algo perigoso. Qual era exatamente a visão de cada um dos grupos?

Sydney Sanches – Era o temor do desconhecido e a ideia de que, de certa forma, o que se estava pretendendo era se retirar da Justiça o que era da Justiça, ou seja, reduzir a competência do Poder Judiciário, ou, dito de outra forma, terceirizar a Justiça em certas causas. E seriam as mais importantes para o país as que existiria o maior interesse para resolver a disputa por arbitragem. Não havia um entendimento homogêneo no Supremo. Mas o que se percebeu, desde logo, é que havia boa vontade e os sete votos a quatro deixaram isso bem claro. Tanto assim que o Supremo nunca foi instado a verificar se teria mudado de opinião. E poderia ter sido provocado, porque o julgamento anterior não se tratava de ação direta de constitucionalidade ou inconstitucionalidade, mas de um agravo regimental em homologação de sentença estrangeira e, nesse caso, a decisão se dá no caso concreto e não em tese. Embora tenha tido essa grande repercussão favorável no país, a decisão não teve eficácia *erga omnes*, pelo menos enquanto não houver uma ação direta de constitucionalidade ou inconstitucionalidade a respeito. Mas isso não deve preocupar os juristas, porque a questão foi bem assentada pelo STF; hoje o Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) tem muita boa vontade com arbitragem, homologando sentenças arbitrais estrangeiras. E os próprios juízes, que também estavam contaminados pelo medo do desconhecido

(pelo menos os menos experientes), acabaram com o tempo se deixando levar pela ideia de que é bom que haja a arbitragem no país, pelo menos nos casos que a Justiça não possa resolver num tempo razoável.

Joaquim de Paiva Muniz – Como foram as decisões do STF nos primeiros anos antes da reforma do Poder Judiciário operada pela Emenda nº 45 à Constituição?

Sydney Sanches – Na verdade, o Supremo estava querendo se livrar de alguns processos. Se pudesse, teria se livrado das extradições - mas se chegou à conclusão de que não seria bom para o país, porque envolve questões de relações internacionais, envolve a atuação do Presidente da República como chefe não apenas do Poder Executivo, mas também do Estado. Então, se entendeu que a extradição deveria permanecer por lá. Mas muitas ideias surgiram paralelamente e que culminaram na criação de súmula vinculante, que era uma forma de jurisprudência defensiva para privar o Supremo do excesso de trabalho que acaba resultando na demora de prestação jurisdicional. No mesmo sentido, a criação do requisito da repercussão geral do Recurso Extraordinário e da eficácia *erga omnes* da decisão, o que é muito importante. E tudo isso tem uma explicação. Vou dar um exemplo. Eu me aposentei em 2003 então o último ano inteiro de judicatura minha foi 2002. Naquele ano eu fui relator de doze mil processos. Número que, por incrível que pareça era “redondo”. Desses doze mil, onze mil eram casos que a questão já tinha julgamento do plenário e o que o relator fazia era só aplicar aquele entendimento, mas isso demandava o exame de caso a caso para se concluir de que se travava da hipótese prevista no julgamento já feito pelo plenário. Os outros mil, os mais complexos, ficavam relegados para segundo plano, porque os onze mil, se o relator deixasse acumular os processos na sua sala não teria forma sequer de receber os advogados. Houve época que isso já aconteceu. Os processos ficavam acumulados no sofá e o Ministro era obrigado a receber os advogados de pé. Bom, isso mostra como era importante medida como a súmula vinculante. E a súmula vinculante surgiu, apesar de muita resistência, inclusive da OAB, no STF e no Congresso Nacional. O que aconteceu? A súmula está sendo aplicada, não há grande problema a respeito e existe ainda o problema da reclamação para invocar que a súmula

foi mal aplicada ao caso em questão. Isso para mostrar que todas as inovações trazem resistência. Aqui em São Paulo quando se criou o foro regional a maior resistência foi da OAB/SP. Diziam eles “Eu vou ter de me deslocar e deslocar o meu escritório para os bairros para poder advogar?”. Hoje temos os foros regionais, em todos eles encontramos advogados e há serviço para todos os competentes.

Joaquim de Paiva Muniz – Como foi sua transição para a prática privada?

Sydney Sanches – Fui juiz por concurso público em primeira entrância, segunda entrância, terceira entrância. Terceira entrância na capital era o substituto de todas as varas da capital. Depois quarta entrância era o titular da vara da capital e depois fui substituto de segunda instância (só substitui nos tribunais), depois Tribunal de Alçada Criminal, depois Primeiro Tribunal de Alçada Civil, depois Tribunal de Justiça e então Supremo Tribunal Federal, passando daí pelo Tribunal Superior Eleitoral. Então, passei por quase todos órgãos do Poder Judiciário que existiam na época. Então, quando me aposentei, eu pensava em tantas coisas diferentes, de cuidar do Direito e da Justiça e usufruí um ano sabático. Não havia, àquela época, período de quarentena para o juiz exercer advocacia, mas assim mesmo eu observei um período sabático. Aí minha esposa me convenceu a fundar um escritório de advocacia, pensando nas minhas quatro filhas, que são todas formadas em Direito. Eu titubei muito, porque achei que já tinha perdido o jeito para a advocacia, embora tivesse praticado durante três anos antes de fazer concurso para a magistratura. O fato é que acabei capitulando, eu comecei a advogar e continuo até hoje. E começaram a surgir convites. Um deles foi do Presidente da FIESP, Paulo Skaf, que me convidou em 2005 para ser conselheiro superior para assuntos jurídicos e legislativos da FIESP (CONJUR), que inclusive eu presido até hoje. E, em 2007, vagou-se a presidência da Câmara de Mediação e Arbitragem e o Presidente Paulo Skaf me convidou para presidi-la. Foi então que procurei também me familiarizar um pouco mais com os temas de arbitragem e hoje convivo com arbitralistas do maior coturno.

Vitor Silveira Vieira – O senhor mencionou as dificuldades enfrentadas pelo Poder Judiciário com o acúmulo de processos. Uma das discussões existentes hoje é se o sucesso da arbitragem em parte se deve a esse acúmulo e à necessidade de se recorrer a pessoas com maior tempo disponível para dedicar ao caso. O senhor acha que o excesso de trabalho do Poder Judiciário contribuiu para o sucesso da arbitragem?

Sydney Sanches – Eu acredito que sim, porque as grandes empresas não podem perder tempo com processos que duram 10 (dez) a 15 (quinze) anos e no Brasil existem, infelizmente, ainda, quatro instâncias para o processo de julgamento da causa e mais quatro instâncias para o processo de execução. Afora isso, há os recursos internos nos tribunais (agravos, embargos de declaração) e então os empresários acabam recorrendo para outras formas de resolução das disputas, como mediação, conciliação e a arbitragem. E a arbitragem tem a vantagem de que as partes escolhem os juízes da causa, o que não podem fazer na Justiça. Às vezes distribui-se um caso para um juiz, que pode ser um grande juiz, mas não um especialista naquela área e então é necessário se socorrer a especialistas e peritos e confiar muito mais neles do que na sua própria convicção. Na arbitragem é diferente. As partes escolhem os árbitros e opinam sobre a idoneidade dos árbitros. Os árbitros são questionados se estão impedidos, se são suspeitos, se há motivo para não exercerem a sua atividade, e depois as partes são ouvidas por essas respostas dadas pelos árbitros; se tudo estiver regular, celebra-se o Termo de Arbitragem. Com isso, ganha-se muito tempo. O processo arbitral dura em média um ano e meio. Claro, com a complexidade da causa pode mudar, porque nem tudo é tão simples assim. Então, acho que o excesso de trabalho do Judiciário concorreu para o sucesso da arbitragem, mas não foi o único fator. Toda vez que surge uma inovação, aparece sempre resistência. Eu mesmo já pequei por isso. E me arrependi, mas me faço num momento que não sou mais juiz e que vejo a arbitragem um pouco mais de perto. Sou mais advogado hoje do que juiz, embora conserve a mesma mentalidade de juiz que não sabe patrocinar uma causa sem estar convencido de que o cliente tem razão ou de emitir um parecer sem estar certo de que a razão está com quem me contratou.

Joaquim de Paiva Muniz – Quando você assumiu a Presidência da Câmara da CIESP/FIESP, em que estágio estava a arbitragem?

Sydney Sanches – Já se via uma certa melhora, mas na verdade a expansão ocorreu depois disso. E, ultimamente, nós estamos ampliando as funções da Secretaria Geral, a questão financeira, o apoio institucional da FIESP e também a internacionalização da arbitragem, já que a Câmara está atuando em arbitragens internacionais com crescente frequência. Ela já conta, aliás, com um quadro de árbitros estrangeiros, além dos brasileiros. Afora isso, as Partes também podem escolher árbitros que não integrem o quadro da CMA-CIESP/FIESP, de maneira que há grande liberdade para a escolha do julgador. Quanto a escolher bem ou mal o julgador, isso é tarefa da parte e para isso a outra parte está lá para fazer a fiscalização. E, havendo a definição dos coárbitos, o Presidente é escolhido por eles. De maneira que até isso acontece: o presidente é escolhido pelos que foram escolhidos pelas Partes. A arbitragem tem tudo para dar certo. E dá certo. Felizmente, na Câmara de Arbitragem que tenho a honra de presidir, ainda não houve nenhuma anulação de sentença arbitral proferida em arbitragem administrada por ela, o que é impressionante.

Joaquim de Paiva Muniz – Com relação à sua experiência frente à CMA-CIESP/FIESP e por mais de quarenta anos como magistrado, o senhor sente que os magistrados estão mais familiarizados com a arbitragem? Qual a visão do magistrado hoje?

Sydney Sanches – Eu acho realmente que essa nova geração de juízes não estava contaminada pelas ideias e preconceitos anteriores, pela resistência às inovações. E veem a arbitragem como uma solução que as partes preferem por conveniência própria, o que não afeta em nada o prestígio da Justiça nem o seu poder. O Poder Judiciário já está suficientemente assoberbado, mesmo com arbitragem, mesmo com mediação, mesmo com a conciliação. Até porque há uma coisa no brasileiro. Ele gosta de remeter problema à Justiça. Há certos países em que se diz “olha que eu vou à Justiça contra você” e aí o cidadão pensa duas vezes se vai desrespeitar o direito do outro. Aqui não, se ameaça ir à Justiça e a outra parte responde “se fizer isso eu vou até o Supremo”.

Mas o fato é que, hoje, o juiz aceita muito mais a ideia da arbitragem, porque não vê nela um concorrente, mas um aliado.

Vitor Silveira Vieira – O senhor acredita na possibilidade de se desenvolverem arbitragens de baixo custo, disponibilizando a sua utilização para causas de menor monta?

Sydney Sanches – Eu não afasto a ideia, mas acho um pouco mais complicado. Às vezes as questões são pequenas no valor, mas não são fáceis e exigem especialistas. Os especialistas são árbitros, pessoas muito ocupadas e é preciso saber se terão tempo disponível, recebendo uma remuneração tão baixa quanto se poderia exigir em casos de menor monta. Então, eu não tenho visto surgir questões menores. Difícil se estruturar um serviço privado “quase gratuito”. Na verdade, essa área é muito mais propícia à conciliação e à mediação. A arbitragem pressupõe questões maiores. Agora, não repugno a ideia de que outras questões não abordadas hoje possam ser resolvidas no futuro por arbitragem. Até em direito de família. Se são pessoas capazes, por que não haver questões de família resolvidas por arbitragem?

Joaquim de Paiva Muniz – E questões do direito do consumidor?

Sydney Sanches – Por que não? A verdade é que para o consumidor é mais fácil ir ao juizado. Mais fácil no acesso, porque a solução demora tanto quanto na justiça comum. Até porque a ideia do juizado acabou vingando tanto que também foi assolado por uma massa de processos. Atualmente, se busca muito o PROCON e o juizado especial. Por sinal, uma das pessoas que patrocinou o juizado especial foi um dos sócios do escritório Trench Rossi & Watanabe, o prof. Kazuo Watanabe. Ele que hoje também é vice-presidente do CONJUR [da FIESP] que eu presido, é presidente do Conselho Superior da Câmara [CMA-CIESP/FIESP] e meu amigo há 60 (sessenta) anos.

Joaquim de Paiva Muniz – E o direito do trabalho? Houve a recente modificação na legislação trabalhista que permitiu a arbitragem para

remunerações maiores. Você vê algum movimento da CMA-CIESP/FIESP para se preparar para receber arbitragens trabalhistas?

Sydney Sanches – Bem, antes da reforma trabalhista e da reforma do Código de Processo Civil, num jantar na FIESP oferecido ao Tribunal Regional do Trabalho, estiveram presentes o presidente da FIESP, além de vários desembargadores. E eu tive a oportunidade de suscitar essa questão da arbitrabilidade das questões trabalhistas ou, pelo menos, da grande maioria das questões. Eu notei que havia ali alguma resistência, mas a ideia já estava semeada. Agora está na Reforma Trabalhista. E eu não via razão para impedir a arbitragem em matéria trabalhista, naquela época, pelo seguinte: quem disse que o direito do trabalhador é indisponível? Se ele quiser abrir mão de gozar as férias e receber em dinheiro, qual o problema nisso? Se ele pensa que não precisa, que o dinheiro faz um bem melhor, ele que decida. Se ele quiser trabalhar em períodos diferentes nas férias e não no período contínuo de 20 ou 30 dias, se ele quiser uma semana agora, outra semana depois, quem que tem a ver com isso? É um problema do empregado. Se isso atende ao empregador e ao empregado, por que criar resistência a isso? Até indenização. Se a pessoa reclama dez mil e se conforma em receber mil, o que a impede de receber se ela própria está convencida que não tem direito a receber dez mil. Eu sempre perguntei: direito disponível em que sentido? Se fosse indisponível, nem a homologação poderia dispor deles na Justiça do Trabalho, como sempre aconteceu. Enfim, já naquela época eu polemizava a respeito, mas não havia uma lei específica. Abra-se um parêntesis. Hoje ainda se discute se o Código de Processo Civil se aplica à Justiça do Trabalho. Eu não tenho dúvida nenhuma de que sempre se aplicou. Fecha-se parêntesis.

Também a arbitragem com o poder público. Havia uma grande resistência a essa ideia. Hoje isso é tido como óbvia! Até se fala em arbitragem tributária. Por que não? Podem dizer “mas os direitos são indisponíveis”. Não, pode-se dispor. Não vejo juridicamente nenhum empecilho para isso e a arbitragem tem tudo para caminhar para todos esses setores.

Nessa parte de quase assistência judiciária gratuita, eu mesmo já tive uma experiência na Câmara [CMA-CIESP/FIESP]. A pessoa

quando propôs o pedido de instauração da arbitragem e era trabalhista. Tratava-se de um executivo com ação de grande valor o qual disse que, sem receber e sem patrimônio, não tinha condições de custear o processo arbitral. E então surgiu um problema: há direito a assessoria judiciária gratuita no procedimento arbitral? Se houver, quais seriam os meios para possibilitar isso. A assessoria gratuita [no Judiciário] existe porque há todo um sistema remunerado pelo contribuinte. Agora, essa justiça gratuita dentro do procedimento arbitral, quem financiará? Ou serão os árbitros que aceitarão fazer o serviço *pro bono*? É algo a se pensar. A OAB pode ajudar. Eu não afasto a ideia de que arbitragem *pro bono* possa existir, mas estamos caminhando lentamente.

Joaquim de Paiva Muniz – Respeitada a confidencialidade e o sigilo profissional, quais foram os casos e situações mais interessantes e os grandes desafios que o senhor enfrentou como Presidente da CMA-CIESP/FIESP?

Sydney Sanches – Bem, a função do presidente da instituição arbitral é apenas preparar o procedimento para a formação do Tribunal Arbitral. Os árbitros são quem decidem sobre quase todas as questões. O Presidente apenas decide questões relacionadas a custos e um juízo preliminar sobre o cabimento do procedimento, isto é, a eficácia da cláusula. Enfim, a função dele é de um preparador. Agora, o contato que o Presidente [da Câmara] tem é quase nenhum com os árbitros. Por exemplo, o presidente não comparece à audiência. Quem vai é o presidente do Tribunal Arbitral, os coárbitros e os advogados das partes. Contudo, eu vejo que há questões muito importantes que são levadas à arbitragem. Na área da construção civil, dos negócios, de petróleo e contratos em geral, inclusive na área internacional. Na CIESP está ganhando força a área de franquias.

Enfim, a globalização em si influencia de tal forma o ordenamento jurídico das nações que, no fundo, atualmente, o ordenamento de determinado país não é específico daquele país. Não desatento ao que ocorre fora do país, porque não se vive numa ilha isolada, mas sim em um mundo globalizado.

Vitor Silveira Vieira – O senhor acha que esse movimento da globalização influenciou o Estado Brasileiro a deixar de lado uma postura mais paternalista e permitir a utilização da arbitragem e métodos extrajudiciais de solução de controvérsias em geral, expandindo-os para áreas onde antes não se cogitava do seu uso?

Sydney Sanches – Deveria ter permitido, mas ainda há uma resistência muito grande. A resistência é ideológica. Não há explicação econômica para isso. A ideologia também pesa muito na vida dos países. Acaba influenciando na economia do país, o qual acaba não se desenvolvendo por força do radicalismo ideológico. Há países que vivem na miséria e muitas vezes tinham grande potencial, porque prevaleceu um pensamento, uma ideologia que governa a vida não daquela geração, mas de todas as gerações que vêm depois. E há países enormes que vão bem, mas é preciso dizer o seguinte: têm uma ideologia centralizada, autoritária, autocrática, mas no mercado quer figurar como qualquer outro país e quer ser admitido como tal. E o pior: tem conseguido isso, inclusive no Brasil.

Joaquim de Paiva Muniz – Como você vê o desenvolvimento da arbitragem no Brasil? O senhor vê a manutenção desse ritmo atual ou a estabilização em algum ponto? A possibilidade de o Brasil ser sede de arbitragens internacionais? Enfim, como serão os próximos anos?

Sydney Sanches – Uma questão que tem de ser cogitada em todas as universidades é a inclusão no currículo do curso de Direito da matéria de mediação, conciliação e arbitragem, preparando o jurista para não ser apenas conflituoso, com a ideia de que tudo tem de ser resolvido em juízo. Como se a Justiça fosse a tábua de salvação de todos. Há muitos caminhos a se percorrer para se obter justiça. O Poder Judiciário é um deles. Lá é o que se prova nos autos e o que o juiz considera aplicável em matéria de direito. Quando o juiz é atento a tudo isso, ele acerta. Aí é uma questão a ser pesquisada futuramente: as pessoas que procuram a arbitragem estão mais contentes do que antes quando procuravam o Poder Judiciário? Por quê? Essa é uma questão a ser discutida.

Joaquim de Paiva Muniz – O senhor levantou agora mais uma questão importantíssima. Qual a percepção do senhor sobre isso? O senhor foi Presidente do Supremo, chefe do Poder Judiciário. Hoje é Presidente de uma das principais Câmaras do país. Em termos de nível de satisfação para um tipo de litígio mais sofisticado, o senhor identifica na arbitragem que as pessoas estão satisfeitas ou algum desgaste na arbitragem, ou seja, algumas críticas que você ouvia no Judiciário agora o senhor vê repetidas na arbitragem? A lua de mel continua ou o casamento já está desgastado?

Sydney Sanches – Eu já tenho alguma experiência com isso. No Judiciário sempre se ouvia muita crítica aos juízes também, dizendo que não estava atento às provas, que as decisões não eram suficientemente esclarecidas, que havia muita divergência sobre questões de direito. Isso existia inclusive na Suprema Corte, onde eu desempei como presidente várias vezes por 6 (seis) [votos] a 5 (cinco). Não é fenômeno recente. O que é recente é o estilo. Divergência havia, o que prova que o direito não é matemático. Agora, comparando com as arbitragens, eu ouço muito menos críticas às sentenças arbitrais. Eu tive uma situação em que a parte não se conformava com a sentença arbitral e a questão era até interessante sob o ponto de vista processual. O Tribunal Arbitral disse que a sentença era líquida e a parte entendia que era ilíquida e não conseguiria executar a sentença arbitral no Poder Judiciário. A parte pediu esclarecimentos e o Tribunal Arbitral manteve, disse “não, pois a sentença arbitral já é líquida”. A parte teve de procurar a Justiça e o juiz entendeu que era ilíquida. Se [a sentença] era ilíquida, tinha de ser liquidada por quem? Não é pelo juiz, mas sim pelos árbitros. Aí surgiu aquela questão tormentosa: como se resolve isso? São questões tormentosas. Outro exemplo é conflito de competência entre um magistrado e um tribunal arbitral. São problemas que geram desgastes, mas são naturais em um sistema complexo.

Joaquim de Paiva Muniz – Nessa linha, quais são os riscos que o senhor vê ao desenvolvimento da arbitragem no Brasil?

Sydney Sanches – Não há grandes riscos em arbitragem, não, se as partes escolherem boa câmara e bons árbitros. Risco há de a câmara não

ser idônea e de os árbitros não serem idôneos. A Câmara tem de zelar pela sua idoneidade, porque sem isso ela não dará passo algum a frente. Ela formando seu nome e prestígio, será reduto de todos aqueles que querem se socorrer para a arbitragem. E para lá irão os melhores árbitros, os mais idôneos e os mais competentes. A verdade também é que o tempo vai separando o joio do trigo. Os maus elementos acabam sendo excluídos. Isso também aconteceu no Judiciário no meu tempo. Os maus juízes eram descartados pelos próprios colegas. Quando não se via respeito quanto a juízes sob o ponto de vista moral, eles não eram convidados para nada. E, quando alguém merecidamente era punido, os juízes internamente se regozijavam. É o mesmo com as câmaras de arbitragem hoje. Na CIESP há um excelente quadro de árbitros, de renome nacional e internacional. Uma Secretaria que funciona a contento. Não recebo reclamações de uns tempos para cá, apenas elogios. Isso mostra o seguinte: câmara mesmo é que tem de se formar satisfatoriamente a serviço de quem está precisando de arbitragem. E os árbitros também. Se algum árbitro destoar da linha de conduta ética e profissional, mais cedo ou mais tarde será marginalizado. Há muitos episódios da vida que tem a ver com a qualificação moral da instituição, seja judicial, seja extrajudicial. É como o escritório de advocacia. Se possui nome, é porque, além de ter excelentes profissionais, observa os requisitos da ética e presta serviço a toda hora, capaz de atender bem a seus clientes. É assim que os escritórios de advocacia ganham prestígio. As câmaras e os árbitros também.

Joaquim de Paiva Muniz – O senhor é um símbolo dos magistrados. Se você for deixar uma mensagem para os magistrados com relação à arbitragem, qual seria?

Sydney Sanches – A arbitragem é uma alternativa buscada pelas partes, em face da morosidade. Não é lentidão da Justiça, mas da legislação processual, que cria quatro instâncias para o processo de decisão, mais quatro instâncias para a execução, além de recursos internos. Enfim, o processo costuma demorar, quando percorridas todas as instâncias, de oito a dez anos. Se às partes convém que isso seja resolvido em um ano ou dois anos, ainda que isso lhes custe mais, por que as impedir? Em

nome de quê? Para a paz social? Não acredito. É preciso não esquecer que a sentença arbitral também produz coisa julgada, tanto que pode ser executada em juízo. Só não tem o tribunal arbitral o poder de, coercitivamente, executar a sua decisão. Quem tem esse poder é a Justiça. É possível até que isso seja repensado, mas, por ora, é assim. Agora, não deve o juiz se preocupar com isso, porque já tem serviço suficiente, já tem poder suficiente, já tem jurisdição suficiente, já tem satisfação profissional suficiente, porque não fica sem satisfação quem gosta de servir ao direito e à justiça.

Vitor Silveira Vieira – E, para os estudantes e jovem profissionais que têm interesse em ingressar na área da arbitragem, que conselhos você daria?

Sydney Sanches – Em primeiro lugar, ler tudo que existe sobre arbitragem no país. Tomar conhecimento sobre decisões proferidas por tribunais arbitrais. Pensar em seminários, cursos de preparação, e, sobretudo, de pressionar as universidades para que incluam nos seus currículos matérias de mediação, conciliação e arbitragem. Inclusive o Ministério da Educação tem de ser pressionado para isso. Mas isso eu acho que, com o tempo, acontecerá naturalmente. Agora, os estudantes de hoje já estão vivendo outra época. Não se pensava assim. Eu já disse no começo que, quando falavam em arbitragem, consideravam que era um instituto estranho à cultura brasileira. E era mesmo. Só que o tempo mostrou que não tinha nada de exótico. Era apenas uma opção que a cultura descobriu, que o mundo descobriu e que, sobretudo, o mercado descobriu.